SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3565

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
312024

PORTARIA GP Nº 031/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LUANA KAROLYNA DE MACEDO SIMÕES MENDONÇA,** portadora do CPF Nº 104.050.514-76 e RG Nº 10.189.890 SDS/PE para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, da Secretaria da Mulher, símbolo CC3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de março de 2024.

Ilha de Itamaracá, 27 de março de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:083BC2E4

GABINETE DO PREFEITO
302024

PORTARIA GP Nº 030/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ALANNA DE MEDEIROS NOBREGA DIAS PINTO,** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 8.888.595 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 103.377.214-32 para exercer o cargo de Supervisor Administrativo de Nomeações para Desempenho de Atividades Administrativas (Art.74, Parágrafo único, da Lei Municipal Nº 1.330/2018), símbolo CC2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de março de 2024.

Ilha de Itamaracá, 27 de março de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:9867204C

GABINETE DO PREFEITO
292023

PORTARIA GP Nº 029/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **JULYENNE DE MEDEIROS NOBREGA DIAS PINTO** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 77.064.55 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 070.837.484-03, do cargo de Supervisora Administrativa, símbolo CC2, para o qual fora designada pela Portaria GP de N° 007/2023, datada de 27 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de março de 2024.
.

Ilha de Itamaracá, 27 de março de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:CCE66086

GABINETE DO PREFEITO
332024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO RICARDO ASSIS VIEIRA DA SILVA,** portador do CPF Nº 109.191.114-24 e RG Nº 9.005.197 SDS/PE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Governo, símbolo CC4.

Nome: **ANTÔNIO RICARDO ASSIS VIEIRA DA SILVA**
Cargo: **Chefe de Gabinete**
CPF/MF: **109.191.114-24**
E-mail: **toninhoravs@hotmail.com**
Tipo de vínculo: **Comissão**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir desta data revogando-se as disposições contrárias.

Ilha de Itamaracá, 04 de abril de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:9272E6B9

GABINETE DO PREFEITO
322024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO RICARDO ASSIS VIEIRA DA SILVA,** portador do CPF Nº 109.191.114-24 e RG Nº 9.005.197 SDS/PE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Governo, símbolo CC4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de abril de 2024.

Ilha de Itamaracá, 04 de abril de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:A7454DCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
PREGÃO 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 052/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 228.442,11. Data de assinatura: 27/03/2024.**

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 055/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 109.777,99. Data de assinatura: 27/03/2024.**

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 056/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 33.644,29. Data de assinatura: 27/03/2024.**

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 053/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 76.011,80. Data de assinatura: 27/03/2024.**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 054/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 75.645,85. Data de assinatura: 27/03/2024.**

KLEBER GALDINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:F0FBE94D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 016/2024. Processo Licitatório nº 136/2023 – Pregão Eletrônico nº 056/2023. Empresa Contratada: **D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.702.360/0001-36**. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor: R$ 523.522,04. Data de assinatura: 26/03/2024.**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:AA16E4E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024, objeto: Formação de registro de preços para aquisição e instalação de brinquedos e equipamentos de ginásticas ao ar livre para as Praças Públicas no Município de Abreu e Lima/PE, com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar dos munícipes de Abreu e Lima, a Prefeitura Municipal vai realizar a aquisição e instalação de equipamentos de ginástica e brinquedos para as praças públicas, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. **EMPRESA DETENTORA DA ATA: FERRUD COMERCIAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: 03.036.083/0001-67. Para o**Lote 01-A-75% BRINQUEDOS. Valor total: R$ 165.000,00 e Lote 01-B-25% BRINQUEDOS. Valor total: R$ 41.250,00.VALIDADE:**12 (doze) meses. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br.

Abreu e Lima, 05 de abril de 2024.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:ECF71FEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024, objeto:Formação de registro de preços para aquisição e instalação de brinquedos e equipamentos de ginásticas ao ar livre para as Praças Públicas no Município de Abreu e Lima/PE, com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar dos munícipes de Abreu e Lima, a Prefeitura Municipal vai realizar a aquisição e instalação de equipamentos de ginástica e brinquedos para as praças públicas, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. **EMPRESA DETENTORA DA ATA: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 13.898.616/0001-73. Para o **Lote 02 - B - 25% EQUIPAMENTOS DE GINASTICA AO AR LIVRE. Valor total: R$ 81.000,00. VALIDADE:**12 (doze) meses. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br.

Abreu e Lima, 05 de abril de 2024.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:205E36C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.568.932/0001-87, através do sua Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 53 de 22 de fevereiro 2024, torna público a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024, do tipo "menor preço por item", Processo Licitatório nº: 001/2024, objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Valor máximo a ser licitado: R$ 476.136,80 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18/04/2024, às 8:30h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/2021. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-3738, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmas@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 05 de abril de 2024.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ-
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Priscilla Silmara Ferreira de Lima Liberal
Código Identificador:84DA9D3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO Nº 004/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR **a lei que *ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023,* CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FD9EF355

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 705, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

***ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023,* CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, *caput* da Lei Municipal nº 675 de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (*Caput*) – Pelo efetivo exercício da função de cada Conselheiro fará jus à remuneração mensal de R$1.700,00 (mil e setecentos reais), não gerando qualquer relação de emprego a municipalidade.".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A0E09252

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO Nº 005/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR **a lei que *INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:797885EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Para fins da presente lei, fica instituída, nos termos desta Lei, a gratificação de serviço devida aos Gestores de Contratos no Município de Afrânio-PE, em atendimento a nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 006/2024.
***Parágrafo Único* -** A gratificação atribuída ao/s servidor/es que atuarem como gestores de contratos será no valor correspondente a R$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. O profissional perderá a gratificação *nos seguintes casos:*
I – Afastamento, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença em casos de adoção e licença paternidade;
II – Deixar o servidor de prestar os serviços inerentes à gestão de contratos, por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa a gratificação.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FF762761

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO Nº 006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR **a lei que *DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E88B88BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores integrantes da carreira do magistério público do Município de Afrânio-PE terão o seus vencimentos base reajustados, conforme matrizes de vencimento descritas no Anexo I desta Lei, observando-se os índices abaixo especificados:

I – Professores: 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

II - Professores: 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de dezembro de 2024, sem efeito retroativo;

III - Administrativo: 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

IV - Administrativo: 7,03% (sete vírgula zero três por cento), a partir de 1º de dezembro de 2024, sem efeito retroativo;

V - Motoristas: 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B4B5B361

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO Nº 007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR **a lei que *REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7BAD8C61

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 68 – .....:

III – (revogado).
IV – um Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária.

§1º – (revogado).

§2º - (revogado).

§3º - (revogado)

§4º - (revogado)

§5º - (revogado)

§6º - As atribuições do Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária serão as seguintes:

I – Realização de configurações de sistemas e a verificação das causas de falhas na programação de computadores;

II – Implantação do Sistema COMPREV, a alimentação neste sistema das informações exigidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como o atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o funcionamento do COMPREV;

III – Implantação e operacionalização dos demais sistemas necessários para o pleno funcionamento do FUNPREAFRA.
IV – Acompanhamento e manutenção do cadastro dos segurados ativos e inativos, e de seus dependentes lotados na prefeitura e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPREAFRA.

V – Executar os procedimentos exigidos para concessão de quaisquer benefícios aos segurados;

VI- Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPREAFRA;

VII – Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VIII – Encaminhar aos órgãos competentes documentos e informações dos benefícios concedidos.

IX – Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Art. 69 Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município de Afrânio, vinculados ao Quadro de Pessoal do Fundo Previdenciário de Afrânio, um cargo comissionado de Gerente de Previdência, um cargo comissionado de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo Comissionado de Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária.

§1º - O Gerente de Previdência perceberá Gratificação no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O Assistente Administrativo Financeiro perceberá Gratificação no valor de R$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais). O Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá Gratificação no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
.....
§5º - O servidor efetivo nomeado para prover os cargos de Gerente de Previdência, Assistente administrativo financeiro e Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá, enquanto no exercício da função, somente a gratificação fixada no §1º, mas contribuirá para o FUNPREAFRA somente sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme determinado pelo art. 57, §2º.
.....

Art. 71 – .....:
.....
IX – (revogado).
.....
XI – (revogado).

XII – (revogado).
XIII – (revogado).
.....".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficandorevogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:57E2B1E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 8/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 2/2024

Objeto: Selecionar proposta para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, diesel S10 e diesel COMUM). **Abert:** 19.04.2024 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **Afrânio, 05/04/24.**

VANDELMAR NOGUEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BAB55371

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 132/2023 - DISPENSA ELETRONICA 027/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de protetores de câmaras de ar e baterias automotivas destinadas a frota dos Transportes Escolares**. Abertura: 11/04/24 às 10h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
VANDELMAR NOGUEIRA–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F552EE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA

Fica reaberto o **PL n° 087/2023 PE/SRP n° 040/2023-Obj:** Selecionar proposta para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para eventual para eventual aquisição de 01 (uma) Ultrassom Diagnóstico sem aplicação transesofágica, **PARA O DIA** 19.04.2024 às 11h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **Vandelmar Nogueira - Pregoeiro.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5FCF4FE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°. 018/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/2024 PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 018/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/2024 PMA – OBJETO: A aquisição de Ar-Condicionado, Ventilador de Parede e Kit Instalação Ar-Condicionado Split 7.000 a 12.000 Btus, com as especificações e quantidades contidas na planilha - item 3, para atender as necessidades emergenciais da Escola Municipal Leonila de Sousa Ribeiro, que atua no Ensino Fundamental I e II, do município de Agrestina/PE. Valor estimado: R$ 58.696,20. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de abril de 2024 às 08:00h, Limite para acolhimento das propostas: 13:00h. do dia 11 de abril de 2024. Início da Sessão de disputa: às 09:30h. do dia 12 de abril de 2024. Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou http://www.agrestina.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina/PE, 03 de abril de 2024.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:864D03D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 012/2023

PROCESSO 010/2023, TOMADA DE PREÇO 001/2023, *Nat.: serviço Objeto Descr.:* Serviços de aração de terras, com tratores, no Município de Agrestina/PE. *Contratado:* IL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o n.º 29.049.932/0001-00.Prorrogação: Alterasse a cláusula III alínea b do referido contrato, prorrogando por igual período de 12 (doze) meses, conforme prazo estabelecido na cláusula terceira do contrato originário, prorrogando o prazo de execução de 10.04.2024 para 10.04.2025. *Agrestina 05 de abril de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.*

Agrestina 05 de abril de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:7FB841D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
NOTIFICAÇÃO OS COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO Nº 38/2023
OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: **05.372.103/0001-04**

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O Município de Agrestina/PE, através da Prefeitura Municipal, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições e em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja realizado, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado com a notificada, o complemento do fornecimento autorizado através da ordem de fornecimento nº **001/2024** datada de 21 de fevereiro de 2024.
Ressalte-se que os produtos solicitados não foram entregues até a presente data (05.04.2024) de acordo com a referida solicitação.
Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para que realize o complemento do fornecimento solicitado, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, ou que nesse mesmo período se manifeste quanto eventual impossibilidade de fornecimento, sob pena de rescisão contratual unilateral face do não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93.
Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como aquelas mencionadas na cláusula décima segunda do mesmo termo contratual.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos

administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "*in casu*" pelos fatos e direito expostos.
Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do acordo, NOTIFICA a empresa **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ: **05.372.103/0001-04**, na pessoa de seu Representante Legal, a Sra. **LUANA GOMES DA SILVA**, para que, no prazo anteriormente mencionado, contados a partir da data de publicação da presente notificação, realize a conclusão do fornecimento ou preste os devidos esclarecimentos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação de regência.
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.
Agrestina/PE, 04 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUES F. SILVA
Diretor de Compras
Mat.: 981833

Publicado por:
Carlos Henriques Ferreira da Silva
Código Identificador:0579B679

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
NOTIFICAÇÃO VIEIRA DE GOIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
ATA DE REGISTRO Nº 15/2023
OBJETO: FARDAMENTOS

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: **26.958.780/0001-70**

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O Município de Agrestina/PE, através da Prefeitura Municipal, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições e em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja realizado, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado com a notificada, o complemento do fornecimento autorizado através da ordem de fornecimento nº **001/2024** datada de 30 de janeiro de 2024.
Ressalte-se que os produtos solicitados não foram entregues até a presente data (05.04.2024) de acordo com a referida solicitação.
Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para que realize o complemento do fornecimento solicitado, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, ou que nesse mesmo período se manifeste quanto eventual impossibilidade de fornecimento, sob pena de rescisão contratual unilateral face do não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93.
Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como aquelas mencionadas na cláusula décima segunda do mesmo termo contratual.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "*in casu*" pelos fatos e direito expostos.
Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do acordo, NOTIFICA a empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: **26.958.780/0001-70**, na pessoa de seu Representante Legal, a Sra. **ELIZÂNGELA VIEIRA DE GOIS**, para que, no prazo anteriormente mencionado, contados a partir da data de publicação da presente notificação, realize a conclusão do fornecimento ou preste os devidos esclarecimentos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação de regência.
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.
Agrestina/PE, 05 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUES F. SILVA
Diretor de Compras
Mat.: 981833

Publicado por:
Carlos Henriques Ferreira da Silva
Código Identificador:61A63037

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores desta municipalidade PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:
Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Ordinária do Estado de Pernambuco nº 18.138/2023 e Lei Orgânica do Município, são fixados nos seguintes valores:
I – R$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
II – R$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de março de 2025.
Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.
Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e
III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.
A**rt. 4º.** Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.
Art. 5º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Água Preta/PE, 02 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.987, de 02 de abril de 2024.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:8BAF3729

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores desta municipalidade PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Água Preta, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única, será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o do Vice-Prefeito será de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Art. 2º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Art. 3º. Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, se for por saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Água Preta/PE, 03 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.989, de 03 de abril de 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 03 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:4731C229

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE/EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, UTENSÍLIOS, AR CONDICIONADO E AFINS), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE, COM RECURSO D PROPOSTAS 11419791000123001.

NOTIFICANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA.

NOTIFICADO: VINICIUS ALLAN S MONTEIRO – EPP, CNPJ: 32.346.750/0001-06

A Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.791/0001-05, vem,

NOTIFICAR

A empresa **VINICIUS ALLAN S MONTEIRO – EPP**, estabelecida à Rua Jornalista Jorge Abrantes, nº 497, Bairro Divinópolis, Cidade Caruaru, estado PE, CNPJ nº. 32.346.750/0001-06, neste ato representada pelo Senhor **VINICIUS ALAN SILVA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº. 9116768 SDS/PE e CPF nº 109.894.624-39, para apresentar defesa sobre à imputação de conduta punível de não entrega dos pedidos datados 14/11/2023, embora devidamente notificada através do e-mail: positiva_moveis@hotmail.com, na data de 13 de março de 2024, respectivamente, no âmbito do Processo Licitatório Nº 017/2023/FMS, em afronta ao Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Itens 14, 28, 29, do Edital, podendo acarretar ao Imputado a aplicação de penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Assim, fica a empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, tendo em conta a possível aplicação de possíveis sanções administrativas, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.
Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independente da manifestação do Imputado.

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:F7142AE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr. **MARIVALDO PENA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.622.076 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 024.274.244-04, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** símbolo CC-1, conforme Lei Complementar nº 011, de 30 de agosto de 2017;

II – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação

III – Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
– Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:7A1CCFF1

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr. **RICARDO CÍCERO DE CARVALHO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 5.468.394 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 009.668.564-65, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUTEC,** símbolo CC-1, conforme Lei Complementar nº 011, de 30 de agosto de 2017;

II – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação

III – Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
– Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:1E4C3712

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 023/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

AVISO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 023/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024

A Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do art. 74 inc. II da lei 14.133/2021, torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.858.720/0001-70, detentora dos direitos da atração musical MARY FERNANDEZ (RAZÃO SOCIAL A PRÓPRIA), para apresentação no dia 22 de julho às 22hs nas festividades de Aniversário da cidade de Amaraji/PE. Pelo valor de R$ 400.000,00 – (quatrocentos mil reais).

Amaraji, 05 de abril de 2024.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
– Secretário de Turismo, Eventos e Juventude -

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:813C05F0

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE AVISO DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 024/2024 DISPENSA Nº 010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 024/2024 DISPENSA Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a **LOCAÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA PC PARA RETIRADA DE PIÇARRO EM APOIO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - AMARAJI - PE,** através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis sendo de: 09/04/2024 à 11/04/2024 para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor constante no Projeto Básico e Edital, podendo ser obtido através do e-mail: **licitacao@amaraji.pe.gov.br** no horário das 08:00 às 13:00hs, ou no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: **https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/app/pe/amaraji/1/avisos-dispensas-de-licitacao.** Valor Máximo admitido R$ **54.315,80 (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos).**

Amaraji, 08 de março de 2024

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:45D2A89E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2023

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 008/2023
Objeto: **Aquisição de materiais de construção com finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Saúde,** Inscrita no CNPJ: **10.908.660/0001-29. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ**: 49.464.926/0001-27. Vigência: até dia 25/10/2024. Valor Acrescido: 83.781,90 (Oitenta e três mil, e setecentos e oitenta e um reais, e noventa centavos). Representa um acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO R. DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:29BD5421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2022

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 005/2022 - FMS
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 005/2022- FMS
Objeto: **Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis, legumes/hortaliças/frutas, carnes, queijos, ovos, pães, laticínios) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Angelim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Assistência Social,** Inscrita no CNPJ: **12.077.337/0001-86. CONTRATADA: TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ**: 10.846.045/0001-35. Vigência: 27/05/2023 a 27/05/2024.**

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:3EE3DA8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 021/2022 - FMS

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 005/2022 - FMS
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 005/2022- FMS
Objeto: **Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis, legumes/hortaliças/frutas, carnes, queijos, ovos, pães, laticínios) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Saúde,** Inscrita no CNPJ: **10.908.660/0001-29. CONTRATADA: TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ**: 10.846.045/0001-35. Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO R. DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:21C4590A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE - CNPJ Nº 10.130.755/0001-64
AVISO DE RESULTADO DA DILIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, CNPJ 10.908.660.0001-64, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o **resultado da (DILIGÊNCIA),** do **Processo Licitatório Nº 001/2023-FMS**, sob a modalidade **Tomada de Preços N° 001/2023,**cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa de engenharia para realização dos serviços de Reforma e ampliação da UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE. Considerando as devidas análises e deliberações acerca do Parecer Técnico, datado do dia 04 de março de 2024, inserido nos autos, resolve, com fundamento no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993, do qual versa acerca da possibilidade conferida aos órgãos que realizam licitações, propor diligência com o objetivo de esclarecer e/ou complementar a instrução processual em face de documentação apresentada pela empresa no bojo desta licitação, no qual passamos a saber: Através dos ofícios encaminhados pela CPL com N° 005/2024;006/2024;007/2024;008/2024, datados de 25/23/2024, para empresas: **A & K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 41.862.461/0001-50; AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 36.376.673/0001-98; CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 20.687.159/0001-33; WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.058.234/0001-90.** A empresa A & K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 41.862.461/0001-50, atendeu na totalidade todas às exigências para classificação das respectivas propostas de preços apresentadas; WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.058.234/0001-90,atendeu na totalidade todas ás exigências para classificação das respectivas propostas de preços apresentadas. Pelo não atendimento a solicitação de Diligência às Empresas: **AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 36.376.673/0001-98; CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 20.687.159/0001-33, estão desclassificadas.** Obtendo-se o seguinte resultado: As empresas: conforme valores abaixo transcritos: **WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.058.234/0001-90, apresentou o valor na importância de** R$ 720.807,78; **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.862.461/0001-50** R$ 736.475,68**; FORT LOCAÇÕES & EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.736.637/0001-01,** foi R$ 748.416,96; **AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 47.255.285/0001-75,** o valor de R$ 763.236,68; **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.085.532/0001-74, foi de** R$ 806.842,74**; TEMÓTEO VALENÇA ENGENHARIA, CNPJ nº 38.399.068/0001-68, propôs o valor na ordem de** R$ 807.462,84; **RCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ 37.658.554/0001-90 propôs o valor na ordem de** R$ 826.397,02;**BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.780.722/0001-10,**R$ 879.593,60**. WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 46.058.234/0001-90, propôs o valor de R$ 720.807,78** .Em face dos valores apresentados a empresa sendo **DECLARADA VENCEDORA, por ter apresentado o menor valor na importância de R$ 720.807,78**.Sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, iniciando o prazo recursal dia **09 de abril de 2024**, encerrando-se impreterivelmente às **13:30h** (horário de Brasília) do dia **15 de abril de 2024**.Angelim/PE, 05 de abril de 2024.
MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS – Presidente da CPLC.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D808F1B7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024 - FUNPREVI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FUNPREVI
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 001/2024- FUNPREVI

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO JUNTO AO CADPREV – WERB DOS FORMULÁRIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM**, inscrita no CNPJ: 08.889.626/0001-02. CONTRATADA: **ASSPREV – ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS**, inscrita no CNPJ: 25.091.096/0001-71. **Vigência: 01/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: 13.000,00 (Treze mil reais), O valor do presente contrato é de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais.**

MARCELO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Angelim - FUNPREVI

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:2294FE13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará licitação tipo: CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 013/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AV. JOAQUIM NABUCO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE. Valor global estimado: R$ 152.302,27 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e dois reais e vinte e sete centavos). Abertura: 22/04/2024, às 09:00 (nove horas). Informações no site ***https://bnccompras.com/Home/Login*** *ou e-mail:* ***licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br****, e na sala da Comissão de Contratação de segunda à sexta, das 08 às 13h, localizada à Av. Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.*

Arcoverde/PE, 08 de Abril de 2024

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:ED03D43B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em correção Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2024. Edição 3564, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Valor estimado R$ 46.434,520 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Onde se lê: Abertura: 17/04/2024, às 09h00min, Leia-se: Abertura: 18/04/2024 as 09h00min. Informações no endereço eletrônico https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com / licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, S/N – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde/PE, 05 de abril de 2024

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:95B6BA6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2024 EMENTA: EXONERAR TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO.

EMENTA: EXONERAR TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **TÚLLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO,** Símbolo **AP**, a partir de **01/04/2024.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:9DF69CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2024 EMENTA: EXONERAR JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

EMENTA: EXONERAR JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** Símbolo **AP**, a partir de **01/04/2024.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:80F110BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - SACO 25KG

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de compras, solicita as empresas interessadas, COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de CONCRETO BETUMINOSO

*USINADO SACO 25KG para o abastecimento da **Secretaria de Serviços Públicos** por um período de 12 (doze) meses.*

As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail:planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 10/04/2024.

Arcoverde, 05 de abril de 2023.

NIEDSON MARQUES VIEIRA
Diretor de Planejamento

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:F45AD042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Nº: 12/2024.DLIC.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2024. Objet Nat: Eventual aquisição de material de informática, através de processo licitatório na modalidade pregão, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, bem como, das Escolas e Creches do município de Belo Jardim. Fica o certame suspenso pelo prazo necessário para a adequação das especificações dos itens no Termo de Referência e Pesquisa de Preços. A nova data para realização da sessão inaugural será divulgada oportunamente quando da conclusão dos trabalhos citados. Belo Jardim PE, 08/04/2024. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti. Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:DC8026BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA -PE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Betânia/PE, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PREDIOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** O interessado poderá obter o edital e seu respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na praça Anfilófio Feitosa, - Centro - Betânia - PE - CEP:56670-000, ou solicitando através do e-mail: cplbetaniape@gmail.com. A comissão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10/04/2024, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbetaniape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (087) 9 9926 3686.

Betânia, 04 de abril de 2024.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:28F22068

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 006/2024. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para um consumo de 09 (nove) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Licitação exclusiva para ME e EPP.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 459.468,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).** Início do acolhimento das propostas**: 08/04/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **19/04/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **19/04/2024 às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 05/04/2024.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:ABCD3C02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 – FMS

Contrato Nº 042/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.238.455/0001-42, Valor Contratado: R$ 6.627,00 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024 – FMS

Contrato Nº 043/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, Valor Contratado: R$ 6.424,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024 – FMS

Contrato Nº 044/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 37.650.759/0001-20, Valor Contratado: R$ 31.151,30 (trinta e um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024 – FMS

Contrato Nº 045/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.978.106/0001-18, Valor Contratado: R$ 3.687,98 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024 – FMS

Contrato Nº 046/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.061.199/0001-82,, Valor Contratado: R$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024 – FMS

Contrato Nº 047/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, Valor Contratado: R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 – FMS

Contrato Nº 048/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.618.304/0001-31, Valor Contratado: R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024 – FMS

Contrato Nº 049/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: GM FARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.638.214/0001-41. Valor Contratado: R$ 8.866,90 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024 – FMS

Contrato Nº 050/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.972.926/0001-39. Valor Contratado: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024 – FMS

Contrato Nº 051/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07. Valor Contratado: R$ 122.393,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 – FMS

Contrato Nº 052/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.499.939/0001-76, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07. Valor Contratado: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024 – FMS

Contrato Nº 053/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.877.319/0001-19. Valor Contratado: R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024 – FMS

Contrato Nº 054/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 50.867.070/0001-10. Valor Contratado: R$ 20.045,00 (vinte mil e quarenta e cinco reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024 – FMS

Contrato Nº 055/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00023/2023. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: V. S. COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.286.960/0001-83. Valor Contratado: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Data da Assinatura 27/03/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:E4FF15EA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 139/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 031/2023; Tomada de Preço Nº 003/2023. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresas de engenharia para realização de pavimentação em diversas ruas do município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.331.335/0001-95. Valor Acrescido R$ 72.070,19 (setenta e dois mil, setenta reais e dezenove centavos). Valor total do contrato atualizado R$ 2.122.116,95 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme 2º reprogramação. Bom Jardim/PE, 06 de março de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:61091711

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 030/2020 – PM. Processo Licitatório Nº: 053/2019; Pregão Presencial Nº 011/2019. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, que tem como Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Locação e Gerenciamento de Veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município do Bom Jardim-PE. Contratada: GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.511/0001-34. Prazo acrescido: 10 (dez) meses. Nova Vigência: 30/05/2024 a 30/01/2025. Bom Jardim, 25 de março de 2024. João Francisco da Silva Neto, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:F97E66BE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 020/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 013/2023; Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para as necessidades do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretarias do município. Contratada: GRÁFICA FONSECA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63. Prazo Acrescido: 02 (dois) meses. Nova Vigência: 30/01/2024 a 30/03/2024. Bom Jardim, 26 de janeiro de 2024. João Francisco da Silva Neto, Prefeito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023 FMS. Processo Licitatório Nº: 013/2023; Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para as necessidades do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretarias do município. Contratada: GRÁFICA FONSECA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63. Prazo Acrescido: 02 (dois) meses. Nova Vigência: 30/01/2024 a 30/03/2024. Bom Jardim, 26 de janeiro de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023 - FMAS. Processo Licitatório Nº: 013/2023; Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para as necessidades do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretarias do município. Contratada: GRÁFICA FONSECA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63. Prazo Acrescido: 02 (dois) meses. Nova Vigência: 30/01/2024 a 30/03/2024. Bom Jardim, 26 de janeiro de 2024. Maria Rosemaura de Aguiar, Gestora do Fundo Municipal de Assistencia Social.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023 FME. Processo Licitatório Nº: 013/2023; Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para as necessidades do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretarias do município.

Contratada: GRÁFICA FONSECA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63. Prazo Acrescido: 02 (dois) meses. Nova Vigência: 30/01/2024 a 30/03/2024. Bom Jardim, 26 de janeiro de 2024. Danielly Monteiro de Moares Batista. Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B4E71203

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo aditivo de prazo. **Contrato: 080/2021**. **ORIGEM**: **Tomada de preço nº 001/2021**. **Processo Administrativo** nº **031/2021**. **Objeto**: Prorrogação de prazo do contrato epigrafado referente a execução da obra de "Pavimentação de Vias do Bairro Frei Damião no Município de Bonito/PE, Operação nº 1065636-36/2019. Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATADA: PH EMPRENDIMENTOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.336.123/0001-94, com sede na Rua José Maria Rocha, nº 163, Centro, CEP: 55.535-000, na cidade de Joaquim Nabuco/PE. **Prazo acrescido: 120** (cento e vinte) dias, **com início em 08/02/2024 e término no dia 06/06/2024.**
BONITO, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR.
Prefeito do Município de Bonito/pe.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:C6188F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ABIGAIL GOMES CABRAL**, brasileira, CPF Nº 091.037.064-86 e Cédula de Identidade Nº 9.123.026, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de abril de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:DB81EA59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **SARAH KIMY PEREIRA MORIMURA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 108.139.444-73 e Cédula de Identidade Nº 9.414.696 SSP/PE, ocupante do cargo de secretária executiva da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de abril de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:F8C78110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ABIGAIL GOMES CABRAL**, brasileira, CPF Nº 091.037.064-86 e Cédula de Identidade Nº 9.123.026, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de abril de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:B064B184

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **SARAH KIMY PEREIRA MORIMURA**, brasileiro, CPF Nº 108.139.444-73 e Cédula de Identidade Nº 9.414.696 SSP/PE, para ocupar o cargo de Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de abril de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:18CEC6DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o Sr. **JOSÉ PINHEIRO DE ANDRADE**, CPF Nº 101.785.384-34 e Cédula de Identidade Nº 8.696.61 SDS/PE para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:C911144A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE DISPENSA

Processo nº 016/2024. **Dispensa de Licitação** nº **007/2024.** Presente Edital tem por objeto, **Contratação de empresa para realização de seleção pública simplificada para os cargos de Agente Comunitário de saúde (ACS) e Agente de combate às Endemias (ACE), para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações contidas neste e seus demais Anexos**. Valor Total máximo: R$: **11.200,00.** Início do acolhimento das propostas: dia**08/04/2024**às10h. **Encerramento de recebimento das propostas: dia 10/04/2024 às17h. Início abertura: 11/04/2024 às10h(horário de Brasília**). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **http://www.brejao.pe.gov.br/.** Outras informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro.

Brejão/PE, 05 de abril de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:CCD887E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 096/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **Inalda Nunes do Nascimento,** titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de abril de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:1A37595B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 098/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 098/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **Valdeilza Emiliano Soares Rodrigues,** titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 11 de abril de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:83F592C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 097/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **Maria Aparecida Rodrigues Vicente e Silva,** titular do cargo de Coordenadora

Pedagógica, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de março de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:974F5233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 099/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 099/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Rita Maria de Melo** portador do RG n° 5.648.696 SSP/PE e CPF de nº 022.863.964-69, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/03/2024 e término em 18/09/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:693B6919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 100/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Maria de Das Graças Ferreira de Oliveira** portador do RG n° 4.091.631 SDS/PE e CPF de nº 765.424.324-34, conforme solicitação do requerente, a partir de 11/04/2024 e término em 11/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5C7514F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 103/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Heleni Gomes de Oliveira** portador do RG n° 4.997.773 SDS/PE e CPF de nº 037.904.354-81, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/04/2024 e término em 01/10/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5E5FC010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 104/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **Carla Danielle de Lima Sousa,** titular do cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:F7F16232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2024

c

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Readaptar o servidor **MARLUCE SANTOS DE FARIAS**, matrícula funcional nº 142467, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 26/01/2024.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 26 e janeiro de 2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:39BCF829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 106/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio a servidora **Wandeuza Leite de Lima** portador do RG n° 6.584.855 SSP/PE e CPF de nº 836.267.944-15, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/04/2024 e término em 01/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:AC72A39C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 107/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **JUCÉLIA LUCENA REMIGIO,** portador do CPF nº: 059.775.444-64, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** símbolo CC-7, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:2B8FEDB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GAB Nº 108/2024

Portaria PMB/GAB nº 108/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A senhora **RAILA FERREIRA DA SILVA,** portadora do CPF nº: 115.286.514-56, matrícula funcional nº 143218, antes nomeada para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, símbolo CC-7, com lotação na Secretaria de Saúde, conforme a **PORTARIA N° 109/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**
Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2024.

Brejinho (PE), em 29 de março de 2024

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:9AF38F9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0120/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA MICHELI OLIVEIRA LEOCADIO** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - BRAILLE,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:80BD8EC7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0121/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **EVELINE MUNIZ DOS SANTOS SILVA** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – BRAILLE,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5CF5258E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0122/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCOS JOSÉ MELO DA SILVA FILHO** ao cargo de **PROFESSOR II – GEOGRAFIA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8251D628

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0123/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDUARDO AFFONSO LELEU VITAL DOS SANTOS** ao cargo de **PROFESSOR II – HISTÓRIA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:CD748639

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0124/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KLEBER VIEIRA VAUTHIER DE FRANÇA** ao cargo de **PROFESSOR II – MATÉMATICA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9B989058

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0125/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ALINE MARIA DA SILVA SANTOS** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3B7CBB6C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0126/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **WANESSA MARIA DE LIMA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B6BA46A1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0127/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **HADASSIA DE CASSIA DURVAL DE SALES** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F0B4C7CA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0128/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **DANIELLE PEREIRA DA SILVA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8714479C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0129/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ISIS THAYZI SILVA DE SOUZA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2761107C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0130/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA HELOISA FERREIRA DA SILVA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:542661E7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0131/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **VILMAR VICENTE GOMES** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:11C0CC5B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0132/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **TAMIRES CRISTINA RIBEIRO SILVA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:45C43D40

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0133/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **DEBORA GOMES BEZERRA** ao cargo de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9696B46B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0134/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **KATHELEY WESLLAYNY DA SILVA SANTOS** ao cargo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2BA05B8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0135/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 - SEARH de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **FLAVIA VALERIA VIEIRA MENDONÇA BAZANTE** ao cargo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:AF46065B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0137/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0057/2024 – SME de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOILSON VIANA ALVES** ao cargo de **PROFESSOR II - CIÊNCIAS,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:79892888

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
ERRATA Nº 01/2024 - EDITAL Nº 01/2024/SMDET/SECULTI, 21 DE MARÇO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO informa a seguinte alteração na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2024. Edição 3554, sob id.: E73B3BD4:

ONDE SE LÊ:

"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO"

LEIA-SE:

"**EDITAL Nº 01/2024/SMDET/SECULTI, 21 DE MARÇO DE 2024"**

ONDE SE LÊ:

"5.1O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R$ 948.018, 91 (Novecentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e noventa e um centavos) a serem distribuídos em 06 (seis) categorias, em conformidade com o abaixo discriminado:"

LEIA-SE:

"5.1O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R$ 997.745,68 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a serem distribuídos em 06 (seis) categorias, em conformidade com o abaixo discriminado:"

ONDE SE LÊ:

"5.2 Apoio à produção audiovisual do Cabo de Santo Agostinho.

Apoio a produção cabense de obras audiovisuais de curta-metragem com desenvolvimento de roteiro, apoio a produção de videoclipe; apoio a produção cabense de documentário com desenvolvimento de roteiro e foco em instituições ou linguagens culturais, personalidades, ícones, mestres e mestras da cultura popular cabense; apoio ao desenvolvimento de roteiro; apoio para preservação, memória e digitalização de obras/acervos, à pesquisa, grupos de pesquisa, publicações e observatórios sobre o audiovisual), e Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras, distribuídas nas categorias conforme a tabela 01 abaixo descrita:"

LEIA-SE:

"5.2 Apoio à produção audiovisual do Cabo de Santo Agostinho (apoio a produção cabense de obras audiovisuais de curta-metragem com desenvolvimento de roteiro, apoio a produção de videoclipe; apoio a produção cabense de documentário com desenvolvimento de roteiro e foco em instituições ou linguagens culturais, personalidades, ícones, mestres e mestras da cultura popular cabense; apoio ao desenvolvimento de roteiro; apoio para preservação, memória e digitalização de obras/acervos, à pesquisa, grupos de pesquisa, publicações e observatórios sobre o audiovisual), e Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras, distribuídas no categorias conforme a tabela 01 abaixo descrita:"

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:11454CD6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
ERRATA Nº 01/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024, SMDET/SECULTI

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO informa a seguinte alteração na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2024. Edição 3563, sob id.: 23AA0DCD:

ONDE SE LÊ:

"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024, SMDET/SECULTI"

LEIA-SE:

"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024, SMDET/SECULTI"

ONDE SE LÊ:

"LPG – EDITAL FESTIVAL CABENSE DE CULTURA

1. PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio da**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**– SECULTI, estabelece conforme este EDITAL, as diretrizes para a realização de Chamamento Público, denominado**EDITAL FESTIVAL CABENSE DE CULTURA**com a finalidade de APOIO À FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES do Cabo de Santo Agostinho – LEI PAULO GUSTAVO, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 03 de abril à 03 de maio de 2024, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 09 de maio de 2018 – Lei Municipal 3162 de 13 de dezembro de 2016 (Plano Municipal de Cultura), nos termos e condições estabelecidos."

LEIA-SE:

"LPG – EDITAL DE EVENTOS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES VAVÁ DA VACA

1. PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio da**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**– SECULTI, estabelece conforme este EDITAL, as diretrizes para a realização de Chamamento Público, denominado**EDITAL DE EVENTOS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES VAVÁ DA VACA**, com a finalidade de APOIO À FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES do Cabo de Santo Agostinho – LEI PAULO GUSTAVO, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 03 de abril à 03 de maio de 2024, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 09 de maio de 2018 – Lei Municipal 3162 de 13 de dezembro de 2016 (Plano Municipal de Cultura), nos termos e condições estabelecidos."

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8A8350BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para ciência dos interessados, que o **Processo Administrativo n.º 160/2023 - Processo Licitatório n.º 49/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 39/FMS/2023**, objetivando a aquisição de medicamentos alopáticos 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos, o qual se encontrava adjudicado e homologado, tendo em vista que a empresa vencedora não procedeu à assinatura da Ata de Registro de Preços dentro ou fora do prazo estipulado por lei, ensejará a sua reabertura agendada para o **dia 10/04/2024, às 09:30 horas**, horário local, por meio do sistema eletrônico adotado Compras.gov.br (UASG 982357). O Edital e seus Anexos poderão ser acessados no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Outras informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, através do endereço eletrônico pregao@cabo.pe.gov.br e/ou pelos números de telefone: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no período compreendido entre as 8:00 e 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de abril de 2024.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:F609B234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para ciência dos interessados, que o **Processo Administrativo n.º 146/2023 - Processo Licitatório n.º 43/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 34/FMS/2023**, objetivando a aquisição de medicamentos alopáticos 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos, o qual se encontrava adjudicado e homologado, tendo em vista que a empresa vencedora não procedeu à assinatura da Ata de Registro de Preços dentro ou fora do prazo estipulado por lei, ensejará a sua reabertura agendada para o **dia 11/04/2024, às 10:00 horas**, horário local, por meio do sistema eletrônico adotado Compras.gov.br (UASG 982357). O Edital e seus Anexos poderão ser acessados no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Outras informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, através do endereço eletrônico pregao@cabo.pe.gov.br e/ou pelos números de telefone: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no período compreendido entre as 8:00 e 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de abril de 2024.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:C084BD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para ciência dos interessados, que o **Processo Administrativo n.º 71/2023 - Processo Licitatório n.º 20/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 18/FMS/2023**, objetivando a aquisição de fraldas geriátrica e infantil, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e Anexos, o qual se encontrava adjudicado e homologado, tendo em vista que a empresa vencedora não procedeu à assinatura da Ata de Registro de Preços dentro ou fora do prazo estipulado por lei, ensejará a sua reabertura agendada para o **dia 11/04/2024, às 09:00 horas**, horário local, por meio do sistema eletrônico adotado Compras.gov.br (UASG 982357). O Edital e seus Anexos poderão ser acessados no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Outras informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, através do endereço eletrônico pregao@cabo.pe.gov.br e/ou pelos números de telefone: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no período compreendido entre as 8:00 e 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de abril de 2024.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:B239897C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 101/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 032/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 005/2023 de 06/07/2023, que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato, com base no Ofício nº 090/2024 - SMS de 05/04/2024 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 074/2023.

Considerando a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

Resolve:

Art. 1º. Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Renovação do contrato deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 05 de abril de 2024 a 06 de maio de 2024.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 05 de abril de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:429A8546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 046/2022

Pelo presente instrumento administrativo de Rescisão Unilateral ao contrato administrativo nº 046/2022 para a prestação de serviços de Pavimentação em área rural com paralelepípedo no Município de Cachoeirinha/PE, Convênio nº 908201/2020, firmado com o MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 10.091.619/0001-02 com sede nesta cidade na Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - Cachoeirinha - Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Everaldo Francisco de Almeida, portador do CPF nº 210.960.904-49 infra assinado, e a empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, instalada na Rua Hermínio Jose de Torres, nº 790, Bairro Boa Vista - Belo Jardim/PE, CEP: 55.157-240, e-mail: construtorainhumas@hotmail.com, telefone: 81 9 9152 – 1625, denominada simplesmente DISTRATADA conforme a seguir estipulado:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, já identificada nos autos, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato anteriormente citado.

Considerando o envio de e-mail em 19/01/2024 (anexo nos autos) e tela de conversa do Whatsapp em 26/01/2024 (anexa nos autos) com a ORDEM DE SERVIÇO encaminhadas a citada empresa para que a prestação dos serviços de Pavimentação em área rural com paralelepípedo no Município de Cachoeirinha/PE, Convênio nº 908201/2020, firmado com o MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, fosse iniciado e realizado nos termos do instrumento contratual, pois apenas naquele momento é que foi possível emitir a Ordem de Serviço, sem que em nenhum momento os pedidos foram atendidos, assim percebe-se o descaso da **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, portanto não terá direito a qualquer alegação posterior, e visando ao bom atendimento do interesse público.

RESOLVE:

I – Fica **RESCINDIDO** a partir da assinatura do presente termo, o Contrato administrativo nº 046/2022, firmado entre o Município de Cachoeirinha através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25.

II – A presente **RESCISÃO** se dá por **ATO UNILATERAL** do Município de Cachoeirinha através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com base no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA** do mencionado instrumento, onde indica as hipóteses previstas no artigo 78, incisos de I a XII e que no caso em tela se dá especificamente no inciso IV pois a empresa causou atraso injustificado no início da obra, bem como o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, tendo em vistas as razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.

III – A presente **RESCISÃO** não exime a **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA** das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** do contrato nº 046/2022, e no art. 87 da Lei 8.666/93.

O presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL** vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, sendo que uma das vias ficará junto ao contrato na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a outra ficará junto ao Processo Licitatório.

Na oportunidade, indico que será publicado no Diário Oficial do Município (AMUPE) o referido **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, para demonstrar total publicidade.

É competente o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Cachoeirinha-PE, 05 de abril de 2024.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
CPF nº 210.960.904-49
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Contratante

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:01900594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2° AVISO DE ANDAMENTO DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde resolve: **DÁ ANDAMENTO AO PROCESSO A FIM DE PROMOVER A 2° DILIGÊNCIA** do **Processo de Contratação nº 002/2024 - FMS, Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMS,** cujo objeto trata-se da aquisição de equipamentos e material permanente oriundo da emenda parlamentar creditada ao referido município, sob o numero **123988010001123013**, para atender as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO** do município de Caetés/PE. **Data e Hora: 08/04/2024 às 08h30**. Outras

informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 05 de abril de 2024.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CB1A0B40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
GABINETE DA GESTORA

PORTARIA Nº 005/2024 de 05 de abril de 2024 – SECD.

A Gestora Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2023-SEDUC, de 04 de dezembro de 2023 a qual instituiu a Comissão de Análise e Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado, estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Gestora.
Calçado, 05 de abril de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Responsável pela Secretaria de Educação (Gestora)
Portaria nº 273/2023

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:611109DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
GABINETE DA GESTORA

PORTARIA Nº 006/2024 de 05 de abril de 2024 – SECD.

A Gestora Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sobre a Presidência do primeiro compor a Comissão de Análise e Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado, estado de Pernambuco, competindo-lhes todos os atos determinados nesta Portaria.

Kátia Daniele Amaro de Goes Olivieira - Diretora de Ensino, Licenciada emPedagogia - Secretaria de Educação (sede).

José Ednaldo Ferreira Pedroza - Secretário Escolar (Núcleo Campo), Bacharel emAdministração - Secretaria de Educação (sede).

Aline Jeronimo Barros - Coordenadora de Normatização, Licenciada emHistória. Secretaria de Educação (sede).

Janice Gomes da Silva - Professora, Licenciada em Pedagogia - Escola M. Professora Maria Célia Barros Melo.

José Danilo da Silva - Professor, Licenciado em Matemática - Escola M. Professor Sebastião Tiago.

Art. 2º - A regularização de vida escolar é um procedimento que restabelece o direito do estudante, cuja matrícula se realizou indevidamente em determinado ano/série/fase/módulo ou ciclo do ensino fundamental, nos seguintes casos:

1 – retidos em ano/série/fase/módulo ou ciclo anterior;
2 – não ter cursado ano/série/fase/módulo ou ciclo precedentes;
3 – retido indevidamente em ano/série/fase/módulo ou ciclo terminal;
4 – lacunas curriculares;
5 – ter recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco);
6 – escolas extintas (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco);
7 – escolas cassadas (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco).

Art. 3º - A Comissão de Análise e Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado tem por objetivo dar transparência aos fatos geradores de irregularidades e promover seu saneamento, quando possível.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá a comissão, avaliar e decidir os casos expressos no Art. 2º com itens, com acompanhamento da Diretoria de Ensino e do Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, devendo para tanto providenciar a regularização, utilizando os mecanismos de apoio administrativo e pedagógico previstos na normatização educacional vigente, emitindo assim Parecer de Regularização da Vida Escolar do Estudante, ressalvado os casos que somente poderão ser resolvidos pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Quando da análise e emissão de Parecer de Regularização da Vida Escolar do Estudante a comissão deverá levar em consideração o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10º e 11º desta portaria.

Art. 5º - Havendo dúvidas quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade concernente a documentação de escrituração escolar, a comissão deverá encaminhar esta ao Setor de Normatização e/ou o Secretaria Escolar que deverão explicitá-las em tempo hábil, realizando a competente e eficaz verificação, adotando os seguintes procedimentos conforme o caso:

I - comprovada a regularidade dos registros, confirma a autenticidade e devolve o documento a comissão;
II - constatada a incorreção, falha ou omissão nos registros, emite novo documento, confirma a sua autenticidade e devolve a comissão;
III - verificada irregularidade na vida escolar do educando, passível de regularização, o Setor de Normatização e/ou Secretaria Escolar, com acompanhamento do (a) Diretor (a) de Ensino, procede à regularização, emite novo documento e encaminha-o a comissão;
IV - constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunica o fato a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, a Unidade Escolar e/ou o Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a conferência, deve convocar o interessado, representado por seu pai ou responsável, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, para tomar a termo suas declarações, facultando-lhe ampla defesa e produção de provas.

PARAGRAFO ÚNICO - Utilizados todos os meios de comunicação com o interessado, inclusive publicação em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e não tendo ele atendido a convocação no prazo estipulado pela autoridade competente, devem ser adotados os

procedimentos previstos nos artigos 7º e 8º e, quando for o caso, nos artigos 9º e 10º, todos desta Portaria.

Art. 7º - Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, compete ao Diretor Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Gestor Municipal de Educação a que os documentos se referem, proceder à anulação dos mesmos, mediante Portaria e encaminhá-la para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Parágrafo Único: Em se tratando de Unidade Escolar extinta ou inexistente, a anulação será de competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional.

Art. 8º - Após a publicação de anulação de documentos, nos termos do artigo anterior, o Diretor Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Gestor Municipal de Educação onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anulará os atos escolares praticados pelo educando e possíveis documentos emitidos mediante publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Art. 9º - Quando a matrícula for instruída com documentação que suscite dúvidas, expedida por Unidades Escolares ou instituições vinculadas a outros sistemas de ensino, inclusive de outros Estados/Municípios da Federação, o Diretor Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto a Diretora de Ensino, solicitará a conferência diretamente aos órgãos das respectivas Secretarias de Educação.

Parágrafo Único: Confirmada a falta de autenticidade ou idoneidade da documentação, serão tomadas as providências previstas nos artigos 7º e 9º desta Portaria.

Art. 10. Cumpridas as providências de anulação, o Diretor da Escola e/ou Gestor Municipal de Educação onde o educando tenha usufruído os direitos indevidos providenciará a completa instrução do expediente, encartando as comprovações pertinentes e encaminhando à respectiva Gerência Regional de Educação para as providências cabíveis.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições da presente Portaria aos casos de documentação enviada para conferência e regularização de vida escolar de estudantes de todas as unidades escolares desta rede municipal de ensino, ressalvado os casos que somente poderão ser resolvidos pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 12º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Gestora.
Calçado, 05 de abril de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Responsável pela Secretaria de Educação (Gestora)
Portaria nº 273/202

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:57C1C83B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº56/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** o servidor, **ARNOU NUNES DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade 1.998.415 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 973.152.738-91, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo CC4.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:82E53AD2

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº57/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERA o servidor, **JOSE THIAGO DE SOUZA PEREIRA,** titular da cédula de identidade sob nº8.376.782, inscrito no CPF/ sob n º 088.026.814-06 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** Símbolo CC4**.**
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Calumbi, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:356C1BAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 009/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliário e eletrodomésticos, destinados as escolas da rede municipal de ensino. Valor máximo aceitável: R$ 54.552,02. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 06.04.2024. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 18.04.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 18.04.2024, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:D54C329B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 010/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 veículo tipo Pick-up (carroceria aberta, cabine simples) e 03 Motocicletas Tipo Cargo, Veículos 0km, primeiro emplacamento em nome do município, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camocim de São Félix – PE. Valor máximo aceitável: R$ 168.325,99. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 06.04.2024. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 18.04.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 18.04.2024, às 10:00h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.
SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:4ED40392

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
TERMO DE ADJDUICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 006/2024 – DISPENSA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMOCIMD DE SÃO FÉLIX (PE), através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria 001/2024, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de formações continuadas para execução da Formação Continuada para Gestores, Coordenadores Escolares e Professores da Rede Municipal de Ensino: "INCLUINDO AS DIFERENÇAS", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão de Contratação em favor da empresa C S C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ 19.653.164/0001—46, estabelecida na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 4351 – Loja 1 – Caixa Postal 118 – Janga – Paulista (PE), representada por KÁTIA SYLENI CARDOSO DA NÓBREGA, que apresentou o valor de R$ 32.425,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Camocim de São Félix, 19 de fevereiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:30549A46

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJDUICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 007/2024 – DISPENSA Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMOCIMD DE SÃO FÉLIX (PE), através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria 001/2024, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa com capacidade demonstrada no apoio técnico para auxiliar diretamente os agentes envolvidos na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimento Unificado de todas as unidades escolares do município de Camocim de São Félix – PE.

Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão de Contratação em favor da empresa K C DA NOBREGA – CNPJ 44.536.570/0001-76, estabelecida Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 3995 – loja 27 – Caixa Postal 1465 – Casa Caiada – Olinda (PE), representada pela, Sra. KATARINE CARDOSO DA NÓBREGA, inscrita no CPF sob o nº 091.655,004-40, portadora do RG nº 06192256110 DETRAN/PE, que apresentou o valor de R$ 46.780,00 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

Camocim de São Félix, 20 de março de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:35EA34B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJDUICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 008/2024 – DISPENSA Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMOCIMD DE SÃO FÉLIX (PE), através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria 001/2024, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento de projetos e processos de interesse da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE e suas autarquias em Brasília-DF.

Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão de Contratação em favor da empresa MRW SERVIÇOS AUXILIARES DE GESTÃO A SAÚDE E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 20.018.323/0001-10, estabelecida na Av. Governador Carlos Lima Cavalcante, 3995 – loja 27 – Caixa Postal 849 – Casa Caiada – Olinda (PE), representada por MURILO MÚCIO BEZERRRA ROCHA WANDERLEY, portador do RG nº 3.795.004 SDS/PE e CPF/MF nº 47.938.084-00, que apresentou o valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

Camocim de São Félix, 20 de março de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:7A2621EB

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 105/2024. PROCESSO Nº 001/202

CPL. Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor Sheldon Ferrer, durante as festividades carnavalescas 2024. Contratada: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 39.721.242/0001-00. Valor: R$ 24.000,00. Vigência. 06.02.2024 a 06.04.2024.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:4FEB4D03

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 106/2024. PROCESSO Nº 002/202

CPL. Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor MC Tocha, durante as festividades carnavalescas 2024. Contratada: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 43.453.655/0001-28. Valor: R$ 55.000,00. Vigência. 06.02.2024 a 06.04.2024.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:022A2977

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 107/2024. PROCESSO Nº 003/2024

CPL. Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística exclusiva da banda Forró Vumbora, durante as festividades carnavalescas 2024. Contratada: MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE – CNPJ 06.350.303/0001-10. Valor: R$ 40.000,00. Vigência. 06.02.2024 a 06.04.2024.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.
GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:89AB3EB7

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 108/2024. PROCESSO Nº 004/202

CPL. Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística exclusiva do cantor MC Tróia, durante as festividades carnavalescas 2024. Contratada: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 43.453.655/0001-28. Valor: R$ 40.000,00. Vigência. 06.02.2024 a 06.04.2024.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:4C18173B

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 109/2024. PROCESSO Nº 005/202

CPL. Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística exclusiva de Os Neiffs, durante as festividades carnavalescas 2024. Contratada: V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA – CNPJ 45.818.828/0001-90. Valor: R$ 40.000,00. Vigência. 06.02.2024 a 06.04.2024.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:A32C3BF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL – 75, II, Lei Federal n° 14.133/21

O Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta para execução de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das Leis Federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camutanga/PE com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da coordenadoria municipal de educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de DISPENSA nº 001/2024. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 09/04/2024 até às 23:59h do dia 11/04/2024, através do e-mail licitacoescamutanga@outlook.com. Valor máximo admitido – R$ 52.666,67 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência www.camutanga.pe.gov.br ou e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com, mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

VALMIR CORREIA VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:180F6DD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024 - DATADO: 04.04.2024 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01.
OBJETIVO: Fornecimento de forma parcelada, de aquisição de materiais e insumos para exames de Raio X para o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho-PE.
Valor contratado: R$ 42.938,40 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
Canhotinho, 05 de Abril de 2024.

YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:014F6D50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2024

TERCEIRA ALTERAÇAO DOS CRONOGRAMAS DOS EDITAIS MANOEL LIVINO, CHAMAMENTO Nº 1.1 E 1.2/2023 RELATIVOS À LCP Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerandoa Lei Complementar Federal nº 195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e prorrogado pela Lei Complementar LC 202/2023, de 15 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando oexpediente da Diretoria de cultura datado de 02 de abril do ano em curso, justificando a necessidade da prorrogação de prazo para afins de tramitação de convocação dos suplentes e proceder os termos de Responsabilidade de execução de proposta dos agentes cultural;

Considerandoos prazos previstos para execução das ações oriundas dos editais para aplicação dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo e a Lei, permanecendo inauterados as demais datas do cronograma;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera com a prorrogação do cronograma dos editais de Chamamento Público 1.0, 1.1, e 1.2 publicados para execução das ações culturais, em âmbito municipal, implantadas com os recursos oriundos da LCP nº 195/2022.

Art. 2º Os editais deverão ser executados com base no Cronograma a seguir:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Transferências dos valores de incentivo	23/03/2024 à 30/04/2024
Período de produção e edição	23/03/2023 a 30/06/2024
Período de veiculação	30/12/2023 a 31/12/2024

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:C940A610

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2024

"Dispõe sobre a regulamentação para nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito Municipal, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da regulamentação para a indicação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, designados pela autoridade competente no âmbito Municipal.

Art. 2º Para fins das indicações de que trata o art. 1º desta lei, fica estabelecido as funções gratificadas seguintes:

I - Agente de Contratação: servidores efetivos, empregado público dos quadros da Administração Pública Municipal ou comissionados, que será designado ou nomeado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
II - Equipe de Apoio: servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;
III - Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco), servidores, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens, obras ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;
§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e estabelecerá a coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 2º. A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros para cada Agente de Contratação designado, podendo os seus membros ser compartilhados entre Agentes de Contratação e Comissão de Contratação.
§ 3º. No caso de aplicação da modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação de que trata o inciso III deste artigo, sendo presidida por um deles.

Art. 3º A regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, será estabelecida por decreto.

Art. 4º Ficam instituídas as funções gratificadas do Agente de Contratação, Presidente de Comissão de Contratação, Membro de Equipe de Apoio e Membro de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com os seguintes valores:

I - R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o Agente de Contratação/Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Contratação;
II - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Agente de Contratação.
III - R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação.
§ 1º Na hipótese do art. 2º, §2º, o servidor receberá apenas uma vez o valor indicado no inciso II.
§ 2º É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º O valor da gratificação do servidor designado será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o substitua, sempre no mês de janeiro.

Art. 7º O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 8º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:098E44C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/PMC – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024/PMC

CONTRATO Nº 012/2024/PMC.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2024, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPOEIRAS/PE – CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: JOSÉ GOMES DA SILVA, CPF nº XXX.120.694-68. **VIGÊNCIA**: de 22/03/2024 e encerramento em 22/03/2025. **VALOR GLOBAL**: R$ 33.535,00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório Nº 001/20234/PMC – Chamada Pública Nº 001/2024.

Capoeiras/PE, 22 de março de 2024.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:91AC51EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/PMC – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024/PMC

CONTRATO Nº 013/2024/PMC.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2024, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPOEIRAS/PE – CPF: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: KARLA PETRUCIO DE MACEDO LIMA, CPF nº XXX.030.524-58. **VIGÊNCIA**: de 22/03/2024 e encerramento em 22/03/2025. **VALOR GLOBAL**: R$ 10.674,00 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório Nº 001/20234/PMC – Chamada Pública Nº 001/2024.

Capoeiras/PE, 22 de março de 2024.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:5432C014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/PMC – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024/PMC

CONTRATO Nº 014/2024/PMC.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2024, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPOEIRAS/PE – CPF: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: GENEIZY NIKELLY S MELO, CPF nº XXX.223.344-38. **VIGÊNCIA**: de 22/03/2024 e encerramento em 22/03/2025. **VALOR GLOBAL**: R$ 27.716,00 (vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório Nº 001/20234/PMC – Chamada Pública Nº 001/2024.

Capoeiras/PE, 22 de março de 2024.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:BE96DBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/PMC – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024/PMC

CONTRATO Nº 021/2024/PMC.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2024, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPOEIRAS/PE – CPF: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: MARCIA MARIA DA S CALADO, CPF nº XXX.468.174-63. **VIGÊNCIA**: de 22/03/2024 e encerramento em 22/03/2025. **VALOR GLOBAL**: R$ 22.986,49 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório Nº 001/20234/PMC – Chamada Pública Nº 001/2024.

Capoeiras/PE, 22 de março de 2024.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:A56E5634

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Processo Nº: 00034/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 0009/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, para atender as necessidades do município de Casinhas, durante um período de 12 (doze) meses. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$1.717.178,90.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 04/04/2024.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:D262FD0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Processo Nº: 00008/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$954.735,35.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Abril de 2024. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 15/03/2024.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:58779649

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2024

Aos 05 dias do mês de Abril de 2024, na sede do Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municial nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2024 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de matérias relativas aos avisos de licitação e afins, dos procedimentos licitatórios do município de Casinhas, em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco, em atendimento ao §1, do artigo 54, da Lei Federal 14.133/21. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP					
CNPJ: 18.876.112/0001-76					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Veiculação de matéria de dimensão mínima de 2 colunas x 5 cm, em versão digital contendo os devidos dados de autenticidade e verificação da matéria, colorido, contendo o texto, certificação digital da página, número da página, identificação da edital, e local e data da edição, e demais exigências da legislação pertinente.	Unidades	106	100,00	10.600,00
TOTAL					10.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP.
18.876.112/0001-76
Valor: R$ 10.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 05 de Abril de 2024

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:B199D618

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 56/2024 - GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização e exoneração do cargo em comissão realizado pela servidora VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS, para concorrer a cargo eletivo na eleições de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS**, CPF nº 073.994.264-65, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA MULHER**, integrante da estrutura organizacional (CC – V), **DO GABINETE DA PREFEITA**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 05 de abril de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:62950DB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 018/2024** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura Aquisição com entrega imediata de Material Didático, para formação de kit material escolar, destinados ao uso comum dos discentes e docentes da Rede Municipal de Ensino de Chã Grande/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.432.752,90. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 09/04/2024** as **07h00min**, até o dia **19/04/2024** as **07h59min**. **Abertura das Propostas: 19/04/2024** as **08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 19/04/2024** as **08h20min**. **Informações:** Na Sede da Comissão de Contratação, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/282

Chã Grande-PE, 05 de abril de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:56FA01D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 002/2024. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **Objeto Descr.:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Valor máximo aceitável: R$ 625.122,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e dois reais). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA**: 22/04/2024, às 09h00min. O edital poderá ser obtido no sítio **http://bnccompras.com.** Mais informações através do e-mail cplcondadope1@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031. Condado, 05 de abril de 2024.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:43F5388F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 018/2024 originado do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024.

Objeto: Contratação de show artístico da atração musical "João do Morro", através de seu empresário exclusivo, para se apresentar durante ao ciclo carnavalesco, no município de Condado/PE.

EMPRESA: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ENDEREÇO: Rua General Polidoro, no 352, Loja 0110, Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.740.050
CNPJ: 43.453.655/0001-28
CONTRATO nº 18/2024
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Condado, 15 de fevereiro de 2024.

Fundo Municipal de Cultura
TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:E9763BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 003/2024 originado do PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2024, INEXIGIBILIDADE nº 001/2024.

Objeto: Contratação do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, 52061-020, representada por **Bruno Romero Pedrosa Monteiro,** brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE nº 11.338, portador da Cédula de Identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apipucos, Recife, 52071-000, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, 52061-020
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATO nº 003/2023

Condado, 05 de abril de 2024

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Condado

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8385B945

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 005/2024 originado do PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2024, INEXIGIBILIDADE nº 002/2024.

Objeto: Contratação do escritório de advocacia **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.196.112/0001-84, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando que seja declarado ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos 5 (cinco) anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 602, Boa Viagem, Recife-PE
CNPJ: 40.196.112/0001-84
CONTRATO nº 005/2023

Condado, 05 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Antônio Cassiano da Silva

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:859DD7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços, faz saber aos interessados que se encontra disponível o Edital do **Processo Licitatório nº 006/2024**. Modalidade: **Concorrência nº 002/2024 - Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de urbanização e sinalização da via local deste município de Condado-PE. **Valor máximo aceitável: R$ 967.293,08 (novecentos e sessenta e sete reais duzentos e noventa e três reais e oito centavos).** A sessão pública dar-se-á dia **24 de abril de 2023 às 10h00min,** através do Sistema BNC (www.bnc.com.br). Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações, situado na prefeitura municipal de Condado-PE ou através do e-mail cplcondadope1@gmail.com. Mais informações: telefone 81-3642-1031.

Condado, 05 de abril de 2024.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:478E1DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Condado, Estado de Pernambuco, Antônio Cassiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, considerando o poder de autotutela conferido à Administração Pública e a busca pelo atendimento do interesse público, pautado nos princípios da legalidade e economicidade, resolve:
REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de urbanização e sinalização da via local do Município de Condado/PE, no valor de R$ 967.293,08 (novecentos e sessenta e sete reais duzentos e noventa e três reais e oito centavos).

A revogação se faz necessária diante da necessidade de adequar o critério de julgamento, uma vez que foi registrado no sistema (BNC) modalidade diversa da prevista no Edital. Cabe pontuar que o objeto licitado se trata de uma obra e que, portanto, não admitiria a referida divisão em lotes, em especial por se referir a lotes interligados, que necessariamente devem ser executados por uma única empresa.
Diante de todo exposto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o interesse e conveniência administrativa, decido REVOGAR o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, determinando, ainda, que havendo interesse na contratação, após adotadas as medidas cabíveis visando às correções devidas, que um novo processo seja realizao, buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Publique-se e ao fim, arquive-se.

Condado, 08 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal de Condado

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:E916E363

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.169 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

LEI N° 1.169 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Institui a Gratificação Variável Por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária, de acordo com a Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUN ICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. Fica instituído a Gratificação Variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária, de acordo com a Portaria GM/MS nº 960/2023, destinada aos profissionais das equipes de saúde bucal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados à estratégia saúde da família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor da Gratificação Variável por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES com carga horária de 40 horas semanais, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3. O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§ 4. Os valores correspondentes a gratificação serão repassados aos profissionais de acordo com os valores e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município serão destinados 40% (quarenta por cento) ao Município, e 60% (sessenta por cento) destinados para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, vinculados as Equipes de Saúde Bucal.

§ 1. Do total destinado aos trabalhadores, o cirurgião dentista ficará com 60% e o auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal ficará com 40 %, nas equipes das modalidades I e II.

§ 2. O acompanhamento dos indicadores de desempenho das equipes de saúde bucal será monitorado por profissional designado por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, que fará jus ao percentual 5% do valor destinado ao Município pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 3. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar com ausência de profissionais, o percentual destinado a esses profissionais deverá ser rateado entre os membros da equipe.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS NQ 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS NQ 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município do Condado totalmente desobrigado do conseguinte pagamento da gratificação.
Art. 8º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Variável de Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem em exercício junto às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 9º - Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

1- Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licenças com ou sem vencimento de qualquer natureza superior a 30 dias;

Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

Afastamento por qualquer outro motivo, inclusive por razões de saúde, por período superior a 30 dias no corrente mês.

Art. 10- A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 - O pagamento da Gratificação Variável de Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único: O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 12. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão composta por 4 (quatro) membros entre titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta por dois representantes, titular e suplente, da seguinte forma:

I – 02 (dois) Cirurgiões dentistas da Estratégia Saúde da Família – ESF;

II – 02 (dois) Auxiliares de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Secretária de Saúde.

Art. 14 - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres, conforme Art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.07.2023, sendo que o pagamento retroativo ocorrerá em 3 parcelas, nos meses de abril, maio e junho de 2024.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de2024.

ANTONIO CASSIANODA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:960CBF6E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.170 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Altera a redação do Art. 1° da Lei n° 1.144 de 25 de abril de 2023, que alterou a Lei n° 1.130 de 22 de novembro de 2022 e revoga integralmente a Lei n° 1.151 de 18 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUN ICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1°. Fica alterado o Art. 1° da Lei n° 1.144, de 25 de abril de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no âmbito do PROGRAMA FINISA e/ou junto ao BANCO DO BRASIL no âmbito do PEM-Programa Eficiência Municipal, até o valor total d e R$ 3.000.000,00 (três milhões d e reais), destinados à realização de despesas d e capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Revoga-se integralmente a Lei n° 1.151 de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de2024.

ANTONIO CASSIANODA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:CC5D24B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2023

Contrato nº 048/2023. Processo nº 027/2023.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para construção de arena esportiva, localizada no centro do município de Cortês/PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**
CNPJ: **10273548/0001-69**
Contratado: AJP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.978.001/0001-17
Aditivo de valor: Aditivo no valor global contratado, no valor de R$ 481.906,27 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e seis reais e vinte e sete centavos) com o acréscimo de R$ 119.528,43 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), equivalente a 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), totalizando o valor de R$ 601.434,70 (seiscentos e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIRO SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:E16EFE23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
RESOLUÇÃO Nº 017/2024

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cupira, através de sua Mesa Diretora, usando das atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal de Cupira e no Regimento Interno da Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

TÍTULO I
ESTRUTURA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
Funções do Poder Legislativo Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal, constituído de Vereadores eleitos pela população para cumprir a função constitucional que lhes é destinada, coloca em prática as seguintes funções:
I - legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das leis de competência do Município, obedecendo a Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, tramitação e classificação, respeitando a Constituição Estadual, Federal e normas infralegais;
II - fiscalizadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da administração municipal;
III - assessoramento, exercida através de requerimentos de informações dirigidas ao Presidente da Mesa que encaminhará ao Chefe do Executivo, nos termos regimentais, dos quais poderá propor

mudanças, apresentando sugestões ou ações através de ato administrativo de competência do Executivo;
IV- administrativa, que consiste em administrar os recursos no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de servidores.
§ 10. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal evidenciará o acompanhamento dos gastos municipais, verificando a regularidade, legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos de acordo com as normas legais, em especial a legislação orçamentária.
§ 20. A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizadora, terá como auxiliares o Controle Interno do Executivo e o Tribunal de Contas, na forma que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Art. 20. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, que atua no Processo Legislativo, é constituída pelo:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas.
§ 10. O Plenário é composto pela totalidade dos Vereadores, e tem competência para:
I - aprovar ou rejeitar, através de votação, proposições submetidas à sua apreciação pela própria Câmara, pelo Executivo e pela sociedade organizada;
II - definir situações não esclarecidas pela legislação, na forma do Regimento Interno;
III - decidir os assuntos da alçada municipal.
§ 20. A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, constituído por seus membros, ao qual compete dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
§ 30. Compete ao Presidente da Mesa Diretora, no que couber, tomar iniciativa para cumprir as atribuições arroladas no Regimento Interno, dentre outras providências necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal
§ 40. As Comissões Temáticas são grupos constituídos pelos próprios membros da Câmara com atribuições para realizar estudos ou investigações, emitir pareceres especializados sobre as proposições a serem discutidas e votadas no Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no Regimento Interno.

Seção I
Coordenação

Art. 30. As atividades da Câmara Municipal, especialmente as Administrativas, serão objeto de permanente coordenação e deliberação do Presidente, de acordo com as atribuições constantes do Regimento Interno.

Seção II
Distribuição Interna de Funções

Art. 40. A distribuição interna de funções será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços públicos.
Art. 50. Compete à Mesa Diretora, por ato próprio do Presidente, nos termos do Regimento Interno, delegar competências e atribuições aos servidores para a prática de atos administrativos e representativos.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRA TIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Estrutura Organizacional da Câmara

Art. 60. A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Cupira é constituída das seguintes unidades administrativas:

I - Unidades Institucionais de Direção:
a) Mesa Diretora;
b) Presidência
II - Unidades Institucionais Opinativas e Deliberativas:
a) Plenário;
b) Comissões Temáticas.

III - Unidades Administrativas de Assistência e Assessoramento Direto:
a) Gabinete do Presidente:
1. Assessoria Especial de Gabinete;
2. Comunicação Institucional e Relações Públicas;
3. Serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas
b) Gabinete dos Vereadores
1- Assessoria Parlamentar
c) Controle Interno do Legislativo
1 - Ouvidoria;
2 - Transparência Pública e Acesso à informação;
3 - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
d) Procuradoria Jurídica do Legislativo
1 - Assessoria de Licitação e Contratos
2 – Assessoria Legislativa

IV – Unidades de atividades específicas

a) Diretoria Geral da Câmara:
1) Serviço de Apoio Administrativo:
1.1 Coordenação dos Serviços Gerais, Secretaria, Zeladoria, Copa, Recepção, Digitalização, Reprografia, Arquivamento, Vigilância e Transporte;
1.2 Serviço de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
1.3 Serviço de Patrimônio e Compras;
b) Contabilidade e Finanças:
1) Serviços de Contabilidade e Registros;
2) Serviços de Controle Financeiro.
3) Patrimônio

c) Escola do Legislativo Municipal

d) Procuradoria Especial da Mulher

CAPÍTULO II
Unidades Institucionais de Direção

Art. 70. A direção da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos por intermédio da Presidência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO III
Unidades Institucionais Opinativas e Deliberativas

Art. 8º. As unidades institucionais opinativas e deliberativas são compostas pelo Plenário e as Comissões que apreciarão as matérias submetidas às suas análises na forma qualificada na Lei Orgânica Municipal e regulamentada no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO IV
Unidades Administrativas de Assistência e Assessoramento Direto
Seção I
Gabinete do Presidente
Art. 9º. À unidade administrativa denominada Gabinete do Presidente compete prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais, municipais e da sociedade organizada.
Subseção I
Assessoria Especial de Gabinete
Art. 10. O Gabinete do Presidente contará com Assessoria Especial para o desempenho das seguintes atribuições:
I - assessoramento parlamentar:
II - organizar e promover o cumprimento da agenda do Presidente;
III - prestar atendimento ao público, recepcionando autoridades, cidadãos e servidores que demandarem o Gabinete do Presidente;
IV - receber e abrir a correspondência dirigida ao Gabinete do Presidente e efetuar sua triagem e encaminhamento, enviar e receber e-mails, mensagens e textos, quando autorizado pelo Presidente;
V - preparar o expediente para despacho do Presidente;
VI - responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos que interessem ao cumprimento das atribuições do Presidente;

VII - prover os serviços de apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Gabinete do Presidente;
VIII - promover a representação política e social do Presidente;
IX - cuidar da preparação e realização de eventos, solenidades e recepções oficiais, articulando-se com a unidade de Comunicação Institucional e Relações Públicas;
X - processar o estudo e propor solução de assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
XI - coordenar, executar e acompanhar ações de representação política e social do Legislativo;
XII - orientar e superintender os serviços do cerimonial, bem como os das assessorias de apoio do Presidente;
XIII - auxiliar o Presidente no relacionamento político administrativo com o Poder Executivo Municipal e respectivos membros;
XIV - Assessorar o Presidente nas audiências e entrevistas concedidas à imprense escrita, falada e televisiva;
XV - Assessorar no encaminhamento das matérias de interesse do Legislativo, quando autorizadas para publicação nos órgãos de imprensa e em sites oficiais;
XVI - registrar documentos inerentes a palestras, reuniões, conferências e outras proferidas de que participe o Presidente;
XVII - elaborar documentários fotográficos e audiovisuais de eventos da Câmara e outros assuntos de interesse da municipalidade;
XVIII - atender diretamente ao Presidente em todas as tarefas inerentes ao gabinete.

Subseção II
Comunicação Institucional e Relações Públicas

Art. 11. Sob a coordenação do Gabinete do Presidente serão executados os Serviços de Comunicação Institucional e Relações Públicas do Poder Legislativo Municipal.
Art. 12. Os Serviços de Comunicação Institucional e Relações Públicas deverão agir em conjunto com os demais órgãos da municipalidade para garantir gerenciamento das informações, sendo de sua competência as seguintes atribuições:
I - exercer as atividades de comunicação social do Poder Legislativo;
II - coordenar as atividades de publicidade e divulgação da Câmara;
III - fazer constar a identificação visual com o Brasão do Município e padronizar os atos do Legislativo nos documentos oficiais;
IV - coordenar e desenvolver campanhas e atividades de mobilização social, promovendo a conscientização política local;
V - coordenar as atividades de relações públicas no âmbito da Câmara;
VI - promover atividades de comunicação interna da Câmara;
VII - manter articulação com os órgãos e entidades da Administração para efeito de captação e divulgação de notícias e informações referentes às atividades da Câmara e de interesse público;
VIII - elaborar o órgão informativo das atividades e ações da Câmara;
IX - desenvolver canal de comunicação com as entidades locais e demais orgãos públicos regionais;
X - participar das audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, criando e inovando com postes, vídeos, comunicação digital, faixas, cartazes e outros meios de atrair os cidadãos à participação de decisões de interesse da comunidade;
XI - participar de encontros políticos entre os membros da Administração a Associações representativas;
XII - organizar simpósios, conferências, seminários, live de áudio e vídeo no intuito de integrar a comunidade com o Poder Legislativo;
XIII - desenvolver trabalho em parceria com as escolas, elaborando informativo para que os alunos conheçam a função do Poder Legislativo Municipal.
XIV - cuidar da boa imagem do Poder Legislativo.
XV - coordenar e organizar, em parceria com demais órgãos da Administração, os cerimoniais oficiais, cuidando pela convocação de servidores e contratação de terceiros para garantir a efetividade e segurança do evento;
XVI - incumbir-se das tarefas protocolares e responsabilizar-se pelo cerimonial dos eventos e solenidades promovidas pela Câmara.
Parágrafo Único. A munentanção e coordenação da TV Câmara Cupira é de responsabilidade Comunicação Institucional e Relações Públicas.

Subseção III
Serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas

Art. 13. Os serviços de Informática e Gerenciamento de Sistemas, integrados ao Gabinete do Presidente da Câmara, desenvolverão as seguintes funções:
I - propor e assessorar definições da Câmara quanto à política da Tecnologia da Informação e soluções a serem implementadas, considerando aspectos técnicos, econômicos e orçamentários envolvidos, de modo a favorecer a agilidade no atendimento ao cidadão, a eficiência nos serviços, garantia da transparência e a participação na gestão pública;
II - promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada dos recursos computacionais da Câmara aplicados ao acesso e ampliação de bancos de dados, acervos documentais e outros registros e disponibilização de dados;
III - promover o controle de acesso e o uso adequado de recursos tecnológicos e bancos de dados da Câmara;
IV - promover o equacionamento dos problemas técnicos e operacionais relativos a "software", "hardware" e procedimentos, de forma a garantir sua compatibilidade e o adequado funcionamento do ambiente computacional instalado na Câmara;
V - pesquisar e selecionar soluções tecnológicas que possam ser utilizadas pela Câmara;
VI - administrar os componentes de "software" e "hardware" de operação de rede, nos aspectos de instalação e configuração, especificações e controle de acesso dos usuários aos arquivos, definição de espaços para armazenamento de arquivos, bem como promover a qualidade na performance e capacidade da rede instalada face às demandas de uso, procedimentos de autorização de acesso, segurança e manutenção;
VII - administrar as rotinas operacionais e a utilização do ambiente operacional dos sistemas informatizados da Câmara;
VIII - avaliar a performance, necessidades de complementação ou substituição de instalações e equipamentos dos recursos computacionais da Câmara, sugerindo medidas corretivas, de aperfeiçoamento e padronização na área tecnológica;
IX - planejar e promover a execução de planos de contingência enfocando segurança, recuperação de dados e funcionamento de emergência;
X - promover a periódica manutenção das instalações e equipamentos de informática;
XI - organizar e manter controle dos equipamentos e anotação das manutenções;
XII - elaborar e implantar Manuais de Instruções e orientações técnicas para procedimentos e uso dos sistemas informatizados da Câmara;
XIII - garantir a disponibilização das informações da Câmara e apoiar/orientar as equipes no uso adequado dos recursos computacionais e tecnologias de acesso à Internet:
XIV - definir sistemas de acesso a bases de dados disponíveis na Internet;
XV- instalar, configurar e administrar os "sites" da Câmara na Internet, com referência ao ambiente interno e externo e elaborar relatórios estatísticos do acesso e uso de "sites";
XVI - proceder o controle da utilização dos recursos de informática, propondo normas e controles de permissão de acesso a instalações, equipamentos e arquivos, uso compartilhado de bases de dados e outros aspectos relacionados à segurança e infraestrutura de informática da Câmara;
XVII - dimensionar e promover atividades de capacitação de equipes da Câmara para a correta operação de sistemas e recursos de informática disponíveis;
XVIII - apoiar a compra de suprimento na área de tecnologia, promovendo a padronização e compatibilidade de equipamentos e "softwares" .

Seção II
Gabinte dos Vereadores

Art. 14. Os Gabinetes Parlamentares são unidades administrativas que têm por finalidade assegurar aos Vereadores condições físicas e institucionais para o exercício de seu mandato, com suporte de sua atuação no Plenário da Câmara Municipal, nas Comissões e nas relações externas e, ainda:
I - dar suporte técnico por meios dos assessores parlamentares lotados no gabinete para assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos;

II - suportar arquivo, organização de documentos que comprove a regular atuação do Vereador, realizar pesquisas, estudos e preparar relatórios e demais documentos objetivando fornecer subsídios na atuação e pronunciamentos do Vereador;
III - servir de ambiente administrativo para o Vereador receber os cidadãos para atendimento e ouvir pronunciamento de pessoas interessadas na atuação do parlamentar;
IV - recepcionar convidados e autoridades para tratar se assuntos de interesse público;
V- auxiliar, por meio dos servidores lotados no Gabinete do Vereador, na organização de eventos solicitados ou promovidos pelo Vereador, no exercício do seu mandato;
§1º. As regras sobre a escolha e as condições de uso dos gabinetes dos vereadores serão disciplinadas pelo Regimento Interno da Câmara ou por meio de Resolução Legislativa específica.
§2º. O vereador poderá indicar um assessor parlamentar para ser lotado em seu gabinete, cabendo ao presidente realizar a nomeação por ser ato privativo em conformidade com artigo XX do Regimento Interno.

Seção III
Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 15. O controle das atividades do Poder Legislativo Municipal de Cupira será exercido em todas as unidades administrativas, compreendendo o controle dos duodécimos recebidos do Poder Executivo, sua aplicação e guarda dos bens do Município sob a responsabilidade do Poder Legislativo.
§ 10. O Controle será realizado pela Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal, que editará instruções normativas e orientações técnicas disciplinando os procedimentos e rotinas, adotando as seguintes formas de Controle:
I - controle prévio e preventivo, que antecede a conclusão e operabilidade do ato, como requisito para sua eficácia;
II - controle concomitante e sucessivo, que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;
III - controle subsequente e corretivo, que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir-lhe eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.
§ 20. O Controle Interno do Legislativo utilizará metodologia de auditoria com finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária do Legislativo Municipal, adotando os seguintes instrumentos:
I - Certificado de Auditoria, que consiste na verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;
II - Parecer de Auditoria, que consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado, com determinações e conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo, apontando as medidas a serem adotadas.
III - Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou o órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Legislativo Municipal na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório, destacando as medidas adotadas pelos responsáveis.
§ 30. A certificação de auditoria se dá por ato processual, carimbo, visto ou sistema eletrônico que comprova que o documento no qual se atesta a existência de certo fato e dele se dá ciência, sem inserção de texto ou considerações, certifica a regularidade do ato.
§ 40. Os pareceres do Controle Interno do Legislativo serão informativos, opinativos e orientadores, com linguagem didática, visando esclarecer os aspectos técnicos e a legislação a ser observada, quando possível indicar as providências a serem tomadas para sanar as divergências apontadas.
§ 50. Por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara, o Controle Interno do Legislativo poderá estabelecer programação, trimestral ou anual, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à presidência os respectivos relatórios.
§ 60. As ações de auditoria serão executadas por profissional habilitado que dará apoio técnico ao Controle Interno do Legislativo.
Art. 16. O Controle Interno do Legislativo é um órgão de fiscalização, no âmbito da Câmara, responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar a eficiência e eficácia dos órgãos administrativos, evidenciando os resultados ao longo da gestão dos recursos públicos destinados as ações legislativas.
Art. 17. O Controle Interno do Legislativo Municipal de Cupira será exercido de forma harmônica e integrado ao Sistema de Controle Interno do Município, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.
Art. 18. O Controle Interno do Legislativo tem como atribuição fiscalizar e dar suporte às demais unidades administrativas da Câmara no cumprimento das funções de sua competência.
Art. 19. À Unidade Administrativa de Controle Interno do Legislativo Municipal de Cupira compete:
I - propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
II - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria orientações técnicas através de profissional habilitado;
III - inteirar-se das inovações legais relativas a fiscalização e atuação do Legislativo e orientar as demais unidades administrativas quanto à sua observância;
IV - emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa do Legislativo, propondo medidas corretivas quando cabíveis;
V - oferecer subsídios a construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação do Legislativo;
VI - oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete da Presidência, Vereadores, Mesa Diretora e demais unidades administrativas da Câmara;
VII - exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
VIII - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Legislativo Municipal;
IX - prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdício, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito, e propor sua regularização:
X - precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais emitidos pelas unidades de atividades especificas;
XI - assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
XII - estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de Instruções Normativas;
XIII - garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade e transparência;
XIV - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;
XV - promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;
XVI - assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas especificas publicadas pelos órgãos técnicos;
XVII - promover a digitalização de documentos públicos, conforme regulamento próprio.
§ 10. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão é competência do servidor responsável pelo Controle Interno do Legislativo.
§ 20. Os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados pelo Poder Legislativo, ficarão à disposição do Tribunal Contas, sob a guarda e a responsabilidade do servidor responsável pelo Controle Interno do Legislativo.
§ 30. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, o servidor responsável pelo Controle Interno do Legislativo manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da Câmara, sem autorização expressa do Presidente.

§ 40. A Unidade Administrativa de Controle Interno do Legislativo será comanda por servidor comissionado da Câmara que tenha qualificação para exercer a função que poderá contar com assessoria externa na condição de suporte técnico, sendo todas as responsabilidades atribuídas ao titular do cargo.

Subseção I

Ouvidoria

Art. 20. As ações de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal serão regulamentadas por ato do Presidente da Mesa Diretora, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que rege a administração pública.

Art. 21. A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal é uma unidade com objetivo de servir de meio de interlocução entre a Câmara Municipal e sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 22. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar, perante a Ouvidoria da Câmara, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:

I - promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais dos quadros do Legislativo Municipal;

II - efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações do Poder Legislativo e irregularidades que sejam praticadas por servidores da Câmara e prestadores de serviços por ela contratados;

III - propor e promover, por intermédio do Controle Interno da Câmara, investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao património municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes, observado ao disposto no § 10 do art. 74 da Constituição Federal;

IV - notificar as partes denunciadas ou envolvidas em relatos recebidos no canal da ouvidoria:

V - tomar ações correlatas às atribuições da ouvidoria pública.

§ 1º A Ouvidoria da Câmara Municipal foi criada por meio da Resolução nº 10/2022 do Poder Legislativo que dispõe sobre sua estrutura, funcionamento e atribiuições.

Subseção II

Transparência Pública e Acesso à Informação

Art. 23. A Unidade Administrativa de Controle Interno do Legislativo Municipal garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.

Parágrafo único. Por meio de Instrução Normativa e Orientação Técnica, o Controle Interno do Legislativo Municipal regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal no 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do §30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal.

Subseção III

Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 24. O serviço de informação ao cidadão físico (SIC) e eletrônico (e-SIC), no âmbito da Câmara Municipal, é destinado à prestação permanente de serviços de atendimento ao cidadão de forma ágil, gratuita, eficiente e qualitativa e será coordenada pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo Único – O serviço de Informação ao Cidadão da Câmara está regulamentado na Resolução nº 003/2018 e terá como finalidade prestar ao cidadão o atendimento preliminar na busca de informações.

SEÇÃO IV

A PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal de Cupira é unidade opinativa, consultiva e aconselhadora às demais unidades que compõem a estrutura organizacional.

Parágrafo único: A Procuradoria Jurídica do Legislativo manifestar-se-á por provocação e não prestará assistência jurídica a terceiros, particulares ou aos membros do Legislativo Municipal em Processos Judiciais ou trabalhista em condição particular.

Art. 26. Compete à Procuradoria Jurídica representar o Poder Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, em questões de indagação jurídica, bem como representá-lo em juízo, competindo-lhe especialmente:

I - atuar em favor do Poder Legislativo Municipal em qualquer juízo, instância ou tribunal, promovendo todos os atos próprios e necessários à representação jurídicia por intermédio do respectivo titular ou de seus delegados;

II - coordenar os serviços jurídicos do Poder Legislativo Municipal, propondo ações, sugerindo medidas preventivas e corretivas em conjunto com o Controle Interno do Legislativo, Ministério Público e outros órgãos oficiais;

III - representar o Poder Legislativo nas causas em que o mesmo for parte, autor ou réu, assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;

IV – organizar e manter atualizadas coletâneas relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

V - manter controle do andamento dos processos judiciais em que o Legislativo seja parte;

VI - providenciar a devolução de autos ao juízo competente, quando for o caso;

VII - promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;

VIII - manifestar ou opinar, por meio de pareceres escritos, sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, veto e demais atos normativos, quando solicitado;

IX - colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, no interesse do Poder Legislativo Municipal;

X - redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica a pedido da autoridade competente;

XI - promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com os outros órgãos da Administração Municipal;

XII - emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais quando provocado;

XIII - assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as comissões permanentes e temporárias, os servidores e outras comissões administrativas;

XIV- revisar os projetos de leis e as justificativas dos mesmos antes da distribuição, apreciar os vetos quando necessário, decretos, portarias e regulamentos;

XV - assessorar as reuniões e sessões da Câmara Municipal e das Comissões.

XVI – observar os precedentes regimentais decididos pelo plenário, quando necessário.

§ 10. Compete ao Presidente outorgar poderes de representação à Procuradoria Jurídica do Legislativo.

§ 20. A Procuradoria Jurídica do Legislativo poderá contar com estagiários para exercer as funções de apoio, recrutados através de instrumentos conveniais com as Faculdades de Direito da região, podendo ser remunerados mediante ajuda de custo a ser definida em norma específica.

§ 30. A Unidade Administrativa da Procuradoria Jurídica será comandada por servidor comissionado, desde que esteja devidamente inscrito na OAB-PE, podendo exercer a função com o auxilio da assessoria externa na condição de suporte técnico, sendo todas as responsabilidades atribuídas ao titular do cargo.

Art. 27. A Assessoria de Licitações e Contratos e a Assessoria Legislativa fazem parte da Unidade da Procuradoria Jurídica, sendo subordinados a esta.

SUBSEÇÃO I
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 28. A Assessoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cupira faz parte da unidade da Procuradoria Jurídica, sendo esta assessoria opinativa, consultiva e aconselhadora em relação as matérias de licitação e contratos administrativos.

Art. 29. Compete à Assessoria de Licitações e Contratos:

I - assessorar os agentes de contratação ou reposnsável por processo específico;

II - orientar os processos de compras no âmbito do Legislativo Municipal;

III - coordenar os trabalhos dos agentes de contratação e das comissões;

IV- elaborar as minutas dos editais, dos contratos e das atas de registro de preços;
V - preparar os processos licitatórios e os processos administrativos de contratação direta;
VI - gerenciar contratos, atas de registro de preços e cadastros de fornecedores, observando as normas pertinentes;
VII - coordenar a elaboração de instruções normativas da área de compras em conjunto com o Controle Interno;
VIII - elaborar os editais, contratos e atas de registro de preços, podendo adotar minutas padronizadas;
IX - responsabilizar-se pelos processos administrativos de licitações em execução e cadastrá-los em sistema informatizado com o objetivo de gerar banco de dados para informação ao Tribunal de Contas;
X - prestar informações aos órgãos fiscalizadores em tempo hábil.

SUBSEÇÃO II
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 30. A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Cupira faz parte da unidade da Procuradoria Jurídica, sendo esta assessoria opinativa, consultiva e aconselhadora em relação as matérias legislativas.
§ 10. O Apoio Legislativo tem como finalidade facilitar e organizar a rotina do processo legislativo, registrando, autuando, verificando prazo de tramitação, número de autos processuais, colaborando com a elaboração de proposições, fazendo uso de protocolo e tramitação das matérias legislativas via sistema integrado, cuidando da organização das sessões plenárias, mantendo ambiente virtual de consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e atos legislativos.
Art. 31. A Assessoria Legislativa executará as seguintes atividades no âmbito da Câmara:
I - receber, protocolar, organizar, registrar e distribuir proposições de leis e atos que serão submetidos à apreciação do Plenário, orientando os procedimentos a serem obedecidos e observando o Regimento Interno da Câmara;
II - preparar a redação final dos atos legislativos efetuando as correções de técnica legislativa e encaminhando ao Poder Executivo para sanção e publicação;
III - Manter controle da numeração das leis ordinárias, complementares e as emendas a Lei Orgânica Municipal;
IV- remeter ao Poder Executivo a redação final de leis constando a numeração da lei a ser sancionada e publicada, fazendo o registro e publicidade em órgão oficial de imprensa;
V - verificar a correta numeração das leis e demais atos legais, devendo ter controle rigoroso da numeração e publicação dos atos legislativos;
VI - manter organizados, em arquivos específicos, os projetos (proposições) de Leis, de acordo com sua natureza, com numeração distinta;
VII - encaminhar as Redações Finais de leis ao Executivo Municipal após receber vista da Procuradoria Jurídica, independente da matéria;
VIII - redigir os ofícios de encaminhamento de Redação Final de Lei, Emenda à Lei Orgânica, ao Executivo Municipal informando o número do autógrafo legislativo que resultou na aprovação da proposição;
IX - coordenar o registro e publicação dos atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo;
X - supervisionar, coordenar e registrar o processo legislativo;
XI - organizar e manter sob sua guarda o acervo do Legislativo que lhe for confiado;
XII - redigir, fazer assinar, protocolar e expedir as correspondências da Câmara;
XIII - emitir, expedir e receber documentos afetos à Câmara;
XIV - informar sobre assuntos que dizem respeito à Câmara, dentro de sua competência;
XV - determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
XVI - determinar o registro, em qualquer meio, do encaminhamento de expediente de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
XVII - coordenar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Legislativo, as atividades relacionadas ao Processo Legislativo;
XVIII - supervisionar a organização da pauta de reuniões;
XIX - atender determinações da Mesa para revisar e providenciar as correções necessárias em todos os atos legislativos da Câmara, bem como também proposições a serem apreciadas pelo Plenário.

CAPITULO V
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 32. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cupira é composta da seguinte estrutura:
I - Serviço de Apoio Administrativo.
§ 10. O Serviço de Apoio Administrativo é a unidade administrativa encarregada de executar, no âmbito da Câmara Municipal as atividades de manutenção e funcionamento das instalações físicas, incluindo os serviços gerais, de secretaria, de zeladoria, de copa e cozinha, de recepção, de digitalização e reprografia, de arquivamento, de vigilância, de transporte, recursos humanos, de patrimônio, de compras e licitações, de fiscalização de contratos.
Art. 33. Compete à Diretoria Geral da Câmara Municipal coordenar as atividades administrativas da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:
I –planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos e a utilização de recursos humanos e dosmateriais;
II – pesquisar e propor métodos e rotinasde simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos eseus respectivos planos de ação;
III – avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
IV – acompanhar e avaliar desempenhos funcionais;
V – verificar o funcionamento da Câmara, segundo o Regimento Interno e regulamentos vigentes;
VI – coletar informações para a consecuçãodos objetivos e metas da Câmara;
VII – realizar estudos técnicos de apoio àsatividades institucionais e administrativas, quando solicitado;
VIII – efetuar levantamentos e manteratualizados dados bibliográficos de temas de interesse da CâmaraMunicipal;
IX – planejar e manter os sistemas, supervisionaros serviços de informações e arquivo de documentos manuais eautomatizados;
X – coordenar as atividades de arquivamento e recuperação de documentos;
XI – elaborar o fluxo de controle e rotina de trabalho;
XII – colaborar na fiscalização de obras eserviços contratados pela Casa Legislativa;
XIII – executar outras tarefas correlatas einerentes às responsabilidades da Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A Unidade Administrativa da Diretoria Geral será comanda por servidor comissionado, desde que tenha qualificação para exercer a função que poderá contar com assessoria externa na condição de suporte técnico, sendo todas as responsabilidades atribuídas ao titular do cargo.

Subseção I
Serviços de Apoio Administrativos
Art. 34. O Serviço de Apoio Administrativo integrado a Diretoria Geral desenvolverá as seguintes atividades:
I – serviços gerais, zeladoria, copa e cozinha, recepção, digitalização e reprografia, arquivamento, vigilância e transporte;
II – serviços de recursos humanos e gestão de pessoas
III – serviço de compras;
Art. 35. Sob a coordenação da Diretoria Geral da Câmara, ao serviço de Apoio Administrativo compete zelar pelo funcionamento das instalações físicas da Casa Legislativa, desenvolvendo as seguintes atividades:
I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos administrativos das unidades específicas da Câmara;
II - supervisionar o funcionamento da estrutura administrativa da Câmara;
III - coordenar os processos de aquisição de bens patrimoniais, material de consumo e prestação de serviços;
IV - supervisionar o cumprimento das tarefas e metas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara;

V - programar solenidades e determinar as providências necessárias ao seu cumprimento em conjunto com a unidade de Comunicação Institucional e Relações Públicas;
VI - assinar requisição de material e solicitar a abertura de processos administrativos de Licitações ou compras.
Art. 36. O serviço de apoio Administrativo planeja o bom e correto funcionamento da Câmara, no que tange aos serviços de zeladoria, copa, recepção, digitalização, reprografia, digitalização, organização de arquivos, vigilância e transporte, promovendo as seguintes atividades:
I -coordenar as atividades de recepção, conservação da sede da Câmara, bem como dos serviços internos;
II - manter as instalações da Câmara sempre limpas, em perfeito estado de higiene e conservação;
III - prestar auxílio e colaboração na realização de eventos na sede da Câmara:
IV - preparar e distribuir de forma adequada café, lanches e água;
V - receber, identificar e encaminhar as pessoas que se dirigirem à Câmara;
VI - protocolar e distribuir as correspondências recebidas aos Vereadores e aos setores da Câmara;
VII - atender e realizar ligações telefônicas, internas e externas, estritamente a serviço do Legislativo Municipal;
VIII - controlar e emitir relatórios de gastos com ligações interurbanas e celulares, conforme determinação do Controle Interno do Legislativo ou da autoridade superior;
IX - enviar e receber correspondências, através de e-mails, mensagens eletrônicas e protocolo eletrônico;
X - reproduzir em máquina copiadora e encadernar os documentos solicitados pelos Vereadores e pelas demais unidades administrativas da Câmara;
XI - controlar a quantidade de cópias reproduzidas dentro e fora da Câmara, de acordo com as normas estabelecidas;
XII - zelar pela limpeza dos equipamentos eletrônicos, mantendo contato com o técnico responsável pela manutenção, sempre que necessário e atestando a realização dos trabalhos;
XIII – entregar documentos para cumprimentos das atividades precípuas do Poder Legislativo, mediante requisição assinada e despachada pela autoridade competente;
XIV - emitir relatório diário do uso de veículo, quando utilizado, e verificar a comprovação do seu interesse público;
XV - cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos de responsabilidade da Câmara.
Art. 37. Os Serviços de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Cupira, serão coordenados pela Diretoria Geral da Câmara, manterão organizadas e seguras as informações e banco de dados dos servidores, executando as seguintes atividades:
I – controlar a execução dos procedimentos relativos à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;
II - planejar, coordenar e acompanhar os processos de capacitação profissional dos servidores do Legislativo, através de cursos e treinamentos em geral;
III - viabilizar mecanismos visando a agilização e qualidade dos trabalhos de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
IV- orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos sob sua responsabilidade;
V- proceder a admissão e dispensa de servidores, sempre amparado em parecer jurídico e respeitando o devido processo legal;
VI - processar e emitir a folha de pagamento dos servidores da Câmara, com certificação de presença assinada pela chefia;
VII- calcular e orientar o recolhimento de encargos sociais gerados no processamento da folha de pagamento do Legislativo Municipal, informando ao serviço de contabilidade mensalmente, em forma de certidão;
VIII - efetuar o provisionamento de 130 salário e férias proporcionais, informando ao serviço de contabilidade mensalmente, em forma de certidão;
IX - declarar e enviar arquivos e declarações eletrônicas à Secretaria da Fazenda Federal, órgãos de Previdência e demais exigências legais do fisco;
X - remeter ao Tribunal de Contas informações de acordo com as normatizações daquela Corte;
XI - elaborar quadro de férias e controlar o período aquisitivo de férias dos servidores, providenciando o planejamento para o gozo das mesmas, submetendo ao Presidente a sua aprovação por ato próprio;
XII - efetuar os cálculos dos pagamentos de férias e outros direitos definidos na legislação que rege o regime de contratação dos servidores e plano de cargos;
XIII - gerenciar a vigência dos termos de compromissos de estagiários e contratos mantendo pasta separada com publicações e aprovação da Assessoria Jurídica;
XIV - desenvolver sistema de manutenção e controle do cartão de ponto ou sistema de biometria para apurar a frequência dos servidores ou outro sistema adotado com a mesma eficiência;
XV - manter atualizado o arquivo de dados dos servidores e estagiários em pasta funcional atualizada;
XVI - manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases, informando à Presidência, com antecedência, os cargos que irão vagar;
XVII - manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;
XVIII - manter sistema de avaliação periódica do servidor para fins do disposto no § 10 inciso III do art. 41 da Constituição Federal, mediante regulamentação do Controle Interno do Legislativo;
XIX - instituir e manter programa de capacitação e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização, em conjunto com as demais unidades;
XX – acompanhar os gastos com pessoal mensalmente, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente, em especial o definido no §1 0 do art. 29-A da Constituição Federal;
Art. 38. Compete a Diretoria Geral da Câmara Municipal a Coordenação dos Serviço de Compras.
Art. 39. O Serviço de Compras é responsável pelo gerenciamento dos processos de compra, contratos e almoxarifado exercendo as seguintes funções:
I - controlar as compras em geral no âmbito do Legislativo Municipal;
II - fiscalizar o cumprimento dos objetos dos contratos em vigência;
III - fazer publicar os atos administrativos pertinentes à área de compras;
IV- controlar estoque e preparar relação de material necessário ao funcionamento da Câmara Municipal;
V - atestar a necessidade de aquisição de material em geral e verificar a condição legal para sua aquisição;
VI - planejar e efetuar compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços, de acordo com as necessidades, após homologação de processo de compra;
VII - fazer juntar ao processo administrativo de licitação todos os comprovantes de execução dos contratos, tais como: medições, notas fiscais, recibos e nota de empenho;
VIII - controlar e fiscalizar o consumo de material em geral no âmbito do Legislativo;
IX - conferir, atestar, verificar e manter atualizado o relatório de estoque, demonstrando entrada e saída periodicamente;
X - encaminhar requisições à autoridade competente para autorizar a compra de materiais em falta no almoxarifado;
XI - analisar e arquivar relatório mensal, setorial, de consumo de materiais, conforme sistema informatizado integrado.

Seção II
Finanças e Contabilidade

Art. 40. A Câmara Municipal de Cupira contará com Serviço de Finanças e Contabilidade composta da seguinte estrutura:
I – Serviços de Contabilidade e Registros;
II - Serviços de Gerenciamento Financeiro;
III – Patrimônio;
Parágrafo único. A Unidade Administrativa de Finanças e Contabilidade será comandada por servidor comissionado que tenha qualificação para exercer a função que poderá contar com assessoria externa na condição de suporte técnico, sendo todas as responsabilidades atribuídas ao titular do cargo.

Subseção I

Contabilidade e Registro

Art. 41. Compete ao Serviço de Contabilidade e Registro a execução das seguintes atribuições:
I - executar as operações e registrar os atos contábeis da Câmara, conforme legislação específica, observando os procedimentos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
II - assessorar e emitir pareceres sobre todos os procedimentos contábeis, demonstrando os resultados e metas atingidas, conforme os instrumentos de planejamento aprovados;
III - assinar em conjunto com o Presidente os demonstrativos contábeis bem como os balanços e prestação de contas da Câmara, fazendo constar o número de registro do Profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco;
IV - registrar simultaneamente as operações contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, conforme as Nomas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
V - emitir empenhos prévios das despesas e fazer comprovação com documentos fiscais por regime de competência;
VI - emitir demonstrativos contábeis, balancetes mensais, entre outros na versão formal e digitalizada, para vinculação no portal da transparência, em obediência à legislação aplicável;
VII - emitir pedidos de suplementações e anulações de dotações orçamentárias e encaminhá-los ao Chefe do Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal no 4.320/64, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara;
VIII - elaborar e detalhar as dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal em tempo hábil e encaminhá-las ao Executivo Municipal para integrar a proposta orçamentária do Município, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara;
IX - elaborar a prestação de contas anual em versão formal e digitalizada, fazendo constar no portal da transparência do Município;
X - emitir relatórios mensais de gastos com a remuneração dos Vereadores, folha de pagamento e gastos com pessoal do Legislativo Municipal, com conclusão de resultados sugerindo medidas para adequação, se for o caso;
XI - disponibilizar até o último dia útil do mês seguinte, o movimento contábil do mês anterior.
XII - organizar os documentos mencionados no inciso anterior, conforme exigência do Tribunal de Contas, devendo ficar à disposição para auditoria dos técnicos daquela Corte no Controle Interno do Legislativo.

Subseção II
Serviços de Controle Financeiro

Art. 42. Compete aos Serviços de Controle Financeiro a execução das seguintes atribuições:
I - controlar as transferências financeiras em forma de duodécimos, guarda, movimentação de valores e pagamentos, devolução de valores consignados e retenção de receitas;
II - elaborar cronograma de desembolso do Legislativo Municipal para integrar o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 80 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000;
III - movimentar os recursos financeiros do Legislativo em instituições financeiras oficiais, nos termos do § 30 do art. 164 da Constituição Federal;
IV - emitir cheques nominativos ou transferências bancárias para pagamento das despesas da Câmara;
V - efetuar os pagamentos em conta corrente e, quando forem realizados por meio de cheques, identificar o credor ou terceiro, mediante procuração de outorga;
VI - publicar o quadro de cotas de repasse ao Legislativo, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Federal no 4.320/64;
VII - publicar o fluxo de caixa, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
VIII - manter a escrituração do livro de tesouraria de forma convencional ou eletrônica com fechamento de saldos, contendo termo de abertura e encerramento e encaminhar cópia ao Controle Interno do Legislativo;
IX - escriturar os livros de contas correntes de forma convencional ou eletrônico contendo termo de abertura e encerramento e encaminhar cópia ao Controle Interno do Legislativo;
X - realizar a conciliação regular dos saldos bancários de forma convencional ou eletrônica e remeter cópia ao Controle Interno do Legislativo;
XI - manter a guarda de talões de cheques em lugar seguro com acesso restrito e com chave;
XII - manter o acesso restrito de pessoas estranhas à área de finanças;
XIII - gerar banco de dados em sistema informatizado a ser remetido ao Tribunal Contas.

Subseção III
Patrimônio

Art. 43. Compete aos Serviço de Patrimônio a execução das seguintes atribuições:
I - manter sistema de organização e controle dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara, adotando e fazendo cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
II - registrar todo o movimento de entrada, saída e transferência dos bens patrimoniais das unidades administrativas, emitindo o respectivo termo de responsabilidade;
III - manter arquivo dos termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis da carga patrimonial de cada unidade;
IV - realizar o inventário dos bens patrimoniais, nos termos do art. 106 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
V - providenciar a catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação de todos os bens municipais sob a guarda do Legislativo Municipal, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno do Legislativo normatizar os procedimentos patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal, em harmonia com a regulamentação do Poder Executivo.

Seção III
Escola de Legislativo Municipal

Art. 44. Escola do Legislativo Municipal tem como finalidade o desenvolvimento de parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Câmaras regionais, Associações Microrregionais, Ministério Público, Conselhos e Secretarias Municipais desenvolvendo e fortalecendo programas multiplicadores de políticas sociais e cidadania.
Art. 45. A Escola do Legislativo tem como objetivos:
I - promover a formação e capacitação continuada dos servidores públicos municipais de acordo com as prioridades diagnosticadas no serviço municipal;
II - incentivar projetos de ensino e pesquisas académicas voltadas para a administração pública municipal;
III - desenvolver programas de ensino voltados para as futuras lideranças sociais e políticas;
IV - realizar seminários, encontros, fóruns, cursos, buscando o intercâmbio com a instituições municipais. estaduais e federais visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do serviço público;
V - promover e estimular a capacitação política e técnica dos agentes políticos e servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;
VI - promover a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal associando a teoria à prática;
VII - oferecer aos agentes políticos e aos servidores oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo;
VIII - possibilitar aos agentes políticos e servidores o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de informação política à sociedade, visando promover a melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.
Parágrafo único. A regulamentação e funcionamento da Escola do Legislativo de Cupira serão definidos por ato legislativo específico.

Seção IV
Procuradoria Especial da Mulher

Art. 46. A Procuradoria da Mulher será exercida por uma das mulhers parlamentares eleitas e ecolhida pelo Colegiado de Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições:
I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias nas comunidades sobre a violência contra a mulher, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e outras atividades de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
IV - promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Muniipal;
V - servir como espaço de empatia e apoio, ajudando mulheres e meninas a reivindicarem e garantirem seus direitos, colocando-as entre as prioridades das políticas públicas locais;
Art. 47. Também será escolhida pelo Colegido de Vereadores, a procuradora Adjunta que será exercida por uma das mulheres parlamentares eleitas que atuar´em regime de substituição da procuradora referida no *caput*.
Art. 48. A suplente de vereadora que assumir no mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para as atribuições da Procuradoria da Mulher.
Art. 49. A designção dos membros da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora, podendo ser reconduzida na mesma legislatura.
Art. 50. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá amplamente divulgado pelo responsávem pela setor de Comunicação Institucional e Relações Públicas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 51. As Unidades Administrativas da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de compõem-se de cargos efetivos e em comissão, conforme disposto em Lei Municipal específica, que disciplinam os cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cupira.

Art. 52. As Unidades Administrativas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal tratada nesta Resolução serão estruturadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, de forma gradual e programada, adequada à sua realidade financeira e funcional, em adequação às peças orçamentárias, diante da necessidade de alocar recursos para a execução das despesas oriundas dos programas existentes no Plano Plurianual – PPA.

Art. 53. As assessorias de Controle Interno, Procuradoria Jurídica, de Licitação e Contratos, Legislativa e de Contabilidade poderão ser contratadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com as disponibilidde orçamentária e financeira através de ato motivado e no interesse da administração.

Art.54. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos gradativos, à medida que forem sendo implantadas as unidades administrativas.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 4 de abril de 2024.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:04E085D1

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
RESOLUÇÃO Nº 016/2024

RESOLUÇÃO Nº 016/2024

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de Cupira do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cupira;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; bem como o disposto no art. 45, inciso III do Decreto nº 93.872/86, 45 e no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos de suprimento de fundos na Câmara Municipal de Cupira/PE constituirão um único processo autuado e serão regidas pelas normas estabelecidas na presente Resolução, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2º Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor da Câmara, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesa que por sua natureza e excepcionalidade, não possa se subordinar ao procedimento normal de execução da despesa pública precedido de processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 3º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa.

§1º. O suprido será um único servidor, o qual será designado por meio de portaria.

§2º. Como boa prática, quando for possível, proceder sempre com a pesquisa de preços simplificada, cotejando a celeridade necessária e a relevância monetária da despesa.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo ordenador de despesa, mediante solicitação prévia no formulário "Solicitação de Suprimentos de Fundos" (Anexo I) para cada concessão.

§ 1º Na solicitação de Suprimento de Fundos" (Anexo I), deverá ser inserida as seguintes informações:

- Nome, CPF, matrícula, cargo ou função do servidor suprido;
- descrição da finalidade/justificativa e classificação correta das despesas;
- indicação do valor total do suprimento e por cada natureza de despesa;
- assinatura do servidor envolvido (suprido);
- assinatura do ordenador de despesa.

§ 2º A Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados pelo suprido, serão entregues à Administração para deliberação do Presidente.

§ 3º O ato de concessão do suprimento de fundos deverá ser publicado no Portal da Transparência.

Art. 5º Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao servidor:

- em atraso na prestação de contas de suprimento;
- esteja licenciado
- ordenador de despesas e a seu substituto eventual;
- responsável por atestar a aquisição do bem ou a contratação do serviço;

- titular responsável pela análise de prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;
- investigado ou indiciado em processo administrativo ético ou disciplinar, relacionado à malversação de recursos;
- cujas contas foram recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque na prestação de contas do suprimento de fundos.

Parágrafo único. O suprido não poderá transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 6º. A liberação do recurso será feita mediante numerário ou transferência bancaria, podendo ser uma conta bancária à parte para suprimentos de fundos, ou, mediante a expressa autorização do ordenador de despesas, poderá ser realizada a ordem de pagamento em conta bancária do servidor.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, sempre precedido de empenho e com aplicação específica na natureza da despesa empenhada, nos seguintes casos excepcionais, para atender despesas:

I - de pequeno vulto que não ultrapassem o limite mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais mensais, e o limite anual de R$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 1º Os limites estabelecidos no inciso deste artigo serão aplicados, de forma individual, apenas para as despesas de compras e serviços, de acordo com a categoria econômica da despesa, vedado o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

Art. 8º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

- realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;
- despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços; produtos de maquiagem e perfumaria, joias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros;
- a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
- a aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE APLICAÇÃO

Art. 9º. Não se concederá Suprimento de Fundos com prazo de aplicação superior a 30 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver efetivamente disponível ao servidor.

Art. 10. Na contratação de serviços prestados por pessoa física com recursos de suprimento de fundos deve ser emitida nota de empenho para atender as despesas com obrigações patronais e tributárias, observando-se que essas obrigações estão incluídas no valor do suprimento, podendo, excepcionalmente, nesta hipótese, ultrapassar os limites estabelecidos no art. 9º desta Resolução para concessão de suprimento de fundos.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, e deve ser instruída na forma abaixo:
- encaminhamento de prestação de contas;
- demonstrativo de despesas de suprimento de fundos;
- extrato da conta bancária;
- comprovante da despesa realizada, sempre que possível acompanhado de:

nota fiscal de prestação de serviços;
nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;
recibo de pagamento a autônomo (RPA)
recibo comum de pessoa física,

V - Comprovante de depósito do saldo do suprimento sacado e não utilizado, ou do valor aplicado indevidamente.

§ 1º O processo de suprimento de fundos, com a respectiva prestação de contas, deverá ser encaminhado ao tesoureiro para as devidas providências.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS POSTERIORES

Art. 12. Caberá ao tesoureiro proceder à análise das prestações de contas dos suprimentos de fundos, e posteriormente atestar a regularidade do processo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os formulários apresentados nos Anexos desta Resolução deverão ser disponibilizados pela Administração da câmara.

Art. 14. O valor total do suprimento de fundos não deve excluir os tributos, caso haja na prestação de serviço.

Art. 15. Os valores constantes nesta Resolução serão corrigidos monetariamente de forma anual, por meio de portaria.

Cupira-PE, 1º de abril de 2024.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO
NOME:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSOS:
VALOR: R$
FUNDAMENTO (art. 7º):

( ) I – Compra de material de consumo

( ) II – Compra de material permanente

( ) III – Prestação de serviços pessoa físico

( ) IV – Prestação de serviços pessoa jurídica

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Cupira-PE, de de .

SUPRIDO
TESOUREIRO

ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de concessão de suprimento de fundos, que estou ciente dos dispositivos contidos na Resolução nº XX, de XX de dezembro de 2024.

Declaro, ainda, que não me enquadro nas hipóteses de vedação de concessão de suprimento de fundos estabelecidas nesta Resolução..

Cupira -PE, de de .

(SUPRIDO)

ANEXO III – PT. 1

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

À Contabilidade

Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria a "Prestação de Contas" do Suprimento de Fundos a mim concedido, Nota(s) de Empenho nº _____, para avaliação e aprovação do ordenador de despesas se estiver conforme. Fico a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SUPRIDO CARGO MATRÍCULA

ANEXO III – PT. 2

	DETALHAMENTO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: CARGO/FUNÇÃO: EMPENHO Nº: NATUREZA DA DESPESA: VALOR (R$):	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

ITEM	**DATA**	**Nº DOC.**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
			SUBTOTAL	
			VALOR DEVOLVIDO	
			TOTAL GERAL	

CUPIRA, de de .

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:9E6BC112

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação Pessoal Nº 004/2024 Prazo: 30 dias
Notificante: Município de Cupira-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE
Prezado,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, notificar o Sra. Maria Helena Lopes Lins, brasileiro(a), CPF: 887.878.184-34, residente à Rua São Francisco, nº 51, APT 201, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, titular de propriedade confrontante ao Bairro Juarez Lopes, Cupira-PE com área total de 38437,97 m² no qual se situa o Núcleo Urbano Informal Consolidado de mesmo nome, segundo Certidões de Inteiro Teor expedida pela Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cupira-PE, da planta e do memorial descritivo, nos autos do Processo Administrativo nº 03/2023, de Regularização Fundiária/Reurb-S, disponível para consulta. Toma ciência que o Munícipio de Cupira-PE inscrito no CNPJ sob nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, instaurou o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) nº 03/2023, conforme a Portaria nº 133/2022, doravante NÚCLEO URBANO do Bairro Juarez Lopes medindo 83.560,74 m² , devendo o notificado e/ou proprietário querendo, apresentar impugnação junto à Comissão REURB-S, Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 13:00 horas. No prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contados da data de entrega desta notificação, segundo previsão legal do art. 31, § 2º da Lei Federal nº 3.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-S.

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:841D55BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação Pessoal Nº 003/2024 Prazo: 30 dias
Notificante: Município de Cupira-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE
Prezado,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, notificar a Nunes Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídico, inscrito no CNPJ nº 10.339.577/0001-86, neste ato representado legalmente por Rubem Nunes da Silva Júnior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 418.927.044-04, portador do RG nº 2.868.616 SSP/PE residente e domiciliado no Município de Caruaru-PE, titular de propriedade confrontante ao bairro Juarez Lopes, em Cupira-PE, **"Loteamento Nunes Empreendimentos"** no qual se situa o Núcleo Urbano Informal Consolidado de mesmo nome, segundo Certidões de Inteiro Teor expedida pela Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cupira-PE, da planta e do memorial descritivo, nos autos do Processo Administrativo nº 03/2023, de Regularização Fundiária/Reurb-S, disponível para consulta. Toma ciência que o Munícipio de Cupira-PE inscrito no CNPJ sob nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, instaurou o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) nº 03/2023, conforme a Portaria nº 133/2022, doravante NÚCLEO URBANO do Bairro Juarez Lopes medindo 83.560,74 m², devendo o notificado e/ou proprietário querendo, apresentar impugnação junto à Comissão REURB-S, Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 13:00 horas. No prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contados da data de entrega desta notificação, segundo previsão legal do art. 31, § 2º da Lei Federal nº 3.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-S.

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:86B14418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação Pessoal Nº 002/2024 Prazo: 30 dias
Notificante: Município de Cupira-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE
Prezado,
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, notificar o DNIT (departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0021-54, com sede na Avenida Eng. Antonio de Goes, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, neste ato representado legalmente por seu superintendente Bruno Lezan Bittencourt, residente e domiciliado no Município de Recife-PE, titular de propriedade confrontante ao bairro Juarez Lopes, **BR-104** em Cupira-PE, no qual se situa o Núcleo Urbano Informal Consolidado de mesmo nome, segundo Certidões de Inteiro Teor expedida pela Serventia Registral e Notarial da Comarca de Cupira-PE, da planta e do memorial descritivo, nos autos do Processo Administrativo nº 03/2023, de Regularização Fundiária/Reurb-S, disponível para consulta. Toma ciência que o Munícipio de Cupira-PE inscrito no CNPJ sob nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, instaurou o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) nº 03/2023, conforme a Portaria nº 133/2022, doravante NÚCLEO URBANO do Bairro Juarez Lopes medindo 83.560,74 m², devendo o notificado e/ou proprietário querendo, apresentar impugnação junto à Comissão REURB-S, Rua Desembargador Felismino Guedes, nº135, Centro, Cupira-PE, CEP nº 55.460-000, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 13:00 horas. No prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contados da data de entrega desta notificação, segundo previsão legal do art. 31, § 2º da Lei Federal nº 3.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-S.

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:4155792D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI N.º 839, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Ementa: "Abre crédito adicional especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R$ 309.421,12 (trezentos e nove reais, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme segue:

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

986 13.392.0005.1210.0000 Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura 77.355,28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

987 13.392.0005.2323.0000 Implementação da Política Nac Aldir Bçanc de Fomento a Cultura 15.471,06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

988 13.392.0005.2323.0000 Implementação da Política Nac Aldir Bçanc de Fomento a Cultura 185.652,67
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

989 13.392.0005.2323.0000 Implementação da Política Nac Aldir Bçanc de Fomento a Cultura 30.942,11
3.3.90.41.00 Contribuições
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de transferências do ministério da cultura da lei Aldir Blanc;

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme segue:

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

990 04.122.0002.1002.0000 Aquisição de Equipamentos e Veículos para Adm Publica 127.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 2 01 00
01 TESOURO
755 000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

991 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP 70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 2 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 005 Emenda de Comissão Custeio

992 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 2 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 005 Emenda de Comissão Custeio

993 10.302.0012.2253.0000 Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE 73.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 2 01 00
01 TESOURO
755 000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

994 12.361.0004.1008.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos 39.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 2 01 00
01 TESOURO
755 000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Art. 4º - O crédito aberto na forma do artigo 3º será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro dos recursos das fontes STN: 1.659, proveniente da União e da fonte STN 1.755, provenientes do município.

Art. 5º - Em face dos créditos ora autorizados, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736 de 20 de setembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 806 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 7º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, alínea ˜a˜, da Lei Municipal nº 822 de 28 de novembro de 2023;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:099CC972

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°013-FMS/2024

Processo Administrativo Nº 011-FMS/2024, Dispensa Nº. 005-FMS/2024, Contrato N°013-FMS/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 46.702.442/0001-80, OBJETO: Aquisição de Foco Cirúrgico de Teto para atender as necessidades do Centro Cirúrgico e Policlínica Geomarco Coelho de Souza do município de Dormentes-PE. PRAZO DE VIGENCIA: 04/04/2024 à 03/10/2024. VALOR GLOBAL: R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), Dormentes-PE, 04 de abril de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:35239CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

Processo Administrativo Nº 033/2022, tomada de preço Nº. 004/2022, Contrato N°018/2022, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.780.152/0001-48, OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula terceira, PRAZO DE VIGENCIA: 25/03/2024 à 24/06/2024. Dormentes-PE, 25 de março de 2024.
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5439A87C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0359/2024 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.

Considerando os termos estabelecidos pela Resolução nº 732 do Conselho Nacional de Saúde- CNS de 01 de fevereiro de 2024;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 015 do Conselho Municipal de Saúde- CMS de 14 de março de 2024 que aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Escada-PE.

I - MÓNICA CECÍLIA COELHO RAMALHO, portador do CPF n° 447.930.734-68 para cargo de Presidente da Conferência;
Il - LAYANE ALICIA CARVALHO DE LIMA, portador do CPF n° 105.602.854-85, para cargo de Secretária Geral;
III - ELIANE PINTO DOS SANTOS, portador do CPF n° 141.651.124-53, para cargo de Relatoria Geral;
IV - ERIKA ROBERTA FRANÇA DE LIMA SANTOS, portador do CPF n° 045.800.514-24, para cargo de Coordenador de Relatoria
V - PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO, portador do CPF n° 062.116.734-77, para cargo de Coordenador de Publicidade;
VI -WIECLESIO SUELBER SILVA DOS SANTOS, portador do CPF n° 110.575.964-42, para o cargo de Coordenador de mobilização e articulação;

Art. 2º Os membros da comissão deverão agir com eficiência adotando os princípios da legalidade, coerência, ética, moralidade e impessoalidade, bem como as determinações previstas na legislação municipal, principalmente com relação à Lei Municipal nº 2.099/2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 26 de março de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:626017EC

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0361/2024 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.
Considerando a Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, a qual estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando os termos estabelecidos pela Resolução nº 724 do Conselho Nacional de Saúde - CNS de 09 de novembro de 2023 que aprova a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando a Resolução nº 012 do Conselho Municipal de Saúde-CMS de 29 de fevereiro de 2024 que aprova a realização da1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando que a Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde é estratégica para a consolidação do SUS;

RESOLVE

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde com o tema: "**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer***", que será realizada, nos dias 17 e 26 de abril de 2024.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 26 de março de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:631854EC

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0431/2024 - GP

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1°- EXONERAR a Sra. JACILENE DOS SANTOS GALDINO, portadora do RG Nº 6.639.621 SDS/PE e do CPF Nº 052.468.174-07, do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO SANEAMENTO, de símbolo CC-01, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE E DO SANEAMENTO.

Art. 2º - Tornar sem efeito a portaria nº 0366/2024-GP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 05 de abril de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:C61DBF89

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0432/2024 - PME

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2574 de 26 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Nº 2583 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS, portadora do RG Nº 3.773.503. SSP/PE e do CPF Nº 698.873.654-91, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO SANEAMENTO, de símbolo CC-01, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE E DO SANEAMENTO.

Art. 2º - A nomeação do servidor identificado no artigo anterior, no cargo para o qual está sendo nomeado nesse instante, implica na aceitação do mesmo ao Plano Geral de Metas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Tornar sem efeito a portaria nº 0368/2024-GP.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 05 de abril de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:B086D842

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: **I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.642/0001-38. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **31 de março de 2024, encerrando-se em 30 de março de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas

Escada/PE, 26 de março de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:39ADD4D2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MILHO E INSUMOS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE**.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**: ADAIAS TERTO LIMA ME (RECANTO DO AGRICULTOR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.524.349/0001-58. **ACRÉSCIMO**: **Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de 6,65% (seis,vírgula sessenta e cinco por cento), perfazendo o valor total de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme justificativa da secretaria competente e planilha em anexo.

Escada/PE, 20 de março 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:A65C0935

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos professores do magistério da educação básica do Município de Exu/PE, em 3,62%, de forma que o piso a ser pago à categoria será:
I - para a carga horária de 200hrs, R$ 4.580,57(quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); e
II – para a carga horária de 150hrs, R$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.
Art. 3º. Os salários serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, com pagamento regular a partir do mês de abril, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o mês de dezembro de 2024.
Art. 4º. Os professores aposentados nos termos da Constituição Federal terão seus proventos equiparados aos professores da ativa, desde que tenham se aposentado com Direito a Paridade devidamente comprovada.
Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dia 1º de janeiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL, em Exu/PE, 05 de abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu/PE

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:BCF02CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2024 - SETOR PESSOAL

Ementa: Exonera Servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - **Exonerar** o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA,** na função de Secretária de Saúde**,** lotado(a) na Secretaria de Saúde.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 04/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 04 de Abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:454CEC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2024 - SETOR PESSOAL

Ementa: Nomeia Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencado na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000 e no Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:
Artigo 1º - Nomear a Srª. **MYCHELLY NYLMA PINTO SARAIVA CORDEIRO**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretária de Saúde, atribuindo-lhe a remuneração correspondente presente em Lei.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 04/04/2024.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 04 de Abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:A40A8C24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2024 - SETOR PESSOAL

Ementa: Exonera Servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - **Exonerar** o(a) servidor(a) **FERNANDO ADEVANDO BEZERRA,** na função de Secretário de Obras**,** lotado(a) na Secretaria de Obras.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 04/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 04 de Abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:CE836FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2024 - SETOR DE PESSOAL

Ementa: Exonera Servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - **Exonerar** o(a) servidor(a) **RODOLFO ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA,** da presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Exu-PE**,** lotado(a) no Gabinete do Prefeito.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 04/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 04 de Abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:1190B0FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2024 - SETOR DE PESSOAL

Ementa: Exonera Servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - **Exonerar** o(a) servidor(a) **CICERO VIEIRA DA SILVA,** na função de Secretário de Agricultura**,** lotado(a) na Secretaria de Agricultura.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 04/04/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 04 de Abril de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:F02DA8EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 559/2023

Processo nº 071/2023, Tomada de Preço Nº 013/2023– **CONTRATO Nº 559/2023, EAM ENGENHARIA LTDA** regulamente inscrita no CNPJ: **48.089.038/0001-09**, representada pelo proprietário o Sr. Marlon Cordeiro de Souza, brasileiro, OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA VILA OLÍMPICA JOSÉ VIEIRA DE AMORIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** Prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo art. 65, alínea B, inciso II, da Lei 8.666/93 de Licitações e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 06 de abril de 2024 a 06 de outubro de 2024.

FERNANDO ADEVANDO BEZERRA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:697F3C3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 005/2024.**
Processo: **009/2024.**
Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde, no cumprimento, orientação e emissão de pareceres, acerca dos procedimentos a serem adotados no cumprimento da legislação em vigor, em especial ao Setor da Junta Médica do município de Ferreiros.
CONTRATO Nº 027/2024.
CONTRATADO: ANTHONY BARBOSA DE MOURA. CPF. Nº 058.934.834-56 OAB 34453
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
30.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.3002.2029.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00

Ferreiros-PE, 01 de abril de 2024.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:8B72ED66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **MUNICIPIO DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 007/2024.**
Processo: **019/2024.**
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de encanador, atendendo as demandas da Secretaria de Agricultura do Município de Ferreiros para o Município de Ferreiros, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
CONTRATO Nº 071/2024.
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 648.952.704-91.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.160,00 (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), perfazendo o valor MENSAL de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), em favor da pessoa física acima citada.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.80 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.605.3007.2084.0000 – MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÃO DE BARREIROS E PEQUENOS AÇUDES.
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
Ferreiros-PE, 27 de março de 2024.

JOSÉ COELHO DE LEMOS
Secretario Agricultura

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:4DABB907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **MUNICIPIO DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 008/2024.**
Processo: **020/2024.**
Objeto: Contratação de Prestação de serviços de publicidade e propaganda com caráter informativo, educativo e de orientação, incluindo a edição, geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação (tipo marketing) em atendimento à Prefeitura Municipal de Ferreiros do Município de Ferreiros – PE.
CONTRATO Nº 072/2024.
CONTRATADO: ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 40.333.397/0001-58.
VALOR DO CONTRATO: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), perfazendo o valor MENSAL de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.3001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
Ferreiros-PE, 01 de abril de 2024.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:EB89DB4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 006/2024.**
Processo: **011/2024.**
Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda com caráter informativo, educativo e de orientação, incluindo a edição, geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação (tipo marketing) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE.
CONTRATO Nº 028/2024.
CONTRATADO: ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO inscrita no CNPJ nº **40.333.397/0001-58**
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
30.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.3002.2029.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00

Ferreiros-PE, 01 de abril de 2024.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:EA19917B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2024

O Município de Ferreiros, estado de Pernambuco, na amplitude de seus órgãos, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM VEICULO DE AUTOMOTIVO (TIPO CARRO DE SOM) COM CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS – PE**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sala da CPL/PMF, situada na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Térreo – Centro – Ferreiros/PE, no horário das 07h às 13h. A documentação de habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a partir da data desta publicação até o dia 26/04/2024 às 10:00 (dez horas) no endereço supracitado. Informações adicionais através do email:cplferreiroscpl@gmail.com ou pelo fone: 81-36571156 – Ramal 214. Ferreiros, 05 de março de 2024.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Agente de Contratações

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:6F5A53F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **MUNICIPIO DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 005/2024.**
Processo: **008/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço em desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Painel de Vacinação contra a COVID-19, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Ferreiros e demais órgãos da administração direta. Por dispensa de licitação**,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
CONTRATO Nº 068/2024.
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.400.963/0001-94.
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), perfazendo o valor MENSAL de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 04.122.3001.2022.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00
Ferreiros-PE, 05 de fevereiro de 2024.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:8CA20D51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 071/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a PEDIDO o Senhor **ULISSES FERREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 3.073.280 SSP/PE e CPF nº 390.662.824-87, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento,** símbolo CC-I**.**

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 05 de abril de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:F3860B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 072/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a PEDIDO o Senhor **CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**, matrícula nº 995419, portador do RG nº 78.350.355 SDS/PE e CPF nº 018.038.894-03, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, símbolo CC-I.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 05 de abril de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:D1B1D8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 073/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KARINE CLAUDINO LEITE**, portadora do RG nº 9.395.605 SDS/PE e do CPF nº 115.195.184-63, para o cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Divisão de Amparo ao Idoso da Secretaria de Bem Estar Social**.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Publique-se.

Flores – PE, em 05 de abril de 2024

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:3A0E29C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 009/2024. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Flores/PE conforme emenda 1097, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18, vencedora dos itens (104, 124, 125, 135, 151, 152)**,** com o valor global de **R$ 2.627,50 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.900.411/0001-18, vencedora dos itens (102, 108, 112, 115, 121, 126, 127, 128, 132, 134, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158)**,** com o valor global de **R$ 8.611,70 (oito mil seiscentos e onze reais e setenta centavos); HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48, vencedora dos itens **(**34, 35, 52, 116, 117, 177), com o valor global de **R$ 4.159,20 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); HOSPITALMED LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, vencedora dos itens **(**07, 24, 28, 31, 33, 37, 39, 43, 46, 51, 53, 58, 77, 78, 79, 93, 99, 101, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 118, 119, 120, 122, 123, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 195, 198, 204)**,** com o valor global de **R$ 20.839,61 (vinte mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos); LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.000.455/0001-73, vencedora dos itens (05, 13, 18, 29, 45, 62, 84, 85, 90, 182)**,** com o valor global de **R$ 5.937,00 (cinco mil novecentos e trinta e sete reais); ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.255/0001-80, vencedora do item **(**100)**,** com o valor global de **R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais); SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.986/0001-76, vencedora dos itens **(**01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 129, 130, 131, 139, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 205)**,** com o valor global de **R$ 138.258,20 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Os itens **(12, 25, 61, 75, 133, 136, 187), foram considerados FRACASSADOS,** em relação os itens **(32, 36, 64, 68, 89, 137, 166, 176) foram considerados DESERTO**. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 05/04/2024.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES–
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:BC8010AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 158/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.113/2020.
CONSIDERANDO os termos da Portaria FNDE N° 808, de 29 de Dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, o que trata o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do desligamento por razões pessoais de alguns membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Gameleira.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, os membros TITULARES e SUPLENTES do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, do município de Gameleira/PE, para o quadriênio 2023/2026:

REPRES. PODER EXECUTIVO – SME:
MARIA CRISTIANE DE LIMA SILVA – Titular

REPRES. DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
CRISTIANE MARIA DA SILVA - Titular

REPRES. DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
DOGIVAL CLAUDINO DA SILVA - Titular
EDVANIA MARIA DA SILVA - Suplente

REPRES. DO CONSELHO TUTELAR:
CARLOS VALDEMIR DE OLIVEIRA - Titular

REPRES. DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ALUNO:
ROSANGELA MARIA LINS - Titular

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de março de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:96908AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 154/2024

Exonera o servidor municipal **HIKSON HADAMS DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor **HIKSON HADAMS DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA – CCS1,** portaria 019/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:13F48C9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 155/2024

Dispõe sobre a nomeação da **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **ALEXA ISABELA NUNES DE ANDRADE**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 9.932.048 SDS/PE e no CPF sob o nº 096.708.384-28, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA – CCS1.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira , 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:569FE686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 156/2024

Dispõe sobre a nomeação do **ASSESSOR ESPECIAL** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **HIKSON HADAMS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 8.378.682 SDS/PE e inscrito no CPF através do nº 094.754.544-11, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL-CCS1.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:94ECB6CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 157/2024

Exonera a servidora municipal **LEIDIANE CARLA DE ALENCAR MACIEL**, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADA** a servidora **LEIDIANE CARLA DE ALENCAR MACIEL** do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO –CCS2,** portaria 546/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:AF5C567B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 159/2024

Dispõe sobre a nomeação da **ASSESSORA DO SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, pela presente.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **LEIDIANE CARLA DE ALENCAR MACIEL**, brasileira, portadora do RG sob o nº 6.955.308 SDS/PE e inscrita no CPF através do nº 065.231.584-46, para o cargo comissionado de **ASSESSORA DO SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS -CC3.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:F6424B58

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA GP Nº 151/2024

A Prefeitura Municipal da Gameleira – PE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 08/03/2024, Edição 3545, **Código Identificador:** 31D6476B.

ONDE SE LÊ: "REPRESENTANTES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO: **JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA**, Conselheiro Titular."

LEIA-SE: "REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO: **JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA**, **Conselheiro Titular**. **ESTELMA ROSANGELA LINS**, **Conselheira suplente**."

Gabinete do Prefeito

Gameleira, 05 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:6AB5CCB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0100/2024

EMENTA – Instaura e designa a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Vestibular, para ingresso de discentes do curso de Medicina no semestre 2024.2, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/PE nº 137/2022-CES de 23 de novembro de 2022, em que o plenário aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns FACIGA/AESGA;

CONSIDERANDO, a Portaria SEE nº 5904 de 07 de dezembro de 2022, publicada no DOE em 08 de dezembro de 2022, que autoriza o curso de Graduação em Medicina da FACIGA/AESGA;

CONSIDERANDO, o ingresso de discentes no curso de Medicina oferecido por esta Autarquia, mediante Vestibular para o semestre de 2024.2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Vestibular para o curso de Medicina, destinado ao ingresso dos acadêmicos no curso oferecido por esta Autarquia no semestre letivo 2024.2.

Art. 2º - Designar para compor a referida comissão os servidores: **Fabiana Maria Simoes Silva Vilar Alves, mat. 267-1; Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11; Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1; Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1,** todos servidores efetivos desta Autarquia, para desenvolverem a organização e execução das atividades ligadas ao processo supracitado.

Art. 3º. Designar a servidora **Fabiana Maria Simoes Silva Vilar Alves, mat. 267-1** para a Presidência da referida comissão e como Presidente Adjunta **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11**.

Art. 4º - A participação nesta comissão não será remunerada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:585B0D09

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0101/2024

EMENTA – Concede Licença Prêmio de servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, foi admitido em 30 de junho de 2000, contando, portanto, com mais de 19 (dezenove) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a referida servidora gozou 3 (três) meses de licença prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio nos períodos de 20 de maio a 20 de junho de 2020, 22 de junho a 22 de julho de 2020 e no período 23 de julho a 23 de agosto de 2020, conforme portarias nº 108/2020, 127,2020 e 162/2020, respectivamente, restando ainda três meses para gozo;

CONSIDERANDO, que a referida servidora solicitou 1(um) mês de licença prêmio, e que em reunião do Conselho de Administração da AESGA, ocorrida no dia 27 de março de 2024, o requerimento da servidora foi analisado e deferido.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 8 de abril a 7 de maio de 2024, perfazendo um total de um mês, devendo a mesma retornar às suas atividades a partir do dia 8 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F2A062F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2024-GP

"Dispõe sobre designar a comissão de inquérito administrativo para apurar denúncia em desfavor dos servidores municipais, e dá outras providências"

Art. 1º - **DESIGNAR**, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS -** Matrícula **Nº. 5783 –** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA -** Matrícula **Nº. 7244 –** RECEPCIONISTA, **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS - Nº. 8275 -** RECEPCIONISTA, sob a presidência do primeiro, de acordo com os **Artigos 219** e **220** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município por meio da **Lei 2.836** de **02.07.97,** para juntos apurarem **possíveis condutas incompatíveis com o cargo de conselheiro(a) tutelar,** concernente aos servidores **ADRIANA DE CASTRO BEZERRA**, Matrícula nº: 23.118, **ODETE NATIVO DA COSTA**, **STONI COSTA ALBUQUERQUE,** Matrícula nº: 24.394, **ISABEL CHALEGRA LAUREANO**, Matrícula nº: 23.122, **GENOVEVA ALVES DE BRITO**, Matrícula nº: 23.119, ocupantes do cargo eletivo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR,** lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em 60 (sessenta) dias a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por 30 (trinta) dias, em caso de necessidade e solicitação expressa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 01 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C136629E

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 010/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação de responsável pela Fiscalização de Contratos e Convênios do IPSG, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do Fiscal de Contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pela Diretora de Previdência do IPSG e a complexidades da fiscalização, o quantitativo de contratos e a capacidade para o desempenho das atividades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 33, estabelece o dever de conceder gratificação ao Fiscal de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n.º 84.127, portadora do CPF n.° 025.216.244-70, para ser Fiscal Técnico de Contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:

•
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

•
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

•
Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

•
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

•
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

•
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

•
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

•
Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

•
Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;

•
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

•
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

•
Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.

Art. 3º. CONCEDER a servidora NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA, inscrita do CPF n.º 025.216.244-70, a gratificação no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do exercício da função de Fiscal Técnico de Contratos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Garanhuns, 28 de março de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:498DF5E2

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 014/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a alteração e nomeação integrante da Comissão Permanente de Inquérito, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 da Lei Municipal n° 3.893/2013.

CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS DE GOIS RODRIGUES, inscrito do CPF n.º 098.285.094-82, foi exonerado do cargo de Gerente de Previdência através da Portaria n.º 011/2024 – GAB/IPSG.

CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS DE GOIS RODRIGUES, inscrito do CPF nº 098.285.094-82, foi nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade através da Portaria n.º 013/2024 – GAB/IPSG.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. LUCAS DE GOIS RODRIGUES, portador do CPF nº 098.285.094-82, Matrícula N° 84.135, lotado no cargo Comissionado de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, símbolo (IPSG/CC-3), para integrar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), a qual foi constituída através da Portaria n.º 040/2023 – GAB/IPSG e Portaria n.º 046/2023 – GAB/IPSG, com efeito a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º. Os servidores que fazem parte do quadro funcional do IPSG, e que compõem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo constituído no Art. 1º desta Portaria, farão jus à vantagem estabelecida no art. 15 da Lei Municipal n.º 3.893/2013.

Art. 3° - A vantagem de que trata o art. 2º será na ordem de 50% (cinquenta por cento) para todos os membros, sobre seus vencimentos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 28 de março de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D46F4E9C

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 013/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração para compor o quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns."

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. LUCAS DE GOIS RODRIGUES, portador do CPF n.º 098.285.094-82, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, símbolo (IPSG/CC-3), com efeito a partir de 01 de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 4.384 de 06 de abril de 2017.

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 28 de março de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F98E3529

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 009/2024 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de gratificação ao gestor de contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que os requisitos para designação do gestor de contratos estabelecidos pela Lei n.º 5.183/2023, no capítulo VIII;

CONSIDERANDO que a servidora EMANUELLE TENORIO MOTA GOMES DA SILVA, portadora do CPF n.º 711.799.214-02, já havia sido designada para exercer a função de Gestor de Contratos através da Portaria n.º 004/2024 – GAB/IPSG, desde 24/01/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.183/2023, no capítulo XII, em seu artigo 32, estabelece o dever de conceder gratificação ao gestor de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora EMANUELLE TENORIO MOTA GOMES DA SILVA, portadora do CPF n.º 711.799.214-02, gratificação no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do exercício da função de gestor de contratos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2024.

Garanhuns, 04 de março de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1159DA93

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 006/2024 – GAB - IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação de férias apresentada por Claudomira de Andrade Morais Ferreira, Presidente do IPSG, Símbolo (CC1), matrícula n.º 84.126, lotada neste Instituto;

CONSIDERANDO o período aquisitivo de férias de 04/01/2023 a 04/01/2024, conforme registro nos registros funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos prestados pelo IPSG.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Claudomira de Andrade Morais Ferreira, Presidente do IPSG, Símbolo (CC1), matrícula n.º 84.126, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 04/01/2024.

Art. 2º As férias concedidas deverão ser gozadas em época oportuna, considerando-se as necessidades do serviço público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2B116E41

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 158.067,84 (Cento e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0A7F602E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 477.408,66 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais, e sessenta e seis centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EC7EA5AD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.052.317/0001-47**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 193.340,97 (cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta reais, e noventa e sete centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1DC32FB5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.236.200/0001-37**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 74.092,74 (setenta e quatro mil, noventa e dois reais, e setenta e quatro centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B3D4437F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de

fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: SOARES SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 46.937,28 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais, e vinte e oito centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F9FB171E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.384.489/0001-61**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 311.350,44 (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais, e quarenta e quatro centavos).**

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B38C32A7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°033/2024
CONTRATO Nº 058/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº.** 02.626.340/0001-58. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 158.067,84 (Cento e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6FF0B42E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°034/2024
CONTRATO Nº 059/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº.** 32.859.799/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 477.408,66 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais, e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D6592124

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°035/2024
CONTRATO Nº 060/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO ME - CNPJ nº.** 44.052.317/0001-47. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 193.340,97 (Cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta reais, e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5DFFE3A2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°037/2024
CONTRATO Nº 062/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº

10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA - CNPJ nº.** 49.236.200/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 74.092,74 (setenta e quatro mil, noventa e dois reais, e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9CFC577D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°038/2024
CONTRATO Nº 063/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: SOARES SANTOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº.** 29.335.673/0001-84. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 46.937,28 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais, e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:186A8D40

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°039/2024
CONTRATO Nº 064/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: VERVANA HORTI & FRIOS LTDA - CNPJ nº.** 28.384.489/0001-61. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 311.350,44 (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais, e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D49BB437

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°037/2024
CONTRATO Nº 062/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA - CNPJ nº.** 49.236.200/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 74.092,74 (setenta e quatro mil, noventa e dois reais, e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DCA71D51

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 053/2024

Processo Administrativo Nº 029/2023 – Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2023
Objeto: Constitui objeto deste contrato a apresentação da artista "ELBA RAMALHO" durante o FESTIVAL VIVA GARANHUNS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pela empresa: ACAUA PRODUTORA LIMITADA, CNPJ: 27.687.755/0001-62
Prazo de Contrato: 30 (trinta) dias, sendo a execução na data de 18/04/2024.
Valor global: R$: 200.000,00 (duzentos mil reais).

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:751FEA54

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 063/2024

Processo Administrativo Nº 029/2023 – Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2023
Objeto: Constitui objeto deste contrato a apresentação do artista "NANDO CORDEL" durante o FESTIVAL VIVA GARANHUNS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pela empresa: ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 12.571.808/0001-08
Prazo de Contrato: 30 (trinta) dias, sendo a execução na data de 18/04/2024.
Valor global: R$:74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Portaria 384/2021 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:5B1ADD78

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Garanhuns, representado neste ato pela Secretária de Cultura, Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, com base na Lei Municipal 3.878/2013, por razões de interesse público, torna pública a REVOGAÇÃO do Processo nº 004/2024-PMG – Pregão eletrônico n° 003/2024. Objeto: Permissão e exploração de espaço público a título precário e oneroso de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominguinhos e Parque Euclides Dourado, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes, barracas e toldos durante os eventos denominados de Festival Viva Garanhuns 2024. Conforme justificativa anexada ao sistema https://bnc.org.br, com fulcro no Art. 50 do Decreto Federal 10.024/2019, Art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, bem como razões de interesse público expresso no Termo de Revogação.

Garanhuns/PE, 04 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B24D226D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1123/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **IRAPOA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Agente Disciplina,** Matrícula **nº 9101**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 21 de março de 2012 a 27 de maio de 2020 (oito anos, dois meses e seis dias) e de 01 de janeiro de 2022 a 25 de outubro de 2023 (um ano, nove meses e vinte e quatro dias), de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 30/05/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:50A9B1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1124/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ILZA SOBRAL BEZERRA DO AMARAL, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5346**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **04 (quatro) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 29/07/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D5B8916F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1125/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ADILMA LOPES BRANDAO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2338**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **06 (seis) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de fevereiro de 2012 a 27 de maio de 2020 (oito anos, três meses e vinte e seis dias) e de 01 de fevereiro de 2022 a 05 de setembro de 2023 (um ano, oito meses e quatro dias), de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 27/09/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A7BDB0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1126/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDILEUSA DE SIQUEIRA FAUSTINO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2336**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **03 (três) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 29/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9C3DB3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1127/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE GOMES FEITOSA, Agente Disciplina,** Matrícula **nº 8188**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 08 de março de 2010 a 08 de março de 2020, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 30/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B58853FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1128/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EVANISE FERREIRA COSTA, Prof Ling Estrangeira-Ii,** Matrícula **nº 6766**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 31 de março de 2008 a 31 de março de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 30/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2ACAD5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1129/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DENIVALDO BEZERRA DE LIMA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7313**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 16 de dezembro de 2008 a 16 de dezembro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 30/05/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DB35BC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1130/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SEVERINO CAVALCANTE DE NORONHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1167**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de **06 (seis) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 2001 a 23 de setembro de 2011, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2024 a 27/09/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DF016025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1131/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **THAILA BENTO DA SILVA, Professor EFITI Referencia**, Matrícula **nº 21416**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **02/03/2024 a 29/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:37601BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1132/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IALY TENORIO DA SILVA, Enfermeira**, Matrícula **nº 93576**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **16/02/2024 a 14/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:49C43579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1133/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ERICA SANTOS SILVA, Professor EFITI Português**, Matrícula **nº 21431**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **08/03/2024 a 05/07/2024.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6008F903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1134/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIENNE FEITOSA DE MELO LUCAS, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7163**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/02/2024 a 15/05/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2AB08464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1135/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CRISTINA MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3158**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/03/2024 a 11/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ECCD3418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1136/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SENIVAL CAETANO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1227**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2024 a 24/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9928CD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1137/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANTONIO MARCOS CIRILO MONTEIRO, Conselheiro Tutelar,** Matrícula **nº 23120**, lotado(a) na **Gabinete do Prefeito**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/02/2024 a 04/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B6BEB2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1138/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDREA MARIA GALINDO ALVES, Auxiliar de Protocolo - UBS,** Matrícula **nº 94270**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **08 (oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2024 a 25/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:71C79B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1139/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSENEIDE CALADO DE ARAUJO, Educador Social,** Matrícula **nº 31855**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/03/2024 a 16/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3613FA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1140/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA TENORIO BISPO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3188**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/03/2024 a 12/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1B11867E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1141/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FERNANDES JOSE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5938**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2024 a 16/05/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4B9EB094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1142/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CARLA MARLI DA SILVA BISPO XIMENES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 95053**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/03/2024 a 15/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7DAEE5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1143/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ISIA ALVES MARQUES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7066**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/03/2024 a 09/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:63585D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1144/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDJANE DA SILVA PORTUGAL NARCISO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3362**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/03/2024 a 12/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:24355761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1145/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA ELIAS DE ALBUQUERQUE, Fisioterapeuta,** Matrícula **nº 13531**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/03/2024 a 15/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DAEFF39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1146/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **THAILA BENTO DA SILVA, Professor EFITI Referencia,** Matrícula **nº 21416**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/02/2024 a 28/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DC9029E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1147/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GILBERTO BARBOSA DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2197**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/03/2024 a 30/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E37F38D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1148/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADMILSON OLIVEIRA DUARTE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2166**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **20 (vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/03/2024 a 31/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:09FBC85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1149/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LEYDI NAYARA DE MELO, Educador Social,** Matrícula **nº 31719**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/03/2024 a 07/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5D332F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1150/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MICHELLE MACEDO FELICIO BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5278**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/03/2024 a 09/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CFC6050A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1151/2024-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VERA LUCIA SILVA SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7352**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/03/2024 a 13/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:104D7421

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 016/2023 – SSG

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da publicação da decisão final do Processo Administrativo Sancionatório nº 016/2023 - SSG - Portaria nº 34/2023, nos seguintes termos:

"... vistos

Face ao exposto:

ENTENDE a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 016/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública, que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.884.446/0001-99, descumpriu o prazo para a entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento nº 001/2023, junto a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro, pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, pelo Coordenador de Assistência Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Sr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, e demais servidores da Secretaria de Saúde;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação da sanção da **MULTA INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL** à empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 097/2023, PENALIDADE ESTA PREVISTA NA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, ALÍNEA "d" QUE ASSIM DISPÕE:**

"*CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:*

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas."

Seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

Ao final, seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 10 de outubro de 2023.

Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente

Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretaria

Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat.94.137)
2ª Secretaria

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:403A7C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 06/2024 - SSG

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final de Auditória do Processo Administrativo Sancionatório nº 06/2024 - SSG - Portaria nº 06/2024, nos seguintes termos:

"... vistos.

Assim, face ao exposto, **entende** a COMISSÃO PROCESSANTE, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os gêneros alimentícios (estivas, hortifrúti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados a Casa de Apoio na capital pernambucana, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, OPINANDO, assim, a Comissão de Processo Administrativo por sua CONDENAÇÃO;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro, pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, pela Diretora de Atenção Especializada, Sra. Kelli Almeida Arcoverde, e demais servidores da Secretaria de Saúde;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Contrato nº 130/2023, à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**:

Nos termos da alínea "b", multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Nos termos da alínea "c", multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Nos termos da alínea "d", multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Nos termos da alínea "e", suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Nos termos da alínea "f", declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

E, por fim, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 130/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 04 de março de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:29C5C00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 03/2024 - SSG

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final de Auditória do Processo Administrativo Sancionatório nº 03/2024 - SSG - Portaria nº 03/2024, nos seguintes termos:

"... vistos.

Desta feita, **entende** a COMISSÃO PROCESSANTE, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 03/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.070.140/0001-60, descumpriu com as obrigações contratuais, deixando de fornecer, no prazo estabelecido, o mobiliário e os equipamentos destinados à implantação da Unidade Básica de Saúde - VIANA E MOURA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro, pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, pela Coordenadora de Atenção Básica, Sra. Bárbara Hana Neri Alves, e demais servidores da Secretaria de Saúde;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** prevista na alínea "a" da Claúsula Vigésima Terceira do Contrato nº 149/2023, em sintonia com o art. 87, inciso I, da lei acima mencionada, à empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME,** conforme transcrito abaixo:

"CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;"
"Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;"

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 15 de fevereiro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A22E6F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2024 - SSG

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final de Auditória do Processo Administrativo Sancionatório nº 02/2024 - SSG - Portaria nº 02/2024, nos seguintes termos:

"... vistos.

Desta feita, **entende** a COMISSÃO PROCESSANTE, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 02/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **LA DALLA PORTA JÚNIOR - EPP**, descumpriu com as obrigações contratuais, deixando de fornecer, no prazo estabelecido, o material médico hospitalar, curativos e materiais para Estomia, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábia Tenório Ferro, pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, pelo Coordenador da Central de Abastacimento Farmacêutica - CAF, Sr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, e demais servidores da Secretaria de Saúde;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** prevista na alínea "a" da Claúsula Vigésima Terceira do Contrato nº 085/2023, em sintonia com o art. 87, inciso I, da lei acima mencionada, à empresa **LA DALLA PORTA JÚNIOR - EPP,** conforme transcrito abaixo:

"CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;"
"Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;"

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 27 de fevereiro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ACF34A96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00004/2024. Processo Nº: 240125PE00001. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2024. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de servidores, de acordo com a demanda, em deslocamentos para execução de aulas ministradas na cidade de Goiana–Pe, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:12.364.0276.2215.0000.3.390.39.00.658.. Contratado: Boy Viagens Ltda. CNPJ: 24.996.284/0001-86. Valor R$301.830,00. Vigência: de 03/04/2024 a 03/04/2025. Goiana, 03/04/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente. (*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:5C001AE0

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
PORTARIA Nº 051/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro na Lei Municipal nº 2.637/2024 e na Resolução nº 1.660/2023, tendo em vista o que determina os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021; considerando o ato administrativo, editado pela Diretora de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, o qual declara a existência parcial de servidores efetivos capacitados para desempenhar funções no processo de licitação e contratação pública e a consequente necessidade de se recorrer a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora pública **MARILENE CELINA DOS SANTOS,** ocupante de cargo de provimento efetivo de assistente legislativo, matrícula nº 779, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Goiana, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste órgão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A atuação do agente mencionado no caput deste artigo abarca a condução principal das licitações, bem como contratações diretas e procedimentos auxiliares, no âmbito desta Câmara.

Art.2º. Designar a servidora pública **WELLMA MENDONÇA DE SANTANA,** ocupante de cargo de provimento efetivo de auxiliar legislativo, matrícula nº 6.125, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, na condição de **PREGOEIRA,** da Câmara Municipal de Goiana, a fim de conduzir, exclusivamente, as licitações na modalidade pregão.

Art. 3º. Designar as servidoras públicas **MARINALVA ANDRADE DE MENDONÇA,** ocupante do cargo de provimento em comissão, de assessor parlamentar, matrícula nº 6124, e **ROSÂNGELA BEZERRA DE VASCONCELOS ALVES**, ocupante de cargo de provimento efetivo de redator de ata, matrícula nº 733, para exercerem a função de MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, no âmbito desta Câmara.

Parágrafo único. Os agentes indicados no caput deste artigo prestarão assistência técnica-administrativa aos servidores mencionados no artigo 1º e 2º desta portaria.

Art. 4º. Designar os servidores públicos **JADER LAPA MARQUES RAPOSO DE ANDRADE** e **FELIPE EMILIANO DE ANDRADE,** ocupantes dos cargos de provimento em comissão de coordenador de informática e diretor de comunicação, respectivamente, matrícula de nº 6387 e 6432, respectivamente, para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS, no âmbito desta Câmara.

Parágrafo único. Os agentes públicos indicados no caput deste artigo atuarão em todos os contratos administrativos vigentes, inclusive os já celebrados anteriormente à presente designação.

Art. 5º. Designar os servidores públicos **JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA, NAJARA REGINA CORDEIRO DE LIMA, RIVALDO FEITOSA DA SILVA FILHO**, ocupantes, dos cargos de provimento em comissão, o primeiro, de assessor parlamentar, e o segundo e terceiro, de coordenador administrativo, para exercer a função de membros da EQUIPE DE PLANEJAMENTO, no âmbito desta Câmara.

Art. 6º. Designar os servidores públicos **ÂNGELA LAPA MARQUES DE ANDRADE** e **GILBERTO CORDEIRO DE ANDRADE JUNIOR**, ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos e de Diretor Administrativo, respectivamente, para exercerem a função de GESTOR DE CONTRATOS, no âmbito desta Câmara.

Art. 7º. As atribuições e funções dos servidores indicados no artigo 1º a 6º desta portaria estão previstas na Lei Municipal nº 2.637/2024 e na Resolução nº 1.660/2023.

Art. 8º. Os agentes referidos nos artigos 1º e 2º desta portaria atuarão em demandas distintas, não permitidas interferências recíprocas.

Art. 9º. As designações previstas nesta portaria terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 10. O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelas portarias nº 193/2023 e 194/2023, continuarão atuando até o desfecho dos contratos administrativos celebrados, sob o regime da lei nº 8.666/93.

Art. 11. Caberá ao Diretor Administrativo deste Poder Legislativo proceder as distribuições e encaminhamento das demandas para os agentes público competentes, respeitada a proporcionalidade do quantitativo e a capacidade técnica, quando cabível.

Art. 12. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de abril de 2024.

VER. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:77D7332A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito, a partir do dia 03/04/2024, a portaria nº 710/2023 que designava o servidor **TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.977.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 009.778.***-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, para função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de abril de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:559F41D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 482 DE 5 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO BASE DE DETERMINADAS CATEGORIAS DE SERVIDORES EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ

LEI Nº 482 DE 5 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste no salário base de determinadas categorias de Servidores Efetivos do Executivo Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, autoriza o reajuste salarial dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, **Prefeito do Município de Granito**, **Estado de Pernambuco**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Reajustado o Salário Base dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, ocupantes de cargo de Provimento efetivo:

a) O reajuste corresponde a porcentagem de 8%, 12% e 5% respetivamente, para os seguintes cargos de Nível Médio:

Cargo	Horas	Nível de Escolaridade	Salário Base atual R$	Salário Base com Percentual R$
AUXILIAR DE SERVIRÇOS GERAIS B	40	MÉDIO	R$ 1.650,00	R$ 1.782,00
ESCRITURARIO A E B	40	MÉDIO	R$ 1.650,00	R$ 1.848,00
MOTORISTA TODOS OS NÍVEIS	40	MÉDIO	R$ 1.412,00	R$ 1.482,60
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	40	MÉDIO	R$ 1.412,00	R$ 1.482,60

Art. 2° - Fica fixado o subsídio dos Conselheiros Tutelares nos termos abaixo:

Cargo	Nível de Escolaridade	Salário
CONSELHEIRO TUTELAR	MÉDIO	R$ 2.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias de acordo com o orçamento vigente

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 5 de abril de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:E6A0E6BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI N° 483 DE 5 ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA O HPP (HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE MARIA SENHORIA) E DE COORDENADOR DE FARMÁCIA DAS UBSS E DA CRIAÇÃO E REVISÃO NA REMUNERAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA S

LEI N° 483 DE 5 ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão para o HPP (Hospital Municipal de Pequeno Porte Maria Senhoria) e de coordenador de Farmácia das UBSs e da criação e revisão na remuneração de vagas de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como cargo de provimento comissionado e efetivo de nível superior para a secretária de Educação e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão para a melhor estrutura do HPP (Hospital Municipal de Pequeno Porte Maria Senhoria) e para coordenar as Farmácias das UBSs Municipais:

I - Diretor Geral do Hospital de Pequeno Porte, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

II - Coordenador de Enfermagem do HPP, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
III - Coordenador de Regulação das Farmácias das UBSs, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos o seguinte cargo em comissão:

I – Assessor(a) da Coordenadoria da Mulher, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude o seguinte cargo em comissão:

I – Assessor(a) Especial da Centro de Referência de Assistência Social CRAS, de provimento comissionado, com 02 (duas) vagas e vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
I – Assessor(a) Especial da Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Ficam os seguintes cargos criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, passando a ter revisão de sua remuneração e nomenclatura:

Cargo	Horas	Nível de Escolaridade	Salário R$
DIRETOR DE COORDENAÇÃODOCREAS	40	MÉDIO	R$ 2.000,00
DIRETOR DE COORDENAÇÃODOCRAS	40	MÉDIO	R$ 2.000,00
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIASOCIAL	40	MÉDIO	R$ 2.000,00

Art. 5º - Ficam acrescidos ao âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na Secretaria de Educação, os seguintes cargos de Provimento Efetivo, com revisão de sua remuneração:

Número de vagas	Cargo	Horas	Nível de Escolaridade	Salário R$
03	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	30	SUPERIOR	R$ 2.000,00
04	PSICOLOGO ESCOLAR	40	SUPERIOR	R$ 2.000,00
03	PSICOPEDAGOGO	30	SUPERIOR	R$ 2.000,00

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Educação, o seguinte cargo em comissão:

I - Diretor Administrativo Escolar, de provimento comissionado, com 02 (duas) vagas e vencimento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
II - Chefe de Coordenação Pedagógica Escolar, de provimento comissionado, com 08 (oito) vagas e vencimento de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 5 de abril de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO

ANEXO I
CARGO, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS:

CARGO: Diretor Geral do Hospital de pequeno Porte
REQUISITO: Ensino Médio
ÁREA/DESCRIÇÃO: Organização e Administração Hospitalar. Gerencia e controla as atividades do hospital, visando à eficiência da assistência.
ATRIBUIÇÕES:- Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos.- Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no Hospital, participando ativamente do credenciamento médico junto a Direção Técnica;- Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira;- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições hospitalares, no âmbito municipal;- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal;- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar,- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

CARGO: Coordenadora de Enfermagem do HPP
REQUISITO: Graduação em Enfermagem
ÁREA/DESCRIÇÃO: Organização e Administração Hospitalar. Gerencia e controla as atividades de Enfermagem do hospital, visando à eficiência da assistência.
ATRIBUIÇÕES:- Normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de terapia intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe; Participar na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem; Confeccionar escala mensal do pessoal de Enfermagem; Confeccionar escala anual de férias da equipe de enfermagem; Integrar os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional; Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição; Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente; Convocar e presidir reuniões com funcionários do setor; Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendências ou problemas; Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais; Coordenar, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem; Supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos de reserva; Colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição; Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem; Ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade; Estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos; Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital; Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa; prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

CARGO: Coordenadora de Regulação das Farmácias das UBS
REQUISITO: Ensino Superior (Farmácia)
ÁREA/DESCRIÇÃO: Organização e Administração das Farmácias da UBS Gerencia e controla as atividades das Farmácias das UBS, visando à eficiência da assistência.
ATRIBUIÇÕES: Fica estabelecida as seguintes atribuições ao cargo de Coordenador Farmacêutico das UBS: Coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica. • Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; • Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; • Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e

materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de ; compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; • Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; • Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; • Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; • Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; • Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; • substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado; • zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; • manter atualizados os registros de ações de sua competência; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; • Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

CARGO: Diretor Administrativo Escolar
REQUISITO: Ensino Médio
ÁREA/DESCRIÇÃO: Chefia e auxilia as diversas áreas de uma organização nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externos. Elabora relatórios e planilhas de controle.

CARGO: Chefe de Coordenação Pedagógica Escolar
REQUISITO: Ensino Superior
ÁREA/DESCRIÇÃO Promover a eficiência e qualidade nos procedimentos Pedagógicos Escolar.
ATRIBUIÇÕES: noplanejamento das disciplinas, na construção de estratégias paramelhorar as aulas e indicadores educacionais, no registro de dados relevantes emrelatórios, na organização dereuniõesperiódicas produtivascom a equipe, na identificação deeventuais dificuldades dos alunose como lidar com tais questões.

CARGO: Assessor(a) da Coordenadoria da Mulher
REQUISITO: Ensino Médio
ÁREA/DESCRIÇÃO Assessoramento na Secretária Municipal da Mulher, visando à eficiência administrativa
ATRIBUIÇÕES:- Coordenação, planejamento, controle e execução das atividades referentes ao funcionamento da Secretária Municipal da Mulher, com responsabilidade conferida, seja em eventos, seja em articulações realizadas com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, somadas a essas atribuições, apoiar, difundir, mediar, acompanhar e implementar as atividades das áreas fins e meio da Secretária Municipal da Mulher, com destaque para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

CARGO: Assessor(a) Especial da Centro de Referência de Assistência Social CRAS
REQUISITO: Ensino Médio
ÁREA/DESCRIÇÃO Assessoramento no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, visando à eficiência administrativa
ATRIBUIÇÕES: - Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica, coordenar no apoio no processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contra referência, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais, definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados.

CARGO: Assessor(a) Especial da Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS
REQUISITO: Ensino Médio
ÁREA/DESCRIÇÃO Assessoramento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, visando à eficiência administrativa
ATRIBUIÇÕES: - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; • Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; • Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; • Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; • Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; • Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência • Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; • Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; • Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; • Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; • Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; • Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; • Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; • Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; • Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; • Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; • Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; • Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:DEC57108

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024. Errata a publicação realizada no dia 04/04/2024 na Edição n° 3563 sob o **Código Identificador:** 943B24D7.
ONDE SE LÊ:

NO ITEM 17.1.1 – "A INTENÇÃO DE RECORRER DEVERÁ SER REGISTRADA NO SISTEMA EM ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR";

LEIA-SE:

NO ITEM 17.1.1 – "A INTENÇÃO DE RECORRER DEVERÁ SER REGISTRADA NO SISTEMA EM ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR";

Gravatá, 05 de abril de 2024.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Gerente de Licitação/PMG

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:74E567FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 005/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE PARA APRESENTAÇÕES DE ARTISTA EXCLUSIVO NO EVENTO "FESTA DE REIS 2024", ATRAVÉS DA EMPRESA NOBREGA PROMOÇÕES E ILIMINAÇÃO EIRELI, QUE DETÉM OS DIREITOS EXCLUSIVOS DA ARTISTA PRISCILA SENNA CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 14/01/2024, INICIANDO-SE AS 22HS E 30 MIN, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. **EMPRESA:**NOBREGA PROMOÇÕES E ILIMINAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.173.110/0001-86. **Vigência:**15 (quinze) dias.**Data de assinatura:**12/02/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:28E41476

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATO Nº 033/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024. OBJETO:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE URBANO E AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS INTERCONECTADOS E INOVADORES, POSSIBILITANDO AOS CIDADÃOS, EMPRESÁRIOS E/OU EMPREENDEDORES DE FERRAMENTAS CIBERNÉTICAS E AUXÍLIOS TÉCNICOS, COM O INTUITO DE ACESSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ESFERA DE AUTORIZAÇÕES NA ÁREA URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e seus anexos. **EMPRESA:**APROVA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ. 24.757.040/0001-40. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**14/03/2024.

NATHALIA TAVARES DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Controle Urbano

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:9BF52BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO Nº 035/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE PÚBLICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPEFICAÇÕES, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, EM CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS. **EMPRESA:**INSTITUTO DULCE DALVA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.239.930/0001-05. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**14/03/2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde –
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:E0C04A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATO Nº 039/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.986/0001-10. **Vigência:**12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 02/04/2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude –
Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:6D7F1763

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**MARKET- COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.986/0001-10. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 02/04/2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude –
Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:2E3243A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2024

PORTARIA Nº 200/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – O Srº, CICERO DE ANDRADE CORREIA, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA- IPREVI, símbolo CAFIP, de Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de maro de 2024.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:379748A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2024

PORTARIA Nº 199/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** – O Srº, JOSE NINO TEIXEIRA DA SILVA, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA- IPREVI, símbolo CAFIP, de Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de maro de 2024.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:2554940D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2024

PORTARIA Nº 205/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – A Srª, DANIELE CARVALHO DE SOUZA, para o cargo de DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA- IPREVI, símbolo CAFIP, de Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:145E3643

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024-IPREVI

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024-IPREVI.
- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2024-IPREVI.
- CONTRATO Nº: 001/2024-IPREVI.

- Objeto Nat.: Serviços.

- Objeto Descri.: Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada de orientações técnica contábil para manutenção dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Iati.

- CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ECONTÁBIL LTDA-ME.
- CNPJ SOB O N°: 20.857.436/0001-09.
- VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
- VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 01/04/2025.
- DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro -Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1125, no horário 08:00hàs 14:00h, de segunda a sexta-feira, ou no site: https://iprevi-iati.com.br/.

Iati-PE, 01 de abril de 2024.

ANDREA CORDEIRO SOUTO
Presidenta.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:75640609

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Licitatório: Nº 024/2024

Objeto:O objeto da presente licitação é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos estudantes da Escola Municipal Maria Alves de Queiroz no que se refere ao almoço dos estudantes daquela escola no ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 131.904,40(cento e trinta e um mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos):**MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA**(52725788000105) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 131.904,40 (cento e trinta e um mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretaria de Educação

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:FBEC06B3

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
OBJETO: O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais hidráulicos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibimirim/PE**. **Valor máximo estimado do certame é de R$ 606.580,02 (seiscentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dois centavos)**. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO NO ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12:00 horas do dia 08.04.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 19.04.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 19.04.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 19.04.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 08 de Abril de 2024.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:EBAF2E58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 565/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo comissionado de Subprocurador II, símbolo SUBPII, conforme a legitimidade atribuída pelo artigo 41, inciso II, da Lei Complementar nº 031/2013, a **Dra. JULIANA ROSA DA SILVA MARQUES**, lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, em 04 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:946E4D2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 581/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Srª. **Erika Luisa Pessoa de Santana**, matrícula: 140312, CPF: 4.4717.35, ocupante do Cargo de Secretária Executiva , lotada na Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação –SEDESH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:F75CD6A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 326/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **Saulo Maurício Lopes Cavalcanti**, CPF: 433.582.844-68, para o cargo de Secretário, DAS-1, lotado no Gabinete da Secretaria de Projetos Especiais e Monitoramento – SPEM,

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 01 de março de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:96143F71

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 582/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. **Saulo Maurício Lopes Cavalcanti**, CPF: 433.582.844-68, ocupante do cargo de Secretário, DAS-1, lotado no Gabinete da Secretaria de Projetos Especiais e Monitoramento - SPEM.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:D48EBA2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 583/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. Maria José Arruda de Albuquerque, inscrita no CPF nº592.119.204-00, ocupante do cargo de Secretária Executiva DAS -2, lotada na Secretaria de Educação-SEED.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:6BDD32A0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 584/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar, o Sr. Ademar Soares de Barros, inscrito no CPF nº 145.335.534-00, ocupante do cargo de Secretário - DAS-1, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLANUR, conforme Lei Complementar 104/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:4DB9577A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 585/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar, o Sr. Adolfo Lopes Baracho, inscrito no CPF nº 010.806.304-65, ocupante do cargo de Vice-Presidente, lotado na Agência de Desenvolvimento do Município de Igarassu – ADEMIG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:79413BD6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº586/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar, o Sr. Márcio Fernando Souza Rodrigues , inscrito no CPF nº580.996.974-72, ocupante do cargo Secretário Executivo de Cultura DAS-2 lotado na Secretaria de Turismo e Cultura- SETUC .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:79E9CD75

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADM. Nº 011/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2023

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA TACÓGRAFO DIGITAL PARA FACILITAR O CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS DISTÂNCIAS PERCORRIDAS E DA VELOCIDADE DESENVOLVIDA PELOS CONDUTORES DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 08.04.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h59 do dia 12.04.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 às 14:00, do dia 12.04.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e da legislação aplicável.

Igarassu, 05 de abril de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:963E9B7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 74/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A SRA. JANICLEIA ALVES DE MOURA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei N° 324, de 08 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. JANICLEIA ALVES DE MOURA SILVA, CPF n° 069.818.984-11, para o cargo em comissão de Secretária de Ação Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania fica a Sra. JANICLEIA ALVES DE MOURA SILVA, nomeada também como o Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaíba e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, podendo para tal realizar a gestão orçamentária e financeira da secretaria, gerenciando contas, contratos e convênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024.

Art. 4º - Ficam revogada as disposições em contrário.

Itaíba, 05 de abril de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:35FCFF8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 75/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O SR. ALISSON XAVIER DE LIMA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei N° 324, de 08 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALISSON XAVIER DE LIMA, CPF n° 108.108.134-16, para o cargo em comissão de Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Como Secretário de Saúde do Municipio de Itaíba, fica o Sr. ALISSON XAVIER DE LIMA responsável pelo desenvolvimento de planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente da comunidade carente, erradicar as doenças endêmicas através de programas de educação e orientação nas áreas da saúde pública e higiene pessoal e familiar.

Art. 3º - Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde fica o Sr. ALISSON XAVIER DE LIMA nomeado também como gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaíba, podendo tal realizar a gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde no Município de Itaíba, gerenciando Contas, Contratos e Convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024.

Art. 5º - Ficam revogada as disposições em contrário.

Itaíba, 05 de abril de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D650D130

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 76/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr. Manuel Renato da Silva, inscrito no CPF sob nº 087.260.544-26, do cargo de Gestor do Programa Bolsa Família, da Secretaria de Ação Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de abril de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:AC717485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 77/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A SRA. JOSIENE MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. JOSIENE MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA, CPF nº 939.491.464-15, do cargo em comissão de Diretora de Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de abril de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F4E8D09A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA DE ITAMBÉ - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé-PE, torna público para conhecimento dos interessados o Processo Administrativo nº 002/2024 - Chamada Pública nº 001/2024. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para locação de espaço físico com disponibilização de profissionais e equipamentos, destinado à

realização de atividades de hidroginástica e reabilitação, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé-PE. A documentação de habilitação e proposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Município de Itambé-PE: assistenciasocial-pe@hotmail.com, ou entregue a partir da data da publicação do Edital, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Itambé - PE, no endereço sito na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, nesta Cidade. Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Publica nº 001/2024, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: https://www.itambe.pe.gov.br/, ou solicitado pelo e-mail desta Secretaria. Maiores informações através do telefone: (81) 3635-1409 - Ramal 232.
Itambé-PE, 05 de abril de 2024.

ANA LUIZA DE MEDEIROS BEZERRA DE MENEZES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Mário Júnior de Sales Pimentel
Código Identificador:FD341A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de revitalização e recuperação da Praça da Vila (Academia das Cidades), no Município de Itambé-PE, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos. Abertura da Sessão: 24/04/2024, às 10h30min. Recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 09/04/2024, até as 08h00mim do dia 24/04/2024; Abertura das propostas: a partir das 08h00min do dia 24/04/2024. Início da Sessão de Disputa: a partir das 10h30min do dia 24/04/2024. Local de realização da sessão pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE. Valor Estimado Global R$ 753.920,31 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavos). Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Josué de Castro, 84 - Centro - Itambé - PE, Fone (81) 3635-1409 - Ramal 236, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00mim às 13h00mim, pelo e-mail: slitambe.pe@itambe.pe.gov.br; sítio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE: https://www.itambe.pe.gov.br/ ; Banco Nacional de Compras: www.bnc.org.br; e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais.
Itambé-PE, 05 de abril de 2024.
MARIA DAS GRAÇAS GALINDO CARRAZZONI
Prefeita

Publicado por:
Flaviano de Andrade Cavalcanti
Código Identificador:0C8167DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0005/2024 - DISPENSA N.º. 0004/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0005/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2024. De um lado Câmara Municipal de Itapetim - CNPJ n.º.11.476.256/0001-96, e do outro lado Jislene Lopes do Nascimento Lucena - EPP, CNPJ n.º. 46.585.922/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002 de 29 de novembro de 2023, tendo por objeto a contratação do fornecimento parcelado de materiais de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapetim-PE, com valor total de R$ 18.554,38 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com vigência até 31/12/2024. Itapetim – PE 05/04/2024 -
DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR.
Vereador Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:E186F3D9

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA N.º. 0009/2024

Portaria n.°. 009/2024

*Ementa: Dispõe sobre **Designação de Servidor** para exercer as funções de **Gestor** e **Fiscal do Contrato Administrativo n.º 0004/2024** e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. ***Diógenes Paes da Silva Júnior***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, nos termos da Resolução n. º 002, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal n. º 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos, faz saber que *resolve:*

Art. 1º Designar os(a) Servidor(a)s **Mateus Rangel Silva,** Matrícula **n.º. 126** e **Matheus de Sousa Vasconcelos**, Matrícula **n.º. 131**, para exercer as funções de **GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo n.º 0004/2024,** respectivamente, que tem por objeto contratação do fornecimento parcelado de materiais de limpeza, de higienização, e descartáveis para utilização nos serviços da Câmara Municipal de Itapetim - PE, tendo como contratada a empresa J S Lopes do Nascimento EPP, CNPJ n.º. 33.241.564/0001-75.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 25 de março de 2024.

DIÓGENES PAES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:A7B588B8

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2024 - DISPENSA N.º. 0005/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0006/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2024. De um lado Câmara Municipal de Itapetim - CNPJ n.º.11.476.256/0001-96, e do outro lado Amarildo C Lima - ME, CNPJ n.º. 00.285.196/0001-08, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa de Licitação nº 0005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002 de 29 de novembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal de Itapetim-PE, com valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com vigência até 31/12/2024. Itapetim – PE 05/04/2024 - Diógenes Paes da Silva Júnior. Vereador Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:6D2C6C2C

COMISSÃO DO PREGÃO
PORTARIA Nº DP 00003/2024 - 01

Itapetim - PE, 04 de Abril de 2024.
PORTARIA Nº DP 00003/2024 - 01

O (a) DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00003/2024, que objetiva: Contratação da aquisição de alimentos da agricultura familiar junto a produtores classificados na chamada pública nº.001/2024, que objetivou a seleção de projetos de vendas de agricultores aptos ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- Alexandre Junio dos Santos.
093146854-03
Valor: R$ 19.350,00
- ANA ALICE ALVES ARAÚJO.
296072628-67
Valor: R$ 13.491,00
- BRUNO SILVA DE SOUSA.
108547454-24
Valor: R$ 20.296,50
- EDNALVA FERREIRA BERNARDO.
060598604-51
Valor: R$ 17.958,75
- EDSANDRO SILVINO BERNARDO SOUSA.
311995798-40
Valor: R$ 23.001,00
- Elzilene Alexandre Ramos.
701373984-76
Valor: R$ 23.036,00
- INALDO BRAGA DA SILVA.
025490494-70
Valor: R$ 29.250,00
- José Limeira Cândido.
783158674-15
Valor: R$ 14.840,00
- JOSÉ RENATO DA SILVA BEZERRA.
116129734-00
Valor: R$ 10.497,50
- JOSIMAR FERREIRA DE ANDRADE.
936873204-30
Valor: R$ 29.981,00
- Lucimário José de Lima.
344279208-88
Valor: R$ 25.336,00
- MARIA DAS DORES GOMES FERREIRA.
642353864-68
Valor: R$ 33.600,00
- Maria Edilene Ferreira Bernardo.
093204264-30
Valor: R$ 16.556,00
- MARIA ELENICE FERREIRA BERNARDO.
058419854-00
Valor: R$ 17.958,75
- Paulo Renato Alves da Nobrega.
694720504-25
Valor: R$ 21.712,00
- RANUSIA MORAES LEITE.
074220174-06
Valor: R$ 14.840,10
- Wesley Jaildo de Lima Alves.
127915084-06
Valor: R$ 13.491,00

Publique-se e cumpra-se.

MARIA FURTUNATO CÂNDIDO DE MOURA
Diretoria de Contratações e Compras

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8BFC9A56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 003 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. No dia 27/03/2024, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023 de 02/01/2023, renovada pela Portaria n° 01/2024 de 02/01/2024, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro, recebeu do profissional José Geraldo de Araújo Magalhães, CREA/PE 031.197-D, parecer técnico referente a análise da proposta da empresa CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI, que será parte integrante do processo, é o que é relatado a seguir: **“ A secretaria de infraestrutura, serviços urbanos, rurais e meio ambiente, através de sua equipe técnica de engenheiros, vem neste ato dá pedido de provimento a CPL, que a empresa Participante CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI, CNPJ.: 37.167.914/0001-51, encontra-se com sua proposta CLASSIFICADA, passando assim esta nota técnica ao setor de licitações, para que sejam elencadas as devidas medidas cabíveis ao que o caso requer”**. Após análise e discussão sobre o parecer da Assessoria de Engenharia Civil bem como do teor da proposta apresentada, a CPL decidiu por declarar **VENCEDORA** a Licitante **CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI, CNPJ.: 37.167.914/0001-51**, com o valor total de **R$ 460.747,54 (Quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente aprovada em sessão.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Presidente da CPL

JANEIDE RAFAEL DE FONTE
Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro

CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI
Representante da Licitante

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:931A0162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HISTÓRICO DA ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2023

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

- **CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI**
Lote(s): 1.
Valor: R$ 460.747,54

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Membro - Presidente

JANEIDE RAFAEL DE FONE
Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:2A8C0DDD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - RETIFICADO

Processo Administrativo n.º 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico - n.º 00004/2024
Objeto: Contratação para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da 21ª festa do Padroeiro São Vicente Férrer, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Pregão Eletrônico nº PE00004/2024, que objetiva a contratação para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da 21ª festa do Padroeiro São Vicente Férrer, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- R J NASCIMENTO ARAUJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
- CNPJ n.º 10.614.676/0001-29
- Item(s): 1.
- Valor: R$ 55.000,00
Publique-se e cumpra-se.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:202FB84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2024.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 00015/2024, firmado entre o a Prefeitura Municipal de Itapetim - PE e a empresa J S Lopes do Nascimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 261, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 00015/20224, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Itapetim - PE e a empresa J S Lopes do Nascimento - CNPJ N.º 33.241.564/0001-75:
I – Gestor: Osmar Washington Nunes Jordão – Mat. 385;
II – Fiscal Administrativo: Ursula Roberta Batista de Sousa Lopes – Mat 437.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal (is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - Encaminhar à Diretoria de Compras, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar à Diretoria de Compras, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - Assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretoria de Compras com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - Participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - Analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - Propor ao Gestor do Contrato e a Diretoria de Compras, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta portaria revoga a **Portaria nº 088/2024**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim - (PE), em 01 de março 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8A204F99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º. 279/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado a viabilizar a construção de galeria de águas de águas servidas, revoga o Decreto Municipal n.º 278, de 20 de março de 2024 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, considerando a existência de erros material no texto do Decreto Municipal n.º 278, de 20 de março de 2024, faz saber que DECRETA:

Art. 1° De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel territorial urbano pertencente a Senhora Daniele Renata Lopes de Oliveira, localizado no Distrito Sede deste Município de Itapetim (PE), situado a Clístenes Leal, Bairro Santo Antônio, s/n, medindo 20,00m² (vinte metros quadrados) de área, conforme Laudo de Avaliação em anexo.
§ 1º Fica reconhecido pela Administração Municipal os direitos de posse sobre o imóvel descrito no *caput* na pessoa da Senhora Daniele Renata Lopes de Oliveira, a quem serão devidas as necessárias indenizações pecuniárias.
§ 2º Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R$ 7.007,51 (sete mil, sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2° O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se a viabilização da instalação de uma galeria de águas servidas em área do Bairro Santo Antônio no Distrito Sede deste Município.

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (OAB PB 9434 e PE 52343) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto revogas expressamente o Decreto Municipal n.º 278, de 20 de março de 2024, bem como as demais disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 05 de abril do ano de 2024, 71º da Emancipação Política Municipal e 202º da Independência do Brasil.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:3F188840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00013/2024. AGC. Dispensa Nº DP00003/2024. Compra. Contratação da aquisição de alimentos da agricultura familiar junto a produtores classificados na chamada pública nº.001/2024, que objetivou a seleção de projetos de vendas de agricultores aptos ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em: Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria de Educação 2011 – Fortalecimento da Agricultura Familiar Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Ficha: 122.. Contrato Nº: 00031/2024. Contratado: Inaldo Braga da Silva. CPF: 025.490.494-70. Valor R$29.250,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00032/2024. Contratado: Maria Elenice Ferreira Bernardo. CPF: 058.419.854-00. Valor R$17.958,75. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00033/2024. Contratado: Ednalva Ferreira Bernardo. CPF: 060.598.604-51. Valor R$17.958,75. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00034/2024. Contratado: Ranusia Moraes Leite. CPF: 074.220.174-06. Valor R$14.840,10. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00035/2024. Contratado: Alexandre Junio dos Santos. CPF: 093.146.854-03. Valor R$19.350,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00036/2024. Contratado: Maria Edilene Ferreira Bernardo. CPF:

093.204.264-30. Valor R$16.556,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00037/2024. Contratado: Bruno Silva de Sousa. CPF: 108.547.454-24. Valor R$20.296,50. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00038/2024. Contratado: José Renato da Silva Bezerra. CPF: 116.129.734-00. Valor R$10.497,50. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00039/2024. Contratado: Wesley Jaildo de Lima Alves. CPF: 127.915.084-06. Valor R$13.491,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00040/2024. Contratado: Ana Alice Alves Araújo. CPF: 296.072.628-67. Valor R$13.491,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00041/2024. Contratado: Edsandro Silvino Bernardo Sousa. CPF: 311.995.798-40. Valor R$23.001,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00042/2024. Contratado: Lucimário José de Lima. CPF: 344.279.208-88. Valor R$25.336,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00043/2024. Contratado: Maria das Dores Gomes Ferreira. CPF: 642.353.864-68. Valor R$33.600,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00044/2024. Contratado: Paulo Renato Alves da Nobrega. CPF: 694.720.504-25. Valor R$21.712,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00045/2024. Contratado: Elzilene Alexandre Ramos. CPF: 701.373.984-76. Valor R$23.036,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00046/2024. Contratado: José Limeira Cândido. CPF: 783.158.674-15. Valor R$14.840,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024. Contrato Nº: 00047/2024. Contratado: Josimar Ferreira de Andrade. CPF: 936.873.204-30. Valor R$29.981,00. Vigência: de 05/04/2024 a 05/04/2025. Itapetim, 05/04/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1EB9DD3E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00013/2024
Modalidade: Dispensa - n.º 0003/2024
Objeto: Contratação da aquisição de alimentos da agricultura familiar junto a produtores classificados na chamada pública nº.001/2024, que objetivou a seleção de projetos de vendas de agricultores aptos ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Dispensa de Licitação nº 0003/2024, que objetiva a contratação da aquisição de alimentos da agricultura familiar junto a produtores classificados na chamada pública nº.001/2024, que objetivou a seleção de projetos de vendas de agricultores aptos ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Educação** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- ALEXANDRE JUNIO DOS SANTOS.
093146854-03
Valor: R$ 19.350,00
- ANA ALICE ALVES ARAÚJO.
296072628-67
Valor: R$ 13.491,00
- BRUNO SILVA DE SOUSA.
108547454-24
Valor: R$ 20.296,50
- EDNALVA FERREIRA BERNARDO.
060598604-51
Valor: R$ 17.958,75
- EDSANDRO SILVINO BERNARDO SOUSA.
311995798-40
Valor: R$ 23.001,00
- ELZILENE ALEXANDRE RAMOS.
701373984-76
Valor: R$ 23.036,00
- INALDO BRAGA DA SILVA.
025490494-70
Valor: R$ 29.250,00
- JOSÉ LIMEIRA CÂNDIDO.
783158674-15
Valor: R$ 14.840,00
- JOSÉ RENATO DA SILVA BEZERRA.
116129734-00
Valor: R$ 10.497,50
- JOSIMAR FERREIRA DE ANDRADE.
936873204-30
Valor: R$ 29.981,00
- LUCIMÁRIO JOSÉ DE LIMA.
344279208-88
Valor: R$ 25.336,00
- MARIA DAS DORES GOMES FERREIRA.
642353864-68
Valor: R$ 33.600,00
- MARIA EDILENE FERREIRA BERNARDO.
093204264-30
Valor: R$ 16.556,00
- MARIA ELENICE FERREIRA BERNARDO.
058419854-00
Valor: R$ 17.958,75
- PAULO RENATO ALVES DA NOBREGA.
694720504-25
Valor: R$ 21.712,00
- RANUSIA MORAES LEITE.
074220174-06
Valor: R$ 14.840,10
- WESLEY JAILDO DE LIMA ALVES.
127915084-06
Valor: R$ 13.491,00

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim/PE, 04 de Abril do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BEE17F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA – Símbolo CC-I,** lotado na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5D3B832F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO - PE 022/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 000032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2023. Compra. Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de carnes e frios destinados ao CAPS, PSF, Vigilância Sanitária, Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma. DOTAÇÃO: 1012226052.033 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do Sus 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030226022.052 – Manutenções das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1030226022.048 – Manutenções dos Serviços Especializados em Saúde Mental – CAPS 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030426042.054 – Vigilância Sanitária 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 1030126012.039 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO. Contrato Nº: 00016/2024. Contratado: Mac Comércio de Alimentos Eireli. CNPJ: 32.653.386/0001-27. Valor R$90.215,30. Vigência: de 01/02/2024 a 31/01/2025. Itapissuma, 01/02/2024. Contrato Nº: 00017/2024. Contratado: J P S Comercio e Servicos Em Geral Ltda. CNPJ: 48.303.725/0001-85. Valor R$385.677,30. Vigência: de 01/02/2024 a 31/01/2025. Itapissuma, 05/04/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:5AB73123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E INICIO DE FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023 - PROCESSO 275/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de resultado de licitação e inicio de fase de manifestação de recursos do Pregão Eletrônico 044/2023 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data: 09/04/2024 as 10:00.

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/
itapissumacplcontrato@gmail.com

Itapissuma, 05 de abril de 2024.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:2E059004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (SEGURO VEICULAR DA GUARDA MUNICIPAL)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **"SEGURO VEICULAR DA GUARDA MUNICIPAL "**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 10/04/2024
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 05 de Abril de 2024.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:133A5AC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EM TEMPO: 1º TERMO ADITIVO PRAZO PÁTIO FEIRA LIVRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
TERMO ADITIVO Nº 001/2024
-Processo Nº: 021/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA, NO PÁTIO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA OLINDA, CENTRO – JATOBÁ - PE, PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº, 202242130020, 202240690001, 202140690001 E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE**.
- Empresa: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.477.037/0001-31
- Contrato Nº: 033/2023-PMJ
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**,** a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias**.**
JATOBÁ -PE, 15 de março de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:DF968BFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
2º TERMO ADITIVO PRAZO AV. PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
TERMO ADITIVO Nº 002/2024
-Processo Nº: 026/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA AVENIDA PETROLINA NO MUNICÍPIO, PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, VIA MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA Nº 922490/2021**.
- Empresa: **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33
- Contrato Nº: 027/2023-PMJ
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**,** a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias**.**

JATOBÁ -PE, 20 de março de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CBACA62E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Comissão Especial de Licitação.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, torna público **o PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024, DISPENSA Nº 001/2024**, que se regerá pela Lei 14.133/21, art. 75, II, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TILÁPIA FRESCA E GELO, PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE, DURANTE A SEMANA SANTA**. A empresa favorecida foi **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.359/0001-06. Vigência do contrato: **30 dias**. Valor total do contrato **R$ 40.770,00 (quarenta mil setecentos e setenta reais)**, ratificada em 20 de março de 2024. **DANIELLE CAVALCANTE SILVA**. Secretária Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Comissão Especial de Licitação.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, torna público **o PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024, DISPENSA Nº 002/2024**, que se regerá pela Lei 14.133/21, art. 75, II, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO: FARINHA, ARROZ, MACARRÃO, CUSCUZ E SACOLAS PLÁSTICAS VISANDO A COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE, DURANTE A SEMANA SANTA**. A empresa favorecida foi **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.359/0001-06. Vigência do contrato: **30 dias**. Valor total do contrato **R$ 24.844,36 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, ratificada em 20 de março de 2024.

DANIELLE CAVALCANTE SILVA.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CA32F358

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
EXTRATO DE CONTRATOS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Comissão Especial de Licitação.
EXTRATO DE CONTRATOS.

Contrato nº 001/2024, **PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024, DISPENSA Nº 001/2024**, Contratada: **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.359/0001-06. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TILÁPIA FRESCA E GELO, PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE, DURANTE A SEMANA SANTA**. Valor **R$ 40.770,00 (quarenta mil setecentos e setenta reais)**.

Contrato nº 002/2024, **PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024, DISPENSA Nº 002/2024**, Contratada: **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.359/0001-06. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO: FARINHA, ARROZ, MACARRÃO, CUSCUZ E SACOLAS PLÁSTICAS VISANDO A COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE, DURANTE A SEMANA SANTA**. Valor **R$ 24.844,36 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:FD72824A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 033/2024

EMENTA: Exonera servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal nº: 496/2022 e 503/2022;

CONSIDERANDO a permanência do servidor nos quadros da Administração pública, alterando, contudo, o seu cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ERALDO SILVA DOS SANTOS**, CPF de n° 549.518.285-53 do cargo de Secretário de Infraestrutura, CC-1, a partir desta data.

Art. 2º – Ato continuo, o Sr. **ERALDO SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 549.518.285-53, retorna para seu cargo eletivo de Vice-Prefeito, a partir desta data.

Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, a saber, 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:69D5E2F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 034/2024

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022 e 503/2022;

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. **ALBA VALERIA SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 033.972.024-77, do cargo de Secretária Municipal de Relações Socioculturais, CC-1, a partir desta data.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a saber, 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:D6B22E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 035/2024

EMENTA: Exonera servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal nº: 496/2022 e 503/2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. **GILVANEIDE GOMES DE LIMA**, CPF de n°: 024.288.934-40 do cargo de Secretária de Saúde, CC-1, a partir desta data.

Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, a saber 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1488626E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 036/2024

EMENTA: Exonera servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal nº: 496/2022 e 503/2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sr. **EDUARDO GOMES DE SÁ JUNIOR**, CPF de n°: 025.613.984-98, do cargo de Secretário de Finanças, CC-1, a partir desta data.

Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, a saber, 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:AF2C65C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 037/2024

EMENTA: Exonera servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal nº: 496/2022 e 503/2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar o Sr. **ROBSON CARDOZO DANTAS**, CPF de n°: 073.730.594-06, do cargo de Assessor Jurídico, AJ, a partir desta data.

Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, a saber, 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:64098138

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo: 018/2024-Pregão Eletrônico: 009/2024. Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para as necessidades do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R$ 1.044.058,04. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 18 de abril de 2024. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 18 de abril de 2024. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 18 de abril de 2024. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com. Jupi - PE, 05 de abril de 2024.

***CICERO LEANDRO VIEIRA*-**
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:220EBDD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 145/2024

Prorroga, por 02 (dois) anos, a validade do concurso Público aberto, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jupi, do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal**:**

CONSIDERANDO o limite de validade do concurso Público aberto Edital nº 001/2021, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jupi;
CONSIDERANDO o prazo limite de validade do concurso Púbico da Prefeitura Municipal de Jupi, homologado sob o **DECRETO Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2022;**
CONSIDERANDO a previsão da prorrogação do prazo de validade do concurso público pelo prazo limite de 2 (dois) anos, nos termos do item 10.3. do Edital do concurso;
CONSIDERANDO o interesse público em promover a prorrogação do prazo de vigência do referido concurso, a fim de dar continuidade a planejamento de futuras nomeações para cargos cuja necessidade de provimento surja de eventuais vacâncias ou verificação de necessidade permanente superveniente;
CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de vigência do concurso afigura-se medida proporcional, em face à necessidade de conclusão de procedimento de replanejamento administrativo, em adaptação ao atendimento das necessidades administrativas e das condicionantes financeiras (art. 22 da LINDB c/c art. 1º, §1º da LRF), sem prejuízo de superveniente prorrogação, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos de prorrogação do prazo de vigência inicial do concurso**.**
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos adicionais o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Jupi.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria**.**
Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi, em 05 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:3639B676

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 155/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 019/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **LAIS LUCENA PIMENTEL ARANDAS**, portador(a) do CPF nº 075.698.964-75 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** Símbolo CC2, lotado na **Secretaria de Infraestrutura,** contado a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:85A76989

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 154/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 038/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **JOSE EDMILSON ALVES DE LUCENA**, portador do CPF nº 834.414.094-34 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIACAO,** Símbolo CC2, lotado na **Secretaria de Infraestrutura,** contado a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A1C8B62A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 153/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 005/2024 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 4567 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **KILIELDA NEDJA HOLANDA DE ANDRADE** portador(a) do CPF nº 869.436.774-20, contados a partir de 05/02/2024 com data final no dia 20/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2477781D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 005/2024 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 4566 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 90 (noventa) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **ELIZABETH ARAUJO SILVA MENEZES** portador(a) do CPF nº 869.436.774-20, contados a partir de 29/02/2024 com data final no dia 28/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B01607F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 151/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o disposto nos artigos 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Jurema possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas.
RESOLVE:
Art. 1º -Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a**CLAUDETE MARIA DE ARAUJO**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações realizados pelo Município.

Art. 2º - Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:
I-Fagner Luiz Pulça de Barros;
II- João Paulo Alves de Lima;
III- Geovane Jose da Silva;
IV- Cleymerson Anderson Galdino
Art. 3º- Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares:
I-Claudete Maria de Araújo
II-Fagner Luiz Pulça de Barros;
III-João Paulo Alves de Lima;
IV-Geovane Jose da Silva;
V – Cleymerson Anderson Galdino
Art. 4º- As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:08FEE056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de

JUREMA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam ao Pregão;
RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 010/2024, designar a**CLEYMERSON ANDERSON GALDINO**, para exercer a Função de Pregoeiro, com a finalidade de conduzir os procedimentos realizados pelo Município.

Art. 2º- Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:
Claudete Maria de Araújo
Fagner Luiz Pulça de Barros;
João Paulo Alves de Lima;
Geovane Jose da Silva;
Art. 3º. As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D1752C83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSO Nº 0055/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. INFORMAMOS que a Empresa TEMOTEO VALENÇA ENGENHARIA - CNPJ: 38.399.068/0001-68, entrou** com **RECURSO**. Ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados. Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua 21 de Abril, 01 - Centro - Lagoa de Itaenga – PE 05/04/2023.

FABIO VIEIRA SANTANA -
Presidente.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:527986B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 47 DE 2024

PORTARIA nº 47 de 04 de abril de 2024.

Exonera o Secretário de Transportes do Município de Lagoa do Ouro – Edilton Rafael Quidute

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, lI da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Edilton Rafael Quidute**, portador do RG nº 2.156.454 SSP/PE, CPF nº 370.372.424-20, do cargo de Secretário de Transportes, deste município.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Gabinete do prefeito, em 04 de abril de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito de Lagoa do Ouro

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:36EF63CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45 DE 2024

PORTARIA nº 45 de 04 de abril de 2024.

Exonera o Secretário de Administração do Município de Lagoa do Ouro – Leonardo Lima do Nascimento.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, lI da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Leonardo Lima do Nascimento**, portador do RG nº 507657135 SSP/SP, CPF nº 076.685.334-94, do cargo de Secretário de Administração deste município.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Gabinete do prefeito, em 04 de abril de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito de Lagoa do Ouro

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:47CA1802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46 DE 2024

PORTARIA nº 46 de 04 de abril de 2024.

Exonera o Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Lagoa do Ouro - Manrique Rocha Melo.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, lI da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Manrique Rocha Melo, portador do RG nº 9560559 SDS/PE, CPF nº 703.432.044-60, do cargo de Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Esporte deste município.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Gabinete do prefeito, em 04 de abril de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito de Lagoa do Ouro

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:A40B6A5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 013 DE 30 DE JUNHO DE 1997, A QUAL ESTABELECE A NATUREZA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TIPIFICANDO A NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS-CNPJ, DESIGNANDO SUA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES-CNAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei tipifica normatizando a natureza jurídica do Fundo Municipal de Educação de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, designando sua Classificação Nacional das Atividades-CNAE.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 013/1997, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar acrescida do Artigo 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A natureza jurídica do Fundo Municipal de Educação de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, será 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal e a Atividade Econômica, Principal e Secundárias será 8412-4/00 - Regulação das Atividades de Saúde, Educação, serviços, culturais e outros serviços sociais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos, em 02 de abril de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:2377AF0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 366/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 366/2024, de 03 de abril de 2024

EMENTA: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE.

O Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reajuste salarial no percentual linear de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre o vencimento da categoria dos professores efetivos do magistério público da educação básica do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os efeitos da atualização financeira definida neste artigo, sobre os vencimentos dos professores efetivos do magistério público da educação básica do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, considerando-se os níveis de cargos e carreira, bem como a dará do ingresso no serviço público municipal, serão calculadas com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais, sintetizados na Tabela Única em anexo, fazendo parte desta lei.

Art. 2° Para custear as despesas decorrente do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2024 e nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e especificamente as disposições da tabela constante da Lei Municipal nº 347 de 02 de dezembro de 2022, passando a viger a tabela única em anexo.

Lagoa dos Gatos/PE, em 03 de abril de 2024

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO ÚNICO – TABELA ÚNICA

TABELA ÚNICA - PROJETO DE LEI 004/2024		
Ano Admissão	**Formação**	**Valor H/A**
1978; 1979;	Médio	R$ 23,98
	Graduação	R$ 27,56
	Especialização	R$ 31,71
	Mestrado	R$ 36,46
	Doutorado	R$ 41,93
1981;1982;1984	Médio	R$ 22,60
	Graduação	R$ 25,99
	Especialização	R$ 29,89
	Mestrado	R$ 34,37
	Doutorado	R$ 39,53
1985; 1986; 1987	Médio	R$ 21,44
	Graduação	R$ 25,23
	Especialização	R$ 29,02
	Mestrado	R$ 33,37
	Doutorado	R$ 38,37
1991	Médio	R$ 15,65
	Graduação	R$ 24,50
	Especialização	R$ 28,16
	Mestrado	R$ 32,38
	Doutorado	R$ 37,24
1994	Médio	R$ 20,68
	Graduação	R$ 23,79
	Esoecialização	R$ 27,36
	Mestrado	R$ 31,44
	Doutorado	R$ 36,15
1996;1997	Médio	R$ 20,46
	Graduação	R$ 23,53
	Especialização	R$ 27,06
	Mestrado	R$ 31,12
	Doutorado	R$ 35,79
2014; 2015; 2016	Graduação	R$ 19,92
	Especialização	R$ 22,90
	Mestrado	R$ 26,34
	Doutorado	R$ 30,29

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:4DA735CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 367/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 367/2024, de 03 de abril de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE.

O Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o adicional de insalubridade, em atividade no Município de Lagoa dos Gatos/PE, enquanto permanecerem expostos a agentes insalubres.

Art. 2° O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 3º Ao Agente Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
-PREFEITO-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:4AEEC6D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 368/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 368/2024, de 03 de abril de 2024

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E CONVALIDA A RESOLUÇÃO N° 03/2024, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE LAGOA DOS GATOS (PE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal ° 275 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2° Fica convalidado a Resolução n° 03 de 22 de março de 2024, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos (PE).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:0605F728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 368/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item "a", do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora **LUISE JOANA ALVES SILVA,** brasileira, Identidade RG nº 10.400.391 SDS/PE, CPF (MF) nº 138.350.884-40, residente na Rua Cordeiro Filho, nº 42, Centro, em Lagoa dos Gatos-PE, para exercer o Cargo em comissão de Assistente de Projetos Especiais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal Nº 239/2014, datada de 16.09.2014 que dispõe sobre a criação de cargos comissionados.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:9EA9D5BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 326/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela parte interessada;

CONSIDERANDO a constatação do direito auferido pelo servidor;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor desta Municipalidade, HIGO THALLYSON SILVA XAVIER, mat. nº 4835, ocupante do cargo em comissão de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Poder Executivo, no período de 01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024.

Parágrafo único. O gozo de férias é referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Durante o gozo de férias do servidor, o exercício das suas funções ficará sob responsabilidade da sra. Luise Joana Alves Silva, CPF: 138.350.884-40.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:78DF47C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112, DE 02 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 112, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Instaura Processo Administrativo para apurar descumprimento contratual por parte da Empresa CARUARU CIMENTO LTDA - ME no âmbito da Ata de Registro de Preços 124/2023– Processo Licitatório 082/2023/ Pregão Eletrônico 056/2023, bem como para apurar danos, responsabilidades e aplicar eventuais penalidades.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o descumprimento da Ata de Registro de Preços e Instrumento Convocatório por parte da empresa **CARUARU CIMENTO LTDA - ME** no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 124/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 056/2023;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com o Município e,
CONSIDERANDO as regras dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93;
R E S O L V E:
Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo para se apurar irregularidades no cumprimento da ARP nº 124/2023, firmado com a **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, que tem como objeto o fornecimento de materiais de construção.
Art. 2º – Nomear Comissão composta pelos servidores **Erioneide Izabel da Silva** (matrícula 281), **Ana Patrícia Freire** (matrícula 2468-0) e **Olavo Marques de Sá** (matrícula 208690) para, sob a presidência da primeira, dirigir o Processo Administrativo e apresentar relatório conclusivo sobre o descumprimento contratual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo este ser prorrogado por igual período, devendo indicar a veracidade ou não do fato, bem como da possibilidade de aplicação de eventuais penalidades.
Art. 3º – Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnicos, jurídicos, material e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 4º – O Processo deve ser lastreado com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande/PE, 02 de abril de 2024.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:99C4C751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonera do cargo e da Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 011, de 03 de junho de 2014 e a Lei Municipal 017, de 25 de agosto de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera da função gratificada nível II (FGC2), o (a) Senhor (a) **AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA,** portador do CPF nº 775.361.004-00**,** e do cargo de provimento comissionado de **Coordenador de Transporte Escolar**, localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:869EDEAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal 009, de 27 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA,** CPF 775.361.004-00**,** para o cargo em provimento comissionado de **Diretor de Transporte Escolar(DTE)**, localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:736CDC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonera do Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MARCELO PEREIRA GOMES JÚNIOR,** CPF 104.421.994-73**,** para o cargo em provimento comissionado de **Gerente de Alimentação Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de Março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:6B851729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal 009, de 27 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCELO PEREIRA GOMES JÚNIOR,** CPF 104.421.994-73**,** para o cargo em provimento comissionado de **Auxiliar de Transporte Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de Março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:19830D7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonera Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e a Lei Municipal 016, de 19 de outubro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera da Função Gratificada Nível II (FGC2), o (a) senhor (a) **ERONDA LEITE DO NASCIMENTO SOUZA,** inscrito (a) no CPF 028.605.584-89**,** e do cargo de provimento comissionado de **Assessor Municipal, Nível III,** localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande, PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:9E59E3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal 009, de 27 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ERONDA LEITE DO NASCIMENTO SOUZA,** CPF 028.605.584-89**,** para o cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional IV**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande, PE, em 02 de abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:BA436EEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonera Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e a Lei Municipal 016, de 19 de outubro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera da Função Gratificada Nível I (FGC1), o (a) senhor (a) **ANDRESSA ALVES DA SILVA,** inscrito (a) no CPF 098.809.344-82**,** em cargo de provimento comissionado de **Assessor Especial, Nível V,** localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande, PE, em 02 de abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:AF7873C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal 009, de 27 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Senhor(a) **ANDRESSA ALVES DA SILVA,** CPF 028.605.584-89**,** para o cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional IV**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande, PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:FDF784C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Designa para Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal 009, de 27 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Senhor(a) **EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS,** CPF 883.196.284-15**,** para o cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional V**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande, PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:D919145B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonera Coordenador Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera (a) senhor (a) **IASMIN ESTEVÃO DE ALBUQUERQUE,** CPF nº 089.464.333.96**,** do cargo em provimento comissionado de **Coordenador Municipal I**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de março de 2024, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 02 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:D3772F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera a Diretora Administrativa do Hospital do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera a servidora Sra. **AUGUSTA BORGES DE LIMA, CPF: nº 056.557.774-36,** do cargo em provimento comissionado de **Diretora Administrativa do Hospital Municipal José Henrique de Lima – HMJHL**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 05 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:1009A1B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera o Secretário Municipal de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o servidor Sr. **OLAVO MARQUES DE SÁ, CPF nº 728.948.654-49, RG 3.381.420 SSP/PE,** do cargo de **Secretário de Governo,** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 05 de Abril de 2024.
.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:052C31EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera o Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o servidor, Senhor **ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 084.397.434-67, do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 05 de abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7B958A55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o servidor Sr. **ADEMAR NONATO BARBOSA, CPF: nº 340.050.994-91, RG 3372437 SSP/PE,** para o cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco,05 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:5F971945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera a Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) Sra. **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS, CPF nº 122.522.475-68, RG 1.577.561 SSP/BA,** do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 05 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:802CE091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera Coordenadora Municipal Núcleo Amparo Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a servidora Sra. **JUCIARA DA SILVA RESENDE MELO, CPF nº 632.819.294-00,** do cargo em provimento comissionado de **Coordenador Municipal Núcleo Amparo Social**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 05 de Abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:97C4E083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo, através da Secretária Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 004/2024 - Processo FMS nº 001/2024** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de um software de controle de contratos e atas de registro para atender o Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, através da empresa: M JOSELAINE DE M SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.957.540/0001-05¸ com valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da lei 14.133/21.

Lajedo/PE, 23 de janeiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:EB851E8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 002/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS N° 001/2024 - DISPENSA Nº 001/2024**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de um software de controle de contratos e atas de registro para atender o Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.

EMPRESA: M JOSELAINE DE M SANTOS LTDA
CNPJ N°: 36.957.540/0001-05
END: Rua VER JOSE JORDAO SOBRINHO, 118, Centro, Lajedo/PE.
CONTRATO: 002
VIGÊNCIA: 11 meses
VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Lajedo/PE, 24 de janeiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3B2AA034

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 003/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo, através da Secretária Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 003/2024 - Processo FMS nº 003/2024** para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE**, através da empresa: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ 41.096.520/0001-27, com valor global de R$ 13.587,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Lajedo/PE, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7366AB8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 014/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS N° 003/2024 - DISPENSA Nº 003/2024**.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE.

EMPRESA: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ N°: 41.096.520/0001-27
END: Rua Frederico Lundren, 176, Imbiribeira – Recife/PE
CONTRATO: 014
VIGÊNCIA: 31/12/224
VALOR: R$ 13.587,00 (treze mil quinhentos e oitenta e sete reais)

Lajedo/PE, 27 de fevereiro de 2024

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E53C1B57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 004/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo, através da Secretária Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 004/2024 - Processo FMS nº 004/2024** para execução de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do direito público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedo-PE, através da empresa: IÊDO MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 53.291.584/0001-68¸ com valor global de **R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da lei 14.133/21.

Lajedo/PE, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9E0C6249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 015/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS N° 004/2024 - DISPENSA Nº 004/2024**.

Objeto: Execução de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do direito público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedo-PE.

EMPRESA: IEDO MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N°: 53.291.584/0001-68
END: Rua Padre Emílio Lins, n° 72, Centro, Lajedo/PE
CONTRATO: 15
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)

Lajedo/PE, 27 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B8FA825B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 022/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS N° 007/2024 - DISPENSA Nº 006/2024**.

Objeto: Aquisição de absorventes referentes ao programa saúde menstrual para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Lajedo/PE.

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME,
CNPJ N°: 08.987.355/0001-28
END: Rua Boa Vista, nº 05, Centro, CEP.: 55.385-000, Lajedo/PE
CONTRATO: 022
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 18.525,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Lajedo/PE, 26 de março de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6339C995

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no **CNPJ nº 10.143.246/0001-76,** vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **26.958.780/0001-70**, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas a entrega referente as Ordens de Fornecimento de n° 001/2024 e 001/2024, que até a presente data não realizou a entrega total dos itens pertencentes a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 033/2023 – ITENS FALTANTES (4, 7, 17, 31 e 38) – ITEM: 6 (faltam 60 un) e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 043/2023 – ITEM FALTANTE: 17 -** Processo Licitatório PML nº 053/2023 – Pregão Eletrônico PML nº 014/2023-SRP, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 05 de abril de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7C222CC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2024

CONTRATO Nº 021/2024. Processo Licitatório Nº 002/2024 – Pregão Eletrônico Nº 002/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA-MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4, COM ARADO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA MEIO AMBIENTE, NAS AÇÕES DE ARAÇÃO DE TERRA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇAO LTDA. CNPJ Nº: 14.417.792/0001-09. VALOR TOTAL: R$ 425.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 01 de Abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F120BE46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2024- FMS

CONTRATO Nº 021/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 050/2023 – Pregão Eletrônico Nº 047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 06.175.908/0001-12. VALOR TOTAL: R$ 55.112,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 13 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:35DEA524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 023/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 023/2024- FMS

CONTRATO Nº 023/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. OBJETO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. CONTRATADA: HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 41.010.343/0001-14. VALOR TOTAL: R$ 15.399,00. VIGÊNCIA: 01 (UM) Ano.

LIMOEIRO, 21 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:ABE82214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 024/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 024/2024- FMS

CONTRATO Nº 024/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. OBJETO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. CONTRATADA: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ Nº 41.043.317/0001-92. VALOR TOTAL: R$ 47.700,00. VIGÊNCIA: 01 (UM) Ano.

LIMOEIRO, 21 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:8A1EA8E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 025/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 025/2024- FMS

CONTRATO Nº 025/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. OBJETO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. CONTRATADA SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ Nº 04.063.503/0001-67. VALOR TOTAL: R$ 24.720,00. VIGÊNCIA: 01 (UM) Ano.

LIMOEIRO, 21 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:CC950E70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 026/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 026/2024- FMS

CONTRATO Nº 026/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 050/2023 – Pregão Eletrônico Nº 047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: MARIA FLAVIA K DOS SANTOS GARCIA. CNPJ Nº 26.574.646/0001-76. VALOR TOTAL: R$ 28.849,50. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 26 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:FE0EFFC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 027/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 027/2024- FMS

CONTRATO Nº 027/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 050/2023 – Pregão Eletrônico Nº 047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS. CNPJ Nº 37.205.854/0001-14. VALOR TOTAL: R$ 18.694,65. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 27 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:5339170C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 002/2024 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181

Processo Licitatório Nº 002/2024-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 002/2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 166.063,16. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/04/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 23/04/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 05/04/2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:7A41B56E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 95, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora a partir de 1º de abril de 2024, encaminhado através do Ofício nº 271/2024 da secretaria de origem, datados de 02 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **RAFAELLA REGINA DE QUEIROZ BARBOSA**, matrícula nº 82.672, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:F4EE6A1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 93, IX da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei 12608 de 10 de abril de 2012 e conforme o que preceitua a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que de acordo com informações disponíveis no site da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Monitor de Secas indicou o fraco e passageiro avanço e a permanência da condição de estiagem no Norte e no Nordeste e predominantemente nesta região do agreste e que as águas capitadas pelas chuvas nos açudes e barreiros são impróprias para o consumo humano (comprovada por laudo de potabilidade);

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultam em danos humanos e prejuízos públicos, sendo necessária a intervenção dos entes públicos para minimizar tais efeitos;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de emergência:
1) A falta de fornecimento de água potável em escolas municipais;
2) A diminuição considerável de consumo no comércio urbano e rural, gerando diminuição na oferta de emprego e renda;
3) A considerável queda na arrecadação do município quando dos repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água à população é severamente aperiódico e que tal fato fez parte, inclusive, de diligências deste ente municipal perante o Ministério Público Estadual (Pedido de abertura de ação civil pública), perante a própria gerência local e até mesmo com a presidência da companhia estadual de abastecimento, as quais, mesmo assim, permanecem infrutíferas;

CONSIDERANDO que o reconhecimento desta situação de emergência pode ser objeto de solicitação de recursos e programas para enfrentar o contexto de estiagem, reduzir os riscos do desastre e promover bem-estar da população atingida.

CONSIDERANDO que a irregularidade inexaurível de abastecimento de água na maior parte do município é fato público e notório, noticiado diariamente nas rádios locais.

DECRETA:

Art 1º - Fica, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, declarado situação de emergência a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo pela má distribuição pluviométrica, acarretando danos humanos e ambientais e

prejuízos públicos e privados, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e Classificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste município afetadas.

Art 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Pesca e Meio Ambiente, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Atendimento as famílias que são vítimas da referida estiagem.

Art 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situações emergenciais e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Pesca e Meio Ambiente.

Art 4° - Este decreto entra em vigor jna data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Limoeiro, 04 de abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3AEAAD90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 97, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, **JOSÉ JACIEL DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 087.247.564-66, do Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Gestão 1A - símbolo CC1B.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2024.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:28082634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 96, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 158/2023

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, **MARCELO DA MOTTA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.036.454-19, do Cargo em Comissão de Diretoria Executiva de Agricultura Familiar - símbolo CC1A.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2024.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:71CA959C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 70/2024
O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Secretária de Assistência Social do Município de Macaparana-PE, a senhora, **Maria do Socorro Nascimento Silva,** CPF/MF nº 755.587.854-20, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:35CD310C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 71/2024
O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Diretora Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Macaparana-PE, a senhora Alayde Muniz Dias Neta, CPF/MF nº: 041.204.734-90, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:0F8C3672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 72/2024

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor de Diretoria da Secretaria de Finanças a senhora Joelma de Fátima Silva, CPF/MF nº 040.436.564-75, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:50DB82D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 73/2024
O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Secretário de Agricultura do Município de Macaparana-PE o senhor José Ivaldo Brandao de Morais, CPF n°: 909.831.224-15, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:93772E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 74/2024

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Secretário de Administração do Município de Macaparana-PE, o senhor Carlos Vangel Tavares Pessoa, CPF/MF n°: 038.834.514-44, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:1B31A7C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 75/2024

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura do Município de Macaparana-PE, o senhor Romualdo Arruda de Araújo Filho, CPF/MF nº: 105.928.284-41, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:CF92920C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA 76/2024
O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Diretor de Biblioteca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Macaparana – PE, a senhora Silvana Maria de Souza, CPF/MF nº: 027.811.854-26, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:4D32A3BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 77/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Secretária de Assistência Social, do Município de Macaparana-PE, a senhora, **Alayde Muniz Dias Neta** CPF/MF nº 041.204.734-90, atribuindo-lhe os subsídios inerentes ao cargo que passa a ocupar.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2024
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Coeli Costa Dias
Código Identificador:3DB60F01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Machados –PE, Senhor José Rogério Silva, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público - Edital n° 001/2023, para comparecer à Sede da Câmara Municipal de Machados, situada na Rua São Sebastião, 317, centro, no período de **08/04/2024** a **08/05/2024**, das 08h00min às 13h00min, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos.

Salienta-se que o candidato aprovado no Concurso Público do Edital n° 001/2023, quando da sua convocação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação deste edital, para apresentar todos os documentos exigidos e descritos no ato da convocação.

O Convocado que não apresentar a documentação exigida, não comprovar os requisitos para investidura do cargo ou não pedir prorrogação de posse, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

CONVOCADOS:
Cargo: 01 - TÉCNICO CONTÁBIL
1º - ROSANA DA SILVA SANTANA APOLINARIO – CPF: ***. 215.694-**

Cargo: 02 - AGENTE ADMINISTRATIVO
1º - PEDRO RANIERI FREIRE - CPF: ***. 046.464-**

Cargo: 03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1º - MARYLANDE DA SILVA SANTOS - CPF: ***. 586.077-**
2º - VIVIAN CRISTINA ALBERTINO DA SILVA - CPF: ***. 225.634-**

Cargo: 04 - VIGILANTE
1º - BRUNO DE MOURA LUZ FILHO - CPF: ***. 888.414-**

Relação de Documentos para Admissão:
a) Comprovação de Escolaridade, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;

b) Exame admissional (ASO) em conformidade com NR 7;

c) Duas fotos 3x4 recentes;

d) Cópia do PIS/PASEP;

e)Cópia autenticada da carteira de identidade (RG);

f) Certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se casado);

g) Cópia autenticada do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

h) Cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

i) Cópia do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

j) Certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

k) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados nos quais o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

l) Cópia da Carteira de Trabalho – folhas em que constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego;

m) Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;

n) Comprovação ou declaração da não acumulação de cargos públicos;

o) Número de conta corrente;

p) Comprovante de residência;

q) Dados para contato, tais como: telefone e e-mail; e

r) Declaração de Bens.

Gabinete da presidência da Casa Flávio Pessoa Guerra, Machados, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ ROGÉRIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Machados

Publicado por:
Joseleide Salustiano de Andrade
Código Identificador:8888FAAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 099/2024 – CMAS/MORENO

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 3º quadrimestre do ano de 2023, referente ao repasse de recursos estadual para o custeio dos benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao período de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2023, referente ao repasse de recursos estadual para o custeio dos benefícios eventuais no Município de Moreno, foi apresentada a este Conselho nos moldes e termos adequados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2024, a Prestação de Contas relativa ao 3º quadrimestre do ano de 2023, (SETEMBRO a DEZEMBRO), referente ao repasse de recursos estadual para o custeio dos benefícios eventuais

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 19 de março de 2024.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:B4C67A51

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – CMAS/MORENO

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2023, da Gestão Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 651 DE 27 DE JUNHO DE 2022, a qual regulamenta a Política Pública de Assistência Social do Município de Moreno;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMAS Moreno, realizada em 19 de março de 2024, conforme ata nº 069/2024, na qual aprovou a prestação do contas do 3º quadrimestre de 2023, da Gestão Municipal

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da execução da Política de Assistência Social no Município, referente aos meses de setembro a dezembro de 2023, foi apresentada a este Conselho nos moldes e termos adequados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2024, a Prestação de Contas do 3º quadrimestre do ano de 2023, da Gestão Municipal, referente a execução da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 19 de março de 2024.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E13F9479

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 616 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP DO MUNICÍPIO DE MORENO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que prescreve os artigos 46, 49, 67 e 143 todos da Lei nº 512-A /2014, que institui o Código Tributário do Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado, para o dia 29 de maio de 2024, o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.
Art. 2º Permanece fixado o desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU se este for pago em Cota Única até o dia 29 de março de 2024.
§ 1º Os contribuintes que estiverem regulares em sua situação fiscal até o dia 31 de dezembro de 2023 terão desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU, referente ao exercício de 2024, se o pagamento for realizado com Cota Única, até o dia 29 de março do presente ano.
§ 2º O IPTU poderá ser pago em 05 (seis) parcelas de igual valor, cujas datas de vencimento serão:
I - Cota Única – 29 de maio de 2024;
II - 1ª Parcela – 29 de maio de 2024;
III - 2ª Parcela – 28 de junho de 2024;
IV - 3ª Parcela – 31 de julho de 2024;
V - 4ª Parcela – 30 de agosto de 2024;
VI - 5ª Parcela – 30 de setembro de 2024;
Art. 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.
Art. 4º Serão acrescidos de multa, juros e correções monetárias o valor do IPTU e TLP que não forem quitados até a data do vencimento.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 05 de abril de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:B746FF8B

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.621/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.621/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, E CONTRATADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO,** conforme especificações e quantitativos constantes do presente Termo de Referência.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal do Moreno torna público para conhecimento dos interessados, que o processo citado em epígrafe, cuja **sessão inaugural estava designada para o dia 17/11/2023 às 13h30min** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/11/2023 deflagrou-se **DESERTA,** sendo as Sessões de Repetição designadas para os dias **07/12/2023 às 10h00min** (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2023); **28/12/2023 às 16h00min** (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2023) e **21/03/24 às 09h30min** (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2024) , todas deflagraram-se **DESERTAS**, considerando o não comparecimento de licitantes interessados no certame.

A equipe do pregão informa que foi comunicada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL quanto ao interesse da repetição do certame para posterior Republicação do Aviso do aludido Processo.

Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 05 de abril de 2024.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Mat. nº 31.311

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:E9DE6317

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ADITIVO Nº 13º - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO:LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDADE PRESIDENTE VARGAS, Nº 29 – DISTRITO DE BONANÇA – MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL DE BONANÇA, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTES:GABINETE DO PREFEITO.

GESTOR/SECRETÁRIO: EDMILSON CUPERTINO ALMEIDA.

CONTRATADO (A): MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 679.480.224-49.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual de 01 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA:29/12/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:F96ACCAC

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 055/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO MORENO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OBEDECENDO A EXIGÊNCIA CONSTENTE NO INCISO l DO ART.21 DA LEI nº 8.666/93. EM FUNÇÃO DOS CERTAMES COM RECURSOS FEDERAIS.

CONTRATANTES:SECRETARIA DE OBRAS.

GESTOR/SECRETÁRIO: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR.

CONTRATADO (A): DSA CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CPF sob nº 034.231.804-71.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual a partir de 28 de dezembro de 2023 até 28 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA:28/12/2023

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:CB570768

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

ADITIVO Nº 5º - CONTRATO Nº 012/2020

Processo Administrativo n.º 009/2018, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MORADA VERDES COLINAS E SÃO JOÃO BATISTA NOUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

GESTOR/SECRETÁRIO: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF nº 034.231.804-71.

CONTRATADO (A): CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.161.531/0001- 24.

OBJETO ADITIVO:
I - Prorrogação do prazo de execução dos serviços e prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses com inicio a partir de 27/07/2023 e término em 27/07/2024;
II - Reajustamento financeiro utilizou-se os valores de INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), identificando abaixo os índices nas datas base e de aniversário anual. Agosto 2018: 739,583 - Agosto 2022: 1044,679
III - Em conformidade com o Art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93, do presente reajuste ao valor contratual tem a anuência de ambas as partes, disciplinando os valores originalmente praticados na contratação, anteriormente pactuados pelo valor total de R$ 1.147.023,26 (um milhão cento e quarenta e sete mil vinte e três reais e vinte e seis centavos), que após o reajuste expresso na Cláusula Primeira, passará a vigorar o valor total de R$ 1.202.327,63 (um milhão duzentos e dois mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária, com as especificações dos serviços extras e serviços adicionais, anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA:27/07/2023.

NOTA DE EMPENHO nº 510/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:DAF27120

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

ADITIVO Nº 2º - CONTRATO Nº 042/2021

Processo Administrativo n.º 034/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS

PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO – PERNAMBUCO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE ESPECIALIZADO EM CADASTRO TÉCNICO URBANO.

GESTOR/SECRETÁRIO: JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 377.558.624-53.

CONTRATADO (A): TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.605.752/0001-08.

OBJETO ADITIVO:
I - Prorrogação do prazo de vigência contratual a partir de **10 de Dezembro de 2023 até 10 de Dezembro de 2024**.

II - Reajuste econômico financeiro, aplica-se o reajuste de 4,82%, com base no IPCA, portanto o Contrato mensal ficará o valor de **R$ 12.276,20 (Doze mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, e o valor global será **R$ 147.314,40 (cento e quarenta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA:08/12/2023.
EMPENHO:nº 570/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:AC792C8A

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023
ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESCIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE. GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CPF sob nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses para continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, a partir de 12 de Abril de 2024 a 12 de Abril de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:A8F54B36

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

No Extrato de **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 19/02/2023 - Edição 3532, sob o Código Identificador: C98CCA70 retifica-se o ano da assinatura do documento, por se tratar de erro material, conforme segue:

Onde se lê:

Moreno, 07 de Fevereiro de 2023.

Leia-se:

Moreno, 07 de Fevereiro de 2024.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Moreno, 05 de Abril de 2024.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:83F5542F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022. PROCESSO LICITATÍRIO - 006/2022. DISPENSA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2022. CPL. Alteração dos dados do locador. Tem por objeto a alteração os dados do locador o Sr. Gildário José de Almeida, brasileiro, portador do CPF/MF de nº 344.247.844-87, e do RG sob o nº 2332241 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tarcísio José C. Veiga, 45, Juá, Nazaré da Mata – PE. O locador passa a ser o Sr. Vinicyus Gabriel Guedes de Almeida, Nacionalidade brasileira, solteiro, estudante, portadora da RG de nº10.053.917 SDS/PE e CPF: 710.003.854-50, residente e domiciliado na Rua Solon Inácio da Silva, nº 46,Bairro - Centro, Nazaré da Mata/PE
Nazaré da Mata, 05 de Abril 2024

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:5894F05B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO- Nº 018/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Extrato de contrato Nº 018/2024. CPL. Objeto: Aquisição eventual e futura de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e secretaria de Educação do município de Nazaré da Mata/PE. Contratado: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.459.909/0001-97. Valor Total: R$ 749,90(Setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.** Vigência: 27/03/2024 a 27/03/2025.

Nazaré da Mata, 05 de Abril de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:39BFCC26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO- Nº 024/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Extrato de contrato Nº 024/2024. CPL. Objeto: Aquisição eventual e futura de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e secretaria de Educação do

município de Nazaré da Mata/PE. Contratado: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.459.909/0001-97. Valor Total: R$ 449,94(Quatrocentos e quarenta e nove mil e noventa e quatro reais)**.**
Vigência: 27/03/2024 a 27/03/2025.

Nazaré da Mata, 05 de Abril de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:1B9FBD91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 442.000,00 em favor da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria de Obras,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Obras no valor de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.053	**Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-2706-26920	Obras e Instalações	442.000,00
	TOTAL	**442.000,00**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), são provenientes de superávit financeiro da fonte de recursos "1706 - Transferência Especial da União", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 02 de abril de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:EF9D7269

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **10/04/2024**, cotações de preços para **DISPENSA EMERGENCIAL** para o seguinte objeto: aquisição de medicamentos de ordem judicial. Referente a CI nº 148/2024 – CAF/DAF SES/SSO, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **E-mail: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Cotação.

Olinda/PE, 05 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:DAC4A3AC

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10705/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Rozeli Cosme dos Santos
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de ENFERMEIRA DIARISTA em caráter temporário, através do DECRETO Nº 026/22 DE 10/03/2022.
Início de atividade: 05/04/2024

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:52650357

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10706/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Raquel da Costa Carneiro
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter temporário, através do DECRETO Nº 204/11 DE 29/07/11 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 06/04/2024

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:C680FE02

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **10/04/2024**, cotações de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SEGUINTE OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ADAPTADO A CONSULTÓRIO CLÍNICO E GINECOLÓGICO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **E-mail: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Núcleo de planejamento, compras e licitações (NPCL).

Olinda/PE, 05 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:5CD65A25

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO DATA: 26/03/2024.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO DATA: 26/03/2024.

Teve inicio às 10 horas do dia 26 de março do corrente ano, na sede deste Conselho na Rua Pereira Simões, 533 – Bairro Novo - Olinda a 1ª Reunião Ordinária do COMDACO.Estiveram presentes os seguintes conselheiros (as) titulares da sociedade civil: Sr. Eduardo França, representante do Centro Comunitário das Crianças da Ilha do Maruim; Sr. Marcos Morais Martins da Creche Escola Tancredo Neves – Sê tu Uma Benção e presidente do COMDACO; Sr. Gilson Braga do Centro de Assistência Social Júlia Alencar. Sra. Luciene Maria Gomes, representante do Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC; conselheiros (as) suplentes da sociedade civil: Sra. Rayane Thaís Navarro S. Lins, representante do Reaviva Brasil e a conselheira governamental titular, Sra. Márcia Kalil Rocha, representante da Secretaria Municipal de Sáude. Contamos ainda com a participação da Sra. Carmem Espiúca, representante do Centro de Arte, Educação e Cultura CEAEC e da Sra. Vera Fisher da Silva e da Sra. Petra Melissa Fernandes do Reaviva Brasil, Sra. Marinalva Coelho de Santana da Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, dos conselheiros tutelares titulares Sr. Charles Kléber da Silva e Sr. Josué Venceslau, Sra. Carolina Maria Alencar da Silva e Sr. Wilson Fernandes da Silva da AIPETI, do Sr. Josenildo Joaquim de Melo da Associação de Esportes, Cultura e Ação Social - Colorado e da Sra. Dalila Silva, assistente social do COMDACO. O presidente Marcos Morais Martins solicitou ao Sr. Gilson Martins que lesse a proposta de pauta: 1. Leitura da ata da segunda reunião; 2. Apresentação do serviço ofertado pelo REAVIVA e Resolução REAVIVA/ EDITAL SANTANDER; 3. Monitoramento da educação inclusiva em Olinda; 4. Resolução para a instauração do processo eleitoral das representações da sociedade civil no COMDACO – 2024/2026; 5.Apresentação do relatório do AIPETI das campanhas e os informes gerais. Dando continuidade a reunião, foi efetuada a leitura da ata da reunião anterior, que após concluída a leitura foi colocada em votação onde foi aprovada por todos. Seguindo a pauta no item n° 02 a Sra. Rayane Navarro, representante da OSC Reaviva Brasil fez uma breve apresentação das atividades desenvolvidas nesta Instituição, colocando alguns avanços como também falou da estrutura operacional, narrou ainda algumas dificuldades para manter a mesma em pleno funcionamento. A falta de recursos financeiros foi colocado como o maior entrave, porém, a administração da entidade, em conjunto com os demais profissionais, trabalham intensamente na captação de recursos financeiros para manter os trabalhos com o seu público alvo. A Sra. Rayane também deixou claro a diferença que existe entre as ações realizadas com crianças e adolescentes, entre os formatos: a) trabalhos desenvolvidos com as crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, b) o formato direcionado no sistema de família acolhedora. O debate foi intenso e muito esclarecedor. Em Olinda, o município não está priorizando estes formatos, pois não financia as organizações de acolhimentos, nem tão pouco executa diretamente. Também não temos registros oficialmente de como anda os trabalhos do município com o formato de "família acolhedora". Registramos que até bem pouco tempo, existia uma equipe contratada para trabalhar esta atividade, porém a mesma foi em seguida aniquilada e desmontada pelo município. No final da apresentação, O Sr. Marcos Morais apresentou uma proposta de resolução, direcionando a indicação de um projeto do Reaviva Brasil para concorrer ao edital do banco SANTANDER para financiar a família acolhedora onde a mesma foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Registramos que a pauta n°03 foi retirada da ordem do dia, pois não compareceu nenhum representante da Secretaria de Educação e nem do Sindicato dos Professores – SINPMOL, nem mesmo do Conselho Municipal de Educação onde todos foram convidados para falar sobre o tema: Como anda a política de inclusão das crianças e adolescentes, portadoras de deficiência nas salas de aula do município? Só compareceram alguns representantes dos Conselhos Tutelares como o Sr. Charles Kleber, coordenador geral e o Sr. Josué Venceslau, conselheiro tutelar da Região 02. Em seguida a equipe do AIPETI iniciou a apresentação dos relatórios referentes aos trabalhos realizados durante as prévias de carnaval 2024, bem como os trabalhos durante a realização oficial da festa do Momo/Carnaval/2024. A coordenação deixou uma cópia do relatório neste Conselho para Análise e posicionamento. O Sr. Gilson Braga fala aos presentes que o COMDACO vai analisar o documento e fazer as devidas recomendações necessárias para que no próximo ano, não tenhamos as mesmas dificuldades apontadas pelas pessoas que deram tudo de si para as coisas acontecerem da melhor forma possível, porém superando diversas dificuldades. O item n° 04 da pauta foi sobre a deliberação da resolução para planejar e executar o processo de escolha dos novos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para atuarem no mandato de 02 (dois) anos, equivalentes à 2024/2026. Após abertura para discussão e efetuados todos os esclarecimentos, foi colocado em votação e a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros votantes presentes a reunião. A comissão será formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil que não estejam concorrendo ao pleito por nenhuma OSC e 02 (dois) representantes do Governo. Depois da apresentação dos informes foi dada por encerrada a presente reunião, que vai assinada por mim, Gilson Braga e os demais diretores presentes a reunião.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

GILSON BRAGA DOS SANTOS
Secretario Executivo do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B77ACFDF

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – COMDACO.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – COMDACO.

Dispõe sobre a convocação para a realização da eleição das Organizações da Sociedade Civil que irá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, durante o biênio maio/2024 a maio/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 4.777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5.221/2000 e 5.572/2007 e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.572/2007 que altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4.777/1991, no que tange à composição do COMDACO por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes das organizações da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4° e 5º da Lei Municipal n° 4.777/1991 e o art. 4º da Lei Municipal nº 5.572/2007 que altera o art.

7º da Lei Municipal nº 4.777/1991, notadamente quanto à composição do COMDACO e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDACO;
CONSIDERANDO a deliberação de instauração do processo de Eleição da representação da Sociedade Civil, na reunião ordinária do COMDACO dia 26/03/2024.

resolve:

Art.1º. Instaurar o processo de eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, que irão compor a gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - COMDACO para o biênio MAIO/2024 a MAIO/2026.

ART. 2º. Constituir a Comissão Eleitoral paritária, em número de quatro membros, sendo dois representantes da Sociedade Civil e dois representantes do governo Municipal de Olinda, com o objetivo de planejar, apresentar cronograma de atividades, verificar a viabilidade das candidaturas, e propor o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – O processo se dará conforme o Regimento Eleitoral proposto pela referida comissão e aprovado em Reunião do pleno do COMDACO.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 26 de março de 2024.

MARCOS MORAIS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:5CFCC401

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – COMDACO.

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – COMDACO.

Dispõe sobre a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, por meio da Organização da Sociedade Civil – REAVIVA BRASIL, na concorrência ao financiamento pelo Programa Amigo de Valor e Parceiro do Idoso - Santander - Edição 2024, na modalidade, Acolhimento institucional e familiar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 4.777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5.221/2000 e 5.572/2007 e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes e gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Art. 9º, inciso IX, cabe ao COMDACO promover atividades de captação de recursos, respeitando o disposto nos Artigos 10 e 13 da mesma Resolução;

CONSIDERANDO a iniciativa do Programa Amigo de Valor e do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, que alinhados ao Artigo nº 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), abriu financiamento para projetos selecionados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do COMDACO no dia 26/03/2024, de chancelar o projeto da Organização da Sociedade Civil – REAVIVA BRASIL, na concorrência ao financiamento pelo Programa Amigo de Valor e Parceiro do Idoso - Santander - Edição 2024, na modalidade, Acolhimento institucional e familiar.

resolve:

Art.1º. Chancelar o projeto, "Olinda Acolher", no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na modalidade, Acolhimento institucional e familiar, apresentado pela Organização da Sociedade Civil – REAVIVA BRASIL, na concorrência ao financiamento pelo Programa Amigo de Valor e Parceiro do Idoso - Santander - Edição 2024.

Art. 2º. O COMDACO fixa o percentual de retenção dos recursos captados, de acordo com o Art. 13, §3º, da Resolução 137/2010 – CONANDA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 26 de março de 2024.

MARCOS MORAIS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A8E79960

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2024

O Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, em
cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria e, no uso das atribuições conferidas pelo
Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nomeado pelo Ato nº 788/2021 como Autoridade de
Trânsito do Município, e gestor do sistema de trânsito do município:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Agente de Trânsito, Márcia Aparecida Alves, Matrícula nº 67.338-2, na função
de Supervisora de Operações no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de
Olinda/PE.
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor no dia 04 de abril de 2024.
Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Olinda, 04 de abril de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:B2069179

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

Secretaria Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 069/2024

O Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, em
cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria e, no uso das atribuições conferidas pelo
Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nomeado pelo Ato nº 788/2021 como Autoridade de
Trânsito do Município, e gestor do sistema de trânsito do município:
RESOLVE:
Art. 1º Destituir o Agente de Trânsito, Ronaldo de Carvalho, Matrícula nº 63.169-8, da função de
Supervisor de Operações no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de
Olinda/PE.
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor no dia 04 de abril de 2024.
Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Olinda, 04 de abril de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:3238F933

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 070/2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E
AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município,
CONSIDERANDO o sistema de acompanhamento e fiscalização de trânsito através de vídeo
monitoramento;
CONSIDERANDO que devem ser adotados todos os mecanismos de segurança para o fiel
cumprimento de tais atividades;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Agentes da Autoridade de Trânsito de Olinda, lotados na SMOB,
conforme relação constante do quadro abaixo, como responsáveis pela execução das
atividades relativas ao vídeomonitoramento, em especial a fiscalização do trânsito no
cumprimento das atribuições estabelecidas pelo CTB e legislação complementar.

Nome: Matrícula
EVALDO DE ALMEIDA FERREIRA 67357-9/1
JACKSON NUNES DO NASCIMENTO 67358-7/1
JOSÉ CÉSAR LEITE 63.174-4
MAX EGLEN SENA DE OLIVEIRA 63.164-7
ROSANE SANTOS DA SILVA SOUZA 63.170-1
Art. 2º - Estipular que o acompanhamento por parte dos agentes da Secretaria de
Mobilidade Urbana ocorrerá na Central de Monitoramento, durante todos os dias da
semana, no horário das 06:00 às 22:00 horas.
Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Olinda, 03 de abril de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:3B9DAD47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

ORIENTADOR(A) SOCIAL para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CLASSIFICADOS(AS)

Nº.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
01	Bruna Marinês de Lima	117.***.974-**	04/10/1996	2,0	Não

Critério de desempate: idade

Orobó, 01 de abril de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:93269A8D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

ORIENTADOR(A) SOCIAL para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CLASSIFICADOS(AS)

Nº.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
01	Bruna Marinês de Lima	117.***.974-**	04/10/1996	2,0	Não

Critério de desempate: idade

Orobó, 03 de abril de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:E7C8C521

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

VISITADOR(A) DOMICILIAR para o Programa Criança Feliz

CLASSIFICADOS(AS)

Nº.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD

01	Jacicleide Marques da Costa	152.***.504-**	21/10/2003	3,0	Não

Critério de desempate: idade

Orobó, 01 de abril de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:837E7166

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

VISITADOR(A) DOMICILIAR para o Programa Criança Feliz

CLASSIFICADOS(AS)

Nº.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
01	Jacicleide Marques da Costa	152.***.504-**	21/10/2003	3,0	Não

Critério de desempate: idade

Orobó, 03 de abril de 2024.

ELBA ELANIA DE FRANÇA
Comissão Organizadora

DILMA MARIA DA SILVA
Comissão Organizadora

SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:E0F9BA46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023-SRP, Processo Administrativo nº 016/2023 finalizado sexta-feira, 5 de abril de 2024 às 17:50, objeto: Registro de Preços para eventual e Futura Aquisição parcelada de Fardamento para a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:W. DE SA GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA(18249963000199) com o lote 1 no valor de R$ 33.120,00 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos), lote 3 no valor de R$ 3.835,30 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos), lote 4 no valor de R$ 88.977,60 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos), lote 5 no valor de R$ 9.966,40 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos), lote 6 no valor de R$ 69.184,00 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos) e lote 7 no valor de R$ 3.990,00 (duzentos e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos) eW.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA(06150919000148) com o lote 2 no valor de R$ 31.470,00 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta reais),

PALMARES (PE), sexta-feira, 5 de abril de 2024

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:F1DA836A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
RESUMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

RESUMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
Processo Licitatório n.º 12/2024
Dispensa n.º 10/2024
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Panelas/PE
Contratada: 53.625.199 JOAO VITOR DE LIMA NASCIMENTO
Objeto: Contratação de empresa para obtenção de recurso no armazenamento em nuvem para a consulta de arquivos, documentos da CONTRATANTE, que se faz necessário pelo número de documentos no arquivo de digitalização, bem como a implantação de antivírus com a finalidade de proteção de todos os equipamentos de informática (Notebooks, CPUs e Tablets) da Câmara Municipal de Panelas/PE.
Valor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Vigência: 09 (nove) meses
Data de Assinatura: 01/04/2024

Panelas/PE, 05 de abril de 2024.

DENIVAL JOSÉ DE MELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:725935F0

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
RESUMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021

RESUMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
Processo Licitatório n.º 014/2024
Inexigibilidade n.º 03/2024
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Panelas/PE
Contratada: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVICOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL
Objeto: Prestação de serviços de treinamento e capacitação com o tema "Ética profissional em ano de eleição, desafios contemporâneos e saúde mental do trabalhador" para os servidores da Câmara Municipal Vereadores de Panelas/PE, com carga horária de 30 (trinta) horas, nas datas de 08 e 09 de abril a ser realizado no Caruaru Park Hotel.
Valor: R$ 20.763,00 (vinte mil setecentos e sessenta e três reais)
Vigência: 02 (dois) dias
Data de Assinatura: 05/04/2024

Panelas/PE, 05 de abril de 2024.

DENIVAL JOSÉ DE MELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:79B24782

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023, Chamada Pública Nº 002/2023. CONTRATANTE O Município de Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: REGINA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 133.007.958-26. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, por 12 (doze) meses. VALOR ACRESCIDO: R$ 4.508,40 (quatro mil e quinhentos e oito reais e quarenta centavos). VALOR GLOBAL ATUAL: R$ 22.542,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 01.04.2024.

MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:D1102BAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: REUMASTRO ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 17.634.028/0001-83, com sede na Rua Tobias Barreto, 189, Sala 02, Cetro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-210, em nome de PAULO GIOVANNI DE CARVALHO CAVALCANTI FERNANDES, inscrito no CPF Nº 045.813.664-61, portador do RG nº 02384266661 DETRAN/PE, CRM nº 19882/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 05 de Abril de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:D3BAE021

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.115 DE 27 MARÇO DE 2024

LEI Nº 1.115 DE 27 MARÇO DE 2024

EMENTA: "Denomina o nome de Arlindo Joaquim de Santana (irmão Arlindo) o PSF localizado na comunidade de Chã do Conselho e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paudalho-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica denominado o nome de Arlindo Joaquim de Santana (irmão Arlindo) o PSF localizado na comunidade de Chã do Conselho na Zona Rural da cidade do Paudalho-PE.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:E804B8A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.116 DE 27 MARÇO DE 2024

LEI Nº 1.116 DE 27 MARÇO DE 2024

EMENTA: "Denomina nome a Quadra, que fica localizada na comunidade chã do ouro, de "Manoel Leonor da Silva", e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paudalho-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada nome da quadra que fica localizada, na comunidade chã do ouro de "Manoel Leonor da Silva", conhecido popularmente como Manoel da Cerâmica
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:699E40D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 092 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: EXONERAR a Secretária Executiva de Desenvolvimento Social do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **TATIANA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 47.945-8, portadora da Cédula de Identidade nº 5.427.852 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) nº 035.769.204-71, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:CB1F6ED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 091 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: EXONERAR o Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANDRÉ LUIZ SILVA DE SANTANA**, brasileiro, matrícula nº 47.133, portadora da Cédula de Identidade nº 3.675.293 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) nº 795.078.674-49, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:B02F5122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 090 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: EXONERAR a Secretária de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, matrícula nº 44.127, portadora da Cédula de Identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) nº 882.301.714-91, do cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:384257BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086 DE 01 DE ABRIL DE 2024 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 086 DE 01 DE ABRIL DE 2024 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa A Permuta De Servidores públicos da Prefeitura de Paudalho/PE e Prefeitura Municipal de Nazaré/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 507 de 26 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam permutados os servidores públicos municipais discriminados na Tabela I, com os servidores constantes na Tabela II, devidamente especificados, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho-PE, para prestarem serviços junto ao Município de Nazaré-PE, e vice-versa, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme **Convênio SE nº 005/2024**.

TABELA I

MATRÍCULA	SERVIDOR(A) PAUDALHO	CARGO	CPF
41.128	MARIA DA PAZ DA LUZ	PROFESSOR(A)	557.853.014-15
41.762	EDVANIA BATISTA COSTA	PROFESSOR(A)	818.174.444-68

TABELA II

MATRÍCULA	SERVIDOR(A) NAZARÉ	CARGO	CPF
073.340	NANCY MARIA LOPES DE FREITAS	PROFESSOR(A)	476.660.304-44
073.418	JUCEDI MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)	684.032.244-00

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos será por conta dos órgãos de origem.

Art. 3º. O Município poderá, por interesse público, requerer ou devolver os servidores permutados de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 01 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:75E3CB49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 095 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: NOMEAR a Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SHELDA KETYLEN DA SILVA SANTOS**, brasileira, matrícula nº 49.523, portadora da Cédula de Identidade nº 8.056.291 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) nº 135.502.464-12, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de abril de 2024.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:F7A11C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 094 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: NOMEAR o Secretário Executivo Especial de Transporte e Manutenção Veicular, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS FELIPE PONCIANO LIRA DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 49.719, portadora da Cédula de Identidade nº 6.406.004 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) nº 039.985.084-81, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de abril de 2024.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:DEC123CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 093 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GABPREF

EMENTA: NOMEAR o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOÃO BATISTA SILVINO**, brasileiro, matrícula nº 48.206, portadora da Cédula de Identidade nº 3.542.022 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) nº 641.067.564-04, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 06 de abril de 2024.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:AC241918

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº054-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº054-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Exonerar **ASSESSOR ESPECIAL I,** do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **LUCIANO VITORINO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG Nº 4375000 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 832.271.054-20, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:B36EDCC8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº053/2024 - FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº053/2024 - FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora **DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79 e pelo artigo 146 da Lei Municipal 507/2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 05/04/2024, ao servidor **FLAVIO MARCELINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 6228756- SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob nº 037.972.154-60, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho-PE, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário**.**

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:AA99F1CC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº055-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº055-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Exonerar **ASSESSOR ESPECIAL II,** do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **DARIO PESSOA DE BARROS,** brasileiro, portador do RG Nº 2967427 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 682.447.544-00, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 05 de abril de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:FBBE9EB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 012/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão ELETRONICO 02/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEDRAS PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANILÍTICA, BLOQUETE, CIMENTO , TUBO PVC E MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO), DESTINADO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIDO,INTETRAVADO E ABASTECIMENTO DÀGUA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DA PEDRA , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO , VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 1**.156.190,00** (HUM MILHAO ,CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL,CENTO E NOVENTA REAIS **), LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 18/04/2024 às 10:00hs.
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Fone 87 991020709**,** Pedra , 05 de abril de 2024.

ROSINEY DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:794F1779

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 011/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão ELETRONICO 01/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO HATCH 0KM, PARA FINS DE USO EM ATIVIDADES DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , Conforme termo de referência , VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ **78.221,94** (SETENTA E OITO MIL,DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS **), LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 18/04/2024 às 14:00hs.
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Fone 87 991020709**,** Pedra , 05 de abril de 2024. **ROSINEY DA SILVA** – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:3165D0FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
PROCESSO Nº 049/2023/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023/FME ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP N° 028/2023/FME

Ata de Registro Preços nº 028/2023/FME
-Processo Nº 049/2023/FME.
-CPL. Pregão Eletrônico SRP- Nº 035/2023/FME. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL COM DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO E PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE, conforme especializações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Do *Pregão* nº 035/2023/FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. - FME; FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 02 de janeiro de 2024, ASSINATURA: 02/01/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ e VALOR TOTAL, respectivamente: Empresa vencedora no valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME** - CPF/CNPJ: 26.824.426/0001-53**,** com o item: 01 no valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).** A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura: e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,
Secretário Municipal de Educação (*)

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:0D46B11C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.468/2024

LEI Nº 3.468/2024
Ementa: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais**, FAZ SABER**,que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendido o previsto na Lei Municipal nº 3.407/2022.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.407/2022, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - As parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas em 6 parcelas iguais e consecutivas, a partir da folha do mês de abril.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 04 de abril de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:031F4D98

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024
Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 002, de 12 de novembro de 2021 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais**, FAZ SABER**,que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**
Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 002, de 12 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 - O Conselho Administrativo do IPSEMP será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo e indicados pela entidade de classe de categoria, observada a seguinte composição:

(NR) I – (revogado)
II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois suplentes), indicados pelo Poder Executivo;
III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelos servidores municipais, representando os servidores ativos e inativos/pensionistas. (NR)" ....."

Art. 31 - Compete ao Conselho Administrativo: I - Reunir-se, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros; (NR) ....."

"Art. 32 - .....

§4º - Os conselheiros suplentes só farão jus à percepção da remuneração de que trata o caput quando participarem das reuniões do Conselho, substituindo os respectivos titulares, de forma proporcional à quantidade de participações. (AC)"

"Art. 33 – ..... §7º - Em caso de modificação na composição do Conselho Administrativo, fica garantido o mandato dos respectivos titulares e suplentes até o seu fim. (AC)."

"Art. 34 - O Conselho Fiscal do IPSEMP será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, e indicados pela entidade de classe de categoria, observada a seguinte composição: (NR)" I – (revogado) II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois suplentes), indicados pelo Poder Executivo; III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelos servidores municipais, representando os servidores ativos e inativos/pensionistas. (NR)" .....

"Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Reunir-se ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros; (NR) ....."

"Art. 36 - ..... §4º - Os conselheiros suplentes só farão jus à percepção da remuneração de que trata o caput quando participarem das reuniões do Conselho, substituindo os respectivos titulares, de forma proporcional à quantidade de participações." (AC)

"Art. 37 - ..... §1º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato. (NR) §2º - Em caso de modificação na composição do Conselho Fiscal, fica garantido o mandato dos respectivos titulares e suplentes até o seu fim. (AC)."

"Art. 37-A - A percepção da remuneração de que tratam os artigos 32 e 36 desta Lei é condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022. (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 05 de abril de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:AF1764D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2024

PORTARIA Nº. 057/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Sra. **GENILDI LIMA**, nomeada através da Portaria nº 039/2021, do cargo de COORDENADOR MUNICIPAL POLÍTICAS LGBT, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 05 de abril de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D46D4F24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2024

PORTARIA Nº. 058/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR o Sr. **JULLYANNO ANTHONY OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 019/2021, do cargo de CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO, vinculado ao Controle Interno.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Pesqueira/PE, 05 de abril de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:859F4567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2024

PORTARIA Nº. 059/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR o Sr. REGINALDO MANOEL DA SILVA, nomeado através da Portaria nº 127/2021, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, vinculado à Secretaria de Infraestrutura.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Pesqueira/PE, 05 de abril de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F2D14B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 031/2024/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 008/2024-PMP

-Processo Nº: 031/2024/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 223.259,68 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.** conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 08 de abril de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 17 de abril de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 17 de abril de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 17 de abril de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 05 de abril de 2024.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:9DE462EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do município de Poção – PE, no uso de suas atribuições conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, decide por REVOGAR o Processo Licitatório supra citado, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, CONSIDERANDO à ausência de interessados na participação do processo licitatório. CONSIDERANDO que o processo licitatório não fora adjudicado nem homologado, sequer houve a realização de sessão de abertura, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira oficial para centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Poção – PE. Deixo

aplicar o art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", uma vez que não houve adjudicação e homologação, não havendo necessidade de contraditório.

Poção - PE, 21 de Março de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:908470A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 019/2023/PMP

-Processo Nº: 008/2023/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 001/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa para Fornecimento, Parcelado, de Materiais de Iluminação Pública, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção-PE.
Contrato Nº: 019/2023/PMP.
-Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI EPP.
-CNPJ Nº 37.227.550/0001-58.
-Valor Contratado: R$ 49.171,00 (quarenta e nove mil e cento e setenta e um reais), referente ao fornecimento dos itens n° 23, 1, 5, 6, 25, 3, 11, 26, 19, 12, 22, 21, 24 e 29.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Valor Acrescido: R$ 12.292,75 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25,00% do valor originalmente contratado.
-Prazo Acrescido: 270 dias.

Poção - PE, 19 de Março de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A45F9189

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02
PROCESSO N° 02/2024

EM CONFORMIDADES COM PARECER JURÍDICO EM ANEXO, O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, DECIDE POR: IMPROCEDENTE O RECURSO DA EMPRESA ALEXANDRE ANTÔNIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA (NASDAQ), A MESMA SERÁ INABILITANDA EM TODOS OS LOTES POR NÃO TER APRESENTADO DOCUMENTOS EXIGIVEIS NO EDTAL. E AO MESMO TEMPO O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA CONVOCA TODOS OS PARTICIPANTES DESTE PREGÃO QUE REABRIRÁ SESSÃO PARA FINALIZAR O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REMANESCENTES NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024 ÁS 09:00HORAS DA MANHÃ.

Primavera, 05.04.2024

LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:83A75042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
ERRATA DO AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA – Estado de Pernambuco, por intermédio de seu presidente e da COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, torna público a ERRATA no AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.

Onde se lê: Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba/PE

Leia-se: Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE

Os interessados deverão considerar esta ERRATA, mantendo-se os demais dispositivos do aviso de Edital.

Quixaba/PE, 05 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE

GENECI PEREIRA DE CARVALHO

MARIA APARECIDA MORATO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA

Membros

Comissão Especial do Concurso Público

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:76D01D44

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 439/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S. A. até o valor de R$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações por meio da linha de crédito do programa PEM – Programa de Eficiência Municipal e PEM Mais Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Do total dos recursos previstos no artigo anterior, o valor de R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) serão destinados a obras civis, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes), dentre outros previstos na linha de financiamento; e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados à modernização da iluminação pública do município de Quixaba/PE, com a utilização da tecnologia LED, em substituição as tecnologias antigas e implantação de novos pontos de Iluminação Pública, também será construída uma usina fotovoltaica para fornecer energia renovável e mais barata para os prédios públicos municipais.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a

aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogando-se às disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:881B55E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 441/2024

EMENTA: Estabelece denominação a artéria municipal pertencente atualmente a Zona Urbana do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DJAIR PEREIRA DE MENESES**, a artéria urbana situada no Centro da Cidade, paralela a Rua Padre Maciel, iniciando na Avenida São Sebastião e cruzando com a Rua Brasiliano Miguel dos Santos.
Paragrafo único. A imagem ilustrativa sob a forma de croqui constante no Anexo I fará parte da presente Lei Ordinária.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a expedir correspondências às instituições locais, notadamente as concessionárias de serviços públicos a fim de tomarem conhecimento da denominação da respectiva artéria, após a sanção deste Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. A presente lei passará a viger na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO I
(Lei Ordinária Nº 441/2024)

Croqui da Rua denominada de Djair Pereira de Meneses

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:28FE8EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 166, DE 01 DE ABRIL DE 2024

EXONERA CICERO FLORENCIO DE LIMA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Exonerar a pedido do Servidor **CICERO FLORENCIO DE LIMA**, mat. 9876, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:C9681440

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 na modalidade Dispensa de Licitação N° 001/2024 CONTRATO nº 048/2024. Contratante O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.091.551/0001-61. Contratado: **FLAVIO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 43.767.575/0001-47**, O objeto deste contrato: Prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito tributário municipal, englobando o acompanhamento em colaboração com a Procuradoria Municipal das Ações Judiciais de cunho fiscal em que o Município de Riacho das Almas, seja parte interveniente ou oponente, na Justiça Federal e Estadual, e Execuções Fiscais em curso que venham a ser protocolizadas, em prol do Município de Riacho das Almas/PE. Com vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura. No valor total mensal de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** totalizando o valor global de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**
Riacho das Almas/PE, 02 de abril de 2024.
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:66EFDEC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2024. PMR. Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA e HIGIENE, para atender as necessidades do Município de Ribeirão (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social). Valor Estimado: R$ 460.217,90 (Quatrocentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e noventa centavos). **Recebimento das propostas até: 19/04/2024 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 19/04/2024 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs

Ribeirão/PE, 05 de abril de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:ADA18334

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 253/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Paulo Henrique Lins Mariano, Matricula n° 161004, do cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Saúde, a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação publicação e seus efeitos retroagem a 04 de abril de 2024.

Salgueiro-PE, em 05 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:77B84045

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 254/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - **ANULAR PORTARIA n° 242/2024** que Concede Licença Para Atividade Política ao servidor Eugenio Alexandre Anjos E Cruz, Matricula n° 127965, lotado na secretaria de Finanças, a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 05 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:667470D7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 255/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o exposto do Art. 1°, § 3°, Inciso IV, EC N° 107/2020;
CONSIDERANDO ainda o exposto do Art. 85, Parágrafo 1° da Lei Municipal N° 1.940/2014 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** ao servidor Eugenio Alexandre Anjos E Cruz, Matricula n° 127965, lotado na secretaria de Finanças, do cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouraria – Secretaria de Finanças, a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de abril de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 05 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7C204494

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Urbanos e Obras.

Contratado: VA ENGENHARIA E SERVIÇOS - EPP.

CNPJ: 48.162.730/0001-15.

Objeto: a contratação de empresa para serviços de manutenção em áreas danificadas pela chuva no prédio do CVT (centro vocacional técnico) na Rua Ana Nunes de Carvalho Barros – S/N, Bairro: Santo Antônio - (Centro) Salgueiro – PE.

Valor: R$24.780,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Prazo de vigência: 60 dias.

Data de Assinatura: 04/01/2024.

Salgueiro, 08/04/2024.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:33C46F7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Contratado:TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 31.069.076/0001-05.

Objeto: Contratação de contratação de empresa para a PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO COPO DE CRISTAL, SALGUEIRO/PE, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

Valor: R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Prazo de vigência: 180 dias.

Data de Assinatura: 02/01/2024.

Salgueiro, 08/04/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:4C0EDA00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA 00001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00034/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Serviço de Engenharia. Homologação da Concorrência Nº 00001/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM PEDRA GRANÍTICAS, NA SEDE, NOS SÍTIOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Construtora Inhumas Ltda. CNPJ: 07.353.785/0001-25, pelo valor de R$3.537.578,73.

Sanharó, 04/04/2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS.
Prefeito

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:B39052CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2024 05 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO as necessidades de assegurar a simplificação e desburocratização, e de tornar mais racionais, eficientes e ágeis os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Sanharó, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral, terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);
c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) outros serviços criados por ato próprio e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
b) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte;
c) emissão das guias de pagamento DAS;
d) emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;
e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
f) emissão de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;
g) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios e pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE);
III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e ou conforme o município designar, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;
II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;
III - a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;
IV - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
V - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.
VI - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar ou realizar:

I - orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
II - orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.
§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.
§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;
II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.
§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.
§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços. (Ou efetuar a inscrição municipal de ofício, caso o procedimento municipal seja possível).

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

I - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária (CNDs);
II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);
IV - Providenciar a inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;
V - Emissão do Alvará de Licença.

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2023.

Sanharó/PE, 05 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5B438E95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo nº 001/2024 - Concorrência Eletrônica nº. 001/2024, no site: licitanet.com.br, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA COZINHA COMUNITÁRIA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, valor máximo aceitável R$: 50. 755,12 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dose Centavos), Terá inicio a sessão pública no dia 22.04.2024, às 10:00 horas – contato: fone/fax: 87 – 98181 3372, licitasantacruz@gmail.com.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 05 de Abril de 2024.
INÁCIO RAMOS NETO
Agente de contratação (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:DF901AB7

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 004/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo nº 004/2024 - Concorrência Eletrônica nº. 002/2024, no site: licitanet.com.br, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA ACADEMIA DAS CIDADES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, valor máximo aceitável R$: 95.724,20 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e Vinte Centavos), Terá inicio a sessão pública no dia 23.04.2024, às 10:00 horas – contato: fone/fax: 87 – 98181 3372, licitasantacruz@gmail.com.
Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 05 de Abril de 2024.
INÁCIO RAMOS NETO
Agente de contratação (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:B61BB425

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 004/2024 - DISPENSA FMAS Nº 004/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em aquisição de cadeiras que serão instaladas na Sala de Empreendedorismo para atender as demandas da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.** Valor do Orçamento Inicial: **R$ 41.958,00 (Quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais).** Endereço eletrônico para envio das propostas: **dispensa.scc@gmail.com.** Início de acolhimento das propostas: 08/04/2024. Limite de acolhimento das propostas: 10/04/2024. Data e horário da abertura das propostas: 11/04/2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico supracitado. Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:F5DA18C7

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 - DISPENSA Nº 014/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de extintores e placas de sinalização para atender as demandas da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**. Valor do Orçamento Inicial: **R$ 23.453,00**

(Vinte e três mil e quatro centos e cinquenta e três reais). Endereço eletrônico para envio das propostas: **dispensa.scc@gmail.com.** Início de acolhimento das propostas: 08/04/2024. Limite de acolhimento das propostas: 10/04/2024. Data e horário da abertura das propostas: 11/04/2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico supracitado. Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:9DD5391F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, Nº 022/2023, Nº 023/2023 E Nº 024/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelos seus secretários, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de cancelamento por parte do fornecedor, efetuado em 01/04/2024, RESOLVE, CANCELAR as Atas de Registro de Preços Nº 021/2023, Nº 022/2023, Nº 023/2023 e Nº 024/2023, oriundas do Pregão Eletrônico Nº 011/2023, celebrado junto a empresa **INAIZA DE SOUZA SILVA-ME**.

Santa Filomena/PE, em 05 de março de 2024.

Município de Santa Filomena
RIVALDINO REIS DE BARROS
Secretário Municipal de Adminiyração e Finanças

Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena/pe
JULIANA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social De Santa Filomena/pe
EVANEIDE ANTONIA DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação De Santa Filomena/pe
MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:2CBFA1A1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

O Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de empresa (s) para o fornecimento de Materiais de Papelaria e Materiais Diversos, para atender as demandas do Projeto Educação, Arte e Mente (EDUCART II), no Distrito do Socorro, zona rural do Município de Santa Filomena/PE.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O limite para apresentação da proposta de preços será o dia 11 de abril de 2024, às 12h00min.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao e-mail contratacaosantafilomena@gmail.com.

Todos os anexos correspondentes a esse **Aviso de Dispensa de Licitação** estão disponíveis no site oficial do município através do link: https://santafilomena.pe.gov.br/licitacoes/.

Santa Filomena/PE, 05 de abril de 2024.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:463A60E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

O Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de empresa para o fornecimento de ventiladores de parede para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O limite para apresentação da proposta de preços será o dia 11 de abril de 2024, às 12h00min.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao e-mail contratacaosantafilomena@gmail.com.

Todos os anexos correspondentes a esse **Aviso de Dispensa de Licitação** estão disponíveis no site oficial do município através do link: https://santafilomena.pe.gov.br/licitacoes/

Santa Filomena/PE, 04 de abril de 2024.

MARLEIDE INGRACIA CASTRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:813B1AF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) **SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF(MF) sob o N.º 072.311.264-99, para o cargo de

provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo AP, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 04 de março de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:E4D1B0CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2024

03 de Abril de 2024.

CONVOCA A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Santa Terezinha – PE.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha – PE, Estado do Pernambuco.
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Município de SANTA TEREZINHA-PE, a realizar-se no dia 02 de maio de 2024, em Santa Terezinha - PE, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer"
Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde os atos complementares e
necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística).

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.
Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Santa Terezinha - PE será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha - PE.
Art. 5º As despesas com organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Santa Terezinha - PE ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Santa Terezinha - PE.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, Estado do Pernambuco, em 03 de Abril de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:25E9784A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

Processo n.º 04/2024

Objeto: Contratação visando a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de servidores no curso "Formação em Processo Legislativo Municipal", na modalidade online. **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. **Justificativa**: Capacitação de servidores. **Autorização**: 5/04/2024. **Valor Global**: R$ 3.472,00. **CNPJ da Contratada**: 14.111.829/0001-76, FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:B108C69B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caitano/PE.

ARP N° 042/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA - - CNPJ n° 41.387.997/0001-61. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 459.910,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dez reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 043/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI - CNPJ n° 34.731.357/0001-61. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 226.126,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e vinte seis reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 044/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** VERVANA HORTI & FRIOS LTDA - CNPJ n° 28.384.489/0001-61. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 173.859,30 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 045/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ n° 40.420.398/0001-30. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 148.038,00 (cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 046/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n° 53.302.314/0001-05. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 101.460,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 047/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ n° 24.357.873/0001-14. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 048/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS

LTDA - CNPJ n° 27.329.793/0001-43. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 23.973,12 (vinte e três mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 049/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** CAVALCANTE E MELO LTDA - CNPJ n° 08.987.355/0001-28. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 050/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** GIVANILDO ANTONIO BEZERRA 03843043469 - CNPJ n° 29.198.733/0001-64. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 051/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ n° 19.463.977/0001-73. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 787,20 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

ARP N° 052/2024 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ n° 39.379.675/0001-29. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois e vinte centavos)**. Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025.

São Caetano/PE, 18 de março de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:CB8B2838

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 - PMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ARP N° 039/2024 – OBJETO: o Registro de Preços para aquisição de combustíveis destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura do município de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** R L C COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ n° 22.200.772/0002-90. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 2.127.600,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**. Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025.

ARP N° 040/2024 – OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de acessórios, para o efetivo da guarda municipal do município de São Caetano - PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 12.775.279/0001-64. **LICITANTE:** R L C COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ n° 22.200.772/0002-90. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 718.200,00 (setecentos e dezoito mil e duzentos reais)**. Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025.

ARP N° 041/2024 – OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando a aquisição de uniformes e acessórios, para o efetivo da guarda municipal do município de São Caetano - PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 12.130.524/0001-86. **LICITANTE:** R L C COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ n° 22.200.772/0002-90. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 116.960,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)**. Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025.

São Caetano/PE, 08 de março de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:90629720

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

CONTRATO Nº 069/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes necessários para identificação e segurança do trabalhador na limpeza urbana e servidores do município de São Caetano **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA**: CAMILA CRISTINA DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ nº 25.135.960/0001-90, no valor total de **R$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais).** Vigência do contrato para ambos os lotes: 05/03/2024 a 05/06/2024.

São Caetano/PE, 05 de março de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:939F38B4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 005/2023

CONTRATO Nº 074/2024 - OBJETO: Prestação de serviços de operador e ajudante de perfuratriz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA**: 53737726 JOSE LEONARDO VICTOR LIMA ALMEIDA (MEI) - CNPJ nº 53.737.726/0001-78, no valor total de **R$ 48.204,30 (quarenta e oito mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos).** Vigência do contrato para ambos os lotes: 15/03/2024 a 15/09/2024.

São Caetano/PE, 15 de março de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1C59D2F2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023

ARP N° 033/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de água mineral destinadas às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 130.012,40 (cento e trinta mil, doze reais e quarenta centavos)**. Vigência: 21/02/2024 a 21/02/2025.

ARP N° 034/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de água mineral destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 12.775.279/0001-64. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 43.435,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**. Vigência: 21/02/2024 a 21/02/2025.

ARP N° 035/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de água mineral destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 12.130.524/0001-86. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 13.387,10 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**. Vigência: 21/02/2024 a 21/02/2025.

ARP N° 053/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gás GLP botijão 13Kg (recarga) destinados às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**. Vigência: 26/03/2024 a 26/03/2025.

ARP N° 054/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gás GLP botijão 13Kg (recarga) destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 12.775.279/0001-64. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais**. Vigência: 26/03/2024 a 26/03/2025.

ARP N° 055/2024 – OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gás GLP botijão 13Kg (recarga) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Caetano/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 12.130.524/0001-86. **LICITANTE:** DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91. Valor total da Ata de Registro de Preços: **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. Vigência: 26/03/2024 a 26/03/2025.

São Caetano/PE, 05 de abril de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:73539D3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

INEXIGIBILIDADE nº IN-004/2024 para O presente processo justifica-se para a locação de um imóvel (prédio) para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, tendo em vista o início da obra de reforma do prédio da Câmara, e para a continuidade de suas atividades legislativas., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. Hamilton Mariano da Cruz, CPF nº 427.263.524-72. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada.

São José do Belmonte – PE, 1 de Abril de 2024.

LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:6A73BB27

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024, assinado em 01/04/2024.

Objeto: O presente processo justifica-se para a locação de um imóvel (prédio) para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, tendo em vista o início da obra de reforma do prédio da Câmara, e para a continuidade de suas atividades legislativas..

Processo Administrativo nº 006/2024.

Modalidade: Inexigibilidade nº IN-004/2024.

CONTRATANTE: Gabinete do Presidente, CNPJ nº 35.445.824/0001-50,

CONTRATADO: Hamilton Mariano da Cruz, CNPJ nº 427.263.524-72.

Valor Global: R$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Vigência Inicial: 1 de Abril de 2024.

Vigência Final: 1 de Outubro de 2024.

Cícero José Gomes Moura.

São José do Belmonte - PE, 1 de Abril de 2024.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:FECE6AF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL

Número da Licença: 001/2024
Número do Processo Administrativo: 00101.0002.2024-01
Modalidade da Licença: Licença de Operação – LO
Data de Emissão da Licença: 05/04/2024
Prazo de validade da Licença: 05/04/2029
Razão Social: ADERIVALDO BATISTA PATRIOTA COMBUSTÍVEIS
Endereço: SÍTIO GROSSOS, S/N, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO EGITO, PERNAMBUCO, 56.700-000.
CNPJ: 19.596.705/0001-41.
Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Subtipologia de Classe 6.3 - POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC do Anexo I da Lei Estadual 14.249/2010, suas alterações e complementos. Este documento se referente à Licença de Operação (L.O.), de atividade que consiste no funcionamento de um posto revendedor de combustível para veículos automotores, sem serviços de troca de óleo, com lanchonete, localizado no Sítio Grossos, S/N, Zona Rural, São José do Egito, 56.700-000.

Publicado por:
Tereza Helena Costa Nunes
Código Identificador:1C91A2F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2024

PORTARIA Nº 048/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

REVOGAR A PORTARIA N° 070/2023, a qual nomeava o servidor **ANDRÉ DIAS DOS SANTOS como FISCAL DE CONTRATOS** desta Casa Legislativa. Esta revogação será com data retroativa ao dia 31 de março do corrente ano.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 05 de abril de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:B2436308

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.043/2024

LEI Nº 3.043/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua Laurinda Maria de Melo S/N bairro Capibaribe CEP 54.705-422 São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2275.016.03.0480.000, Matrícula Imobiliária 37597da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. Rivaldo Pereira Pontes inscrito no CPF sob o nº 090.902.404-97.
§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 918,56 m².
§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 002/2024, estimou o seu valor em R$ 174.364,38 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.
§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2° A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.
Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de abril de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:02782D16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 03 - JULGAMENTO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023

ATA DE REUNIÃO Nº 03, PARA JULGAMENTO DE RECURSO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2024 de 02/01/2024, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de julgamento de recurso apresentado quanto a fase de habilitação do presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DAS LOCALIDADES DE VILA DO CANTO ESCURO, SÍTIO BATINGAS, MATA DO CANÇÃO, MATA DO TOMÉ, LOGRADOURO, PINGUELA, FRAZÃO, MINADOR, SANTO ANTÔNIO, BAIXO DO FUMO, MILHÃ, BEZERROS, BICO ABERTO, MALHADA VERMELHA, BAIXO DO JUÁ E SABURÁ SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE**. Trata-se de julgamento de recurso apresentado pela a empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.272/0001-33. A referida empresa restou inabilitada quando da sua habilitação no presente certame, assim como publicado na ATA 02 do dia 26 de fevereiro do ano de 2024, pelo motivo a seguir transcrito: "não atendeu ao 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, conforme; letra B, item 2, Não atendeu ao 5.4.3.3. Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância solicitadas no edital, conforme segue; letra B, item 2 para o prosseguimento do certame". No recurso apresentado a empresa argumentou por quais motivos achou a inabilitação errada e fundamentou as razões pela qual a empresa deveria ter sua habilitação validada para o prosseguimento do certame. Por se tratar de questões especificas de engenheira, relativo a Acervo Técnico dos itens de maior relevância exigidos no Edital, solicitamos ao Setor de Engenharia desta Prefeitura a análise do referido recurso para que o mesmo emitissem um Parecer sobre as alegações apresentadas pela empresa. No dia 04 (quatro) de abril do ano de 2024 recebemos o Parecer, que relatou o seguinte: "Vimos através deste Parecer Técnico, encaminhar para Comissão Permanente de Licitações, a nova análise pelo Setor Técnico de Engenharia desta prefeitura, relativa documentação de habilitação, referente aos itens 5.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , apenas da empresa ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, a qual entrou com recurso pela sua inabilitação. 1-Da nova análise da documentação referente à habilitação da empresa ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, verificamos que: - verificamos que no atestado da CAGEPA referente a obra de abastecimento de água da cidade de passagem, especificamente apresenta o tubo ao 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, conforme abaixo: -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE

PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA); -Porém não apresentou. Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância solicitadas no edital, ainda não atendeu ao 5.4.3.3 letra B, 2.0FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), tendo em vista que este item mais relevante da obra , precisa ser comprovado conforme artigo da lei, e o licitante apenas apresentou diversos CAT de outras obras sem anexo de planilha que comprove tal execução de parcela de relevância. -Em relação a contestação pedida neste recurso por características semelhantes , já consideramos para esta empresa nos itens de relevância letra E, item 5 , referente a escavação em rocha ou material de terceira categoria , como similar a escavação em material de segunda categoria , além do item C-3. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO PARA REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Desta forma a empresa não pode questionar que nossa análise, afirmando que foi rígida ou não observando os itens semelhantes , porém esta empresa não apresentou, em seu recurso, CAT com planilhas que demostrem claramente a tubulação exigida no item de relevância -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), a qual é o item mais relevante da obra. Concluímos o presente parecer , acatando apenas a comprovação do 5.4.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa aos itens de relevância solicitadas no edital, atendendo ao item -letra B, 2.0 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), visto que a cópia anexa não está muito nítida , sendo assim na primeira análise não percebemos este item na planilha apresentada de ateste. Porém não acatamos os CATS , enviados que não comprova o atendimento ao 5.4.3.3 letra B, 2.0FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PVC, TUBO DO TIPO DEFOFO (OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), tendo em vista que este item mais relevante da obra , precisa ser comprovado conforme artigo da lei, e o licitante apenas apresentou diversos CAT de outras obras, sem as devidas comprovações através de planilhas que comprove a execução de item de relevância". Diante do exposto **ACATAMOS** a fundamentação constante no Parecer do Setor De Engenharia, com a consequente manutenção da **INABILITAÇÃO** da empresa **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.272/0001-33 para a sequência do presente Processo Licitatório. Prosseguindo o Agente de Contratação solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando a decisão e todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação

BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:DDF8092F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023**
TOMADA DE PREÇO N° 016/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DAS LOCALIDADES DE VILA DO CANTO ESCURO, SÍTIO BATINGAS, MATA DO CANÇÃO, MATA DO TOMÉ, LOGRADOURO, PINGUELA, FRAZÃO, MINADOR, SANTO ANTÔNIO, BAIXO DO FUMO, MILHÃ, BEZERROS, BICO ABERTO, MALHADA VERMELHA, BAIXO DO JUÁ E SABURÁ SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal De Serrita/PE comunica aos interessados que realizará a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no dia **09 de abril de 2024 às 09h00min horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 05 de abril de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:75D88BEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 850/2024

LEI Nº 0850/2024

EMENTA: Concede revisão do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.
,
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º Fica revisado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade para o exercício de 2024, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.
PARÁGRAFO ÚNICO - Com a revisão de que trata o caput, o vencimento passará para **R$ 2.824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais**) a contar do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0850/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:85BADC93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 851/2024

LEI Nº **0851/2024**.

EMENTA: Denomina equipamento público na Zona Urbana do município de Serrita/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PRAÇA ENÉSIO ALENCAR FILGUEIRA", o equipamento público situado no Centro Urbano do município de Serrita/PE, em frente aos prédios públicos que sediam o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0851/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:D42710BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 852/2024

LEI Nº 0852/2024.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** em **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica transformado o Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM-PE.

§ 3º A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0852/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:01232965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848/2024

LEI Nº 0848/2024

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 404/2002 e Fixa nova remuneração para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Serrita-PE, consoante previsão do art. 15 da Lei Municipal nº 341 de 25 de agosto de 1997.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, fica fixada em **R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)** para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 404 de 15 de fevereiro de 2002, que estabelece a remuneração a título de subsidio para membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0848/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:36F59E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 849/2024

LEI Nº 0849/2024

EMENTA: Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Poder Executivo do Município de Serrita-PE, da Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023 e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal especificados nesta Lei, vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o caput, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Serrita-PE.
Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Odontólogo de PSF e os Auxiliares de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família.
§1º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento da mesma.
§ 2º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.
§ 3º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I – O servidor de férias;
II – Atestados para todos os casos igual ou superior a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa;
III – Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V – Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando apresentado Atestado Médico ou justificativa aceita pela pela Coordenação de Saúde Bucal.
VI – Obtiver 5 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
VII – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
VIII – O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência;
IX – Licença à gestante, neste caso, a gratificação será paga ao profissional substituto;
X – Qualquer outro tipo de afastamento que venha a prejudicar e indicadores da Gratificação por Desempenho.
§ 4º Em todos os casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento, sem reversão para o substituto, o valor prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.
Art. 4º Os recursos financeiros pertinente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento por desempenho aos profissionais de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família das equipes do município, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:
50% (cinquenta por cento) para os Odontólogos PSF;
10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;
10% (dez por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal;
30% (trinta por cento) para a Gestão.
Parágrafo Único O valor da gratificação de desempenho pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse dos valores ao município pelo Fundo Nacional de Saúde.
Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrita, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.
Art. 6º. A gratificação de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.
Art. 7º. O pagamento desta gratificação de incentivo será retroativo à fevereiro de 2024.
Art. 8º Fica reajustado o valor do salário base do cargo de Odontólogo PSF para R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS Desempenho do Ministério da Saúde.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0849/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:61594E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 853/2024

LEI Nº 0853/2024

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 609/2013 E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRITA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, com as atualizações feitas pela Portaria nº 102, de 21 de janeiro de 2022 e a NT 3-2022/DESF/SAPS/MS.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

- institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

- estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho
Enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da Atenção Primária à Saúde de Serrita-PE.

Art. 5°. Do valor repassado pelo Ministério da Saúde referente ao PREVINE- BRASIL - incentivo financeiro de desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde de Serrita – PE, destinará até R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) aos Enfermeiros e R$ 50,00 (Cinquenta reais) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 6º - O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considerará os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.
§ 1º - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 2º – Os indicadores serão avaliados bimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o bimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo bimestre seguinte.

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

– deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.
Art. 9º - Os pagamentos serão realizados mensalmente após apurado e avaliado os resultados do desempenho e de monitoramento das equipes e mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica revogada o inteiro teor da Lei Municipal nº 609/2013, de 30 de abril de 2013, que concede abono aos servidores municipais em função das Ações do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serrita-PE, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0853/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
- Prefeito-

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:C352D883

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 084/2023. Pregão Eletrônico nº 028/2023. Contratada: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE**

MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA GARANTIR AOS SEUS USUÁRIOS A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA NA PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE.**, no valor de **R$ 66.288,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 038/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:11E1F0AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 080/2024. Processo nº 038/2023. Pregão Eletrônico nº 028/2023. **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA GARANTIR AOS SEUS USUÁRIOS A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA NA PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE.** Contratado: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80.** Valor Contratado: R$ 66.288,00. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:128CA6B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 101/2023. Pregão Eletrônico nº 034/2022. Contratada: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E INSUMOS, DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 1.742,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 044/2022.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:22B25B24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 093/2024. Processo nº 044/2022. Pregão Eletrônico nº 034/2022. **FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E INSUMOS, DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80.** Valor Contratado: R$ 1.742,00. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:088B5D33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 107/2023. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ Nº 06.536.960/0001-57**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**, no valor de **R$ 100.517,57**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 007/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:2E9A9713

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2024. Processo nº 007/2023. Pregão Eletrônico nº 006/2023. **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE** Contratado: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ Nº 06.536.960/0001-57.** Valor Contratado: **R$ 100.517,57**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:F2B1240F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 113/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Contratada: **INNOVA DIAGNÓSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 06.260.394/0001-01**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 46.331,29**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 014/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:E70FCC5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 014/2024. Processo nº 014/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. **FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **INNOVA DIAGNÓSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 06.260.394/0001-01.** Valor Contratado: **R$ 46.331,29**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:ECFA1BF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 114/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Contratada: **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.302.176/0001-85**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 46.189,60**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 014/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:7091D9BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/2024. Processo nº 014/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. **FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.302.176/0001-85.** Valor Contratado: **R$ 46.189,60**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:3B46F611

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 117/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ Nº 06.536.960/0001-57**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 2.580,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 015/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:584EC2F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 017/2024. Processo nº 015/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ Nº 06.536.960/0001-57.** Valor Contratado: **R$ 2.580,00**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:6B10CC8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Contratada: **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA – EPP, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 42.132,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 015/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:A9E949A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 018/2024. Processo nº 015/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA – EPP, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40.** Valor Contratado: **R$ 42.132,00**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:14AFDC5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 129/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. Contratada: **M. TESTA CONFECÇÃO – EPP, CNPJ Nº 23.829.339/0001-09**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**, no valor de **R$ 10.980,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 017/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:88B4455C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 019/2024. Processo nº 017/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. **FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **M. TESTA CONFECÇÃO – EPP, CNPJ Nº 23.829.339/0001-09..** Valor Contratado: **R$ 10.980,00**. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:DAF6943B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 43/2024

PORTARIA Nº 43/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o servidor: **JOSE SEVERINO DA CRUZ**, Matrícula nº 030682 do cargo comissionado de Secretario de Agricultura, a partir do dia 05/04/2024.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 05 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:50985C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 44/2024

PORTARIA Nº 44/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o servidor: **INALDO JOSE SOARES DA SILVA**, matrícula nº 414481 do cargo comissionado de Secretario de Serviços Públicos, a partir do dia 05/04/2024.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 05 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D4C3254E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 45/2024

PORTARIA Nº 45/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o servidor: **WEDSON FELIPE DA SILVA JESUS**, matrícula nº 030347 do cargo comissionado de Administrador Distrital, a partir do dia 05/04/2024.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 05 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2CEE8BE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 098/2024

PORTARIA Nº. 098/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Secretário de Defesa Social, o Sr. CARLOS MAURICIO GUERRA LEAL, CPF: 908.329.814-00 e RG: 4.494.076 SSP-PE, vinculado a Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 01 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:858A8F16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 099/2024

PORTARIA Nº. 099/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Central de Regulação e Clínica Especializada, a Srª. KATIANA MARIA DE FARIAS, CPF: 990.135.414-53 e RG: 4.942.954 SDS-PE, vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 01 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:0A6E73BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 100/2024

PORTARIA Nº. 100/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Secretário de Esportes, o Sr. NAILTON LIMA DE ARRUDA, CPF: 571.157.884-72 e RG: 3.299.554 SSP-PE, vinculado a Secretaria Esportes.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 01 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:2F22FC9F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 101/2024

PORTARIA Nº. 101/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, o Sr. GABRIEL APRIGIO VICTOR DOS ANJOS PEREIRA, CPF: 126.132.044-19 e RG: 10.656.189 SDS-PE, vinculado a Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 04 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:C29465B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 102/2024

PORTARIA Nº. 102/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA, CPF: 745.442.334-53 e RG: 3.433.870 SDS-PE, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 05 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:9A2BE586

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 103/2024

PORTARIA Nº. 103/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. JONAS LUIZ DO NASCIMENTO, CPF: 880.045.464-04 e RG: 4.330.735 SSP-PE, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 05 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:DF966458

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 104/2024

PORTARIA Nº. 104/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, o Sr. DAVI DE MAGALHAES NASCIMENTO, CPF: 104.302.564-26 e RG: 8.556.618 SDS-PE, vinculado a Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 05 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:BA53F281

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 105/2024

PORTARIA Nº. 105/2024

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0482/2023, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão de Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. DAVI DE MAGALHAES NASCIMENTO, CPF: 104.302.564-26 e RG: 8.556.618 SDS-PE, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 05 de abril de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:1AA8FA3B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024

Portaria nº 031/2024

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **027/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 028/2024 da Comissão Processante, a contar de **06/02/2024**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 06 de fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:18CAD154

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024-A

Portaria nº 031/2024-A

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **061/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **001/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 06 de Fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:D2958DEC

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024- B

Portaria nº 031/2024- B

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **062/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **002/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 06 de Fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:8292F4AE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024-C

Portaria nº 031/2024-C

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **063/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **003/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 06 de Fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:7EE9E4F9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024- D

Portaria nº 031/2024- D

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **064/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **004/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 05 de Fevereiro de 2024

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:81B3CF33

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024- E

Portaria nº 031/2024- E

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **065/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **005/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 05 de fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:BD8ABEF5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024- F

Portaria nº 031/2024- F

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **066/2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº **006/2024** da Comissão Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 05 de Fevereiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:DD610E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ADJUDICO, nos termos do Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e conforme descrições no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor da licitante**:**

JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA,CNPJ Nº 43.449.716/0001-83, vencedora do certame**,** no valor total de **R$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**Por ter ofertado o menor valor total para o respectivo item e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 05 de abril de 2024.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Autoridade Superior

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:80189554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

HOMOLOGO, nos termos do Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e conforme descrições no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor da licitante**:**

JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA,CNPJ Nº 43.449.716/0001-83, vencedora do certame**,** no valor total de **R$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**Por ter ofertado o menor valor total para o respectivo item e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 05 de abril de 2024.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Autoridade Superior

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:1A0389C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 004/2024. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENTREGA PARCELADA DESTINADO AO ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS (BOLSA FAMILIA, CRAS, CREAS, SCFFV, COORDENADORIA DA MULHER E CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: **CAMPO ATACAREJO E VAREJO ESPORTIVO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº **40.553.425/0001-42, vencedora dos itens (05, 07, 09, 10, 14. 22, 23, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 41, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 63, 64, 68, 70, 74, 89, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121),** com valor global R$ **38.201,10 (trinta e oito mil reais duzentos e um real e dez centavos); DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.061.199/0001-82,** vencedora dos itens **(06, 33, 36, 44, 45, 46, 52, 116, 120),** com o valor global **R$ 2.403.25 (dois mil quatrocentos três reais e vinte cinco centavos); FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº **05.191.550/0002-30,** vencedora dos itens **(20, 21),** com o valor global **R$ 894,10 (oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos); MARCIA DOS SANTOS DA ROSA - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº **11.767.328/0001-54,** vencedora dos itens **(01, 02, 08, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 26, 27, 30, 57, 59, 62, 69, 72, 73, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 99),** com o valor global **R$ 28.140,10 (vinte e oito mil cento e quarenta reais e dez centavos); T.I. TECNOLOGIA LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº **42.950.835/0001-52,** vencedora dos itens **(15, 16, 25, 65, 66, 67),** com o valor global **R$ 1.774,90 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos); ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº **43.392.983/0001-61,** vencedora dos itens **(03, 04, 24, 32, 34, 39, 40, 42, 43, 47, 49, 50, 51, 53, 58, 71, 75, 77, 92, 93, 94, 95, 98, 107),** com o valor global **R$ 5.519,65 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos);**a quem caberá o fornecimento do objeto licitado a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas. Tabira 05/04/2024.

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA–
Secretária de Assistência Social de Tabira.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:45541DEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2023. Edição 3562, Códigos Identificadores: FFA1F775 verificou-se que houve erros de digitação: **Onde se lê:** Processo Nº: 0023/2024. **Leia-se:** Processo Nº: 0024/2024. **Onde se lê:** GUSTAVO SOUZA DE MELO- Presidente da Comissão **Leia-se:** IRENILDA RAMOS SOARES-Agente de Contratação.

Tabira, 05 de Abril de 2024

IRENILDA RAMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:7EA80741

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ENTREGA PARCELADA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresas vencedoras: **ANDRE BARBOSA MORAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **28.557.654/0001-30**, vencedora dos Itens (01, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63), pelo valor global de **R$ 31.766,08 (trinta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos); AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.698.864/0001-79**, vencedora dos Itens (08), pelo valor global de **R$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reis); DG SOLUTION INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **37.902.157/0001-12**, vencedora dos Itens (39), pelo valor global de **R$ 316,20 (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos); MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.405.089/0002-45**, vencedora dos Itens (06, 07), pelo valor global de **R$ 3.000,00 (três mil reais); RLUX ILUMINACAO LTDA.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.535.805/0001-35**, vencedora dos Itens (49, 50, 51, 52, 53, 54), pelo valor global de **R$ 5.161,00 (cinco mil cento e sessenta e um reais);** a quem caberão o fornecimento do objeto licitado a SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. **FICANDO o item (02), considerado FRACASSADO**. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas. Tabira 05/04/2024.

GENEDY SIQUEIRA BRITO –
Secretaria de Saúde de Tabira.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:D6EEBB21

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 124/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA,CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulga em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEARo Sr.**ERALDO DE LIMA GOMES,**portador do CPF: 214.890.092-72para exercer o Cargo Comissionado de**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA Símbolo GM-I,**lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - DETERMINARque o Departamento Pessoal proceda a confecção e anotação na ficha funcional do servidor, ora designado.
Art. 3º –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

TERMO DE POSSE

Ao Quarto Dia do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um, na sede da Prefeitura de Tabira, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, perante a Exma.**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO,**Prefeita do Município, compareceuo Sr.**ERALDO DE LIMA GOMES, nomeada pela portaria 124/2024,**para exercer em caráter**COMISSIONADO,**o cargo de**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA,**Símbolo GM-I, que declarou sua vontade de tomar posse no cargo, nesta data. O(a) Referido(a) cumpriu as exigências legais apresentando declaração de bens, transcrita abaixo, declarou não exercer nenhum outro cargo público que caracteriza acumulação ilegal de cargos, nos termos da Legislação em vigor; e documentos comprobatórios que o(a) habilita para o cargo em questão.
Após o(a) empossado(a) comprometer-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo assumido dentro dos princípios de obediência às leis em vigor, a Exma. Sra. Prefeita deferiu a posse e autorizou o início do seu exercício.
E para constar, lavou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) empossado(a) e pela Exma. Sra. Prefeita do Município.

Tabira, 03 de abril de 2024

ERALDO DE LIMA GOMES
Empossado(a)

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita do Município

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES:

_____

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:42DB5663

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 126/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO o Sr. Gleison dos Santos Rodrigues da Silva, nomeado para o cargo Comissionado de Secretário Municipal da Fazenda, símbolo GM I, matrícula 60.063-4, a contar de 05 de abril de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E6D05471

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 127/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município Tabira/PE, ao servidor **JOSÉ ADELMO NOGUEIRA DE BRITO**, titular do Cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, matrícula funcional nº 91.189-3, RG nº 4.583.149 e inscrito sob o CPF: 036.367.914-60, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.
Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.
Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8D8DE092

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 130/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **RUBIA DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA**, efetiva no cargo de Professora I, matrícula funcional nº 50.449-0, inscrita sob o CPF: 062.747.314-82, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.

Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E60B627F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 134/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO a Sra. OLINDA DA SILVA SIQUEIRA, nomeada para o cargo ADMINISTRADORA, lotada na Secretária de Administração, símbolo GM I, matrícula nº 91.243-7, a contar de 05 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:25469C7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 132/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO**, efetivo no cargo CIRURGIÃ DENTISTA, matrícula funcional nº 40.455-1, portadora do RG nº 3.911.409 SDS/PE e inscrito CPF: 032.397.014-13, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.

Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E5452233

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 129/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no

pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS**, efetiva no cargo de Professora II, matrícula funcional nº 50.390-3, RG nº 3.807.863 e inscrita sob o CPF: 909.302.664-04, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.
Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.
Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:99B3074F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 128/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO a Sra. Genedy Siqueira Brito, nomeada para o cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde, símbolo GM I, matrícula nº 60.388-7, a contar de 05 de abril de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:4EBD3114

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 135/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER AFASTAMENTO**, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **IRENILDA RAMOS SOARES**, efetiva no cargo de margarida, matrícula funcional nº 10.140-1, RG nº 5.730.130 e inscrita sob o CPF: 041.421.054-93, a partir de 05 de abril de 2024 até 20 de outubro de 2024.
Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.
Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:
I – no primeiro dia útil subsequente:
a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 04 de abril de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:5E4228FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: Box da Economia - EPP**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14), pelo valor global de **R$ 62.087,16 (sessenta e dois mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos);** a quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas. Tabira 05/04/2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO –
Prefeita.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:80F8635B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRONICO 001/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, Tipo Menor Preço por Item, Data da Sessão: 18/04/2024 às 10:00hs. Valor máximo admitido: R$ 125.380,00 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparência. Tacaratu/PE, 05 de abril de 2024.

GISELE ANDREIA DOS SANTOS -
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:CAF42378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Natureza: Inviabilidade de competição para assessoria/consultoria técnica e auditorias financeiras/tributárias.
Objeto: Prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando que seja declarado ao Município de Tamandaré o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos 5 (cinco) anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contrato: nº 034/2024.
Contratada: Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia.
CNPJ: 40.196.112/0001-84.
Valor: *ad exitum*, a cada R$ 1.000,00 dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao proponente o valor de R$ 200,00.
Fundamentação Legal: nos termos da alínea c, inc. III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tamandaré/PE, 04/03/2024.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D6E10515

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Administrativo Nº 002/2024
Número do Contrato: 026/2024
Natureza: Aquisição
Contratada: RA Motos LTDA - ME
CPF/CNPJ: 51.852.124/0001-36
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0 km, tipo moto, para atender as necessidades das ações do Programa Criança Feliz, da Secretaria de Assistência Social do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 12.923,00 (doze mil e novecentos e vinte e três reais).
Prazo: 06 (seis) meses.

Tamandaré, 02 de abril de 2024.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:CDFFE974

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.

Considerando o contido no Ofício SEGAB nº 008/2021, de 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ANÁLIA FABRÍCIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA,** para o cargo comissionado de **PRESIDENTE** da Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - **FUNDATA**, retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
-Prefeito-

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:14DF04F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RENÚNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, regido pela Portaria nº 009/2023.

RESOLVE:

Homologar **RENÚNCIA** da 57° candidata a Sra. Elaine Cristina da Silva que desempenharia a função de Auxiliar de Educação Infantil, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022, decorrente da apresentação de TERMO DE RENÚNCIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 05 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:72303347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Convocar a 58° classificada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022, a Sra. Márcia Bezerra de Oliveira para provimento da função de Auxiliar de Educação Infantil. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 19/04/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:
Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 05 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:7C65DF49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 003/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

RESOLVE:

Homologar **RENÚNCIA** da candidata a Sra. Joziane Grináuria Menino Silva, que desempenharia a função de Professora de Educação Infantil, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, decorrente da apresentação de TERMO DE RENÚNCIA:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 05 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:6EBCF258

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 003/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 009/2023.

RESOLVE:

Convocar aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 003/2023, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 19/04/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:
Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 05 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Colocação	Nome
15º	Maria Eliane Lopes Ferreira

PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ANOS FINAIS

Colocação	Nome
6º	Luciano Gonçalves dos Santos

Taquaritinga do Norte-PE, 05 de abril de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:0841AFC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2024 - FMS
PROCESSO 007/2023 Pregão Eletrônico 005/2023 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – hortifrúti - para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R$ 36.128,00**. CONTRATADO**: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE CORRENTES – AGROCOPE, inscrita no CNPJ nº 40.574.206/0001-40. DATA DO CONTRATO: 08/02/2024.**

Terezinha – PE, 05 de ABRIL de 2024.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2024 - FMS
PROCESSO 005/2024 Pregão Eletrônico 001/2024 OBJETO: aquisição de combustíveis, para manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos. **VALOR CONTRATO: R$ 443.200,00**. CONTRATADO**: POSTO TCANUTO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 29.743.315/0001-00. DATA DO CONTRATO: 01/03/2024.**

Terezinha – PE, 05 de ABRIL de 2024.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2024 - FMS
PROCESSO 008/2023 Pregão Eletrônico 006/2023 OBJETO: Aquisição de Material de higiene (álcool e máscaras) para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R$ 41.220,00**. CONTRATADO **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.464.926/0001-27. DATA DO CONTRATO: 16/03/2024.**

Terezinha – PE, 05 de ABRIL de 2024.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2024 - FMS
PROCESSO 008/2023 Pregão Eletrônico 006/2023 OBJETO: Aquisição de Material de higiene (álcool e máscaras) para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R$ 5.990,00**. CONTRATADO **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.775.313/0001-01. DATA DO CONTRATO: 16/03/2024.**

Terezinha – PE, 05 de ABRIL de 2024.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:EB38ECD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

Portaria nº 51/2024 Terezinha-PE, 30 de março de 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - ***EXONERAR*** o Sr. ***ALISSON MARTINS DE BARROS,*** do cargo comissionado de **SECRETARIO DE GOVERNO,** lotado no Gabinete Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 52/2024
Terezinha-PE, 30 de março de 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **JOSE AILSON SOUZA DA SILVA,** do cargo comissionado de **SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL,** lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Cumpra-se
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 53/2024
Terezinha-PE, 30 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - ***EXONERAR*** o Sr. ***SILLAS MARIANO FLORENTINO DE BARROS,*** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE,** lotado no Gabinete Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Cumpra-se
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 54/2024
Terezinha-PE, 30 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - ***EXONERAR*** o Sr. ***VÍTOR GUSTAVO DE BARROS GOMES,*** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE,** lotado no Gabinete Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 55/2024 Terezinha-PE, 30 de março de 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - ***EXONERAR*** o Sr. ***WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA,*** do cargo comissionado de **MOTORISTA,** lotado no Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 56/2024 Terezinha-PE, 30 de março de 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a
Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - ***EXONERAR*** a Sra. ***CIBELE CALADO DE ARAÚJO,*** do cargo comissionado de **COORDENADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Portaria nº 57/2024 Terezinha-PE, 30 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERARa Sra.SANDRA MARIA ARAÚJO SILVA ALBUQUERQUE DA COSTA,do cargo comissionado deASSESSOR JURIDICO,lotada no Controle Interno Municipal.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se
Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito. Em 30 de março de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
-Prefeito-

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:23218996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONCORRÊCIA

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 034/2024, Processo Licitatório 008/2024, Concorrência nº 003/2024 – **Sessão dia 25/04/2024** – **às 09h00min**. Natureza do objeto: Obras e serviços de Engenharia. Descrição do objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA E COM VESTIÁRIOS NO DISTRITO DO GUARANI – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**. Valor máximo admitido **R$ 1.995.286,39**. Edital e informações na sede da Prefeitura, Praça Cel. Jeremias Parente, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com e no site do Município, através do link https://www.terranova.pe.gov.br/licitacoes. Terra Nova (PE), DAT 04/04/2024.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:942FE4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA N° 182/2024

Portaria n° 182/2024

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Terra Nova/PE no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município faz a todos saber e dá publicidade:

CONSIDERANDO requerimento do mesmo datado de 04 de abril de 2024, solicitando exoneração do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **NEILSON NERES GOMES DE SOUZA**, CPF nº 095.807.924-29 do cargo Comissionado de Diretor de Meio Ambiente, Símbolo CC - V, conforme Lei Municipal n° 151 de 06 de setembro de 2022, com vinculação à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Terra Nova/PE, em 04 de abril de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:FA14C13B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA N° 183/2024

Portaria n° 183/2024

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidora em Cargo Comissionado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Terra Nova/PE no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município faz a todos saber e dá publicidade:

CONSIDERANDO requerimento da mesma datado de 04 de abril de 2024, solicitando exoneração do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 049.843.014-95 do cargo Comissionado de Coordenadora do CRAS, Símbolo COOR CRAS, conforme Lei Municipal n° 001 de 13 de fevereiro de 2009, com vinculação à Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Terra Nova/PE, em 04 de abril de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:039571B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 ás 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 05 de abril de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
PSICOPEDAGOGA	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
3°	MONICA VANESSA SOARES BEZERRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
43°°	CICERO SAVIO RIBEIRO GONÇALVES
44°	DANIELA MARIA DA SILVA NUNES
45°	ANA VITORIA GONÇALVES DE SA
MOTORISTA – CAT D	
Classificação / Inscrição	**Nome completo**
1°	IRINEU KAIE DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, aos 05 de abril de 2024.

ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:5DA1C824

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE.

Empresa vencedora: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI (CNPJ: 36957287000190), com valor total de R$ 186.999,80 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

TIMBAÚBA - PE, 05 de abril de 2024

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:65E8689D

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE.

Empresa vencedora: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI (CNPJ: 36957287000190), com valor total de R$ 186.999,80 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
.
A Presidente da Câmara mUNICIPAL de Vereadores de TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disciplinado no edital, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentado pelo Pregoeiro ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TIMBAÚBA(PE), 05 de abril de 2024.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:DB72C52F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMT Nº 017/2020
Processo Administrativo nº 093/2019
Pregão Presencial nº 064/2019

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**
CONTRATADO:ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE E OPINIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.400.349/0001-53.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses daImplantação de Sistema informatizado integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento com módulos Memorando, Circular, Atendimento, Protocolo, Pedido - Lei de Acesso à Informação, Ofício, Chamado técnico, Ocorrência, Parecer, Intimação, Proc. Administrativo, Viabilidade de Construção, Formulário de Entrada Interna e funcionalidades, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos contribuintes, tornando uma "prefeitura sem papel", conforme solicitação das diversas Secretarias e demais entes da Prefeitura Municipal de Toritama – PE e as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 08/04/2024 a 08/04/2025
VALOR GLOBAL: **R$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).**
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024

GILLIARD CUSTÓDIO NEVES
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:38F5DABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 054/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, todos os servidores dos Cargos em Comissão, mencionados (as) abaixo, com efeitos a partir do dia 04/04/2024.

SERVIDORES	CPF	CARGO
VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA	103.660.024-65	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA
THALLYTA RAFAELI TAVARES SILVA	089.333.724-23	SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de Abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:3BDA4E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 055/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os Servidores descritos nesta portaria para ocupar os Cargos de Provimento em Comissão, mencionados abaixo, conforme lei Complementar nº 33/2024, onde passarão a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 04/04/2024.

SERVIDORES	CARGO	SÍMBOLO	CPF
ARETHUSA BEZERRA SOARES	SUPERVISOR DE ENSINO	T-SUPE	065.572.994-17
ELIZENIR MARIA DA CRUZ	SUPERVISOR DE ENSINO	T-SUPE	060.565.004-70
VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA	T-DES	103.660.024-65
THALLYTA RAFAELI TAVARES DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	T-DAES	089.333.724-23
ANDRÉ FELIPE BIU	SUPERVISOR DE ENSINO	T-SUPE	077.272.424-54
OZIVANIA LOPES DA SILVA	SUPERVISOR DE ENSINO	T-SUPE	029.693.344-96

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:FA587AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 056/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, do Cargo de Provimento efetivo de PROFESSOR (A) II – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA, o Srº. **IVANDOGLAS DA SILVA MOTA**, Inscrito (a) no CPF: 092.644.064-09, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA com efeitos a partir do dia 04/04/2024.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:F431DC71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 057/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao (a) Senhor (a) **EDNALDO JOSE DA SILVA**, inscrito (a) no CPF: 040.349.464-82, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, onde exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, uma LICENÇA PRÊMIO,

pelo prazo de 92 dias (03 Três) meses, tendo início no dia 10/04/2024 e término no dia 10/07/2024, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:FAD96609

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 058/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO o SR. GILLIARD CUSTÓDIO NEVES, inscrito no CPF: 056.945.394-19, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:6E377C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 059/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO o SR. **SERGIO PROCOPIO DA SILVA CARVALHO**, inscrito no CPF: 098.199.734-14, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:BB72F990

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 060/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA a Senhora **DIANA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF: 030.243.234-57, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:ACB97B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 061/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA o Senhor **JOSE CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF: 033.433.364-40, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:58DED64B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 062/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme Lei Complementar n° 02/2017, 25/2021, Símbolo T-SM, o Sr. **EDSON TAVARES DE LIMA**, inscrito no CPF: 522.043.084-04 onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:2CA7C83E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 063/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme Lei Complementar n° 02/2017, 25/2021, Símbolo T-SM, a Srª. **DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES**, inscrita no CPF: 069.995.254-98 onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:F47660D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 064/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, conforme Lei Complementar n° 02/2017, 33/2024, Símbolo T-AES, o Sr. **AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO**, inscrito no CPF: 045.982.064-89 onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotado no GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:004C94DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 065/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA conforme Lei Complementar n° 02/2017, Símbolo T-DIRVAES, a Srª. **ANA CAROLINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS SILVA**, inscrita no CPF: 120.250.084-65 onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:E169CB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 066/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme Lei Complementar n° 02/2017, Símbolo T-COORDAE, a Srª. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF: 016.359.234-92, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 05/04/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:888D7C8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2024

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 002/2024

Aos 05 (cinco) dias do mes de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Sala de Licitação do município de Tuparetama/PE; na presença do Agennte de Contratação, o sr. Diogenes José da Silva (Portaria n.° 0001 de 02 de janeiro de 2024), e sua respecitiva Equipe de Apoio, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N.º - Centro - Tuparetama – PE; inscrita no C.N.P.J. (M.F.), sob o n.°11.358.124/0001-60, representada pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, no uso de suas atribuições, TORNOU PÚBLICO a abertura nesta unidade, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS, ELETRÔNICOS E/OU SIMULTANEOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO de bens móveis inservíveis ao Município de Tuparetama/PE., o qual foi devidamente publicado na imprensa oficial matéria publicada no dia 20 de março de 2024 – código: 8B45CBA88 – edição 3553 - (anexo). O Agente de Contratação ressalta que foram protocolados os recebimentos dos envelopes das empresas respectivamente: **001 - LUCIANO RESENDE RODRIGUES** – CPF: 495.855.174-34; **002 - CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA** - CPF: 011.738.564-63; e **003** – **EDUARDO SHMIITZ** – CPF: 945.659.100-04. Reuniram-se para para analisar e julgar os documntos de habilitaçao referente a **Chamada Pública n.° 002/2024**, que versa da contratação de Leiloeiro Oficial. No dia hora marcados nenhuma empresa compareceu ao ato de julgamento dos documentos de habilitação. Em ato contínuo foram aberos os envelopes devidamente protocolados, os quais foram rubricados por todos os prsentes, e em seguida foram analisados, e constatado que todos docuemntos apresentados estavam de acordo com as exigências contidas no edital de Chamamamento Público, foram todas declaradas HABILITADAS e devidamente CREDENCIADAS na referida Chamada Pública. Nada mais digno de nora e nem a tratar, foi solicitado pelo Agente de Contratação que seja devidamente publicado o referido resultado e seja encaminhado um relatório ao Prefeito para o devidido prosseguimento processual.

Tuparetama, 05 de abril de 2024

DIOGENES JOSÉ DAA SILVA
Agente de Contratação

WALLACE LUCENA DE OLOIVEIRA
Mebro da Equipe de Apoio

JURANDIR GOMES MARQUES
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:C40F6113

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 101/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 039/2024, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com a urgência para a contratação provisória e emergencial de profissionais de saúde para prestarem seus serviços no Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra e Unidades Básicas de Saúde do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, da servidora **JUCIELY LEAL BEZERRA**, matrícula nº 23368, RG: nº 10.***.*46 - SDS/PE, CPF nº 124.***.***-57, para a função de TECNICO(A) DE ENFERMAGEM.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 01 de abril de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5960F778

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 102/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 039/2024, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com a urgência para a contratação provisória e emergencial de profissionais de saúde para prestarem seus serviços no Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra e Unidades Básicas de Saúde do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, da servidora **VERALUCIA ZACARIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 23369, RG: nº 10.***.*20 - SDS/PE, CPF nº 130.***.***-97, para a função de TECNICO(A) DE ENFERMAGEM.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 01 de abril de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:AD60FDBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 71, IV da Lei Federal n ° 14.133/21.

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante:

CONSTRUTORA MENEZES LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à rua Projetada 2, n° 02, Distrito de Bom Nome, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.480.342/0001-59, por apresentar menor valor global de **R$ 721.201,78 (setecentos e vinte um mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos).**

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei n° 14.133/2021, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato a partir desta data, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 01 de abril de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:EB247B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 71, IV da Lei Federal n ° 14.133/21.

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante:

CONSTRUTORA MENEZES LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à rua Projetada 2, n° 02, Distrito de Bom Nome, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.480.342/0001-59, por apresentar menor valor global de **R$ 803.640,19 (oitocentos e três mil, seiscentos e quarenta reais e dezenove centavos)**

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei n° 14.133/2021, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato a partir desta data, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 01 de abril de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:660078EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 (PMV).

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,** para atender necessidade da Secretaria de Administração de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R$ 208.147,26 (duzentos e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de abril de 2024. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 19 de abril de 2024. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 19 de abril de 2024. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php | www.bnc.org.br | e-mail licitacao@verdejante.pe.gov.br

JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:D4EE435E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 (FMAS). (EXCLUSIVO LOCAL)

O Fundo Municipal de Assistência Social de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, considerando o valor estimado de cada item (abaixo de R$ 80.000,00) e a necessidade de fornecimento parcelada do objeto em tela, visando sobretudo obter a proposta mais vantajosa para o interesse público, garantindo-se um desenvolvimento social e sustentável, será aplicada a prerrogativa do Decreto n° 007, de 08 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Verdejante, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS (carnes, frango, carne bovina, etc.)**, para atender necessidade da Secretaria de Assistência Social de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R$ 214.049,55 (duzentos e quatorze mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de abril de 2024. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 22 de abril de 2024. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 22 de abril de 2024. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php | www.bnc.org.br | e-mail licitacao@verdejante.pe.gov.br

JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:125D3767

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Vertente do Lério .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica do Município de Vertente do Lério , a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Vertente do Lério devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.
Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.
Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no sitio eletrônico e diário oficial eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Da designação
Subseção I
Agente de contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Regulamento, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Subseção II
Equipe de apoio
Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.
Subseção III
Comissão de contratação
Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.
§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Subseção IV
Gestores e fiscais de contratos
Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- a complexidade da fiscalização;
- o quantitativo de contratos por agente público; e
- a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.
Subseção V
Requisitos para designação
Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou iniciativa privada; e
- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI

Princípio da segregação de funções

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

da consolidação das linhas de defesa tratadas nos artigos 33 a 35, deste Regulamento; e

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção VII

Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da atuação e do Funcionamento

Subseção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 16. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

verificar e julgar as condições de habilitação;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei especificas que tratem de processos administrativos no âmbito municipal.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou assessorias e consultorias contratadas pela administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Subseção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:

- Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;
- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- **Gestão de contrat**o - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normas de controle interno para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 21.

Subseção V

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI

Fiscal técnico

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção VII

Fiscal administrativo

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto nas normas de controle interno;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção VIII
Fiscal setorial
Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25.

Subseção IX
Recebimento provisório e definitivo
Art. 27. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X
Terceiros contratados
Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção XI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 29. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII
Decisões sobre a execução dos contratos
Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção XIII
Orientações gerais
Art. 31. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Governança das Contratações
Art. 32. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Vertente do Lério, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações tem a função de assegurar o alcance dos objetivos do processo licitatório, a saber:
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II
Do Controle das Contratações
Art. 33. As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estão subordinadas ao controle social.
Parágrafo único. Na forma de regulamento instituído por ato do Controlador Geral do Município de Vertente do Lério , a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
Art. 34. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.
Art. 35. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
- Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
- A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o grau do risco definido;
- A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo da contratação pública;

- A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
- No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
- Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
- Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão aos órgãos de controle externo cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Seção III
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vertente do Lério executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta e autárquica do Município de Vertente do Lério , bem como:
- Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços em geral;
- Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal ou Estadual;

- Instituir, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Vertente do Lério , modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal mediante análise e parecer da Procuradoria Municipal;

§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 37. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 3º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:
- Atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos, aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Vertente do Lério ;
- Declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Jurídica do Município de Vertente do Lério , em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º O Procurador Jurídico do Município de Vertente do Lério poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Vertente do Lério é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Subseção I
Definição e objetivos

Art. 39. Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:
- **Plano de Contratações Anual:** documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Vertente do Lério .
- **Órgão participante:** órgão ou entidade do Município de Vertente do Lério que irá registrar, individualmente, suas necessidades de compras e contratações para compor o Plano de Contratações Anual.
- **Órgão gerenciador:** órgão responsável pela elaboração do calendário de preenchimento e a consolidação das necessidades informadas pelos demais órgãos e entidades para o Plano de Contratações Anual.
- **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e contratos ou a ordenar despesas no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 40. O Plano de Contratações Anual do Município de Vertente do Lério se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:
- Racionalizar as contratações das unidades administrativas,
- Promover a padronização de produtos e serviços;
- Propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;
- Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;
- Subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Vertente do Lério ;
- Auxiliar a programação e execução financeiras;
- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

- Garantir maior transparência e controle das contratações do Município de Vertente do Lério .

Subseção II

Das Diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 41. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, os órgãos e entidades encaminharão suas previsões de compras e contratações ou em caso de adoção de sistema informatizado, registrará suas demandas de forma eletrônica.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:

- Previsão das aquisições de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;
- Previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e
- Estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisições e contratações dos órgãos requisitantes deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração em até dez dias após a aprovação, para consolidação do Plano de Contratações Anual do Município de Vertente do Lério .

§ 3º As previsões das demandas de aquisições e contratações de que trata o caput deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

Subseção III

Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- Informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- Contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;
- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Subseção IV

Formação do Plano de Contratações Anual

Art. 43. O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização da demanda pelo órgão ou entidade participante e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o ano subsequente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município.

Art. 44. A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratos de cada órgão ou entidade participante poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 45. O conjunto das demandas registradas por cada órgão ou entidade participante deverá ser aprovado pela respectiva autoridade competente.

Subseção V

Consolidação e Divulgação

Art. 46. Após aprovadas, as previsões das demandas formalizadas pelos órgãos participantes para compor o Plano de Contratações Anual, serão encaminhadas ao setor de licitações e contratos para consolidação e publicação.

Art. 47. O Plano de Contratações Anual do Município de Vertente do Lério será publicado em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção VI

Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Cabe a cada secretaria, órgãos e entidades participantes a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no Plano de Contratações Anual.

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo, respeitado o calendário do exercício.

§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 50. As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de licitações e contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.

Art. 51. O órgão participante deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no Plano de Contratações Anual durante sua vigência.

Subseção VII

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 52. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- Necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
- Necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;
- Necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
- Modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e
- Extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade Superior e republicado nos mesmos moldes que se deu o plano originário.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- A elaboração do edital de licitação;
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- **Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- **área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Subseção I
Elaboração do ETP

Art. 56. Os ETP deverão ser elaborados observados os procedimentos estabelecidos neste documento, admitida a adoção do Sistema ETP Digital mantido pelo Poder Executivo Federal ou outros sistemas públicos ou privados adquiridos pelo Município.

Subseção II
Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP

Art. 57. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 59. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.
Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:
- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
- A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

- A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução

continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras secretarias ou órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 64. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 bem como a legislação municipal que regulam o acesso a informações.

Subseção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:

- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, art. 74, inciso II, e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção IV

Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Subseção V

Orientações Gerais sobre o ETP Digital

Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores poderão utilizar sistema informatizado do Governo Federal ou contratado da iniciativa privada.

§ 1º Os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 3º As informações e os dados do Sistema ETP digital pertencente ao poder público não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- Critérios de medição e de pagamento;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- A adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
- Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção IV

Da Especificação do Produto

Art. 72. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 73. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I

Definições

Art. 74. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - **Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

- **Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade da demanda;

- **Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
incorporailidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
Elasticidade: renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Subseção II
Classificação de Bens

Art. 75. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 74:
- **Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- **Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 76. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 74:
- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III
Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 77. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Subseção IV
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 78. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V
Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 79. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 80. Além do previsto neste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.
Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VI
Da Padronização

Art. 81. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 82. O processo de padronização deverá conter:
- Parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
- Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério .
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

Subseção I
Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 83. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.
§ 4º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico do Município, poderá ser adotado, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal ou EFISCO material e serviços do Governo do Estado de Pernambuco outros que vier a substituí-los.

Seção VII
Da Pesquisa de Preços
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 84. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do Município de Vertente do Lério observarão o disposto nesta seção.
§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.
§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.
§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia;
§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 86. Para fins deste Regulamento, considera-se:
- **Especificação ou descrição do objeto:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;
- **Pesquisa de preços:** procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

- **Valor de referência:** parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- **Pesquisa de mercado:** procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;
- **Preço praticado pela Administração:** é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;
- **Valores exorbitantes e inexequíveis:** são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;
- **Valores válidos:** são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;
- **Planilha comparativa de preços:** documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado será o valor de referência da licitação;
- **Painel de preços:** banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

– **Sistema Tome Contas:** Plataforma digital de consulta aos dados relativos a arrecadação, gastos, licitações, contratos e demais atos de gestão de todos os municípios, entidades e órgãos públicos do Estado e gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção II
Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços
Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Vertente do Lério e demais entes públicos das demais esferas de governo;
- Pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
- Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.
Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.
Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:
- O quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- O local de execução do objeto;
- A influência da sazonalidade no preço do objeto;
- As condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- Marca e modelo solicitado, quando couber.
Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.
§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio de sistema de nota fiscal eletrônica-NFe, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.
§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.
§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.
Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.
Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.
Subseção III
Das Fontes de Pesquisa
Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:
- Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído dos sistemas disponibilizados pelos órgãos dos Governos federal e Estadual.
- Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Vertente do Lério ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:
Sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;
Sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;
Contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:
- **Mídia especializada:** aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.
- **Sítio eletrônico especializado:** aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização deferimentos de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.
- **Sítio de domínio amplo:** aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.
§5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.
§6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:
- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
- Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e

- Apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.
§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

Subseção IV
Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:
- Relatório de Notas Fiscais eletrônicas: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- Preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;
- Contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa.
- Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;
- Pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- Pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.
§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.
§ 2º Para fins do inciso II, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.
§ 3º Na hipótese do inciso IV, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.
§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.
Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.
Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

Subseção V
Das Formas de Comprovação dos Preços Pesquisados

Art. 98. São considerados documentos comprobatórios válidos para realização da pesquisa de preços, oriundos das fontes mencionadas na subseção III:
- **Notas Fiscais eletrônicas (NFe):** a) relatório emitido no sistema de Nota Fiscal eletrônica disponibilizados pelos Governo Federal e/ou Estadual, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;
- Preços públicos de valores contratados por órgãos públicos:
cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;
relatório obtido em sistema de Banco de Preços que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;
cópia de Ata de Registro de Preço que contenha, no mínimo, o número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;
cópia de contrato firmado, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.
III - Propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração:
documento contendo a razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;
apresentar cópia da Situação Cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
cópia dos pedidos do órgão para cotação, que deverá ser para no mínimo 3 (três) fornecedores;
justificativa da escolha dos fornecedores.
e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.
IV - Mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:
página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora de acesso, especificação do objeto, valor do item;
quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".
§ 1º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, termo de referência ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III.
§ 2º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O valor total da proposta definido no inciso IV deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção VI
Da Planilha Comparativa e Valor de Referência

Art. 99. Após a realização da pesquisa, o agente responsável deverá apresentar Planilha Comparativa de Preços com o resultado dos valores encontrados.
Parágrafo único. A Planilha Comparativa de Preços deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, quantidade solicitada, valores de cada fonte pesquisada, valor final unitário, valor final total, data da elaboração, nome, matrícula, seção e assinatura do agente responsável.
Art. 100. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:
- Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;
- Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta porcento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.
Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.
Art. 101. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, a Planilha Comparativa de Preços deverá apresentar, no mínimo, três preços válidos.
Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.
Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE devendo os respectivos cálculos estarem descritos nos autos.

Art. 104. Cabe ao agente responsável pela pesquisa de preços realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

Subseção VII

Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre a Pesquisa de Preços

Art. 108. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 109. Sempre que necessário e possível, observada a realidade do mercado do objeto que se pretende contratar, poderão ser adotados critérios para análise dos preços exorbitantes e inexequíveis diferentes daqueles descritos na subseção V, desde que devidamente motivado e justificado pelo agente responsável.

Art. 110. O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.

Art. 111. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.

Art. 112. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.

Art. 113. Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares e decidir acerca dos casos omissos e situações excepcionais.

CAPÍTULO V

DO PREGÃO

Seção I

Do Procedimento

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea “a”, do inciso, XXI, do caput, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 115. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I

Das Definições

Art. 116. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:

- Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II

Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 117. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- Credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances

Subseção I

Dos Prazos

Art. 118. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal diário de grande circulação, Diário do Estado e quando houver Recurso Federal Diário Oficial da União, são de:

- 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto
- No caso de serviços e obras:

a) 10 dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 119. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o

preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 120. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III
Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase Competitiva
Subseção I
Da Abertura
Art. 121. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II
Do Início da Fase Competitiva
Art. 122. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 123, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§ 4º Será considerado indício de inexequibilidade das propostas:
- Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;
- Valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras serviços de engenharia.
§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 6º A inexequibilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:
- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV
Dos Modos de Disputa
Art. 123. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
- **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- **Aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- **Fechado e aberto:** serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto
Art. 124. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 123, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.

Subseção II
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado
Art. 125. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 123, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Subseção III
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto
Art. 126. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 123, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 124, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 124.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 123.
Subseção IV
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances
Art. 127. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 128. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Subseção V
Dos Critérios de Desempate
Art. 129. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V
Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento
Subseção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta
Art. 130. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 123 §4º, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 131. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 123, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 129.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 130, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 132. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 133. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
Subseção II
Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 134. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 131, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Subseção III

Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor

Art. 135. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 130.

§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 137 a 139.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 130.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

Art. 136. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Seção VII

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Subseção I

Da Proposta

Art. 137. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 138. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 139. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 137 e 138, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 140. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 141. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 142. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção X

Da Revogação e da Anulação

Art. 143. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 144. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 145. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 146. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 147. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 148. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 149. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 150. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 151. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 152. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

Art. 153. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 154. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

- Paralela e não excludente;
- Com seleção a critério de terceiros;
- Em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 156. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 157. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 158. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
Art. 159. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 160. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vertente do Lério , sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 161. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 162. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 163. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.
Art. 164. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subseção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 165. São obrigações do credenciado contratado:
- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 166. São obrigações do contratante:
- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII
Da Contratação

Art. 167. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.
Art. 168. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em

situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 169. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 170. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 171. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 172. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 173. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 174. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 175. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII
Do Pagamento

Art. 176. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 177. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- Descrição da demanda;
- Razões para a contratação;
- Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o

§ 3º deste artigo;

- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- Descrição da demanda;
- Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- Número de credenciados necessários;
- Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte ser observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;
- O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço

com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.
§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- Descrição da demanda;
- Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- Credenciados e/ou serviços necessários;
- Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito em que será realizado o serviço.
§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 178. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos
Art. 179. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos pode se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), que será regulado por ato próprio.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 3º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 5º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 6º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 7º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 8º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 9º Após a data a que se refere o § 8º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.
§ 10 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 11 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 12 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.
§ 13 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 14 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade gerenciador.
§ 15 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 16 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.
§ 17 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 18 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.
§ 20 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 21 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 22 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento
Art. 180. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III
Da Pré-qualificação
Art. 181. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
- Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 182. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Art. 183. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 184. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 185. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
- Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- Publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal de grande circulação; e
- Divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 186. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 187. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 188. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
- A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- Estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços
Art. 189. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Município de Vertente do Lério , obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador
Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta do Município de Vertente do Lério :
- A Secretaria Municipal de Administração do Município de Vertente do Lério , para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;
– Órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;
– Entidades autárquicas excluídas do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizadas a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia.
§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
Art. 192. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número

máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- Recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
- Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.
- Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos e Entidades Participantes
Art. 193. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
- Especificação do objeto;
– Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de consumo;
- Local de entrega; e
- Cronograma de contratação.
§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.
Art. 194. Compete ao órgão ou entidade participante:
- Registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
- Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;
- Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantidas a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Subseção III
Da Licitação
Art. 195. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 196. O processo licitatório para registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Seção VII do Capítulo IV deste Regulamento.
Art. 197. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
- Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços.
- A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- Prazo de validade da ata de registro de preços;
- Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
- A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- Os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º O licitante poderá formular proposta com quantidade inferior à demandada somente se expressamente autorizado no edital e, nessa hipótese, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento do licitante, que estará obrigado nos limites da proposta, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços
Art. 198. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor ou Permanecer com o ultimo lance ofertado, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos deste Regulamento;
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal
Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Vertente do Lério , quando do início da sua utilização; § 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 199. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 200. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
Subseção V
Das atualizações Periódicas da Ata e do Preço Registrado
Art. 201. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 202. O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 203. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 204. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da

ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 9º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção VI
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 205. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- For liberado pela Administração Pública;
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 206. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 207. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Subseção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 208. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VIII
Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 209. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública, direta e autárquica do Município de Vertente do Lério .
§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários nos sistemas eletrônicos pertinentes.
§ 2º O edital de licitação deverá:
- Identificar o programa ou projeto atendido;
- Informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.
§ 3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 191, deste Regulamento.
§ 4º O procedimento licitatório previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do Município de Vertente do Lério que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.
§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vistas a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.
§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços pelos órgãos e entidades para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio.
§ 7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro mantido pelo Município de Vertente do Lério , mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente. § 8º As demais regras

procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção IX
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 210. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 211. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Vertente do Lério , mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 212. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 213. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 214. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 1º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção X
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 215. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1º deste Regulamento utilizarão, além do PNCP, sítios e sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública do Município de Vertente do Lério , para:

- Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 216. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Vertente do Lério poderá expedir normas complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento, inclusive em função dos objetos a serem licitados.

Art. 217. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 218. Administração Pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, nas hipóteses de inversão de fases, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Para efeitos do cadastro unificado de que trata o caput deste artigo, bem como a verificação da conformidade da habilitação dos licitantes, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

§ 3º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 4º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 219. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 220. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 221. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 222. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Município de Vertente do Lério para:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Indicação do dispositivo legal aplicável;
- Autorização do ordenador de despesa;
- Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Vertente do Lério ;
- No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Vertente do Lério ;
- Lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Jurídico do Município de Vertente do Lério , devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Parágrafo Único:

Art. 224. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 226. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na seção V, do Capítulo VII, deste Regulamento.

Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico do Município de Vertente do Lério , nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 233. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

§6º Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação

§7º No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 234. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

§2º Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

Art. 235. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Vertente do Lério poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do§ 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 236. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra norma que vir substitui-la, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Parágrafo único. Independente da fonte e origem dos recursos o Município realizar dispensa na forma eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços,

incluídos os serviços de engenharia, desde que seja considerado comuns.

Art. 237. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que não se enquadrem como Serviços Comuns de Engenharia; e

II - Locações imobiliárias e alienações.

Art. 238. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Regulamento; e
- Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Subseção II

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Art. 239. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa de preço, se for o caso; e
- Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Vertente do Lério e do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 240. O órgão ou entidade interessado deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo anterior, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas regulamentações no âmbito do Município de Vertente do Lério .
- As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerão procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 209, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a subseção III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 241. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados nos demais sistemas eletrônicos.

Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 243. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 244. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III

Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 245. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 246. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 247. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 248. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção IV

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 249. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 250. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 251. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222.
Art. 252. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 253. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Município de Vertente do Lério ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.
Art. 254. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 255. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 225, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- Republicar o procedimento;
- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V

Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções
Art. 257. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 258. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX
DOS ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS
Art. 259. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Vertente do Lério .
Art. 260. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
Art. 261. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na formada legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do Município de Vertente do Lério ;

- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes sistema de controle interno do Município de Vertente do Lério .
§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.
§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X

DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 262. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Vertente do Lério , para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

Parágrafo único: O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente mantendo o valor estabelecido por ato do Poder Executivo Federal na forma do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 263. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 262, nos seguintes casos:
Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
Aquisição de certificado digital;
Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 262, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Vertente do Lério com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 264. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto de modo a padronizar e automatizar procedimentos.
Art. 265. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Vertente do Lério exercerá as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Vertente do Lério , bem como as funções de órgão gerenciador nas compras centralizadas.
Art. 266. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério (PE), 04 de Abril de 2024.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6B66DA47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2024

O SR. **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES,** Prefeito do Município de Vicência – PE, no uso de suas atribuições legas e tendo em vista o que dispõe a Lei Organica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 06 de abril de 2024, a Sra. **VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA**, Matrícula 580, portadora do CPF nº 718.765.104-04 e RG nº 2.886.942, do Cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
- Prefeito –

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:A7659139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2024

O SR. **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES,** Prefeito do Município de Vicência – PE, no uso de suas atribuições legas e tendo em vista o que dispõe a Lei Organica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 06 de abril de 2024, o Sr. **HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA**, Matrícula 9699, portador do CPF nº 831.625.004-78 e RG nº 4.797.389, do Cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
- Prefeito –

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:44262BE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Permanente de Licitação torna público que tendo em vista o não comparecimento de interessados, na sessão realizada no dia 03/04/2024, às 09:30h, fica o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 019/2023, declarado DESERTO.**

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de abril de 2024.

FELIPE BORBA
Presidente da CPL-PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:48235DF6

SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2024. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de 01 (uma) máquina pesada, motoniveladora, para atender as demandas da Secretaria De Desenvolvimento Rural, Fomento Agrícola, Pesca E Aquicultura nos termos do convênio firmado entre o Instituto Agronômico De Pernambuco – IPA e o Município De Vitória De Santo Antão/PE, oriundos das emendas parlamentares de Nº 1087/2021 E 6042/2022. **Valor Máximo Estimado**: R$ 1.190.175,00 (um milhão e cento e noventa mil e cento e setenta e cinco reais). **Recebimento de Propostas**: 08/04/2024, às 14:00h. **Abertura das Propostas:** 24/04/2024, às 08:00h. **Início das Disputa:** 24/04/2024, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de abril de 2024.

MARCONE PEDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Fomento Agrícola, Pesca e Aquicultura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:DFFC0E9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024 – GP

"Dispõe sobre a exoneração para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010, alterada pela Lei Municipal n. 336/2022
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, o Sr. **LUCIMARIO FRANCISCO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.485 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 029.672.484-01.
Art. 2º - A presente exoneração está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de abril de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:0F56ACFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024 – GP

"Dispõe sobre a exoneração para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 336/2022, que alterou a lei municipal n. 202/2010, alterada pela Lei Municipal n. 336/2022
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, a Sra. **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80.
Art. 2º - A presente exoneração está assegurada pela Lei Municipal nº 336/2022, que alterou a Lei Municipal 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de abril de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:C23E2AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024 – GP

"Dispõe sobre a exoneração para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010, alterada pela Lei 257/2022
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, BEM COMO DO EXERCICIO CUMULATIVO RELATIVO A SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA, de forma cumulativa e sem ônus a este Ente Federativo, (a) Sr. (a) **HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.577.941 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 110.170.034-32.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, alterada pela Lei 257/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu– PE, 05 de abril de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:49E55172

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024 – GP

"Dispõe sobre a exoneração para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 336/2022, que alterou a lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO, o Sr. **DEIVION DEMOSTENES ALEXANDRE DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 6.609.378 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.881.634-71.
Art. 2º - A presente exoneração está assegurada pela Lei Municipal nº 336/2022, que alterou a Lei Municipal 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de abril de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:65C09A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024 – GP

"Dispõe sobre a exoneração para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010, alterada pela Lei 257/2022
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR para cargo de COORDENADOR ESCOLAR, o Sr. **EDSON CABRAL DA SILVA NETO**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.937.766 SDS/PE e CPF sob o n.º 072.240.594-47.
Art. 2º - A presente exoneração está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, alterada pela Lei 257/2022 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de abril de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:CB3193A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.278/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e unidades de pronto atendimento para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras e doenças raras e dá outras providências.

Artigo - Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de leitos adaptados em hospitais públicos e privados, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome raras e doenças raras.

Artigo 2º - Os leitos hospitalares referidos no artigo 1º desta Lei devem ser projetados e equipados de modo a proporcionar um ambiente acolhedor e confortável para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), síndrome raras e doenças raras, visando minimizar estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial.

Artigo 3º - As características dos leitos adaptados incluem, mas não se limitam a:

I – iluminação ajustável e suave para reduzir a sensação de desconforto sensorial;

II – cores e decoração calmas e suaves;

III – materiais têxteis confortáveis e táteis;

IV – áreas de descanso silenciosas e tranquilas;

V – mobiliário ergonômico e ajustáveis;

VI – sinalização visual clara e direta;

VII – recursos de estimulação sensorial controlada;

VIII – equipe treinada em atendimento a pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) síndrome raras e doenças raras;

IX – protocolos de atendimentos individualizados.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Autoria: Vereador Eudes Farias

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:C120C628

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.279 /2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 4.315/2013, alterada pela Lei Municipal 4.786/2018 e incorpora ao vencimento base dos Procuradores Municipais as Gratificações de que trata a Lei nº 3.126/1992, alterada pela Lei nº 4.906/2020, e dá outras providências.

Artigo - 1° Os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 4.315, de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 10.** Os honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de condenações judiciais favoráveis ao Município do Paulista, bem como os decorrentes de acordos judiciais, extrajudiciais e administrativos realizados com os particulares, por não constituírem receita pública, em consectário com o que dispõe o Estatuto da OAB, serão apurados e reservados aos Procuradores Municipais efetivos concursados, ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral, exclusivamente, devidamente inscritos e registrados junto à Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)"*

***§ 1º** Os honorários de que tratam o caput deste artigo são verbas de natureza privada e alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora". (NR)*

***§ 2º** Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer procurador público, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa e penalidades criminais. (NR)*

*"**Art. 11** Na hipótese da remuneração dos beneficiários previsto no art. 10 ultrapassar o teto remuneratório constitucional, o valor excedente será descontado dos honorários sob a rubrica "abate teto", reservado em conta específica de honorários advocatícios e*

pago aos legitimados descritos no art. 10, nos meses subsequentes, sob a rubrica "excedentes dos honorários". (NR)"

***Parágrafo único:** O controle e pagamento do valor excedente referido no caput será considerado e controlado separadamente, de acordo com o valor do excedente percebido individualmente por cada beneficiário descrito no art. 10 e depositado aos respectivos legitimados nos meses subsequente, observando-se o teto remuneratório constitucional. (NR)".*

"**Art. 12**. Somente participarão da distribuição mensal dos honorários advocatícios os Procuradores Municipais efetivos ativos e inativos concursados, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral do Município. (NR)"

§ 1º Excetuada a hipótese dos Procuradores Municipais inativos concursados, para figurar na qualidade de beneficiário dos honorários, o titular deverá estar em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, ou desempenhando atividade eminentemente jurídica em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, desde que acumulando com demandas da Procuradoria Geral do Município; (NR)"

§ 2º No caso de falecimento do procurador efetivo concursado, o(a) pensionista receberá o percentual da cota-parte da verba honorária. (NR)

***§ 3º** Após a inatividade, sobrevindo cassação da aposentadoria por infração disciplinar, cessa em caráter definitivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios." (NR)*

***§ 4º** Os Procuradores Municipais efetivos, afastados para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu, manterá sua qualidade de beneficiário. (NR)"*

***§ 5º** Também manterão a qualidade de beneficiários os Procuradores Municipais efetivos concursados, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral do Município que enquanto licenciados, mantiverem o direito à percepção de sua remuneração. (NR)"*

***§ 6º** Não será devida a verba honorária aos beneficiários de que trata esta lei nas seguintes situações:*

***I** – durante o período de licença sem vencimentos;*

II** - durante disposição funcional fora do âmbito do **Poder Executivo do Município do Paulista;

***III** – durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, sendo o valor proporcional ao período da suspensão;*

***IV –** durante o exercício de atividades em outro órgão ou entidade da Administração Municipal, exceto se estiverem acumulando com demandas da Procuradoria Geral do Município;*

***V –** durante o período de afastamento para concorrer às eleições;*

***VI** – exonerado ou demitido;*

***"Art. 13.** O Procurador Geral do Município ou o Subprocurador designará 03 (três) Procuradores Municipais efetivos concursados para controlar e fiscalizar as movimentações financeiras efetuadas na conta bancária destinada ao recebimento dos honorários advocatícios. (NR)"*

***Parágrafo único:** Os Procuradores designados no "caput", para elaboração de planilha e relatório de distribuição mensal, terão acesso aos extratos e saldos da(s) conta(s) ondem serão realizados os depósitos dos respectivos honorários, bem como acesso a todos os relatórios do sistema tributário utilizado pelo Município do Paulista, em especial os de dívida ativa e ajuizadas." (NR)*

***"Art. 14.** Todos os honorários advocatícios, sucumbenciais ou decorrentes de acordos administrativos ou judiciais, serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente com este fim específico e serão rateados na forma estabelecida por esta Lei. (NR)"*

***"Art. 15** Os honorários advocatícios decorrentes de todo acordo administrativo e/ou parcelamentos fiscais, provenientes de processos ajuizados, bem como de débitos devidamente inscritos na dívida ativa do Município incidirão à razão de 10% (dez por cento) em caso de pagamento à vista e 15% (quinze por cento) em caso de pagamento a prazo, sendo o parcelamento dos honorários efetuados da seguinte forma: (NR)"*

***I –** débitos com a fazenda municipal de valores iguais ou menores a R$ 8.000,00 (oito mil reais), os honorários deverão ser pagos à vista na primeira parcela do acordo.*

***II –** débitos com a fazenda municipal maior que R$ 8.000,00 (oito mil reais) e menor que R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os honorários poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas;*

***III –** débitos com a fazenda municipal maiores que R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e menores que R$ 120.000,00 (sento e vinte mil reais), os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 8 (oito) parcelas;*

***IV –** débitos maiores ou iguais a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), os honorários poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas. (NR)*

***"Parágrafo único:** Os valores discriminados no caput do presente artigo serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em periodicidade anual, para os exercícios subsequente, nos termos do ato expedido pelo Procurador Geral e remetido à Secretaria de Finanças para implantação no sistema tributário. (NR)"*

***"Art. 16. -** Os honorários advocatícios decorrentes de acordos judiciais não poderão ser inferiores à razão de 10% (dez por cento) do montante acordado; (NR)"*

***"Art. 17. -** Em qualquer momento é vedado ao Procurador do Município, ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral renunciar aos honorários advocatícios ou desistir de ação judicial que vise ao percebimento deles. (NR)"*

***§ 1º** Também é vedada à Administração Municipal a renúncia prevista neste artigo ou a instituição da isenção, sendo devido os honorários advocatícios mesmo nos casos de compensação de créditos e débitos. (NR)"*

***§ 2º** É nula qualquer disposição, norma, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos titulares o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei. (NR)*

*"**Art. 18**. Até o quinto dia útil de cada mês serão apurados os valores depositados nas contas administradas pelo Município no mês anterior e providenciado o pagamento até o fim do mês corrente, através de cotas, iguais distribuídas ao Procurador Geral, ao Subprocurador Geral e aos Procuradores Municipais efetivos concursados."* (NR)**Parágrafo Único -** Em hipótese alguma, poderá acumular o montante apurado em um mês com o do seguinte, ainda que ínfimo o montante apurado, ressalvado os casos de pagamento individual do excedente de honorários, previsto no art. 11 desta lei. (NR)"

***Art. 19. -** A Secretaria de Finanças deverá informar à Procuradoria Geral, até o prazo estabelecido no art. 18 os valores recolhidos no mês anterior a título de receita de honorários advocatícios, bem como conceder acesso aos Procuradores Municipais designados na forma do art. 13 desta lei, aos relatórios de arrecadação no sistema tributário. (NR)"*

***"Art. 20.** – Na primeira quinzena cada mês, a Procuradoria Geral encaminhará a relação dos beneficiários dos honorários advocatícios, com nome completo, matrícula e número de inscrição*

na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o montante apurado e o valor individualizado que cada participante perceberá. (NR)"

***"Art. 21.** - A Secretaria de Administração fará o pagamento dos Honorários, em folha, apurado conforme o valor informado pela Procuradoria Geral ou pelos Procuradores designados no art. 13 desta Lei. (NR)"*

***§ 1º** A quantia a ser paga mensalmente a título de honorários advocatícios corresponde ao valor resultante da divisão do montante arrecadado a cada mês, pelos números de beneficiados, conforme representado na seguinte fórmula:"*

VI = HR /(PGM + SPGM + PM + PMI)
Onde:
VI - Valor individual da Verba Honorária;
HR - Honorários Recebidos;
PGM - Procurador Geral do Município
SPGM - Subprocurador Geral do Município
PM - Procurador Municipal efetivo concursados;
PMI - Procurador Municipal Inativos Concursados (NR)

***§ 2.º** - Sobre a verba honorária de que trata este artigo, não incidirá contribuição previdenciária, devendo ser observado o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, sendo o excesso retido para pagamento individualizado nos meses subsequentes. (NR)*

***§ 3º** Somente serão atribuídos os honorários de que trata esta Lei ao Procurador Geral do Município, ao Subprocurador Geral do Município, aos Procuradores Municipais efetivos concursados e aos Procuradores Municipais Inativos concursados, não sendo permitida a distribuição dos honorários a quaisquer outros cargos comissionados ou contratados temporariamente, mesmo que exerçam atividades jurídicas. (NR)"*

***"Art. 22.** O Município do Paulista é responsável tributário pelo recolhimento do respectivo Imposto de Renda de Pessoa Física, no prazo e forma previstos na legislação federal, decorrentes dos honorários advocatícios. (NR)"*

***"Art. 23.** Os valores decorrentes da repartição mensal da verba honorária que deixarem de compor a remuneração de cada Procurador do Município, em virtude do teto remuneratório, previsto no artigo 37, inciso XI, parte final, da Constituição Federal de 1988, serão reservados em conta específica e pagos aos Procuradores efetivos ativos e inativos concursados, ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral, nos meses subsequentes. (NR)"*

***"Art. 24.** As receitas decorrentes do pagamento dos honorários advocatícios não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral previsto na lei orçamentária anual. (NR)"*

***"Art. 25**. O regime de recebimento, rateio e distribuição de honorários advocatícios previstos nesta Lei, prevalecerá para quaisquer honorários recebidos a partir do mês de sua vigência. (NR)"*

Art. 2º A gratificação estabelecida no art. 26, da Lei nº 4.315/2013, alterada pela Lei 4.889/2019, passará a ser denominada função gratificada de Assessor Jurídico em Licitações, Contratos Administrativos e Procurador-Chefe das procuradorias especializadas, no âmbito da estrutura da Procuradoria Geral do Município, com símbolo FGAJLCPC-1 e valor estabelecido pela Lei 4.889/2019.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 4.970/2021, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do poder executivo, dentre advogados com reputação ilibada e notório saber jurídico." (NR)*

Art. 4º Serão incorporadas ao vencimento básico do Cargo de Procurador Municipal efetivo - admitido por concurso público - as gratificações de que tratam os incisos I e II, do art. 15 da Lei 3.126/92, alterada pela Lei 4.906/2020. (NR)"
Parágrafo Único: A incorporação de que trata o caput deste artigo ocorrerá, automaticamente, a partir de 1º de abril de 2024. (NR)"

Art. 5º Em decorrência da incorporação estabelecida através da presente Lei, fica atualizado o valor dos vencimentos percebidos pelos servidores efetivos de que trata a Lei Municipal nº 4.303/2013, procedendo-se à devida atualização da planilha de progressão do plano de cargos e carreira e salários. (NR)"

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:354EF533

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.280/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.258/2023 LOA – Lei Orçamentária Anual, em especial a Emenda Impositiva Individual do Vereador Regi da União e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a substituição/mudança do objeto da emenda impositiva nº 35/2023, passando a ser o objeto: Pavimentação com Paralelepípedos e drenagem das ruas: Travessa Palmeirinha, Arthur Ludgreen II, Paulista/PE e Travessa Salgueiro, Arthur Ludgreen II, Paulista.

Artigo 2º - O orçamento para a execução da obra é estimado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor a ser utilizado do orçamento destinado a emenda impositiva de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:CA17495C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.283/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA – Institui a Campanha de Conscientização sobre o autismo em adultos no Município do Paulista e da outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o autismo em adultos no âmbito do Município do Paulista.

Artigo 2º - A Campanha de conscientização sobre o autismo em adultos terá as seguintes diretrizes:

I – promover a divulgação de informação sobre os sinais e as características do autismo em adultos;

II – realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnostico e do suporte adequado à pessoa autista adulta;

III – estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimentos e orientações a respeito do autismo em adultos;

IV – incentivar a busca por diagnostico precoce pelos adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliação especializada; e

V – desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá ser responsável pela coordenação e implantação das ações da campanha de conscientização sobre o autismo em adultos, por meio da:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação; e

III – Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

Artigo 4º - Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implantação e execução do projeto, respeitando as normas de controle financeiro e orçamentário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as formas de execução das atividades através dos:

I – critérios de participação e das parcerias a serem estabelecidas; e

II – meios de avaliação e de prestação de contas das ações desenvolvidas.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Autoria: Vereador Eudes Farias

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:43C3892A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.282/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA – Declara de Utilidade Pública a respeitável Instituição sem fins lucrativos intitulada: INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL PAZ – ISCP e dá outras providências.

-
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a respeitável instituição sem fins lucrativos intitulada: INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL PAZ – ISCP, constituída em 20 de setembro de 2022, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47,566,125/0001-47, localizada na Rua Caruaru nº 506, no Bairro de Arthur Lundgren I – Cidade do Paulista – Pernambuco – CEP 53.417-230.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Autoria: Vereadora Marcelly

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F347C4AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.281/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA – Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa portadora de MARCA-PASSO no âmbito da cidade do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo destinada a identificar a pessoa de modo a facilitar o atendimento e o acesso aos estabelecimentos bancários, comerciais e entidades.

§1º - A carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo será espedida pela Secretaria Municipal de Politicas Sociais e Direitos Humanos mediante requerimento acompanhado de relatório médico, devendo conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira nacional de identificação e numero de inscrição no CPF/MF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo;

II – fotografia tamanho 3x4;

III – identificação da unidade ou órgão expedidor e a assinatura do dirigente responsável.

§2º - A carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo terá validade vitalícia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria própria, suplementada quando necessário.

Artigo3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Autoria: Vereadora Cassiane

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:68EB6E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **VINICIUS CAMPOS DE MELO,** do cargo eletivo de **Secretário Municipal,** lotado na **Secretaria de Habitação,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:21FF7505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). **BIANCA MARIA RUSSELL DE PINHO ALVES,** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo,** símbolo **"CC 1.1"**, lotado na **Secretaria de Governo e Gabinete,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B7283CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS,** do cargo eletivo de **Secretário Municipal,** lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E5114F4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **KELLY TAVARES DE MOURA,** do cargo eletivo de **Secretário Municipal,** lotado na **Secretaria de Políticas Sociais e Diretos Humanos,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E9DA9953

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o Sr. **CESAR JUNIOR MARQUES DE LIRA,** do cargo eletivo de **Secretário Municipal,** lotado na **Secretaria de Administração das Regionais,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:98138876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). **JOÉDES MATIAS DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo,** símbolo **"CC 1.1"**, lotado na **Secretaria de Governo e Gabinete,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:7E693E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **CESAR JUNIOR MARQUES DE LIRA,** do cargo eletivo de **Secretário Municipal,** lotado na **Secretaria de Administração das Regionais,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:BCD30EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). **JOÉDES MATIAS DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo,** símbolo **"CC 1.1"**, lotado na **Secretaria de Governo e Gabinete,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E0B679B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **GLEISON GOMES DA SILVA,** do cargo de provimento em comissão de **Secretario Executivo,** símbolo **"CC 1.1"**, lotado na **Secretaria de Administração das Regionais,** a partir da presente data.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 02 de abril de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A18ECA39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 034/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **ROSÂNGELA BARBOSA DE AGUIAR ROMA,** Professora, Classe "C", Nível 06, 156H/A, Matrícula nº11696, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b", c/c §5º e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, conforme Parecer nº07/2024 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 01 de abril de 2024

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:BC5F16F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 035/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,
RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a **ROSANE MARIA PEIXOTO DE MENDONÇA,** Professora, Classe "C", Nível 06, 156H/A, Matrícula nº11697, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", c/c §5º e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Parecer nº013/2024 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 01 de abril de 2024

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:604278C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1984/2024 - PARECER SECAD/JUR N° 104/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 1984/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **CÉLIA DA SILVA CONGO**, Matrícula **10.806,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 104/2024.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 21 de março de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:C99FF4EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 2209/2024 - PARECER SECAD/JUR Nº 111/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, tombado sob o número 2209/2024, formulado pela servidora **SIMONE OLIVEIRA SILVA MATOS**, matrícula 15.172, pelo prazo de 04(quatro) anos, contados a partir de 01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2028, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 111/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27 de março de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:18B82AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 2232/2024 - PARECER SECAD/JUR N° 116/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 2232/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **SANDRA BARROS ALBUQUERQUE**, Matrícula **10.893,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 116/2024.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista 4 de abril de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:AFFB7D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 2175/2024 - PARECER N° 106/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 2175/2024, formulado pela Sra. **DENISE GOES FRANCO,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 106/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 22 de março de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:264F7D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1856/2024 – PARECER Nº 105/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1856/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **KARINE BORGES GOUVEIA MOTA,** matrícula funcional **n° 14297,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 105/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 21 de março de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:3911FE5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Integra ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – SECAD**. OBJETO: **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Empresa **detentora da Ata nº 017/2024: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. VALOR DA CONTRATAÇÃO: e R$ 1.814.999,40** (Um milhão oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. A Ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br

Paulista-PE, em 05 de abril de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:67EAF3E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de materiais**

eletrônicos e equipamentos multimídia para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Paulista - PE.

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

Publicado por:
Vanessa de Oliveira Porto
Código Identificador:5F5C8CEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de Ferramentas e Material de Limpeza para Eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Paulista - PE.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

Publicado por:
Vanessa de Oliveira Porto
Código Identificador:D859A039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 (RETIFICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2023 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO e CONTINUIDADE DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.,** Empresa **detentora da Ata nº 004/2024: LFN – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 10.639.199/0001-56.**
ONDE SE LÊ: "Paulista, 19 de janeiro de 2023", **LEIA-SE:** "Paulista, 19 de janeiro de 2024".
Maiores informações na Secretaria de Licitações, Compras e Contratos que se encontra na Avenida Prefeito José Eustaquio de queiroz, 220 A, loja 01, Nobre, quadra C, Lote 5A, centro-Paulista PE. CEP: **53.401-435**. CNPJ: 10.408.839/0001-17, e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista-PE, 05 de abril de 2024.
PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:61C4222A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 (RETIFICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2023 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO e CONTINUIDADE DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.,** Empresa **detentora da Ata nº 003/2024: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51.**
ONDE SE LÊ: "Paulista, 19 de janeiro de 2023", **LEIA-SE:** "Paulista, 19 de janeiro de 2024".
Maiores informações na Secretaria de Licitações, Compras e Contratos que se encontra na Avenida Prefeito José Eustaquio de queiroz, 220 A, loja 01, Nobre, quadra C, Lote 5A, centro-Paulista PE. CEP: **53.401-435**. CNPJ: 10.408.839/0001-17, e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista-PE, 05 de abril de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:28AAF563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 (RETIFICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2023 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO e CONTINUIDADE DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.,** Empresa **detentora da Ata nº 002/2024: FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.166.094/0002-12.**
ONDE SE LÊ: "Paulista, 19 de janeiro de 2023", **LEIA-SE:** "Paulista, 19 de janeiro de 2024".
Maiores informações na Secretaria de Licitações, Compras e Contratos que se encontra na Avenida Prefeito José Eustaquio de queiroz, 220 A, loja 01, Nobre, quadra C, Lote 5A, centro-Paulista PE. CEP: **53.401-435**. CNPJ: 10.408.839/0001-17, e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista-PE, 05 de abril de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:91BA8A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ADJUDICADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA A EQUIPE DE AGROPECUÁRIA, PESCA E FEIRAS DO EMPREENDEDOR INTINERANTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E PARTICIPANTES NAS DEMANDAS SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 104.533,00(cento e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais):**NORDESTE SERVIÇOS**

COMBINADOS DE ESCRITORIO(42.961.833/0001-69) com os lotes: 3, no valor total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).**CONFECÇÕES MCB EIRELI EPP**(18.381.449/0001-02) com os lotes: 1 e 4, no valor total de R$ 46.533,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais).

PAULISTA - PE, 03 de abril de 2024

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Condutor de Processos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:8BC659BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ADJUDICADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2023
Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO PAULISTA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.482.042,49(um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos):**LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI**(46.615.867/0001-52) com os lotes: 55 no valor total de R$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais).**EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**(14.163.479/0001-91) com os lotes: 1 e 30, no valor total de R$ 21.626,80 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).**INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**(28.480.081/0001-93) com os lotes: 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 no valor total de R$ 231.904,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e quatro reais).**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**(33.966.390/0001-08) com os lotes: 77 no valor total de R$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais).**SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR EIRELI**(14.563.405/0001-42) com os lotes: 2, 4, 5, 8, 13, 14, 15, 17, 19, 24, 25, 26, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 51, 52, 53, 54, 58, 69, 76, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99 no valor total de R$ 396.778,96 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).**D TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**(46.702.360/0001-36) com os lotes: 6, 10, 32, 56, 78 no valor total de R$ 42.838,80 (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**BRUMO ESPORTES LTDA**(51.414.411/0001-64) com os lotes: 34 no valor total de R$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**(40.553.425/0001-42) com os lotes: 3, 7, 9, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 36, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 59, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 98, 100, 101, 102, 103, 104 no valor total de R$ 762.313,53 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos).**M TESTA ATACADO LTDA**(43.044.418/0001-03) com os lotes: 81, 82, 83, 84 no valor total de R$ 5.527,90 (cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

PAULISTA - PE, 03 de abril de 2024

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Condutor de Processos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:EF3FA8C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ADJUDICADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2023
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DO PAULISTA E SERVIÇOS/PROGRAMAS/PROJETOS LIGADOS A ESTA SECRETARIA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 177.197,93(cento e setenta e sete mil e cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos):**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**(45.329.312/0001-81) com os lotes: 2 e 13 no valor total de R$ 63.974,91 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).**AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME**(19.031.878/0001-12) com os lotes: 4 no valor total de R$ 22.404,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quatro reais).**ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA**(48.844.664/0001-63) com os lotes: 8, 9 e 10 no valor total de R$ 12.431,53 (doze mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).**DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**(49.140.067/0001-10) com os lotes: 1 no valor total de R$ 46.420,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).**DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(40.061.199/0001-82) com os lotes: 5 no valor total de R$ 8.795,06 (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos).**DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**(44.259.236/0001-12) com os lotes: 3 e 14 no valor total de R$ 23.172,43 (vinte e três mil e cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).
PAULISTA - PE, 03 de abril de 2024

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Condutor de Processos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:7007777A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO Nº 269/2023 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DO MUNÍCIPIO DE PAULISTA.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** como vencedor do certame, a seguintes empresas: **PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**(09.442.524/0001-07) com os itens: 6, 7, 8, 9 no valor total de R$ 24.418,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**MARISELIA ALVES CHAVES 02367543194**(36.213.704/0001-90) com o item: 2 no valor total de R$ 14.240,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta reais).**CARDOSO E MARTINS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**(32.893.498/0001-55) com o item: 1 no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA**(35.176.111/0001-38) com o item: 5 no valor total de R$ 25.586,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais).**GHPS BARRETO - ME**(27.103.616/0001-44) com os itens: 3, 4, 10, 11 no valor total de R$ 22.570,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta reais). Perfazendo o **valor total: R$ 94.614,50(noventa e quatro mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).**
Paulista/PE, 05 de abril de 2024.

SERGIO RUSSELL DE PINHO ALVES
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente.

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:057DDA3C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Este documento tem por objetivo retificar:

Portaria Nº 20, de 27 de fevereiro de 2024, que autoriza o credenciamento e funcionamento do colégio Particular Evangélico Betel LTDA para oferta da Educação Infantil.
Retificação:
Onde se lê: **Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do **COLÉGIO EVANGÉLICO BETEL LTDA, CNPJ: 04.100.496/0001-26,** situada à Rua 79, nº 05, CEP: 53.441-050, bairro Maranguape I, Paulista, Pernambuco, para oferta da Educação Infantil, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: P - 053.004/2024.
Ler-se-á: **Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do **COLÉGIO EVANGÉLICO BETEL LTDA, CNPJ: 04.100.496/0001-26,** situada à Rua 76, nº 05, CEP: 53.441-050, bairro Maranguape I, Paulista, Pernambuco, para oferta da Educação Infantil, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: P - 053.004/2024.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paulista, 05 de abril de 2024.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:5279A9CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC N° 040/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de acompanhamento e avaliação para o chamamento público de entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional.

A Secretária de educação do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº 685/2003, datada em 05/04/2023, Dra. Kátia clemente Batista, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, bem como em atenção a lei municipal de n° 5.133/2022.

RESOLVE:
Art. 1º **Nomear** comissão de fiscalização e elaboração do edital de abertura do chamamento público de entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, no qual segue a listagem abaixo:

Titulares
Inaldo do nascimento Ferreira, Matrícula – 11.494
Everaldo Gomes da Silva, Matrícula – 11.495
Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano, Matrícula – 10.668

Art. 2º À comissão Especial compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos do referido Processo, bem como:
I – Fiscalizar a elaboração do edital e as seguintes etapas do processo;
II – Acompanhar e supervisionar o referido processo;
III – Elaborar os Termos das publicações pertinentes ao processo.

Parágrafo Único – Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Paulista/PE, 05 de abril de 2024.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:7DC6997D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: ***Contração de empresa especializada em mão de obra para prestação de serviços na área do tratamento terapêutico de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para os pacientes***, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 12/04/2024.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:9C013177

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO SAMU)

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: ***Contração de empresa especializada em Manutenção de equipamentos médicos e hospitalares para atendimento do SAMU***, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 12/04/2024.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:D6706C00

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: ***Aquisição de equipamentos para saúde bucal***, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 12/04/2024.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:C0A75036

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 11/04/2024.

Paulista, 05 de Abril de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:2213C672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMISISTRATIVO N° 02/2024

Torna-se público que o Fundo Municipal de Assistência Social da Ilha de Itamaracá-PE por meio da Secretária de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá-PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75, *inciso **II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão:
início: 08/04/2024
Encerramento: Até às 23h59m do dia 10/04/2024.
Enviar Propostas exclusivamente pelo e-mail: **politicas.sociais@ilhadeitamaraca.pe.gov.br**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Expediente a serem usados na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e dos PROGRAMAS; Bolsa Família, CRAS, CREAS, SCFV, Idoso, Criança Feliz, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 O valor estimado foi calculado com base na média de valores encontrados em pesquisas preliminares realizadas em pesquisa direta realizada junto a empresas do ramo e/ou em sites de buscas.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
A participação se dará mediante envio de proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, no endereço eletrônico: **politicas.sociais@ilhadeitamaraca.pe.gov.br**
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Políticas Sociaisserá contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.
O fornecedor é o responsável pela proposta enviada diretamente no endereço eletrônico, não cabendo a este órgão a responsabilidade por eventuais danos.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
sociedades cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A contratação será conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Unid	Qtde.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	9,63	192,60
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO CX c/24	CX	1	222,21	222,21
3	ELÁSTICO AMARELO 100G	PCT	10	9,72	97,17
4	COLA BASTÃO PARA PISTOLA - SILICONE	KG	10	83,79	837,90
5	CADERNO CAPA DURA - 1 MATÉRIA, 80 FOLHAS PCT C/4 unidades	PCT	15	82,21	1.233,20
6	CADERNO TIPO BROCHURA 48 FOLHAS PCT C/20 UND	PCT	20	142,00	2.840,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO PCT C/10	PCT	30	83,93	2.517,90
8	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UND	5	30,81	154,05
9	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL CX C/50 UND	CX	20	57,06	1.141,20
10	CANETA MARCA TEXTO CX C/12	CX	5	30,70	153,50
11	CARTOLINA BRANCA PCT C/100	PCT	5	176,26	881,32
12	CLIPS GALVANIZADO N° 2/0 C/10 PCT	PCT	20	32,08	641,60
13	CLIPS GALVANIZADO N° 4/0 C/10 PCT	PCT	20	35,30	706,00
14	COLA COM GLITTER 25G PCT 06 unidades	PCT	10	18,51	185,13
15	COLA ISOPOR 450G	UND	10	39,18	391,80
16	COLA BRANCA 500G	UND	12	16,90	202,80
17	COLA BRANCA 90G	UND	120	4,46	535,60
18	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML PCT C/6	PCT	10	26,36	263,63
19	TINTA PARA CARIMBO 40ML CX C/12 UND	CX	5	74,47	372,37
20	ENVELOPE SACO 34X24CM CX C/100	CX	10	78,03	780,30
21	ESTILETE ESTREITO CX C/12 UND	CX	2	34,97	69,93
22	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL CX C/12	CX	2	44,55	89,10
23	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40MM PCT C/10	PCT	10	30,84	308,40
24	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30MM PCT C/08	PCT	10	73,87	738,67
25	FITA EMPACOTADORA TRANSPARENTE 45X45MM CX C/32 UND	PCT	10	192,93	1.929,33
26	PLACAR DE ISOPOR 20MM PCT C/12	PCT	10	115,43	1.154,33
27	EVA PLACA 40X48CM PCT C/10	PCT	10	26,75	267,50
28	GIZÃO DE CERA COM 12 CORES PCT C/6	PCT	20	32,50	650,07
29	GLITTER 3G NEON CX C/12	CX	10	22,20	221,97
30	GRAMPEADOR METAL 13 CM 25F	UND	20	27,56	551,20
31	GRAMPO 26/6 C/5000 GALVANIZADO	UND	30	12,52	375,70
32	LAPIS GRAFITE N°2 CX C/144 UND	CX	10	60,26	602,57
33	LÁPIS DE COR EM MADEIRA GRANDE, 12 CORES PCT C/6	PCT	10	66,40	663,97
34	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES PCT C12	PCT	5	132,07	660,33
35	LIVRO DE ATA COM 100F PCT C/5	PCT	10	96,19	961,93
36	LIVRO DE PROTOCOLO 104F PCT C/5	PCT	10	83,22	832,17
37	MASSA DE MODELAR 12 CORES PCT C/12	PCT	5	84,58	422,90
38	PAPEL OFÍCIO A4 75GR, 210MMX297MM CX C/10 RSM	CX	40	302,44	12,097,73
39	PAPEL CREPON 48CMX2M PCT C/10	PCT	10	26,53	265,33
40	PASTA PLÁSTICA COM ABA MÉDIA PCT C/10	PCT	20	69,21	1.384,20
41	PASTA CARTÃO COM ABA PCT C/20	PCT	10	62,52	625,17
42	PERCEVEJO LATONADO COM 100 UND PCT C/10	PCT	5	54,65	273,25
43	PERFURADOR DE METAL PARA 40 FOLHAS	UND	10	78,10	781,00
44	MARCADOR PERMANENTE AZUL CX C/12 UND	CX	2	61,37	122,75
45	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL CX C/12 UND	CX	2	60,33	120,67
46	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	15	36,92	553,75
47	PRANCHETA EM MDF TAMANHO A4 COM PRENDEDOR	UND	20	12,40	248,00
48	QUADRO BRANCO 60X90	UND	4	123,16	492,63
49	RÉGUA ACRÍLICA CRISTAL 30CM PCT C/25	PCT	10	39,75	397,47
50	TESOURA DOMÉSTICA SEM PONTA 21CM	UND	25	22,43	560,67
51	TINTA GUACHE COM 6 CORES 15ML CX C/24	CX	5	180,37	901,83
52	PAPEL A4 OPALINE 180GRAMAS C/50FLS	PCT	10	25,46	254,63
					43.929,42

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar no endereço eletrônico, às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que assume a responsabilidade pela proposta enviada, assumindo como firme e verdadeira;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

FASE DE PROPOSTAS

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, exclusivamente por meio de e-mail, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio de e-mail, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
A proposta deverá ser ofertada pelo *valor anual*

Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.
O encerramento da fase de propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:
Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES, a partir de 24/03/2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF/88;
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Ilha de Itamaracá, 21 de março de 2024

Andréia Bezerra da Silva
Secretaria Municipal de Políticas Sociais
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF/88

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

....., .../...../.....

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, que NÃO possuo parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

....., .../...../.....

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO – III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° XXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Secretaria de Políticas Sociais da Prefeitura da Ilha de Itamaracá e a Empresa .....

A PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ CNPJ sob o nº ...../.....-.... com sede à Avenida João Pessoa Guerra, 37- Pilar - Ilha de Itamaracá/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob o nº ...../.....-..., neste ato representado pela Secretária da Políticas Sociais Sr.ª. ....., portador identidade nº _____ SDS/PE, inscrito sob CPF/MF nº CPF nº _____, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ..... com sede no(a) ..... CEP; ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo S.r.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., expedida pela ...../....., e CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° ...../2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° ...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a .....
1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
1. ..... — ...../..... - .....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° ...../2024 e inexigibilidade de licitação ...../2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1-0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ...../...../2024 e encerramento em ...../...../2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1-0 valor do presente Termo de Contrato é de R$.....(.....);
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Políticas Sociais, inscrita no CNPJ n° ...../.....-....., sediada a Av. ....., ..., ..., ...-PE.
5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 30.00 (Fundos Municipais)
Unidade: 30.12 (Fundo Municipal de Assistência Social)
Projeto Atividade: 0824300182.008 (Manutenção do Conselho Tutelar)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 0824400172.117 (Manutenção do CRAS)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 0824400172.125 (Manutenção do CMAS)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 0824400172.119 (Manutenção do CREAS)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 0824400172.124 (Manutenção do Bolsa Família)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 0824400172.125 (Manutenção do Fundo de Assistência Social)
Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Valor R$ ....., , conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente frequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.
13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá - PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. 14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

(Razão Social do LICITANTE) ……..,CNPJ Nº ....., sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei:

que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;
II. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declara, ainda, sob as penas da lei, em especial do Capítulo I, Título IV e do art. 155 da Lei nº 14.133/21, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não incidem nos impedimentos previstos, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos demais impedimentos elencados no apontado no Aviso de Dispensa e do Termo de Referência.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso da licitação e seus anexos.

Local e data dd/mm/aaaa

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e n. da identidade

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 002/2024
1. Do Objeto
1.1 Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Expediente a serem usados na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e dos PROGRAMAS; Bolsa Família, CRAS, CREAS, SCFV, Idoso, Criança Feliz, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor estimado foi calculado com base na média de valores encontrados em pesquisas preliminares realizadas em pesquisa direta realizada junto a empresas do ramo e/ou em sites de buscas.
1.2 Aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid	Qtde.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	9,63	192,60
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO CX c/24	CX	1	222,21	222,21
3	ELÁSTICO AMARELO 100G	PCT	10	9,72	97,17
4	COLA BASTÃO PARA PISTOLA - SILICONE	KG	10	83,79	837,90
5	CADERNO CAPA DURA - 1 MATÉRIA, 80 FOLHAS PCT C/4 unidades	PCT	15	82,21	1.233,20
6	CADERNO TIPO BROCHURA 48 FOLHAS PCT C/20 UND	PCT	20	142,00	2.840,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO PCT C/10	PCT	30	83,93	2.517,90
8	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UND	5	30,81	154,05
9	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL CX C/50 UND	CX	20	57,06	1.141,20
10	CANETA MARCA TEXTO CX C/12	CX	5	30,70	153,50
11	CARTOLINA BRANCA PCT C/100	PCT	5	176,26	881,32
12	CLIPS GALVANIZADO N° 2/0 C/10 PCT	PCT	20	32,08	641,60
13	CLIPS GALVANIZADO N° 4/0 C/10 PCT	PCT	20	35,30	706,00
14	COLA COM GLITTER 25G PCT 06 unidades	PCT	10	18,51	185,13
15	COLA ISOPOR 450G	UND	10	39,18	391,80

16	COLA BRANCA 500G	UND	12	16,90	202,80
17	COLA BRANCA 90G	UND	120	4,46	535,60
18	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML PCT C/6	PCT	10	26,36	263,63
19	TINTA PARA CARIMBO 40ML CX C/12 UND	CX	5	74,47	372,37
20	ENVELOPE SACO 34X24CM CX C/100	CX	10	78,03	780,30
21	ESTILETE ESTREITO CX C/12 UND	CX	2	34,97	69,93
22	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL CX C/12	CX	2	44,55	89,10
23	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40MM PCT C/10	PCT	10	30,84	308,40
24	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30MM PCT C/08	PCT	10	73,87	738,67
25	FITA EMPACOTADORA TRANSPARENTE 45X45MM CX C/32 UND	PCT	10	192,93	1.929,33
26	PLACAR DE ISOPOR 20MM PCT C/12	PCT	10	115,43	1.154,33
27	EVA PLACA 40X48CM PCT C/10	PCT	10	26,75	267,50
28	GIZÃO DE CERA COM 12 CORES PCT C/6	PCT	20	32,50	650,07
29	GLITTER 3G NEON CX C/12	CX	10	22,20	221,97
30	GRAMPEADOR METAL 13 CM 25F	UND	20	27,56	551,20
31	GRAMPO 26/6 C/5000 GALVANIZADO	UND	30	12,52	375,70
32	LAPIS GRAFITE N°2 CX C/144 UND	CX	10	60,26	602,57
33	LÁPIS DE COR EM MADEIRA GRANDE, 12 CORES PCT C/6	PCT	10	66,40	663,97
34	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES PCT C12	PCT	5	132,07	660,33
35	LIVRO DE ATA COM 100F PCT C/5	PCT	10	96,19	961,93
36	LIVRO DE PROTOCOLO 104F PCT C/5	PCT	10	83,22	832,17
37	MASSA DE MODELAR 12 CORES PCT C/12	PCT	5	84,58	422,90
38	PAPEL OFÍCIO A4 75GR, 210MMX297MM CX C/10 RSM	CX	40	302,44	12,097,73
39	PAPEL CREPON 48CMX2M PCT C/10	PCT	10	26,53	265,33
40	PASTA PLÁSTICA COM ABA MÉDIA PCT C/10	PCT	20	69,21	1.384,20
41	PASTA CARTÃO COM ABA PCT C/20	PCT	10	62,52	625,17
42	PERCEVEJO LATONADO COM 100 UND PCT C/10	PCT	5	54,65	273,25
43	PERFURADOR DE METAL PARA 40 FOLHAS	UND	10	78,10	781,00
44	MARCADOR PERMANENTE AZUL CX C/12 UND	CX	2	61,37	122,75
45	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL CX C/12 UND	CX	2	60,33	120,67
46	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	15	36,92	553,75
47	PRANCHETA EM MDF TAMANHO A4 COM PRENDEDOR	UND	20	12,40	248,00
48	QUADRO BRANCO 60X90	UND	4	123,16	492,63
49	RÉGUA ACRÍLICA CRISTAL 30CM PCT C/25	PCT	10	39,75	397,47
50	TESOURA DOMÉSTICA SEM PONTA 21CM	UND	25	22,43	560,67
51	TINTA GUACHE COM 6 CORES 15ML CX C/24	CX	5	180,37	901,83
52	PAPEL A4 OPALINE 180GRAMAS C/50FLS	PCT	10	25,46	254,63
					43.929,42

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIOAMENTO DA PROPOSTA

2.1 A demanda tem como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

2.2. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, incluindo todos os impostos (inclusive diferença de ICMS), taxas, frete e custos de logística, entrega e descarregamento.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, inclusos todos os itens listados no item 1.2 assim como os custos com a entrega.

2.4. Como requisito para a contratação, será exigido que a empresa cumpra as exigências do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, ressalvados os casos do art. 70 da mesma Lei.

2.5. A licitante se compromete em manter o valor da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2.6. O prazo para recebimento de propostas será de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

2.7. No caso de não ser optante pelo Simples Nacional, a empresa vencedora se compromete a emitir o valor de pagamento com desconto em relação ao valor da Nota Fiscal/Fatura, referente à retenção de Imposto sobre a Renda (IR) e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/PASEP), nos termos do art. 4 e do anexo I da Instrução Normativa RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012. O valor retido será pago em forma de uma DARF, referente aos tributos citados, em nome da empresa vencedora.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 30.00 (Fundos Municipais)
Unidade: 30.12 (Fundo Municipal de Assistência Social)
Elemento de Despesa: 33903000 (Material de Consumo)
Fonte de Recurso: 660 Transferência do FNAS (SCFV, GBF, GSUAS, PSB, PSE, 1ª INFANCIA NO SUAS)
500.000 Cofinanciamento (Recurso financeiro próprio)
Projeto Atividade: 0824400172.125 (Manutenção do FMAS)
Projeto Atividade: 0824300182.008 (Manutenção do Conselho Tutelar)
Projeto Atividade: 0824100182.111 (Manutenção do SCFV)
Projeto Atividade: 0824400172.116 (Manutenção do CRIANÇA FELIZ)
Projeto Atividade: 0824400172.117 (Manutenção do CRAS)
Projeto Atividade: 0824400172.119 (Manutenção do CREAS)
Projeto Atividade: 0824400172.124 (Manutenção do Bolsa Família)

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no ato da entrega do objeto. 4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
4.6.1. Não produziu os resultados acordados;
4.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
4.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso; 6.1.1.2. O objeto deverá possuir postos de Assistência Técnica Autorizada, localizados na região metropolitana de Maceió;
6.1.1.3. O objeto deverá possuir Certificado de Garantia Nacional. Não será aceito Certificado de Garantia Internacional;
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;
10.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação citada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ANDREIA BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:8A3C17BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 004/2023

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e A SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 004/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS** na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Segue o nome dos candidatos que apresentaram desistência:

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	INSCR	PONT	JUSTIFICATIVA
MILTON HELENO DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM 40H	9506	80	O CANDIDATO APRESENTOU DESISITENCIA.

ENFERMEIRO 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	INSCR	PONT	JUSTIFICATIVA
MARCOS VINICIUS DE SA SOUZA	ENFERMEIRO40 HORAS	5584	43	O CANDIDATO COMUNICOU DESISTENCIA POR TELEFONE.

Diante da necessidade do preenchimento das vagas em aberto e em virtude da desistencia dos candidatos acima mencionados, vem por meio deste proceder com a convocação dos seguintes candidatos.

TECNICO EM ENFERMAGEM – 40 HS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
10708	Morgana Mirely de Souza França	012.232.854-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
7651	MONICA LEANDRO DA SILVA	059.470.524-07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
7640	Carmene Josefa Pereira	168.343.804-34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
7432	VALDENICE PAULO DO NASCIMENTO ARANTES	115.487.224-64	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
7430	MAXLENE NEVES DA SILVA	796.910.564-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
10624	MARIA BETANIA SALES PEREIRA	049.548.534-38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
11144	MARIA JOSE correia de lima	074.158.084-52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
10346	JULIANA MARINHO DO NASCIMENTO SILVA	935.340.004-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
10396	Thays Fernanda de Souza	026.459.404-55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
10490	VERONICA DA SILVA SOUZA	781.410.794-68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
5845	adriana santos de araujo monteiro da silva	027.189.694-90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	70
7636	Patrícia Correia Martins	030.044.604-75	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
8072	Alessandra bezerra da silva	796.100.722-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
11034	JACIARA TAVARES DA SILVA	070.630.184-69	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
9773	Fernanda Ferreira da Silva	034.072.834-58	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
10289	VANESSA FERNANDA DE AMORIM	047.913.624-62	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
10348	LEIDIJANE ALVES DOS SANTOS LIRA	081.023.374-60	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
10569	MARIA DE FATIMA DA SILVA	542.143.944-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
10570	Karla Cabral Da Silva	040.450.004-88	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	65
10695	Wanessa Roma dos Santos	065.078.144-90	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	60

TECNICO EM ENFERMAGEM 12X36 HS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
10627	Edlene Estevao da Silva	610.526.044-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	80
10660	ANA PAULA OSÓRIO	075.480.994-36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	80

ENFERMEIRO 40 HS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
6722	Agatha Suzane Felix da Silva	076.502.874-32	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
8509	Rosália Andrea da Silva	478.638.704-53	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
8709	Midian Beatriz de Oliveira	108.091.534-67	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
6230	POLIANA PEREIRA GONCALVES	057.857.187-64	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
4335	LAIANE NUNES BONFIM	114.711.474-95	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
6759	Maria Cecília N. F. de Albuquerque	036.887.944-51	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
7852	ANDRÉIA RAFAELA DE MELO	112.051.124-05	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
10670	Rosimere Bezerra Vitoriano da Silva	479.553.414-40	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
7729	Wilma Pinheiro Dos Santos	041.539.664-60	ENFERMEIRO - 40 HORAS	40
6317	IVANISE DA SILVA NEVES	126.919.174-87	ENFERMEIRO - 40 HORAS	39
5198	Jaidete Paiva Freitas	601.312.094-34	ENFERMEIRO - 40 HORAS	39
7889	CLAUDIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	397.915.054-20	ENFERMEIRO - 40 HORAS	39
9175	Yannara Daniel da Silva	068.273.534-51	ENFERMEIRO - 40 HORAS	38
9685	CARMEM LUCIA BATISTA DO AMARAL	069.130.614-12	ENFERMEIRO - 40 HORAS	38
6365	Clébio Lima da Silva	088.377.014-89	ENFERMEIRO - 40 HORAS	38
7805	NEIDE MAGALHAES MACHADO DIAS	351.232.654-49	ENFERMEIRO - 40 HORAS	38

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
7562	Rômulo Sérgio Pereira de Lucena	986.942.274-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	95
4613	IGOR MAXIMIANO SOUZA	037.549.724-21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	85

MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
10125	Carlos Fonseca Wanderley Braga	616.712.314-49	MEDICO VETERINARIO	31

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
9479	Nayana Stefany do Nascimento Silva	091.182.064-76	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8
7951	Maria cristina lira pires	031.870.074-30	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8
8516	Lidiane Sônia da Silva	073.871.914-50	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8
4375	Estefâní Gadelha Guimarães	060.778.344-32	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8
6096	Ellen Vitória dos Santos	715.739.754-43	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8

AUXILIAR DE FARMACIA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
7126	Nívea de Araújo Vieira	025.637.404-01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	74
5776	Carlos Alberto Martiniano de Barros	050.582.574-08	AUXILIAR DE FARMÁCIA	72

Atenciosamente,

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:DABED897

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 – ESPECIALIDADES MÉDICAS

CONVOCAÇÃO

O**PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDOa divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 001/2023, instaurado pela Portaria Conjunta nº 218/2023, realizado para a admissão de Diversos Cargos de Especialidades Médicas, neste Município;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 035/2023, que homologa o Resultado Final do Concurso Público para os Diversos Cargos de Especialidades Médicas, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos classificados se dará mediante necessidade e conveniência desta Prefeitura de Abreu e Lima, obedecendo-se a ordem de classificação; e

CONSIDERANDO as vagas que não foram preenchidas pelos profissionais convocados pelas últimas publicações no Diário Oficial deste Município;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA CONVOCAÇÃO, como também divulgar CALENDÁRIO para a entrega das documentações pessoais e realização de Exames Médicos Admissionais, conforme orienta o Edital do Concurso.

Os candidatos classificados e relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer nos locais discriminados, nas datas, horários e endereços apresentados no **ANEXO II** desta Convocação, respeitando os requisitos também apresentados nesse Anexo.
Ressalta-se que o não comparecimento, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido no Edital do Concurso, poderá impedir a contratação do (a) mesmo (a), a qualquer tempo, em decorrência do presente Concurso.

Abreu e Lima, 05 de abril de 2024.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023.

1 – MÉDICO GENERALISTA – ESF

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
104º	VICTOR VINICIUS FERREIRA GONTIJO	107531	56,00	NÃO
105º	SABRYNNA MAYARA DE OLIVEIRA SILVA	107611	56,00	NÃO
106º	SIDNEY DA SILVA MARTINS	106350	56,00	NÃO
107º	YURI LIMA CHAVES	104015	56,00	NÃO
108º	ISABEL MICHELLE CRUZ B FENELON DE BARROS	108082	56,00	NÃO
109º	MONIQUE KARLA SILVA	107296	56,00	NÃO
110º	HELVA KISA MATIAS BATISTA	104391	56,00	NÃO
111º	GISELE RAMOS DE ARAÚJO GUIMARÃES	106112	56,00	NÃO
112º	VICTORIA MARIA CAVALCANTE MACEDO	108292	56,00	NÃO
113º	RENATA CORDEIRO DE ARAÚJO	102820	56,00	NÃO
114º	DAGMAR PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR	108697	56,00	NÃO
115º	RAFAEL TAVARES CAVALCANTE	108129	56,00	NÃO
116º	NIVALDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	106516	56,00	NÃO

2 – MÉDICO MASTOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
3º	PRYSCILA CORREIA DE QUEIROZ E SILVA	105237	60,00	NÃO

3 – MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
8º	ROMILDO DA SILVA CAVALCANTI	106010	58,00	NÃO
9º	VITOR VENANCIO SILVA CAVALCANTE	102833	58,00	NÃO

4 – MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
2º	JULIANA COELHO XAVIER	104963	60,00	NÃO

5 – MÉDICO INFECTOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
3º	JOAO BATISTA DA SILVA NETO	105381	66,00	NÃO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL/ASO's E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
PARECER CARDIOLÓGICO	15/04/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
EXAMES LABORATORIAIS *	16/04/2024	LABOCLÍNICA	06h30min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL **	17/04/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PENDENTES	18/042024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	19/04/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR ÀATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CRM-PE; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CRM/PE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITENS 3.6 E 3.15 DO EDITAL N. 001/2023); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES.

LOCAL	ENDEREÇO
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:D6CC01DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RESULTADO PARCIAL DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

RESULTADO PARCIAL DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Concessão de exploração de espaço público no parque municipal de eventos "TRÊS VAQUEIROS", situado na BR 316, Vila Três Vaqueiros, onde será realizado o evento denominado "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024".

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024, após análise técnica dos Envelopes Nº 01 - Documentos de Habilitação, referente ao em epígrafe, chegou-se ao resultado parcial de habilitação:

LICITANTE	RESULTADO
AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	HABILITADA
DEMONTIER MENDONÇA DE ARAUJO JUNIOR ME	INABILITADA
EQUIPE 5 PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA	INABILITADA
F P CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
J I BARROS EIRELI	INABILITADA
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	INABILITADA
MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA	HABILITADA
W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA

Araripina - PE, 05 de abril de 2024.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente CPL/SEDE
Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:699D8FB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - FMS

Ata de Registro de Preços nº 028/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 17.238.455/0001-42						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	Cama Elástica Proprioceptiva. Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti– ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiras – Cama Elástica Proprioceptiva. Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti–ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiras de borracha antiderrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120 kg.	VITAL ESPORTE	UNID.	2	R$ 490,00	R$ 980,00
26	Escada digital em madeira para reabilitação aplicação membros superiores (ombros e dedos) – Escada digital em madeira para reabilitação aplicação membros superiores (ombros e dedos)	ARKTUS	UNID.	1	R$ 124,00	R$ 124,00
28	Material Fisioterapia Tipo: Barra De Ling , Material: Madeira , Características Adicionais: 11 Barras Horizontais, 20cm Distância Entre Elas , Tamanho: 240 X 87 X 22cm , Componentes: Espaldar Fixo	ARKTUS	UNID.	2	R$ 730,00	R$ 1.460,00
32	Aparelho Eletroestimulador Neuromuscular – Aparelho Eletroestimulador Neuromuscular Componentes: Mín. 4 Canais, Controles Intensidade Independentes , Adicionais: Timer, Teclado Toque, Temporizador, Eletrodos , Acessórios 1: 5 Tubos Gel, 2 Fusíveis Sobressalentes , Características Adicionais: Tens, Fes, Russa, Interferencial , Alimentação: 110/220v , Operação: Rampa On, Off, Rise E Decay , Acessórios: Cabo Força, Cabos Conexão Paciente, Cabo C/ Caneta	IBRAMED	UNID.	2	R$ 1.395,00	R$ 2.790,00
37	Martelo reflexológico – Martelo Reflexológico Comprimento Cabo: 20 CM, Cor Cabeça: Preta , Material Cabeça: Borracha , Formato Cabeça: Cilíndrico , Tipo Uso: Em Exames Médicos De Reflexos Tendíneos , Material Cabo: Aço Inoxidável	BIC	UNID.	1	R$ 73,00	R$ 73,00
46	TENS – Estimulador Transcutâneo	IBRAMED	UNID.	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
TOTAL						**R$ 6.627,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 029/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA						
CNPJ: 31.070.140/0001-60						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Armário vitrine – Armário Vitrine Material: Aço Perfilado , Material Porta: Vidro , Material Prateleiras: Cristal , Quantidade Portas: 2 UN, Tipo Fechadura: Gaé , Altura: 1,65 M, Largura: 0,65 , Profundidade: 0,40 M, Aplicação: Uso Hospitalar , Características Adicionais: Pés Com Ponteiras.	AÇO EXPRESS/VRR	UNID.	8	R$ 723,00	R$ 5.784,00
13	Cadeira clínica – Cadeira Clínica Material: Metal , Aplicação: Para Coleta De Sangue, Capacidade: Até 150 Kg , Tipo De Pés: Pés Fixos , Acabamento Da Estrutura: Pintura Eletrostática , Tipo De Assento: Assento Fixo , Acabamento Do Assento: Estofado, Revestido Em Courvim , Características Adicionais: Braço Frontal Móvel	AÇO EXPRESS/VRR	UNID.	2	R$ 320,00	R$ 640,00
TOTAL						**R$ 6.424,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 030/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: BGF COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 37.650.759/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Aparelho raios x – Aparelho Raios X Tipo Aparelho: Panorâmico, De Parede , Aplicação: Uso Odontológico , Amperagem: Corrente Até 12 MA, Potência Cabeçote: Tensão Do Tubo 90 KVA, Componentes: Microprocessado, C/ Tela Sensível Ao Toque , Potência: Potência Tubo 1800 W, Acessórios: C/ Bloqueador Mordida E Suporte Têmporas E Testa.	ION PRO–X / STANTART PANTOGRAFICO	UNID.	2	R$ 10.841,91	R$ 21.683,82
18	Carro aço inox para curativo – Carro Aço Inox Para Curativo Tipo Estrutura: Estrutura Tubular E Tampos Em Aço Inox , Tipo Rodízio: Rodízios 3" , Acessórios: Com Balde E Bacia Acoplados , Medida: 45 X 75 X 80 C	LEVITA / LV 75i	UNID.	4	R$ 875,70	R$ 3.502,80
33	Foco Refletor Ambulatorial, Especificação mínima: iluminação em LED, haste flexível. – Foco Refletor Ambulatorial, Especificação mínima:	LEVITA / LV 107 LED	UNID.	4	R$ 149,00	R$ 596,00

	iluminação em LED, haste flexível.					
38	Mesa de exame clínico: estrutura tubular metálica esmaltada na cor branca (pintura epóxi ou eletrostática), leito acolchoado em espuma de poliuretano de 1ª qualidade, revestido em courvin, na cor azul, cabeceira reclinável manualmente através de cremalheira, pés com ponteira de borracha. Acompanha suporte para lençol de papel de 50 mm. Dimensões aproximadas de 1,85m de comprimento x 0,50m de largura x 0,80 de altura. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade, normas da ABNT, apresentar registro no MS/ANVISA. Registro MS/ ANVISA.	LEVITA / LV 19	UNID.	9	R$ 596,52	R$ 5.368,68
TOTAL						**R$ 31.151,30**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 031/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 10.978.106/0001-18						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Andador ortopédico – Andador Ortopédico Material: Alumínio Anodizado , Tipo Construtivo: Dupla Barra Sustentação , Tipo Pés: Pés Com Ponteiras Poliuretano , Altura: Altura Regulável , Aplicação: Adulto	INDAIÁ	UNID.	2	R$ 128,99	R$ 257,98
10	Biombo hospitalar – Material: Aço Inoxidável, Altura: Cerca De 1,80 M, Comprimento: Comprimento 1,80 Aproximadamente, Aberto, Tipo De Rodízio: Ponteiras Giratórias, Tipo: Triplo Dobrável, Características Adicionais: Divisórias Em Pvc	ESTILO	UNID.	7	R$ 490,00	R$ 3.430,00
TOTAL						**R$ 3.687,98**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 032/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA						
CNPJ: 40.061.199/0001-82						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
14	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas capacidade para no mínimo 9 limas	INDUSBELLO	UNID.	3	R$ 55,00	R$ 165,00
31	Exercitador Musculatura – Exercitador Musculatura Material: Plástico De Alta Resistência , Aplicação: Para Mãos E Dedos , Tipo: Trabalho Isolado Em Mola Individual Ou Global , Características Adicionais: Resistência De 9 Lb	ARKTUS	UNID.	2	R$ 103,82	R$ 207,64
TOTAL						**R$ 372,64**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 033/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA						
CNPJ: 81.618.753/0001-67						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
17	Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar. Capacidade interna de no mínimo 140 L; Gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente; Gabinete interno construído aço inoxidável dotados de – Câmara para Conservação de Imunobiológicos a Energia Solar. Capacidade interna de no mínimo 140 L; Gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente; Gabinete interno construído aço inoxidável dotados de no	PROPRIA	UNID.	2	R$ 22.700,00	R$ 45.400,00

	mínimo 2 racks para acondicionamento das vacinas; Faixa de trabalho de 2° C a 8° C; O equipamento deve ser alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através de placa fotovoltaica. O sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel(is) fotovoltaico(s) com suporte de fixação, 1 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumboácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de luz solar.					
TOTAL						**R$ 45.400,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 034/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.618.304/0001-31						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
22	Desfibrilador Tipo: Externo Automático , Tipo Onda: Bifásica , Tempo Máximo Carga: Até 10 S, Memória: Gravação Ecg / Eventos / Rcp , Peso: Cerca De 3 KG, Alimentação: Bateria Lítio , Componente: Pás Externas E Adesivas , Componentes Adicionais: Tela C/ Mensagem De Texto , Características Adicionais: Comando De Voz , Tipo Módulo: Portátil, C/ Alça Transporte, Maleta	AMOUL	UNID.	2	R$ 5.800,00	R$ 11.600,00
TOTAL						**R$ 11.600,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 035/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: GM FARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 10.638.214/0001-41						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
9	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL. Fabricada com tampão de vidro temperado. Pés antiderrapantes. Sistema de acionamento e desligamento automático. Indicador de carga e bateria fraca. Visor de LCD com 4 dígitos. Capacidade até 180kg. – – BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL. Fabricada com tampão de vidro temperado. Pés antiderrapantes. Sistema de acionamento e desligamento automático. Indicador de carga e bateria fraca. Visor de LCD com 4 dígitos. Capacidade até 180kg.	balmack/slimbasic	UNID.	1	R$ 53,60	R$ 53,60
16	Câmara escura para revelação, com iluminação, indicada para revelação de filmes odontológicos periapicais. Iluminação a base de bateria. Com garantia mínima de 12 (doze) meses.	essencedental/gold line	UNID.	1	R$ 253,30	R$ 253,30
20	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS confeccionado em aço ou alumínio, capacidade mínima de 3 litros, acessórios: 01 bolsa com rodinhas para transporte, 01 válvula reguladora com fluxômetro a bilha, 01 conjunto de umidificador, 01 conjunto de cânula de Guedel nºs 0 a 5	jg moriya	UNID.	4	R$ 1.264,00	R$ 5.056,00
29	Dispositivo P/ Medidas Antropométricas – Tipo: Estadiômetro Digital, Ultrassônico, Material: Gabinete Plástico, Escala Graduação: C/ Escala Métrica – Mm, Cm E Polegadas, Faixa Medição: Cerca De 2,3 M, Componente I: C/ Visor, Adicional: Portátil	balmack/itec ultrasonic	UNID.	2	R$ 206,80	R$ 413,60
40	Mesa ginecológica – Estrutura: Tubo Aço, Material Leito: Chapa Aço Inox, Estofado Em Courvin, Tipo Movimento: Leito Com Três Seções Móveis Com Regulagem, Características Adicionais: Balde Aço Inox, Material Porta–Coxa: Porta–Coxas Estofado, Componentes Adicionais: Gaveta Em Aço Inox,	salutem/s0962	UNID.	2	R$ 1.080,50	R$ 2.161,00
41	Mocho banco giratório totalmente em aço e inox – armação em tubo de aço inox redondo; assento com 350mm de diâmetro; assento em chapa de aço inoxidável de 0.80mm de espessura; arco para apoio dos pés em tubo de aço inox redondo; altura regulável – mocho banco giratório totalmente em aço e inox – armação em tubo de aço inox redondo; assento com 350mm de diâmetro; assento em chapa de aço inoxidável de 0.80mm de espessura; arco para apoio dos pés em tubo de aço inox redondo; altura regulável através de eixo vertical roscado em aço zincado; 04 pés com ponteiras plásticas; capacidade: até 110kg; dimensões externas aproximadas: 450x450x500mm; altura máxima: 700mm.	lify do brasil	UNID.	2	R$ 368,70	R$ 737,40
42	Nebulizador portátil, com máscaras para uso adulto e infantil, bivolt 110/220v.	g–tech/nebcom dc1	UNID.	2	R$ 96,00	R$ 192,00
TOTAL						**R$ 8.866,90**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 036/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA						
CNPJ: 84.972.926/0001-39						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	Consultório odontológico – Consultório Odontológico Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden , Tipo Refletor: Led , Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa Tríplice , Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática , Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada , Tipo Revestimento: Pvc Laminado S/ Costura , Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor.	SANTARÉM PHOENIX I	UNID.	2	R$ 19.000,00	R$ 38.000,00
TOTAL						R$ 38.000,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 037/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 42.650.279/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Adipômetro – Adipômetro Operação: Analógico , Material: Metal , Resolução: Resolução 1 MM, Faixa De Operação: Até 60 MM, Pressão: Cerca De 10 G/Mm² , Tolerância: Tolerância Até 0,5 M	INDAIÁ	UNID.	2	R$ 310,00	R$ 620,00
11	Braçadeira para Injeção com as seguintes características mínimas: Estrutura do pedestal e do apoio de braço em aço inoxidável; base fixa e pedestal de altura regulável, pintura em – Braçadeira para Injeção com as seguintes características mínimas: Estrutura do pedestal e do apoio de braço em aço inoxidável; base fixa e pedestal de altura regulável.	LIFENOX	UNID.	2	R$ 134,00	R$ 268,00
19	Nebulizador – Característica Adicionais: Compressor Isento De Óleo, 1/4hp, Tipo: Central Mín.4 Saídas, 4 Fluxômetros, Filtro, Tensão Alimentação: 110/220 V, Acessórios: 10 Cj Completos Adulto E 10 Pediátricos	INALOCLIN	UNID.	4	R$ 1.140,00	R$ 4.560,00
23	Detector fetal – Detector Fetal Tipo: De Mesa , Ajuste*: Ajuste Digital, Painel De Controle , Material: Gabinete Metálico , Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão , Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200 BPM, Frequência: Até Cerca 2,2 MHZ, Componentes: C/ Alto Falante, Transdutor , Outros Componentes: Entrada Auxiliar , Adicionais: Fone Ouvido	CONTEC	UNID.	2	R$ 570,00	R$ 1.140,00
24	Eletrocardiógrafo – Eletrocardiógrafo Modelo: Portátil, Digital , Tipo: Bateria Interna Recarregável , Tipo Registro: 12 Derivações Simultâneas , Características Adicionais: Cabo Paciente, Software , Acessórios: Conexão Wireless Bluetooth C/ Pc, Cabo Interface	CONTEC	UNID.	1	R$ 3.990,00	R$ 3.990,00
25	Escada hospitalar – Material: Estrutura Em Aço Inoxidável, Número Degraus: 2 Degraus, Revestimento Degraus: Antiderrapante Em Alumínio, Características Adicionais: Pés Com Ponteira De Borracha.	LIFENOX	UNID.	4	R$ 100,00	R$ 400,00
27	Esfigmomanômetro – Ajuste: Analógico, Aneróide, Uso: P/ Fixação Em Superfícies, Tipo: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Metal, Tamanho: Adulto	PREMIUM	UNID.	1	R$ 77,20	R$ 77,20
30	Estetoscópio infantil para clínica geral, com auscultador preciso, produzido com latão com tratamento galvanoplástico, cobreado, niquelado e cromado, sensibilidade acústica para os mínimos ruídos, grande durabilidade, conjunto biauricular de captação – estetoscópio infantil para clínica geral, com auscultador preciso, produzido com latão com tratamento galvanoplástico, cobreado, niquelado e cromado, sensibilidade acústica para os mínimos ruídos, grande durabilidade, conjunto biauricular de captação precisa, tubo em y de vinil extremamente flexível e durável, embalado individualmente.	PREMIUM	UNID.	1	R$ 17,80	R$ 17,80
39	Mesa De Mayo – Material: Estrutura Tubular Em Aço Inox, Componentes: Bandeja Aço Inox 50 X 40cm, Altura: Altura Regulável C/Anel Fixação No Tubo Da Coluna, Outros Componentes: 3 Rodízios De 2"	LIFENOX	UNID.	5	R$ 190,00	R$ 950,00
43	Reanimador pulmonar manual adulto (ambu) com reservatório. confecionado em silicone. válvula unidirecional em policarbonato e membrana de silicone com acoplamento externo para máscara de usos adulto. conector uni – KIT RESSUCITADOR MANUAL ADULTO (TIPO AMBU)–Reanimador pulmonar manual adulto (ambu) com reservatório. confecionado em silicone. válvula unidirecional em policarbonato e membrana de silicone com acoplamento externo para máscara de usos adulto. conector universal com diâmetro 15,0 mm para sonda endotraqueal e máscara. válvula de escape em policarbonato com 01 (uma) membrana de silicone (pop–off). balão de silicone autoinflável ao ser pressionado. conexão para alimentação de gás oxigênio. válvula de admissão de ar em policarbonato para conexão da bolsa reservátório com 01 (uma) membrana de silicone. bojo transparente de policarbonato. coxim anatômico de silicone. válvula de controle em policarbonato com 02 (duas) membranas de silicone. bolsa reservatório de oxigênio com conector de diâmetro 22,0 mm. extensão com conector (para ligar a fonte de	FARMATEX	UNID.	1	R$ 150,00	R$ 150,00

	alimentação de gás oxigênio à válvula de entrada do balão do ressuscitador).					
44	Seladora embalagem – Seladora Embalagem Material: Aço Inoxidável , Aplicação: P/ Embalagem De Esterilização , Funcionamento: Manual , Características Adicionais: C/ Controle De Temperatura E Suporte P/ Bobina , Voltagem: 110/220	ESSENCE	UNID.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
45	Suporte para soro – Suporte Para Soro Material: Aço Inoxidável , Acabamento Da Estrutura: Pintura Em Epóxi , Tipo: Portátil E Altura Regulável , Rodízios: Com Rodízios , Pés: 5 Pés C/ Capa Protetora Em Polímero , Ganchos: 4 Ganchos , Características Adicionais: Apoio Para Locomoção	LIFENOX	UNID.	6	R$ 120,00	R$ 720,00
47	ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFAGICA – Equipamento transportável sobre rodízios; Possuir: No mínimo de 130.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D Console ergonômico com teclas programáveis; Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Writ e; Imagem Trapezoidal que possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear e convexo; Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores; Imagem Harmônica de Pulso Invertido; Modo M, Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; Power Doppler Direcional; Modo Doppler Espectral; Modo Doppler Contínuo; Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral; Modo Triplex; Pacote de cálculos específicos; Pacote de cálculos simples; Tecla que permite ajustes rápidos de imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens.	VINNO	UNID.	1	R$ 109.000,00	R$ 109.000,00
TOTAL						**R$ 122.393,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 038/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP						
CNPJ: 31.499.939/0001-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	Balança Eletrônica Antropométrica Adulto, capacidade máxima 200 kg, divisões de 100g, Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínioanodizado com divisão de 0, 5 cm, Display LED com 6 dígitos de 14, 2 mm de altura e 8, 1 mm de largura, Plataforma: – Balança Eletrônica Antropométrica Adulto, capacidade máxima 200 kg, divisões de 100g, Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínioanodizado com divisão de 0, 5 cm, Display LED com 6 dígitos de 14, 2 mm de altura e 8, 1 mm de largura, Plataforma: / Balança EletrônicaAntropométrica Adulto, capacidade máxima 200 kg, divisões de 100g, Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio anodizado com divisãode 0, 5 cm, Display LED com 6 dígitos de 14, 2 mm de altura e 8, 1 mm de largura, Plataforma: 340 x 390 mm, Estrutura em chapa de aço carbono, PinturaPoliéster a pó na cor branca, Tapete Adesivo em PVC, Pés reguláveis em borracha sintética, Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático,Função TARA até capacidade máxima, Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM, 01 ano de garantia. Peso bruto: 12, 400 kg, Peso Liquido: 10,900 kg, Altura (cm): 125, Largura (cm): 35, Comprimento (cm): 51, Volume (m³): 0, 2231.	LIDER	UNID.	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL modelo de operação digital, capacidade até 16 kg, dimensões da concha: mínimo de 540 x 290 mm, com tara – BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL modelo de operação digital, capacidade até 16 kg, dimensões da concha: mínimo de 540 x 290 mm, com tara.	LIDER	UNID.	1	R$ 800,00	R$ 800,00
TOTAL						**R$ 1.900,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 039/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: PIETRA ODONTO						
CNPJ: 28.877.319/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Equipamento odontológico – Aspecto Físico: Motor De Bancada, Indicação: Amálgama E Ionômero De Vidro, Característica Adicional: Digital, Fonte: Bivolt, Tipo: Vibrador De Cápsulas Pré–Dosificadas.	KONDENTECH– Amalgamador Capsular YG–100	UNID.	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
48	Equipamento Odontológico Tipo: Jato Bicarbonato E Ultrassom , Aspecto	KONDENTECH – SCALER JET PUMP	UNID.	2	R$ 990,00	R$ 1.980,00

	Físico: Motor De Bancada , Material Corpo: Plástico Abs , Indicação: Profilaxia/Periodontia/Endodontia , Fonte: Eletro–Pneumático , Componentes Adicionais: Bomba Peristáltica/ Reservatório P/ Líquido/Pedal , Componentes: 2 Peças De Mão, 3 Ponteiras, Pedal	LED– DIGITAL				
TOTAL						**R$ 3.180,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 040/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 50.867.070/0001-10						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
6	Autoclave horizontal de mesa digital – mínimo 75 litros	alt	UNID.	2	R$ 9.689,00	R$ 19.378,00
34	Equipamento odontológico – Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador , Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio , Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico , Material Corpo: Plástico Abs , Fonte: Luz Led , Instalação: Elétrica , Componentes: Protetor Ocular	alt	UNID.	2	R$ 333,50	R$ 667,00
TOTAL						**R$ 20.045,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 041/2024 FMS, Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 00017/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: VS COSTA E CIA LTDA						
CNPJ: 05.286.960/0001-83						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
36	LAVADORA ULTRASSONICA ATE 15 LITROS: Especificação TécnicaEquipamento com gabinete e cesto em aço inoxidável e tampa em plásticotransparente ou similar, com sensor de segurança, painel de comando com timer e aquecimento digital, frequência do ultra–som: 4 – LAVADORA ULTRASSONICA ATE 15 LITROS: Especificação TécnicaEquipamento com gabinete e cesto em aço inoxidável e tampa em plásticotransparente ou similar, com sensor de segurança, painel de comando com timer e aquecimento digital, frequência do ultra–som: 40 kHz, temporizadoreletrônico microprocessado; fusível de proteção; descarga para líquidos; ciclo de trabalho automático; controle de tempo de trabalho indicado por leds;cuba em aço inox com capacidade mínima de 15 litros. A alimentação elétrica será definida pela entidade solicitante.	SOLIDSTEEL INOX SSBui 15L BIVOLT	UNID.	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
TOTAL						**R$ 8.400,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2024
Bom Jardim, 27 de março de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:7886435A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2023

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores

das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando a aquisição de produtos para confecção de kit de Enxoval, para serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, durante um período de 12(Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: WMG DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 40.579.382/0001-74						
TOTAL: 56.380,00						
1 - KIT DE ENXOVAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	BANHEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 LITROS.	adoleta	Unidades	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00
2	LAVANDA INFANTIL 200 ML PRODUTOS HIPOALERGÊNICOS, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE.	skalinha	Unidade	200	R$ 10,90	R$ 2.180,00
3	XAMPU INFANTIL 200 ML PRODUTOS HIPOALERGÊNICOS, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE.	tralala	Unidades	200	R$ 7,23	R$ 1.446,00
4	MAMADEIRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE: 240 ML – BICO DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, INODORO, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO LIVRE DE BPA.	fly	Unidades	200	R$ 6,88	R$ 1.376,00
5	KIT DE FRALDA DE TECIDO ALGODÃO 65CMX65CM – 05 UNIDADES	caricia	Kits	200	R$ 12,90	R$ 2.580,00
6	KIT DE CUEIRO CONFECCIONADO EM ALGODÃO, COM 03 UNIDADES. CORES DIVERSAS	bercinho	Kits	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
7	KIT DE CAMISETAS CONFECCIONADO EM ALGODÃO COM 3 PEÇAS 0 A 3 ANOS	sophy	Kits	200	R$ 10,35	R$ 2.070,00
8	MIJÃO CONFECCIONADO EM ALGODÃO	sophy	Unidades	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
9	CONJUNTO DE ROUPINHAS CONFECCIONADO EM ALGODÃO, COM 05 PEÇAS.	sophy	Conjuntos	200	R$ 10,97	R$ 2.194,00
10	PARES DE MEIAS DE ALGODÃO – KIT RECÉM–NASCIDO.	you	Kits	200	R$ 3,00	R$ 600,00
11	SABONETE INFANTIL 90G	123 baby	Kits	200	R$ 2,50	R$ 500,00
12	SABONETEIRA PLÁSTICA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	plastbaby	Unidades	200	R$ 3,00	R$ 600,00
13	TRAVESSEIRO INFANTIL 30CMX20CM	baby	Unidades	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
14	LENÇOL DE FLANELA – KIT COM 2	vivaldi	Kits	400	R$ 13,27	R$ 5.308,00
15	KIT DE LUVA E SAPATO– KIT COM 2 ? 100% ALGODÃO	sophy	Kits	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
16	BOLSA MATERNIDADE, CONFECCIONADA EM NAPA OU MATERIAL SIMILAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 30X40X15 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	mave	Unidades	200	R$ 33,13	R$ 6.626,00
17	KIT PENTE/ESCOVA, COM CERDAS DE NYLON MACIAS.	kell	Unidades	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
18	CHUPETA Nº 01, BICO DE SILICONE.	lolly	Unidades	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
19	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PACOTE COM 42 UNIDADES INFANTIL	nenex	Unidades	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
20	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M PACOTE COM 42 UNIDADES.	nenex	Unidades	200	R$ 34,00	R$ 6.800,00
					Total do Lote 1	56.380,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- WMG DISTRIBUIDORA LTDA.
40.579.382/0001-74
Valor: R$ 56.380,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 20 de Setembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:E7576B97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.168 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

LEI N° 1.168 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Altera o anexo I d a lei n° 1.120 de 28 de junho de 2022, e d á outras providências.

O PREFEITO DO MUN ICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1° O anexo, l da Lei Municipal n° 1.120/2022, de 28 de junho de 2022, resta substituído pelo Anexo Único constante desta Lei.

Art. 2° Esta lei entra e m vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de2024.

ANTONIO CASSIANODA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO				
ITENS	**CC**	**QT.**		**VALOR**
1			**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO**	
1.1	cc-2	1	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.815,42
1.1.1	cc-3	1	Superintendência Municipal de Suporte à Indústria, Comércio serviços	R$ 1.613,70
1.1.1.1	cc-4	1	Gerência da Gestão da Logística Econômica	R$ 1.412,00
1.1.2	cc-3	1	Superintendência Municipal de Agronegócios	R$ 1.613,70
1.1.2.1	cc-4	1	Gerência da Gestão da Agricultura Familiar	R$ 1.412,00
1.1.2.2	cc-4	1	Gerência da Gestão de Mercados, Abatedouros e Feiras Livres	R$ 1.412,00
1.1.2.3	cc-4	1	Gerência da Gestão da Economia Solidária	R$ 1.412,00
1.1.3	cc-3	1	Superintendência Municipal de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	R$ 1.613,70
1.1.3.1	cc-4	1	Gerência da Gestão do Fortalecimento Empresarial e Articulação de Emprego	R$ 1.412,00
1.1.3.2	cc-4	1	Gerência da Gestão de Programas de Qualidade e Qualificação Profissional	R$ 1.412,00
1.1.4	cc-3	1	Superintendência Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	R$ 1.613,70
1.1.4.1	cc-4	1	Gerência da Gestão de Projetos e Educação Ambiental	R$ 1.412,00
1.2	cc-2	1	Diretoria de Desenvolvimento Turístico	R$ 1.815,42
1.2.1	cc-3	1	Superintendência Municipal de Cultura e Turismo	R$ 1.613,70
1.2.1.1	cc-4	1	Gerência da Gestão da Memória do Patrimônio Histórico	R$ 1.412,00
1.2.1.2	cc-4	1	Gerência da Gestão do Fortalecimento Artístico e Cultural	R$ 1.412,00
1.2.1.3	cc-4	1	Gerência da Gestão da Formação, Difusão e Produção Cultural	R$ 1.412,00
1.2.1.4	cc-4	1	Gerência da Gestão da Infraestrutura Turística e Cultural	R$ 1.412,00
1.2.1.5	cc-4	1	Gerência do Fundo Municipal de Cultura	R$ 1.412,00
1.2.2	cc-3	1	Superintendência Municipal de Esporte e Lazer	R$ 1.613,70
1.2.2.1	cc-4	1	Gerência da Gestão dos Espaços Esportivos e de Lazer	R$ 1.412,00
1.2.2.2	cc-4	1	Gerência da Gestão de Esportes Educacionais	R$ 1.412,00
2			**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL**	
2.1	cc-2	1	Diretoria de Atos de Governo e Gestão de Gabinete	R$ 1.815,42
2.1.1	cc-3	1	Superintendência Municipal de Relações Institucionais de Governo	R$ 1.613,70
2.1.1.1	cc-4	1	Gerência da Gestão de Interlocução com a Sociedade Civil	R$ 1.412,00
2.1.2	cc-3	1	Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação	R$ 1.613,70
2.1.2.1	cc-4	1	Gerência da Gestão do Atendimento e Protocolo	R$ 1.412,00
2.1.2.2	cc-4	1	Gerência da Gestão de Publicidade Institucional	R$ 1.412,00
2.1.2.3	cc-4	1	Gerência da Gestão de Informática Institucional	R$ 1.412,00
2.1.2.4	cc-4	1	Gerência da Gestão do Arquivo Geral	R$ 1.412,00
2.1.3	cc-3	1	Superintendência Municipal de Assuntos Jurídicos	R$ 1.613,70
2.1.3.1	cc-4	1	Gerência da Gestão de Atos e Processos Administrativos	R$ 1.412,00
2.1.3.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Processos Judiciais	R$ 1.412,00
3			**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**	
3.1.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Execução Financeira	R$ 1.613,70
3.1.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão de Planejamento Financeiro e Transferências Constitucionais	R$ 1.412,00
3.1.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Execução Financeira	R$ 1.412,00
3.1.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão da Escrituração Contábil	R$ 1.412,00
3.1.2	CC-3	1	Superintendência da Receita Municipal	R$ 1.613,70
3.1.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Legislação e Fiscalização Tributária	R$ 1.412,00
3.1.2.2	CC-4	1	Gerência da Gestão da Arrecadação da Receita Mobiliária	R$ 1.412,00
4			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
4.1	CC-E	1	Secretária Adjunta	R$ 4.500,00
4.1.1	CC-2	1	*Diretoria* ele Desenvolvimento *Educacional*	R$ 1.815,42
4.1.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Gestão Funcional e Serviços Gerais	R$ 1.613,70
4.1.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão de Abastecimento e Logística	R$ 1.412,00
4.1.2.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Infraestrutura *e* Serviços	R$ 1.412,00
4.1.2.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Recursos Humanos	R$ 1.412,00
4.1.2.4	CC-4	1	Gerência da Gestão da Formação Escolar	R$ 1.412,00
4.1.2.5	CC-4	1	Gerência da Gestão Administrativa-Financeira	R$ 1.412,00
4.1.3	CC-3	1	Superintendência Municipal de Gestão Educacional	R$ 1.613,70
4.1.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Educação Infantil	R$ 1.412,00
4.1.3.2	CC-4	1	Gerência da Gestão da Educação Básica	R$ 1.412,00
4.1.3.3	CC-4	1	Gerência da Gestão da Educação Fundamental	R$ 1.412,00
4.1.3.4	CC-4	1	Gerência da Gestão da Educação Especial	R$ 1.412,00
4.1.3.5	CC-4	1	Gerência da Gestão de Projetos Especiais	R$ 1.412,00
4.1.3.6	CC-4	1	Gerência da Gestão de Bibliotecas e Inclusão Social	R$ 1.412,00
5			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
5.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.412,00
5.2	CC-2	1	Diretoria de Planejamento, Administração e Organização da Atenção à Saúde	R$ 1.815,42
5.2.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Gestão Administrativa	R$ 1.613,70
5.2.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Trabalho	R$ 1.412,00
5.2.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Suprimento, Transporte e Manutenção	R$ 1.412,00
5.2.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Vigilância em Saúde	R$ 1.613,70
5.2.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.412,00
5.2.2.2	CC-4	1	Gerência da Gestão da Vigilância Sanitária	R$ 1.412,00
5.2.2.3	CC-4	1	Gerência da Gestão da Vigilância Ambiental	R$ 1.412,00
5.2.3	CC-3	1	Superintendência da Atenção à Saúde	R$ 1.613,70
5.2.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Atenção Básica	R$ 1.412,00
5.2.3.2	CC-4	1	Gerência da Gestão da Atenção Especializada	R$ 1.412,00
5.2.3.3	CC-4	1	Gerência da Gestão Hospitalar	R$ 1.412,00
5.2.3.4	CC-4	1	Gerência da Gestão da Saúde Bucal	R$ 1.412,00
5.2.3.5	CC-4	1	Gerência da Gestão da Assistência Farmacêutica	R$ 1.412,00
5.2.3.6	CC-4	1	Gerência da Gestão da Central de Regulação	R$ 1.412,00
5.2.3.7	CC-4	1	Gerência da Gestão de Informação e Informática	R$ 1.412,00
5.2.3.8	CC-4	1	Gerência da Gestão de Urgência e Emergência - SAMU	R$ 1.412,00
6			**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
6.2	CC-2	1	Diretoria de Assistência Social	R$ 1.815,42
6.2.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Proteção Básica	R$ 1.613,70
6.2.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão dos Centros de Referência da Assistência Social	R$ 1.412,00

6.2.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Ações Socioeducativas	R$ 1.412,00
6.2.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Proteção Especial	R$ 1.412,00
6.2.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Proteção Integral	R$ 1.613,70
6.2.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Amparo Institucional	R$ 1.412,00
6.2.3	CC-3	1	Superintendência Municipal do Bolsa Família	R$ 1.613,70
6.2.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Cadastro Único	R$ 1.412,00
6.2.4	CC-3	1	Superintendência Municipal da Segurança Alimentar	R$ 1.613,70
6.2.4.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Produção Alimentar	R$ 1.412,00
6.2.4.2	CC-4	1	Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher	R$ 1.412,00
6.2.4.3	CC-4	1	Coordenador da Gestão de Políticas Públicas para a Juventude	R$ 1.412,00
7			**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS**	
7.1	CC-2	1	Diretoria de Planejamento Urbano	R$ 1.815,42
7.1.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Cadastro e Informações Urbanísticas	R$ 1.613,70
7.1.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Controle e Parcelamento do Solo	R$ 1.412,00
7.1.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Edificações	R$ 1.412,00
7.1.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Fiscalização de Obras Particulares	R$ 1.412,00
7.1.1.4	CC-4	1	Gerência da Gestão de Atividades Urbanas e Licenciamentos	R$ 1.412,00
7.1.1.5	CC-4	1	Gerência da Gestão de Documentação Urbana	R$ 1.412,00
7.1.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Engenharia da Habitação	R$ 1.613,70
7.1.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Produção Habitacional	R$ 1.412,00
7.1.2.2	CC-4	1	Gerência da Gestão em Assentamentos Precários	R$ 1.412,00
7.1.2.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Redução e Prevenção de Riscos	R$ 1.412,00
7.1.3	CC-3	1	Superintendência Municipal de Arquitetura e Obras Públicas	R$ 1.613,70
7.1.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão de Projetos de Infraestrutura	R$ 1.412,00
7.1.3.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Estudos Geotécnicos	R$ 1.412,00
7.2	CC-2	1	Diretoria de Manutenção e Serviços Urbanos	R$ 1.815,42
7.2.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Manutenção e Serviços Públicos	R$ 1.613,70
7.2.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Infraestrutura Viária	R$ 1.412,00
7.2.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Drenagem Urbana	R$ 1.412,00
7.2.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Manutenção de Prédios Próprios	R$ 1.412,00
7.2.1.4	CC-4	1	Gerência da Gestão de Cemitérios, Parques e Jardins	R$ 1.412,00
7.2.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Limpeza Urbana	R$ 1.613,70
7.2.2.1	CC-4	1	Gerência da Gestão dos Serviços de Varrição e Capina	R$ 1.412,00
7.2.2.2	CC-4	1	Gerência da Gestão da Coleta de Resíduos Sólidos	R$ 1.412,00
7.2.2.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Projetos Especiais	R$ 1.412,00
7.2.3	CC-3	1	Superintendência Municipal de Transportes	R$ 1.613,70
7.2.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Manutenção de Transportes Municipais	R$ 1.412,00
7.2.4	CC-3	1	Superintendência Municipal da Guarda Patrimonial	R$ 1.613,70
7.2.4.1	CC-4	1	Gerência da Gestão da Fiscalização da Guarda Patrimonial	R$ 1.412,00
8			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
8.1	CC-2	1	Diretoria do Tesouro Municipal	R$ 1.815,42
8.1.1	CC-3	1	Superintendência Municipal de Planejamento	R$ 1.613,70
8.1.1.1	CC-4	1	Gerência da Gestão de Contratos e Convênios	R$ 1.412,00
8.1.1.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal	R$ 1.613,70
8.1.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Pessoas	R$ 1.412,00
8.1.1.4	CC-4	1	Gerência da Gestão de Registro, Admissão e Evolução de Pessoal	R$ 1.412,00
8.1.1.5	CC-4	1	Gerência da Gestão de Avaliação de Desempenho e Controle da Folha de Pagamento	R$ 1.412,00
8.1.2	CC-4	1	Gerência da Gestão de Medicina e Segurança do Trabalho	R$ 1.412,00
8.1.2.1	CC-2	1	Diretoria de Controle do Patrimônio Público	R$ 1.815,42
8.1.2.2	CC-3	1	Superintendência Municipal de Compras e Licitações	R$ 1.613,70
8.1.2.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Aquisição de Materiais e Serviços	R$ 1.412,00
8.1.3	CC-4	1	Gerência da Gestão de Almoxarifado e Controle de Materiais	R$ 1.412,00
8.1.3.1	CC-4	1	Gerência da Gestão do Patrimônio e Recursos Materiais	R$ 1.412,00
9			**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**	
9.1	CC-1	1	Diretor Executivo	R$ 7.500,00
9.1.2	CC-2	1	Diretor Administrativo - Financeiro	R$ 1.815,42
9.1.3	CC-2	1	Diretor de Benefícios	R$ 1.815,42
PESSOAL		**130**		

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:76BFD5AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI N.º 840, DE 05 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Consolida a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNABUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente Lei consolida a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE;

Art. 2º. A Administração Municipal de Dormentes/PE pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;
III - melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
IV - democratização da ação administrativa e desburocratização das ações administrativas;
V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;
VI - integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes.

Art. 3º. O planejamento da ação administrativa será pautado pelas normas constantes das leis que aprovarem:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - o orçamento anual;

Art. 4º. A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas.

Art. 5ºO modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as leis de planejamento municipal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DA SUA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. A Administração Pública Municipal Direta da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE é composta das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças;
II – Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transportes;
III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
VII – Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Cada Secretaria Municipal é gerida por um Secretário Municipal, a ser nomeado de livre escolha pela Prefeita Municipal, cabendo a cada um deles, para alcance da eficiência administrativa, a responsabilidade exclusiva pela ordenação de despesas de sua pasta de competência;

Art. 8º. A estrutura organizacional básica e hierárquica compreende o seguinte:

1. Secretário Municipal de Governo, Comunicação e Transporte
1.2 Secretário Executivo de Governo
1.2.1 Diretoria Especial I
1.2.1.1 Assessoria Especial I
1.2.2 Diretoria Especial II
1.2.2.1 Assessoria Especial II
1.2.3 Diretor de Convênios
1.2.3.1 Assessor de Convênios
1.2.4 Diretor Executivo de Gabinete
1.2.5 Assessor de apoio logístico
1.2.6 Diretoria de Políticas e Ações de Governo
1.2.6.1 Assessoria Políticas e Ações de governo
1.3 Secretário Executivo de Transporte
1.3.1 Gerente de Manutenção de Máquinas Pesadas
1.3.2 Diretoria de Operações de Maquinas pesadas
1.3.3 Diretor de Transportes
1.4 Secretário Executivo de Comunicação
1.4.1 Diretor de Comunicação e Marketing
1.4.1.1 Assessor de Comunicação e Marketing
1.4.1.2 Assessor de atendimento e Comunicação
1.4.1.3 Assessor de Informação ao Cidadão

2. Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
2.1 Diretor de Planejamento, Projetos e Execução de Obras
2.2 Diretor de Infraestrutura e Meio Ambiente
2.2.1 Assessor de Ações Ambientais
2.3 Gerente de Gestão em Infraestrutura
2.3.1 Assessor de Atendimento de Infraestrutura
2.4 Gerente de Limpeza Pública
2.4.1 Assessor de Limpeza Pública
2.5 Assessor de Apoio Logístico

3. Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

3.1 Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos
3.1.1 Assessor de Ações dos Recursos Hídricos
3.1.2 Assessor de Agricultura e Recursos Hídricos
3.2 Gerente de Ações da Agricultura
3.3 Gerente de Gestão e Atendimento em Agricultura
3.4 Gerente de Gestão de Recursos Hídricos
3.5 Assessor de Apoio Logístico

4. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
4.1 Diretor de Fomento à Cultura, Turismo e Esportes
4.1.1 Gerente de Fomento à Cultura e Turismo
4.1.1.1 Assessor de Fomento à Cultura e Turismo
4.1.1.2 Assessor de Fomento ao Esportes
4.1.1.3 Assessor de Política Pública no Fomento à Cultura
4.2 Diretor de Tecnologia da Informação
4.3 Diretor de Gestão Administrativa

5. Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
5.1 Diretor Jurídico
5.2 Coordenador de Políticas Públicas para Juventude
5.3 Diretor da Gestão do SUAS
5.3.1 Coordenador do Cadastro Único - Bolsa Família
5.4 Diretor de Políticas Públicas para a Mulher
5.5 Diretor de Programas e Projetos
5.6 Diretor de Atenção aos Idosos
5.6.1 Assessor de Atenção aos Idosos
5.7 Diretor de Proteção Social Básica
5.7.1 Assessor do Centro de Referência da Assistência Social
5.8 Diretor de proteção Social Especial
5.8.1 Assessor de Referência Especializada de Assistência
5.9 Assessor de Apoio Logístico
5.10 Assessor de Monitoramento e Vigilância Social
5.11 Assessor de Núcleo de Legalização
5.12 Assessor da Pessoa com Deficiência
5.13 Assessor de Benefícios Eventuais
5.14 Assessor de Gestão Administrativa
5.15 Assessor de Higienização e Copa
5.16 Assessor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
5.17 Gerente de controle de Veículos

6. Secretário Municipal de Saúde
6.1 Secretário Executivo de Saúde
6.2 Diretor de Vigilância em Saúde
6.3 Diretor de Saúde Mental
6.4 Diretor de Equipe Multiprofissional
6.5 Diretor de Atenção Básica
6.5.1 Assessor de Manutenção e Conservação Atenção Básica
6.5.2 Gerente de Enfermagem Atenção Básica
6.5.3 Assessor Administrativo da Atenção Básica
6.5.4 Gerente de Farmácia Básica
6.6 Gerente de Prédio
6.7 Gerente de Gestão em Saúde
6.8 Diretor de Gestão Hospitalar
6.8.1 Assessor de Manutenção e Conservação Hospitalar
6.8.2 Gerente de Enfermagem
6.8.3 Assessor Administrativo Hospitalar
6.9 Supervisor de TFD
6.9.1 Assessor de TFD
6.10 Gerente Atendimento e Regulação
6.10.1 Assessor de Regulação
6.11 Assessor de Gestão do CAPS
6.12 Gerente de Zoonose
6.13 Assessor de Campo
6.14 Assessor de Diagnóstico
6.15 Gerente de controle de Veículos
6.15.1 Assessor de Transporte
6.16 Assessor de Sistema de Informações
6.17 Coordenador de Vigilância Sanitária
6.17.1 Assessor Técnico de Vigilância Sanitária

7. Secretário Municipal de Educação
7.1 Secretário Executivo de Gestão Escolar
7.2. Diretor de Apoio ao Transporte Escolar
7.2.1. Assessor de apoio ao Transporte Escolar

7.3. Diretor de atendimento Educacional Especializado
7.3.1 Assessor de atendimento Educacional Especializado
7.4 Diretor de Planejamento Educacional
7.5. Diretor de Gestão Educacional
7.5.1 Assessor de Gestão Pedagógica I
7.5.2 Assessor de Gestão Pedagógica II
7.6 Diretor de Apoio Educacional
7.6.1 Assessor de Apoio Pedagógico I
7.6.2 Assessor de Apoio Pedagógico II
7.7 Diretor de Gestão de Ensino I
7.7.1 Assessor de Gestão de Ensino
7.8 Diretor de Gestão de Ensino II
7.9 Diretor de sistemas, programas, projetos e finanças
7.10 Assessor de Gestão Administrativa e Logística
7.11 Assessor de Higienização e Copa
7.12 Assessor de Controle Nutricional Escolar
7.13 Encarregado de Controle e Distribuição de Merenda Escolar

8. Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças
8.1 Secretaria executiva da Procuradoria Municipal
8.2 Diretor de Acompanhamento e Gestão Contratual
8.3 Diretoria de Gestão Tributaria, Patrimônio e Regularização Fundiária
8.3.1 Assessor de Gestão Tributária e Patrimonial
8.3.2 Assessor de Tributos e regularização fundiária 8.4 Diretor de Execução Financeira
8.4.1 Assessor de Execução Financeira
8.5 Diretor de Recursos Humanos
8.5.1 Assessor de Recursos Humanos
8.6 Diretor de Execução Orçamentária
8.6.1 Assessor de Execução Orçamentária
8.7 Diretor de Gestão Administrativa
8.7.1 Assessor de Controle de Arquivo
8.7.2 Assessor de Higienização e Copa
8.8 Diretoria de Planejamento, Contratação e Gestão
8.8.1 Gerente de Controle e Planejamento de Compras
8.8.1.1 Assessor de Controle e Planejamento de Compras
8.9. Agente de Contratação/Agente de Contratação Substituto
8.9.1.Gerencia de Instrução do processo de contratação
8.9.2 Gerencia de apoio aos Processos de Planejamento

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças:

I – Planejar, assessorar, acompanhar e orientar os Secretários Municipais no que se refere à aplicação do Orçamento Público;

II – Promover e otimizar a arrecadação de tributos e controle fiscal;

III - Formular e propor políticas fiscais e financeiras do Município;

IV -. Planejar e monitorar as ações da Gestão Municipal;

V - Monitorar a execução dos convênios celebrados pela municipalidade;

VI - Elaborar e gerir os instrumentos que compõem o Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

VII - Avaliar e definir juntamente com a secretaria correspondente a implantação de ferramentas tecnológicas que visem aprimorar os serviços públicos do município;

VIII – Acompanhar o planejamento de contratação e compras;

IX - Realizar outras atividades correlatas com sua pasta.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças é composta das seguintes diretorias:

a) Diretoria de Planejamento, Contratação e Gestão, a quem se incumbirá pelo desenvolvimento e implementação de políticas e diretrizes para o planejamento estratégico, aquisições e contratações, além da supervisão e da execução de projetos e programas.

b) Diretoria de Gestão Tributária, Patrimônio e Regularização Fundiária, responsável pela gestão de arrecadação de tributos, administração do patrimônio público, e da regularização de questões fundiárias;

c) Diretoria de Execução Financeira, responsável pelo fluxo financeiro do Município, sendo igualmente responsável pela entrada e saída de recursos financeiros, mantendo a organização dos gastos e dos rendimentos, e lançamentos de receitas;

d) Diretoria de Recursos Humanos, a quem se incumbirá pela coordenação e liderança na produção de folha de pagamento de pessoal, seleção, admissão e exoneração, sem prejuízo da gerência de informações para os sistemas eletrônicos, e desenvolvimento e implantação de ações voltados a folha de pagamento de pessoal do Município;

e) Diretoria de Execução Orçamentária, responsável pela coordenação na emissão dos empenhos, liquidação e conferência de certidões e notas de PJ e PF prestadora de serviços, além da Coordenação e do controle de orçamentos;

f) Diretoria de Gestão Administrativa, responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas do Município;

g) Diretoria de acompanhamento e Gestão Contratual, responsável acompanhamento de contratos monitorando as etapas do documento, a padronização de termos, controle de prazos, a organização de outros documentos que comprovem os cumprimentos do atos.;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças é composta de 01 (uma) Secretaria Executiva:

I – Secretaria Executiva da Procuradoria Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse do município que representa.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte dispor das seguintes atribuições:

I - Coordenar e auxiliar as atividades do governo, interagindo com outras secretarias e órgãos governamentais para garantir que as políticas e decisões sejam implementadas de forma eficaz;

II – Coordenar a comunicação institucional, relações públicas e estratégias de comunicação do governo;

III – Encarregar-se de questões relacionadas à infraestrutura de transporte, planejamento de mobilidade, regulação do setor e desenvolvimento de políticas públicas atinentes à pasta de atuação;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte é composta de 03 (três) Secretarias Executivas, a saber:

I – Secretaria Executiva de Comunicação, responsável pela promoção e supervisão da produção de materiais de comunicação, como comunicados de imprensa, posts em redes sociais, vídeos e outros conteúdos relevantes;

II – Secretaria Executiva de Governo, responsável por gerir as equipes da Secretaria, além de tomar as decisões de políticas públicas, programas e projetos, além de acompanhar o planejamento estratégico e a produtividade dos setores;

III – Secretaria Executiva de Transporte, a quem competirá coordenar todos os transportes, seja quanto ao acompanhamento do desempenho e ao acompanhamento da gestão das frotas e respetivos indicadores;

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte é composta das seguintes diretorias:

a) Diretoria de Comunicação e Marketing, a quem caberá monitor e planejar as ações e as estratégias de marketing do Município, dinamizando os canais de comunicação e mídias de criação;

b) Diretoria de Convênios, responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira dos convênios, além da coordenação e cobrança das prestações de contas;

c) Diretoria de Transportes, a quem se incumbirá pela coordenação da infraestrutura dos transportes, e do acompanhamento na manutenção de prevenção e correção;

d) Diretoria Executiva de Gabinete, responsável pela organização das atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo, Comunicação e Transporte;

e) Diretoria Especial I, coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades;

f) Diretoria Especial II, coordenar e fixar políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos;

g) Diretoria de Operações de Máquinas Pesadas, a quem se incumbirá pela aquisição de peças, controle de gastos das máquinas pesadas e controle da escala dos operadores;

h) Diretoria de Políticas e Ações de Governo, coordenação e elaboração de avaliações de políticas públicas e estratégias governamentais;

Seção III
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 15. Responsabilizar-se-á a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente pela coordenação da articulação das políticas públicas, visando o funcionamento eficiente e a integração do Poder Executivo ao público em geral, além das atribuições próprias da pasta de atuação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente é composta das seguintes diretorias:

a) Diretoria de Planejamento, Projetos e Execução de Obras, a quem competirá o planejamento e a coordenação da execução de projetos de obras, além do acompanhamento dos processos que envolvem as etapas dos trabalhos para garantir a qualidade técnica e prevenir imprevistos;

b) Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo ela responsável pelo desenvolvimento de políticas ambientais, além da análise dos possíveis danosambientaisque possam causar, sem prejuízo do controle de descarte de resíduos e efluentes, emissões atmosféricas, a utilização de recursos naturais e a instalações mal planejadas;

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos a responsabilização, a articulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e à otimização dos recursos hídricos existentes;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos é composta da Diretoria de Agricultura e Recursos Hídricos, a quem se responsabilizará pelo planejamento, organização e orientação das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura local;

Seção V
Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte se incumbirá de Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e desenvolvimento da atividade turística e atividades esportivas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é composta das seguintes Diretorias:

a) Diretoria de Gestão Administrativa, a quem terá como atribuições a de coordenar o planejamento e execução dos projetos e programas de incentivo e valorização das ações fixadas pela secretaria;

b) Diretoria de Fomento à Cultura, Turismo e Esporte, coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de incentivo e valorização cultural, turismo e esportes, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação dessas atividades no Município;

c) Diretoria de Tecnologia da Informação, a de promover e acompanhar o levantamento das necessidades dos usuários, definindo estratégicas e plano de investimento para prover a secretaria de sistemas e recursos tecnológicos para o desenvolvimento das ações fixadas.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação desenvolverá a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, além de garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é composta das seguintes Diretorias:

a) Diretoria Jurídica, a quem caberá o acompanhamento de processos judiciais, o peticionamento de ações e de defesas aos cidadãos considerados pobres na forma da Lei;

b) Diretoria da Gestão do SUAS, a quem competirá a gestão de garantir a educação permanente dos trabalhadores do SUAS através de formações internas, além de realizar o planejamento estratégico, integrar e alimentar o sistema de informação e participar da organização de campanhas de garantia de direito;

c) Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, responsável pelo planejamento, execução e coordenação de ações e de programas voltados à proteção da mulher e à sua inclusão social;

d) Diretoria de Programas e Projetos, responsável pela elaboração de projetos e programas de trabalho da secretaria;

e) Diretoria de Atenção aos Idosos, responsável pela organização dos serviços, programas e projetos em prol do idoso;

f) Diretoria de Proteção Social Básica, responsável pelos serviços, programas e projetos em prol da proteção social básica no âmbito do Município;

g) Diretoria de Proteção Social Especial, responsável pelos serviços, programas e projetos em prol da proteção social especial no âmbito do Município;

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e moral dos munícipes de Petrolina, competindo-lhe ainda:
II - Desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental;

III - Promover o atendimento de jovens e adultos de 15 anos e mais, que ao longo de sua vida não tiveram oportunidade sequer de se alfabetizarem ou concluírem seus estudos na idade certa;

IV - Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;

V - Definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;

VI - Acompanhar e apoiar a gestão das unidades escolares, fomentando um movimento de reflexão e ação em torno de eixos importantes: indicadores, processos escolares e instrumentos de gestão;

VII - Subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;

VIII - Orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;

IX - Implementar metodologias de acompanhamento e formação em serviço, feita no dia a dia da escola, visando potencializar os diretores e exercer um impacto na melhoria da aprendizagem dos alunos;

X - Instituir a Política de Valorização do Magistério, elaborando as diretrizes e ações sistematizadas de valorização do professor, atuando em sua formação, exercício da profissão e resultados alcançados;

XI - Manter estreita relação e vínculo de comunicação com todas as Secretarias, visando a boa gestão, comunicação e eficácia do serviço público;

XII - Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação é composta de 01 (uma) Secretaria Executiva denominada de Secretaria Executiva de Gestão Escolar, a quem competirá exercer a liderança de todas as equipes das unidades escolares da rede pública de ensino, atendendo à comunidade e ao público interessado, coordenando e elaborando a proposta pedagógica;

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação é composta das seguintes Diretorias:

a) Diretoria de Apoio ao Transporte Escolar, a quem competirá apoiar o transporte escolar, garantindo segurança e qualidade em sua execução;

b) Diretoria de Apoio Educacional, responsável por promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e da avaliação dos estudantes acerca do processo de ensino;

c) Diretoria de Atendimento Educacional Especializado, será responsável pelo acompanhamento do ensino e do processo de aprendizagem em sala de aula, além da elaboração do plano de ação e da orientação de professores;

d) Diretoria de Gestão de Ensino I, coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da Secretaria, além de liderar a instituição de ensino, promovendo a gestão democrática garantido a qualidade de ensino, o bom funcionamento dos processos, a saúde financeira da escola, o clima organizacional e o atendimento da comunidade escolar;

e) Diretoria de Gestão de Ensino II, responsável pela elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino;

f) Diretoria de Gestão Educacional, responsável pelo acompanhamento do ensino e do processo de aprendizagem em sala de aula;

g) Diretoria de Planejamento Educacional, responsável pela coordenação do planejamento, implementação de políticas educacionais, alinhamento e convergência com as diretrizes educacionais;

h) Diretoria de Sistemas, Programas, Projetos e Finanças, responsável pela coordenação, planejamento, e monitoração da execução dos projetos e dos programas relacionados às finanças, além do controle das compras de materiais da secretaria;

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde se incumbe de:

I - Formular e executar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações preventivas;

II - Desenvolver ações que objetivem o aumento da efetividade na prestação de serviços de saúde à sociedade;

III - desenvolver ações que objetivem o crescimento e desenvolvimento institucional e aprendizagem de toda a Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;

IV - Consolidar temáticas estratégicas no nível central, articulando as políticas nacional e municipal de saúde;

V - Aumentar a integração e articulação entre os níveis da Secretaria Municipal da Saúde através do estabelecimento de metas bilaterais orientadas mutuamente no sentido de gerar, subsidiar e acompanhar as programações de atividades num ciclo contínuo de integração;

VI - Manter estreita relação e vínculo de comunicação com todas as Secretarias, visando a boa gestão, comunicação e eficácia do serviço público;

VII - Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo chefe do executivo municipal.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde será composta de 01 (uma) Secretaria Executiva de Saúde a quem se competirá a supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas de planejamento e orçamento, além da coordenação das equipes de médicos, enfermeiros, e especialidades, sem prejuízo da organização e modernização administrativa das unidades hospitalares;

Art. 28. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária compete coordenar as ações que competem a Vigilância Sanitária, além de presidir reuniões, coordenar inspeções nos estabelecimentos, aprender produtos vencidos, além das mercadorias adulteradas, podendo também notificar estabelecimentos quando da ocorrência de irregularidades, emitir recomendações sobre a interpretação da legislação para os estabelecimentos e emissão de relatórios e encaminhamentos para secretaria de Saúde.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde funciona com as seguintes Diretorias:

a) Diretoria de Atenção Básica, a quem cabe coordenar o planejamento em saúde, a gestão e a organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território, e da integração da unidade de saúde da família com outros serviços de atenção primária;

b) Diretoria de Equipe Multiprofissional, destinada a coordenar ações junto às equipes no âmbito da saúde pública;

c) Diretoria de Gestão Hospitalar, destinada a atuar no planejamento estratégico da organização e do gerenciamento do hospital;

d) Diretoria de Saúde Mental, responsável pela coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial;

e) Diretoria de Vigilância em Saúde, voltada à coordenação das atribuições que envolvem informações de estratégias de ações voltadas à promoção da saúde, da prevenção de doenças e dos agravos não-transmissíveis;

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de órgão de Gerencia de Zoonoses, destinada a planejar, organizar, orientar, normalizar as ações de vigilância epidemiológicas das zoonoses, e de órgão de Supervisão do TDF, responsável pela coordenação do tratamento fora do domicílio, assim como fluxos e marcações de consultas e exames;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As atribuições de cargos de provimento comissionado como assessores, gerentes, coordenadores, agentes e encarregados, as quais não se encontram especificadas nos Artigos anteriores, encontram-se definidas no **Anexo I** da presente Lei, o qual faz parte integrante como se aqui transcrito fosse.

Art. 32. Na estrutura administrativa especificada nesta Lei, ficam acrescidos os cargos de provimento comissionado especificados abaixo:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento/Subsídio	Verba de representação
01	Diretoria de Planejamento, Contratação e Gestão	CC2	2.750,00	2.750,00
01	Secretário Executivo da Procuradoria Municipal	CC4	2.400,00	2.400,00
01	Assessor de Convênios	CC20	1.412,00	948,00
03	Diretor de Operações de Máquinas Pesadas	CC7	2.000,00	2.000,00
10	Diretor de Políticas e Ações de Governo	CC18	1.412,00	1.088,00
01	Secretário Executivo de Comunicação	CC4	2.400,00	2.400,00
02	Assessor de Ações Ambientais	CC27	1.412,00	308,00
01	Secretário Executivo de Gestão Escolar	CC7	2.000,00	2.000,00
04	Assessor de Gestão do CAPS	CC33	1.412,00	0,00
01	Diretor de Equipe Multiprofissional	CC14	1.500,00	1.500,00
01	Gerente de Zoonose	CC22	1.412,00	808,00

Art. 33. Tomando por base as disposições abarcadas nesta Lei, os cargos de provimento comissionado abaixo relacionados, funcionarão de conformidade com o número de vagas, nomenclatura, símbolo e remuneração abaixo transcritos:

VAGAS	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento/Subsídio	Verba de representação
06	Assessor de atendimento e Comunicação	CC31	1.412,00	88,00
30	Assessoria Políticas e Ações de governo	CC24	1.412,00	488,00
04	Assessor de Atendimento de Infraestrutura	CC31	1.412,00	88,00
02	Assessor de Ações dos Recursos Hídricos	CC32	1.412,00	48,00
01	Gerente de Ações da Agricultura	CC20	1.412,00	948,00
03	Gerente de Gestão e Atendimento em Agricultura	CC24	1.412,00	488,00
01	Assessor de Fomento à Cultura e Turismo	CC27	1.412,00	308,00
02	Assessor de Fomento ao Esportes	CC32	1.412,00	48,00
01	Diretor de Fomento à Cultura, Turismo e Esportes	CC15	1.412,00	1.388,00
01	Diretor de Gestão Administrativa	CC24	1.412,00	488,00
01	Gerente de Fomento à Cultura e Turismo	CC29	1.412,00	158,00
02	Assessor de Gestão Administrativa	CC33	1.412,00	0,00
01	Assessor de Monitoramento e Vigilância Social	CC33	1.412,00	0,00
01	Assessor de Núcleo de Legalização	CC33	1.412,00	0,00
01	Coordenador do Cadastro Único - Bolsa Família	CC18	1.412,00	1.088,00
19	Gerente de controle de Veículos	CC28	1.412,00	218,00
30	Assessor de atendimento Educacional Especializado	CC33	1.412,00	0,00
25	Assessor de Gestão Administrativa e Logística	CC33	1.412,00	0,00
03	Diretor de atendimento Educacional Especializado	CC24	1.412,00	488,00
08	Diretor de Gestão Educacional	CC24	1.412,00	488,00
02	Encarregado de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	CC33	1.412,00	0,00
01	Diretor de Gestão Hospitalar	CC14	1.500,00	1.500,00
01	Gerente Atendimento e Regulação	CC18	1.412,00	1.088,00
01	Gerente de Farmácia Básica	CC19	1.412,00	988,00
01	Gerente de Gestão em Saúde	CC24	1.412,00	488,00
01	Assessor de Controle e Planejamento de Compras	CC21	1.412,00	848,00

01	Gerente de Controle e Planejamento de Compras	CC20	1.412,00	948,00

Art. 34. Na estrutura administrativa especificada nesta Lei, ficam excluídos os cargos de provimento comissionado especificados abaixo:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	
		Vencimento/Subsídio	Verba de representação
01	Gerente de Planejamento Orçamentário	1.412,00	0,00
02	Assessor de Controle de Veículos	1.412,00	308,00
01	Assessor de Manutenção de Máquinas Pesadas	1.412,00	1.088,00
02	Assessor de Manutenção de Veículos	1.412,00	48,00
01	Diretor de Planejamento, Licitação e Compras	1.412,00	1.318,00
03	Gerente de Infraestrutura	1.412,00	0,00
01	Diretor de Fomento ao Turismo	1.412,00	48,00
02	Gerente de Fomento ao esporte	1.412,00	0,00
07	Assessor de Apoio Pedagógico III	1.412,00	0,00
01	Assessor de Controle e Distribuição de Material Escolar	1.412,00	0,00
01	Assessor de Controle e Merenda Escolar	1.412,00	0,00
06	Assessor de Gestão de Ensino I	1.412,00	948,00
05	Assessor de Gestão Pedagógica III	1.412,00	0,00
01	Assessor de Normatização e Inspeção Escolar	1.412,00	0,00
01	Assessor de Recursos Humanos e Frequência Escolar	1.412,00	48,00
01	Assessor de sistema, Programas e Projetos	1.412,00	48,00
04	Diretor de Apoio Educacional II	1.412,00	488,00
04	Diretor de Gestão Pedagógica	1.412,00	488,00
01	Diretor Financeiro	1.412,00	488,00
02	Gerente de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1.412,00	0,00
01	Assessor de Atenção Básica	1.412,00	0,00
01	Assessor de Manutenção de Veículos	1.412,00	48,00
01	Assessor de Manutenção Setor de Transporte	1.412,00	808,00
02	Assessor de Prédio	1.412,00	0,00
01	Assessor de Vigilância ambiental	1.412,00	308,00
02	Assessor de Farmácia Hospitalar	1.412,00	308,00
01	Assessor de NASF	1.412,00	1.348,00

Art. 35. Tomando por base todas as adequações e consolidações tratadas nesta Lei, a remuneração, o símbolo e o número de vagas com respectivos cargos de provimento comissionados existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE serão os que definidos no **Anexo II**, que faz parte integrante da presente Lei, como se aqui transcrito fosse.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:5B90E508

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI N.º 841, DE 05 ABRIL DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino a quantia de R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 200 (duzentas) horas/aula mensais ou 40 (quarenta) horas/aula semanais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2024 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 61/2024.

Parágrafo Único – Havendo cumprimento de jornada diversa, o valor do piso de que trata o caput será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado;

Art. 2º - Afora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério, fica estabelecido para as demais classes do magistério público efetivo municipal o reajuste de 7% (sete por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei como se aqui transcrito fosse.

Art. 3º. Considerando que no ano de 2023, por força da Portaria N.º 17/2023, da lavra do Ministério da Educação, o piso do magistério foi de R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para 200 horas/aula mensais, mas, levando-se em conta que houve professores que receberam remuneração mensal inferior a tal patamar, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ressarcir os professores que receberam remuneração mensal inferior ao piso do magistério no ano de 2023, especificamente quanto a diferença existente para se alcançar o mínimo do referido piso;

Art. 4º. Mediante requisição de servidor interessado, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, a jornada de trabalho do profissional do magistério poderá ser reduzida, devendo para esse caso ser imposta a redução da remuneração de forma proporcional;

Art. 5º. Os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, perceberão o reajuste de 7% (sete por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos na tabela constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Os valores de que tratam os Artigos 1°, 2º e 5° desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2024, enquanto que as demais disposições a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Anexo Único do Projeto de Lei nº 008/2024

PROFESSOR (A) 200 HORAS					
NÍVEL	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	4.580,57	4.580,57	4.978,52	5.476,37	6.024,01
II	4.580,57	4.752,22	5.227,45	5.750,19	6.325,21
III	4.580,57	4.989,84	5.488,83	6.037,71	6.641,47
IV	4.580,57	5.239,33	5.763,27	6.339,59	6.973,54
V	4.584,42	5.501,30	6.051,43	6.656,57	7.322,22
VI	4.813,64	5.776,37	6.354,00	6.989,40	7.688,34
VII	5.054,32	6.065,18	6.671,70	7.338,87	8.072,75
VIII	5.307,04	6.368,44	7.005,29	7.705,82	8.476,39
PROFESSOR (A) 150 HORAS					
NÍVEL	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	3.435,43	3.435,43	3.733,89	4.107,28	4.518,01
II	3.435,43	3.564,17	3.920,58	4.312,64	4.743,91
III	3.435,43	3.742,38	4.116,62	4.528,28	4.981,10
IV	3.435,43	3.929,50	4.322,45	4.754,70	5.230,16
V	3.438,31	4.125,98	4.538,57	4.992,43	5.491,67
VI	3.610,23	4.332,27	4.765,50	5.242,05	5.766,25
VII	3.790,74	4.548,89	5.003,78	5.504,15	6.054,57
VIII	3.980,28	4.776,33	5.253,97	5.779,36	6.357,29

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS						
NIVEL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS QUALIF.	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS QUALIF.	GRADUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
CLASSE	A	B	C	D	E	F
I	1.412,00	1.412,00	1.489,07	1.637,98	1.801,77	1.981,95
II	1.412,00	1.421,38	1.563,52	1.719,88	1.891,86	2.081,05
III	1.429,77	1.492,45	1.641,70	1.805,87	1.986,46	2.185,10
IV	1.501,25	1.567,08	1.723,78	1.896,16	2.085,78	2.294,36
V	1.576,31	1.645,43	1.809,97	1.990,97	2.190,07	2.409,07
VI	1.655,13	1.727,70	1.900,47	2.090,52	2.299,57	2.529,53
VII	1.737,89	1.814,09	1.995,50	2.195,04	2.414,55	2.656,00
VIII	1.824,79	1.904,79	2.095,27	2.304,80	2.535,28	2.788,80

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:40A5B4A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO, COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRINAÇ E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA NOVA-PE.

• PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova-PE, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é a seleção de propostas para celebração de parceria , por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei nº 8.069/90, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.
1.3 Poderão ser selecionados 02 (dois) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento ou colaboração, atendendo os valores de referência por Linha de Ação. O valor total de recursos disponíveis para execução dos 02 (dois) projetos é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na rubrica custeio, recursos humanos e outras despesas correntes.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Feira Nova, ao qual compete:

I. formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução.

II. estabelecer critérios para utilização dos recursos programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação.

III. emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes do município de Feira Nova-PE, através da execução de projetos desenvolvidos na área da prevenção a violação de direitos de crianças e adolescentes. Ancorando-se nas prescrições acima expostas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, definiu como Linhas de Ação Prioritárias as constantes na Tabela 1.

2.2 Além de estarem devidamente enquadrado na respectiva Linha de Ação, os projetos a serem habilitados no presente Edital, devem conter nas suas diretrizes o protagonismo infanto-juvenil e o empoderamento de crianças e adolescentes, com estímulos às atividades culturais, educativas, de lazer e de caráter lúdico.

2.3 Os objetos que tratarão os termos de fomento estão relacionados com as seguintes Linha de Ação:

TABELA 1

Linhas de Ação	Quantidade De Projetos	Limite/Projeto R$	Prazo de Execução
• Promoção a vida e a saúde de crianças e adolescentes, em situação de risco e ameaças para sua saúde física e mental.	**01**	**25.000,00**	**Até 12 meses**
• Promoção da educação, cultura, esporte e lazer	**01**	**25.000,00**	**Até 12 meses**

2.4 Concorrência dar-se-á dentro de cada uma das Linha de Ação, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

2.5 Cada organização da sociedade civil só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento do FIA, em apenas 01 (uma) linha de Ação, estabelecida neste presente Edital, com um só projeto.

2.6 O Projeto e respectivo Plano de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separado por Linhas de Ação de cofinanciamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2024, e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida neste Edital, em ordem de crescente de classificação.

2.7 O número de termos de fomento celebrado por meio deste edital, será de até 02 (dois) termos.

3.0 JUSTIFICATIVA

A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes, garantindo direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidade em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, e não mais como meros objetos de intervenção, respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Diante de tantos avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes , conforme decisão do pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente respaldado no aporte financeiro recebido do Ministério Público, decidiu-se pela destinação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para financiamento de 02 (dois) projetos destinados a promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme o artigo da Lei nº 8.069/90.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I alíneas "a" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, deforma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências

a. Declarar, conforme modelo constante **no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção:

a. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014;

b. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI da Lei nº 13.019/2014);

c. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 9 (oito) anos, que tenham sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992)art. 39, inciso VII da Lei 13.019/2014.

5 COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova-PE.

5.2 A Comissão de Seleção deverá ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) conselheiros e 1 (um) membro externo;

5.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico;

5.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Cronograma	**Data/Período**
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	04/04/2024
Entrega do Projeto ao CMDCA, na forma estabelecida no Edital, a partir da publicação, com os documentos constantes nesse Edital, que será disponibilizado na íntegra, na sede do CMDCA	04/04/2024 a 20/04/2024 Das 8h as 12h na sede do CMDCA/FN
Avaliação e análise dos Projetos/Documentações	21/04/2024 e 22/04/2024
Publicação do resultado preliminar da seleção e habilitação – publicado na sede do CMDCA	24/04/2024
Prazo para interposição de recursos contra os resultados da avaliação preliminar	27 e 28/04/2024
Análise e resultado dos recursos avaliados pela Comissão	29/04/2024
Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/04/2024
Apresentação de documentos necessários para formalização do Termo de Fomento	03/05/2024 a 05/04/2024
Assinatura do Termo de Fomento	07/05/2024

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria/Termo de Fomento (artr.33 e 34 da Lei 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria/Termo de Fomento (art. 39. Da Lei nº 13.019/2014, é posterior a etapa competitiva de julgamento das propostas.

Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3 O presente Edital será divulgado na sede do CMDCA, no site da Prefeitura: feiranova.pe.gov.br e no Diário dos Municípios, AMUPE, com prazo de 20 dias para apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital, bem como extrato de Aviso de Chamamento Público.

Etapa 2: Envio dos Projetos e documentação pelas Entidades

6.4 Os projetos e documentação serão entregues em ENVELOPE LACRADO, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Feira Nova-PE, localizado na Av. Manoel Almeida, Centro Feira Nova-PE, CEP 55715-000, no horário das 8 às 13 horas, de segunda-feira à sexta-feira, até o dia 20 de abril de 2024,

6.5 O projeto deverá ser impresso, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.6 Dentro do envelope de apresentação do Projeto, o representante legal da OSC, deve comprovar o vínculo com a proponente, o poder de representação e anexar os seguintes documentos:

a. Cópia da Carteira de Identidade;

b. Copia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;

c. Cópia da Ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, devidamente registrada no cartório competente;

d. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo da OSC, quando for o caso.

6.7 Os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Descrição da Linha da Ação do projeto, o objeto e o nexo com a atividade ou projeto proposto;

b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c. Os prazos para execução das ações e para cumprimento de metas;

d. Valor global do projeto e detalhamento das despesas

Etapa 3: Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório , a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, com assessoramento da equipe técnica do CMDCA.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste edital, para conclusão do julgamento dos Projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3

	Metodologia de Pontuação	**Pontuação maxima p/ítem**
Informação sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de Atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de Atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	**3,0**
Adequação da proposta ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, dentro das linhas de atuação consignadas neste edital.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório requisito de adequação (0,0 pontos)	**2,0**
Descrição do objeto e o nexo entre objeto e a atividade ou projeto proposto com descrição	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto)	**2,0**
Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto)	**1,0**
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Fomento ou de natureza semelhante nas áreas de proteção, promoção e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional **(2,0 pontos).** - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional **(1,0 ponto).** - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional **(0,0 ponto).**	**2,0**
Pontuação Máxima Global		**10,0**

A falsidade de informações no Projeto proposto, acarretará a sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminados àqueles Projetos que:

Cuja eliminação total for inferior a 6,0 pontos;

B. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento, ou ainda, que contenham, no mínimo as seguintes informações: a descrição do objeto e o nexo com a atividade, ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto.

c. Que estejam em desacordo com o Edital.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante neste edital.

Havendo um número superior de propostas classificadas em uma Linha de Ação e ocorrendo que em outra Linha de Ação não haja o número suficiente de propostas classificadas os recursos financeiros poderão ser remanejados para outras linhas, constantes neste edital, tomando como base a maior pontuação.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar dos Projetos selecionados.
O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção de Projetos na própria sede, no site da Prefeitura: feiranova.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Município (AMUPE).
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar dos Projetos Selecionados.
Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção, conforme calendário na tabela 2 deste edital.
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará com o acompanhamento da assessoria técnica do CMDCA.
Recebido o recursos, a Comissão analisará e proferirá resultado, conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recursos acerca da decisão.

Etapa 7: Homologação do resultado da fase de Seleção dos Projetos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova-PE, deverá homologar, emitir resolução e divulgar, na sede do CMDCA, no site da Prefeitura: feiranova.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Município)AMUPE), as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção dos Projetos.
A homologação não gera direito para a Entidade à celebração do Termo de Fomento (art. 27, § 6º
Da Lei nº 13.069/2014 e Decreto Estadual nº 44.474/2017).

7 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
7.1 A fase de celebração do Termo de Fomento observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Entidade selecionada para apresentar Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebr4ação do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário
4	Pareceres da assessoria técnica e da assessoria jurídica e assinatura do Termo de Fomento
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento, na sede do CMDCA, no site da prefeitura: feiranova.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Município (AMUPE).

Etapa 1: Apresentação do Plano de Trabalho ao CMDCA Feira Nova-PE e da documentação necessária, constantes neste edital.

7.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I. a descrição do objeto do Termo de Fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projeto e metas a serem atingidas;
II. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projeto a serem executados;
III. a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
IV. a forma de execução das atividades ou do projeto e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
V. previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo Termo de Fomento, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preços utilizadas;
VI. O desembolso dos recursos que seja compatível com os gastos vinculados as metas;
VII. O Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;
VIII. a previsão de duração da execução do objeto do Termo de Fomento;
IX. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
X. indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas;
XI. elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

7.3 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a Entidade selecionada deverá apresentar documentação solicitada no edital para celebração do Termo de Fomento, onde deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ;
V – Certidão de inscrição regular de funcionamento emitida pelo CMDCA;
VI – Cópia da ultima ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil;
VII - Certidão de Regularidade Tributária Municipal, Estadual e Federal;
VIII – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado em cartório;
IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número do RG e órgão expedidor, número do registro no CPF de cada membro;
X – Declaração do representante legal da organização, com a as informações:

• Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
• Que não contrata, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ouy parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
• Que não há, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Judiciário ou do Ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
• Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

• Membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal

• O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos neste Etapa deverão ser entregues pela Entidade selecionada, no endereço do CMDCA, na Avenida Manoel Almeida, 164, Centro, Feira Nova-PE, CEP: 55.715-000, no horário de 8 às 13 horas, no prazo estabelecido no Edital.

Etapa 2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho, realizada pela comissão e aprovada pelo pleno do CMDA.
7.4 estas declarações serão padrão (oferecidas pelo CMDCA).
Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário
7.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça celeber4ação, a Entidade será comunicada do fato para regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser cancelada a celebração da parceria .
7.6 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho, o CMDCA solicitará a realização de ajustes à Entidade.
Etapa 4: Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento
7.7 A celebração do instrumento do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão de parecer técnico e parecer jurídico, e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução do Termo de Fomento.
7.8 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da fase de celebração e a assinatura do instrumento do Termo de Fomento, a Entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

8 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
8.1 As despesas serão provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova (FUNDECA), conforme tabela abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
AÇÃO: Manutenção das Atividades de Apoio a Crinaça e Adolescente
VALOR: R$ 50.000,00
8,2 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado no exercício 2024. O FUNDECA confinanciará um total de 02 (dois) projetos, com valor máximo de R$ 25.0000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, no período de até 12 (doze meses) e poderá ser prorrogado, conforme a Lei 13.019/2014 e aprovação do CMDCA;
8.3 A liberação do recurso ocorrerá em parcela única, obedecendo o Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas do Termo de Fomento, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
8.4 Todos os recursos do termo de Fomento deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014:
a) Remuneração de equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais trabalhistas;
b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica e contábil, água, energia, dentre outros).
8.5 é vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
8.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDECA, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do termo de Fomento, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

8.7 O instrumento do termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A Seleção de propostas não obriga o CMDCA a firmar o instrumento termo de Fomento, com quaisque dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA
9.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 O presente Edital será divulgado em página do sitio eletrônico da Prefeitura: feiranova.pe.gov.br e no site do Diário oficial do Município (AMUPE e na sede do CMDCA.
a) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
b) Eventual modificação no Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejerá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
10.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a in denização ou reclamação de qualquer natureza.
10.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, poderá acarretar a eliminação do Projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Como também, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Fomento, o fato poderá dar ensejo a rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Feira Nova, 05 de abril de 2024.

NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:BD1A74AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - ASSESSORIA JURÍDICA - ASJ
PORTARIA N° 104, DE 04 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N° 104, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Desclassifica candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2023-FMS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOo prazo estipulado no Edital de Convocação nº 001/2024 para apresentação da documentação referida no item 4 do Capítulo 18 do Edital nº 001/2023-FMS;

CONSIDERANDOque a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação do concurso público;

CONSIDERANDOo Relatório da Comissão de Investigação Social que delimitou os candidatos que não residem no Município de Glória do Goitá - PE e/ou que a localidade de residência informada não faz parte de microárea para as quais concorreram

CONSIDERANDOo inciso I do artigo 9º da Lei Municipal no 991, de 31 de maio de 2007, que prevê que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

RESOLVE

Art. 1º -Ficam desclassificados os candidatos a seguir relacionados, os quais foram inicialmente convocados para a posse para o cargo de Agente Comunitário de Saúde:

Classificação	Cargo	Nº Inscrição	CPF	Candidato
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (APOTI) ZONA RURAL Microárea 7	2695	013.XXX.XXX-33	ERICA KEZIA GOMES DA SILVA
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (CAMPO ALEGRE) ZONA URBANA Microárea 1	1333	055.XXX.XXX-09	EDSON ELIAS DA SILVA GOMES
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (GUILHERME) ZONA RURAL Microárea 1	3382	088.XXX.XXX-65	GABRIEL ANDRADE RIBEIRO PESSOA QUEIROZ
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (GUILHERME) ZONA RURAL Microárea 3	1303	119.XXX.XXX-50	KAROLAYNE DE SOUZA CARVALHO
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (NOVA GLÓRIA) ZONA URBANA Microárea 12	462	058.XXX.XXX-85	ELAINE CARLA DO NASCIMENTO SILVA
1	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (TAPERA) ZONA RURAL Microárea 2	2168	045.XXX.XXX-17	HEIDER PEREIRA DE LIMA

Art. 2º - Fica mantida a posse dos candidatos convocados através do Edital de Convocação nº 001/2024 que não estejam relacionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2024.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município

Publicado por:
Eduardo Cabral de Arruda França
Código Identificador:EBE04B25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI N° 481 DE 5 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 481 DE 5 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2024, aprovado pela Lei nº 476, de 23 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas:

02- PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
02.14. 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27 – DESPORTO E LAZER
27 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
27 122 0402 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
27 122 0402 1973 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.51 – Obras e Instalações	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00

27 – DESPORTO E LAZER
27 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 2706 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
27 812 2706 4029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 60.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 20.000,00
3.3.90.31 – Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 20.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultorias	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 50.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00

02- PODER EXECUTIVO
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
02.15. 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0402 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
04 122 0402 1974 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.51 – Obras e Instalações	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00

04 – ADMINISTRAÇÃO
04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0405 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES
04 122 0402 1974 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 60.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 50.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultorias	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 60.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R$: 2.000,00

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3°- A Unidade Orçamentária 02.04 Secretaria Mun. De Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer, aprovado pela Lei Orçamentária N° 476/2023, passará a ser discriminado: 02.04 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 4º - Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei nº. 476/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 5 de abril de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:07ECB85D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2024

Ementa: Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com instituição de Carreira Funcional, dos Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarassu/PE.
A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com Carreira Funcional dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de IGARASSU, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Considera-se para os fins desta Lei:

I – Servidor Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público;

II – Cargo Público: É o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei;

III – Referência: É a unidade básica da grade de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras, cada referência corresponde a um determinado vencimento distinto.

IV – Classe: Subdivisão dos cargos em sentido de carreira, levando em consideração o grau de escolaridade.

V – Carreira: É o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração de uma referência para outra, dentro da mesma classe, ou de uma classe para a imediatamente superior.

VI - Quadro de Pessoal: É o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal

Art. 3º Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com Carreira Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Capítulo I
Do Provimento

Art. 4º O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será por Processo Seletivo Público de provas ou Concurso Público de provas e títulos e dar-se-á na classe e padrões iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes nesta Lei, conforme dispuser o Edital.

Capítulo II
Da Movimentação da Carreira

Art. 5º A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

Seção I - Da Progressão Por tempo de serviço

Art. 6º Progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outra superior, dentro da mesma classe em que se encontra, com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento correspondente a respectiva referência, observando as seguintes condições

I - Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - Ter cumprido o Estágio Probatório;

§1º O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de IGARASSU;

§2º A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§3º A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, sempre no mês em que o servidor ingressou no serviço público, observando condições estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§4º Os percentuais de progressão indicados no caput incidirão de forma cumulativa sobre as respectivas referências, utilizando como base de cálculo os vencimentos indicados em cada referência.

Seção II - Da Progressão Vertical

Art. 7º Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 10% sobre seus vencimentos na mudança da Classe I para Classe II e de 17%, da Classe II para a Classe 3, e 22% da Classe 3 para a Classe 4, sobre seus vencimentos, na mudança para as demais Classes, não incidindo de forma cumulativa tais percentuais, mas sim substitutivas.

I - Atender os pré-requisitos constantes dos Anexos I e II desta Lei;

II - Não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem à Progressão Vertical;

III - Ter cumprido o Estágio Probatório.

§1º A Progressão Vertical é requerida nos meses de janeiro e agosto subsequentes à entrada em vigor desta Lei, estabelecendo o prazo de no máximo 60 dias entre o requerimento e a concessão;

§2º Será feito escalonamento da seguinte forma:

I - Serão considerados para fins de progressões no presente plano, a partir do ano de 2025, todos os cursos técnicos dos servidores ACS e ACE relacionados com a área de saúde.

II - Serão considerados no ano de 2026 todos os cursos de graduação dos servidores ACS e ACE;

III - Em 2027, serão considerados para fins de progressão os cursos de especialização tais como (pós-graduação, mestrados e doutorados).

Capítulo III

Da Remuneração

Seção I - Do Vencimento

Art. 8º A remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos corresponde ao vencimento que é de acordo com a Classe e a Referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a primeira referência da classe inicial, que corresponderá ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, nos termos do Art. 9º-A, caput da Lei Federal nº 11.350/2006.

Seção II - Das Vantagens

Art. 9º Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias podem receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações;

II – Adicionais;

III - Das Indenizações.

§1º As atividades dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias são insalubres e os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos dos mesmos o grau médio de 20% (vinte por cento).

§2º As vantagens sempre incidirão na primeira referência da classe inicial, que corresponderá ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 10 A duração normal do trabalho para o servidor Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais.

Capítulo V
Do Enquadramento

Art. 11 Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito, sendo feito imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 12 O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência obrigatoriamente terá que vigorar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Aos inativos e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 14 Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição da República e do Estado de Pernambuco, bem assim, da Lei Orgânica do Município de Igarassu.

Art. 15 Ao servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "*ex ofício*".

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16 Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas em sentido contrárias.

Art. 17 Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 18 Fica estabelecido que as progressões por tempo de serviços e de classe serão exclusivas da presente Lei, substituído as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais, evitando o bizen iden, respeitado o direito adquirido de cada servidor de que trata esta lei.

Art. 19 Conforme exigência Constitucional, fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou Concurso Público de Provas e Títulos são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 20 O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias que estiver em efetivo exercício terá direito a todas as progressões, vertical e horizontal, tal qual os agentes que estiverem na ativa.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício todo aquele que esteja à disposição do serviço, em mandatos eletivos em entidades sindicais e associativas, de licença remunerada e todos aqueles afastamentos decorrentes do estatuto do servidor

Art. 21 As despesas decorrentes da presente Lei, correm à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata esta lei deverá acontecer imediatamente após a publicação, respeitado o direito adquirido de cada servidor, cujos efeitos financeiros do enquadramento acontecerão em janeiro de 2025.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 23 Revogam as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TITULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares o comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e so supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico sócio-cultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos doenças e outros agravos à saúde; 4. O estimulo à participação da comunidade nas políticas pública voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovam a qualidade de vida Desempenhar atividades auxiliares na execução do Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.	
Série de Classes	**Pré-requisitos**
CLASSE I	● Ensino Fundamental; ● Ensino Médio; ● Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de seleção; ● Aprovação em Processo Seletivo Público ou Concurso Público de Provas e Títulos, para ingresso no cargo.
CLASSE II	● Três anos, no mínimo, como Agente Comunitário na Classe I; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso tecnico na área da saúde.
CLASSE III	● Três anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe II; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso de graduação.
CLASSE IV	● Três anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde na Classe III; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso de especialização ou mestrado ou doutorado.

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo

Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participa das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	**Pré-requisitos**
CLASSE I	● Ensino Fundamental; ● Ensino Médio; ● Aprovação em Processo Seletivo Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	● Três anos, no mínimo, como Agente de Combate às Endemias na Classe I; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso técno na área de sáude.
CLASSE III	● Três anos, no mínimo, como Agente de Combate às Endemias na Classe II; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso de graduação.
CLASSE IV	● Três anos, no mínimo, como Agente de Combate às Endemias na Classe III; ● Ter concluído, com aproveitamento, o curso de especialização ou mestrado ou doutorado.

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:4FD7CC5B

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2024

Ementa: Fixa o valor do vencimento base de servidores estatutários e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, detentores dos cargos relacionados e quantificados conforme Tabelas relativas aos Grupos Ocupacionais indicados no Anexo I, a título de recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), com efeitos financeiros contados a partir de 01 de abril de 2024, sendo os benefícios monetários constantes nesta, extensivos aos servidores inativos da mesma estrutura funcional que tenham direito adquirido à paridade, à época da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

Parágrafo único. A progressão do nível de vencimento constante na Tabela relativa ao Grupo Ocupacional 01 (Técnico em Nutrição e Dietética, Auxiliar e Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico de Mobilização, Auxiliar de Consultório Dentário e Médicos), ocorrerá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo. Os funcionários estatutários ocupantes dos cargos relacionados nesta Lei, serão enquadrados na Tabela relativa ao Grupo Ocupacional 01, tomando-se por base o tempo de serviço já prestado ao munícipio.

Art. 2º Ficam estabelecidos os vencimentos bases dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Tributário e de Fiscalização no valor de R$ 2.186,56 e dos ocupantes dos cargos da categoria de Motorista e Tratorista/Operadores de Máquinas Pesadas no valor de R$ 2.071,48, correspondentes a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), com efeitos financeiros contados a partir de 01 de abril de 2024, sendo os benefícios monetários constantes nesta, extensivos aos servidores inativos da mesma estrutura funcional que tenham direito adquirido à paridade, à época da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL 01

CARGOS	N – I 01 a 05	N – II 05 a 10	N – III 10 a 15	N – IV 15 a 20	N – V 20 a 25	N – VI 25 a 30	N – VII 30 a 35
Técnico em Nutrição e Dietética, Auxiliar e Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico de Mobilização, Auxiliar de Consultório Dentário.	R$ 1.477,23	R$ 1.545,48	R$ 1.616,88	R$ 1.691,58	R$ 1.769,73	R$ 1.851,49	R$ 1.937,02
Médicos	R$ 1.996,25	R$ 2.088,48	R$ 2.184,97	R$ 2.285,91	R$ 2.391,52	R$ 2.502,00	R$ 2.617,59

GRUPO OCUPACIONAL 02

CARGOS	N – I	N – II	N – III	N – IV	N – V	N – VI	N – VII	N – VIII
Vencimentos dos cargos de Nível Superior das Carreiras de Engenheiro Civil e Arquiteto.	R$ 4.163,88	R$ 4.414,96	R$ 4.666,05	R$ 4.917,14	R$ 5.168,23	R$ 5.419,32	R$ 5.670,40	R$ 5.921,49
	N – IX	**N - X**	**N - XI**	**N - XII**	**N – XIII**	**N - XIV**	**N - XV**	**N – XVI**
	R$ 6.172,58	R$ 6.423,67	R$ 6.674,76	R$ 6.925,84	R$ 7.176,93	R$ 7.428,02	R$ 7.679,11	R$ 7.930,20

GRUPO OCUPACIONAL 03

CARGOS	N – I	N – II	N – III	N – IV	N – V	N – VI	N – VII	N – VIII
Vencimentos dos cargos de Nível Superior das Carreiras de Arqueólogo, Bibliotecário, Museólogo, Biólogo e Assistente Social	R$ 2.741,04	R$ 2.824,74	R$ 3.013,06	R$ 3.201,37	R$ 3.389,69	R$ 3.578,00	R$ 3.766,32	R$ 3.954,64
	N – IX	**N - X**	**N - XI**	**N - XII**	**N – XIII**	**N - XIV**	**N - XV**	**N – XVI**
	R$ 4.142,95	R$ 4.331,27	R$ 4.519,58	R$ 4.707,90	R$ 4.896,22	R$ 5.084,53	R$ 5.272,85	R$ 5.461,16

GRUPO OCUPACIONAL 04

CARGOS	N – I	N – II	N – III	N – IV	N – V	N – VI	N – VII	N – VIII
Vencimentos dos cargos de Nível Médio das Carreiras de Agente Administrativo e Auxiliar Contábil	R$ 2.071,48	R$ 2.165,63	R$ 2.259,79	R$ 2.353,95	R$ 2.448,11	R$ 2.542,27	R$ 2.636,42	R$ 2.730,58
	N – IX	**N - X**	**N - XI**	**N - XII**	**N – XIII**	**N - XIV**	**N - XV**	**N – XVI**
	R$ 2.824,74	R$ 2.918,90	R$ 3.013,06	R$ 3.107,21	R$ 3.201,37	R$ 3.295,53	R$ 3.389,69	R$ 3.483,85

GRUPO OCUPACIONAL 05

CARGOS	N – I	N – II	N – III	N – IV	N – V	N – VI	N – VII	N – VIII
Vencimentos dos cargos de Nível Fundamental das Carreiras de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar Educacional, Telefonista e Coveiro	R$ 1.443,76	R$ 1.496,07	R$ 1.548,38	R$ 1.600,69	R$ 1.653,00	R$ 1.705,31	R$ 1.757,62	R$ 1.809,93
	N – IX	**N - X**	**N - XI**	**N - XII**	**N – XIII**	**N - XIV**	**N - XV**	**N – XVI**
	R$ 1.862,24	R$ 1.914,55	R$ 1.966,86	R$ 2.019,17	R$ 2.071,48	R$ 2.123,79	R$ 2.176,10	R$ 2.228,41

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:DDEB7BA8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 580/2024

Ementa: Dispõe sobre o tempo de serviço público a partir da data de ingresso na função, contada como provimento originário para os servidores apontados na portaria nº 089/2007 e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.545/2023 que estabeleceu que a contagem de tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, considera-se atribuído, à cada ficha funcional de servidor público, o tempo de serviço público a partir da data de ingresso na função, contada como provimento originário.

CONSIDERANDO que o tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista na referida Lei, independentemente da forma de seu vínculo, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários, mediante a comprovação de tempo de serviço nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO que os servidores tiveram seus registros de legalidade ao enquadramento nos autos do processo TCE/PE 1000477-4, não restando dúvidas quanto a verdadeira data do ingresso na função

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a data de ingresso na função pública, contada como provimento originário, na forma abaixo descrita para os servidores abaixo indicados, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 3.545/2023 e demais considerados:

	Nome	Data Admissional
1	Aciana Oliveira da Silva	01/07/2003
2	Adelma de Lima	17/11/2004
3	Adriana Maria da Silva Pimentel	04/11/1995
4	Alberis da Silva Ferreira	01/07/2003
5	Alcione da Silva Falcão	15/10/1999
6	Alexandra Marcolino de Lima	01/02/2006
7	Ana Cláudia Sidronio dos Santos	01/07/2003
8	Ana Maria Jerônimo da Silva	01/07/2003

9	Ana Maria Nunes Pereira	01/09/2003
10	Ana Paula de Souza Silva	14/04/2003
11	Andréa Rodrigues da Silva	01/07/2003
12	Andréia Olivia da Silva	01/07/2003
13	Ângela Maria Sales	07/07/1998
14	Aurilene de Souza Santana Rocha	01/02/2006
15	Bianca de Cássia Florentino da Silva	01/07/2003
16	Carla Patrícia Ferreira de Lima	01/07/2003
17	Célia Gomes da Silva	19/03/1991
18	Célia Gomes da Silva Teixeira	01/06/2000
19	Célio Roberto da Silva	07/07/1998
20	Cícera Maria da Silva	13/03/1991
21	Cícera Maria Fernandes dos Santos	01/07/2003
22	Claudia de Santana Monteiro	01/02/2001
23	Claudia dos Santos Silva	03/09/2002
24	Cleonice Balbino da Silva	07/07/1998
25	Cristiane Ferreira da Silva	01/07/2003
26	Daniela Maria de Castro Arruda	01/07/2003
27	Darcy César de Albuquerque	01/06/1998
28	David Guerra de Araújo Neto	01/07/2003
29	Débora Gomes de Oliveira	01/07/2003
30	Delva Francisco de Souza	13/03/1991
31	Diana Daisy Torres Vilela Silva	01/07/2003
32	Djanina Dias Serpa Gonçalves	01/12/2002
33	Dulcilene Roberto da Silva Monte	03/08/1998
34	Edilene Maria Barbosa Rodrigues Costa	01/04/1992
35	Edileuza Ferreira da Silva	01/12/2000
36	Edjane Olímpio Sobrinho	01/11/2003
37	Edna de Oliveira Lima	01/07/2003
38	Edna Maria da Hora Correia	01/11/2000
39	Ednalva Barbosa dos Santos	01/08/1999
40	Ednalva Vicente de Queiroz	07/07/1998
41	Edson José de Lima	01/01/2005
42	Eleonora Alencar Melo Rolim	01/12/2002
43	Eliana Gomes de Melo	01/07/2003
44	Elizabete Francisco Dias	01/01/2005
45	Elizabete Regina Lima da Silva	02/01/2000
46	Elizabeth Alves de Sá Silva	03/08/1998
47	Emanuela Lima de Alcantara	04/08/2003
48	Érika Fabiana Florentino de Oliveira	01/07/2003
49	Erileide Guedes de Araújo	04/08/2003
50	Eunice Oliveira da Silva	01/07/2003
51	Evania Maria Rodrigues Miranda	04/08/2003
52	Fabiana Alves Paiva	04/03/2003
53	Fábio Pereira da Silva	01/07/2003
54	Fátima Maria Calado	01/07/2003
55	Fernanda Maria Fonseca de Oliveira	01/07/2003
56	Flávia Lopes do Nascimento	03/08/1998
57	Flávia Maria dos Santos	01/11/2000
58	Francisca das Chagas Teixeira	01/06/1998
59	Geni Ferreira do Nascimento	04/11/1995
60	Gerlane Pereira da Silva de Santana	01/07/2003
61	Giane Candido Pereira	09/12/1991
62	Gilberlandia Aciole da Silva	01/07/2003
63	Gilene Gomes de Souza	01/06/2000
64	Giovana Martins Silva	01/07/2003
65	Giselle Félix de Lima	01/07/2003
66	Givanice do Nascimento Zacaria	28/10/1998
67	Graziela dos Santos Paiva	01/06/2000
68	Helena Vieira da Silva	01/07/2003
69	Ilma Maria de Oliveira	01/01/2005
70	Inalva de Fátima Cintra	07/11/2000
71	Íris Cristina da Silva	01/01/2005
72	Isaura Jussara Rodrigues dos Santos	01/07/2003
73	Ivaldete Maria de Oliveira	01/08/1999
74	Ivaneide Batista Alves	01/06/2000
75	Ivanilda de Souza Santos	03/08/1998
76	Jaciara Maria Gonçalo	01/07/2003
77	Jacilene Ferreira da Cruz	01/08/2000
78	Jacine Soares da Silva	01/04/1991
79	Janaina Pinto de Albuquerque	01/08/1999
80	Jandira Maria da Silva Lucena	03/08/1998
81	Joelma Teixeira da Silva	01/07/2003
82	Jonatas Onofre Teixeira	01/12/1991
83	Josefa Ana de Jesus	03/08/1993
84	Joseilda Galvão da Silva	07/07/1998
85	Joseneide Souza dos Santos	10/10/2003
86	Josete Correia de Freitas Santos	01/02/2006
87	Josiane Rodrigues dos Santos	03/08/1991
88	Josileide José Gomes da Rocha	01/07/2002
89	Josinete Mendes Pereira	03/08/1998
90	Josivaldo Veríssimo da Silva	02/02/1996
91	Kátia Regina Souza da Silva	01/07/2003
92	Kelly Cristhine Teixeira Neves	03/08/1998
93	Laís Leila Borges de Souza	01/07/2003
94	Leonice Dias da Silva	07/07/1998
95	Lucia Lopes do Nascimento	22/12/1998
96	Luciana de Kássia da Silva Rodrigues	01/07/2003
97	Luciana Francisca de Oliveira	01/07/2003

98	Luciana Gomes de Andrade	01/06/2000
99	Luciana Gonçalves de Lima	18/10/2004
100	Lucidete Rodrigues Vanderlei	01/08/1999
101	Lucilene Gomes da Silva	01/07/2003
102	Lucimar da Silva	01/08/1999
103	Maria Helena Nunes Galvão	01/08/1999
104	Maria Rosilda Oliveira da Silva	01/11/2000
105	Magda Costa dos Santos Ribeiro	01/07/2003
106	Marcela Cecília Silva de Souza	01/07/2003
107	Márcia Cristina Cavalcanti	09/12/1998
108	Márcia Vieira da Silva	01/01/2005
109	Mari Lany Ferreira Paz	01/08/1999
110	Maria Alexandre de Assunção	01/06/2000
111	Maria Almeida da Silva	01/08/1999
112	Maria Betânia da Silva	01/06/2000
113	Maria Betania da Silva Melo	01/07/2003
114	Maria Cláudia da Silva Viana	01/11/2000
115	Maria Cristina dos Santos	01/11/2000
116	Maria da Assunção Ribeiro de Souza	01/08/1999
117	Maria da Conceição da Silva	03/08/1998
118	Maria da Conceição Rodrigues de Melo	01/07/2003
119	Maria da Gloria Ramos da Silva	01/11/2000
120	Maria das Graças Bispo Gomes	01/07/2003
121	Maria das Graças Pereira de Lima	03/08/1998
122	Maria Dayzenaide Rocha dos Anjos	03/08/1998
123	Maria de Fátima de Souza	01/07/2003
124	Maria de Fátima Menezes dos Santos	03/08/1998
125	Maria de Fátima Santana de Lima	01/08/1999
126	Maria Dias da Silva Franca	01/06/2000
127	Maria do Bom Parto de Souza Gomes	01/11/2000
128	Maria do Rosário Lima da Silva	01/07/2003
129	Maria Dolores Souza de Santana	01/07/2000
130	Maria dos Prazeres de Souza	01/11/2000
131	Maria Eva da Silva	01/11/2000
132	Maria Francisca da Silva	01/07/2003
133	Maria Francisca de Lima	01/08/2000
134	Maria Geni da Silva	03/08/1998
135	Maria Goreti Rodrigues de Lima	03/10/1992
136	Maria Helena da Cruz Oliveira	01/08/1999
137	Maria Jacilene da Silva	01/11/2005
138	Maria José Batista	01/06/2000
139	Maria José da Silva	01/07/2003
140	Maria José do Nascimento	03/08/1998
141	Maria José Melo da Silva	01/01/2005
142	Maria José Santana Filha	15/10/1999
143	Maria José Silva de Lima	13/03/1991
144	Maria Lenira da Silva	01/08/1999
145	Maria Lucia Rodrigues de Lima	01/11/2000
146	Maria Lucicleide da Silva	01/07/2003
147	Maria Mônica dos Santos	01/06/2000
148	Maria Paulino do Bonfim Santos	01/08/1999
149	Maria Selma da Silva	01/08/1999
150	Maria Tereza Soares da Silva	19/03/1991
151	Mariene Soares de Oliveira	01/07/2003
152	Mariete Barbosa da Silva	03/07/1992
153	Marileide Lima da Silva	09/12/1991
154	Marilha Cláudia Félix de Santana Silva	01/05/2001
155	Marinalva Alves da Penha	01/06/2000
156	Marize Vasconcelos das Chagas	01/06/2000
157	Marta Ferreira da Silva	01/07/2003
158	Marta Maria dos Santos	01/07/2003
159	Maurenilson da Silva Bezerra	01/07/2003
160	Méssia Auxiliadora do Nascimento	01/07/2003
161	Mônica Maria de Oliveira	09/05/1999
162	Mônica Maria Inácio da Silva	01/11/2000
163	Mônica Oliveira Trajano	01/11/2000
164	Nadeges Gomes do Nascimento	03/08/1998
165	Nádia Teixeira de Oliveira	01/07/2003
166	Nerivaldo Ferreira de Melo	01/07/2003
167	Norma Salustiano da Silva	01/07/2003
168	Paula Regina de Bezerra de Lira	01/11/2000
169	Priscila de Souza	01/01/2005
170	Priscila Roberta da Silva Bezerra	01/07/2003
171	Regina Celi Lopes de Albuquerque	01/12/2003
172	Risomar Rodrigues de Andrade Lima	01/02/2001
173	Ronaldo Pereira Damacêna	01/07/2003
174	Rose Grasielly da Cruz Lima	01/07/2003
175	Roseli Santana Mota	01/07/2003
176	Rosemary Freire da Silva	01/07/2003
177	Rosicleide Belo de Souza	01/07/2003
178	Rosemary Vieira do Nascimento	03/08/1998
179	Rosineide Paulino de Souza	01/11/2000
180	Rosirene Maria Santana	01/06/2000
181	Sandra Lucia de Lima Fraga	03/06/1996
182	Sandra Maria da Silva	01/07/2003
183	Sandra Maria de Barros	01/07/2003
184	Sandra Regina Guimarãcs Nascimento	14/03/1992
185	Sandra Simone Oliveira Trajano	01/11/2000
186	Severina Augusto Cezar	01/07/2003

187	Severina dos Ramos Monteiro da Silva	16/11/1998
188	Severina Luiza dos Santos	03/02/1992
189	Silvana Maria de Lima	01/02/2001
190	Silvanir Bernardo da Silva	01/08/1999
191	Simone Rufino da Silva	01/07/2003
192	Sintia Maria de Moura	01/01/2005
193	Sulamita da Silva	01/07/2003
194	Suzana Oliveira do Nascimento	01/07/2003
195	Uyara Garcia de Melo Lira	01/07/2003
196	Valdilene Lemos Silva de Santana	03/08/1991
197	Vanda Adelino da Silva	01/07/2003
198	Vanda Maria da Silva Azevedo	01/07/2003
199	Vanize Felix Marinho	01/11/2000
200	Vera Lúcia Nunes de Souza	03/04/1992
201	Vera Lucia Quintino do Nascimento	03/08/1998
202	Yara Ferreira da Silva	07/07/1998
203	Zeneide Ferreira da Silva	09/12/1991
204	Zoraya Bezerra Teixeira	21/02/2005
205	José Almir Ricardo da Silva	09/12/1991

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:F4E009A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE 022/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2024

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Siqueira Campos - Centro - Itapissuma - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de carnes e frios destinados ao CAPS, PSF, Vigilância Sanitária, Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA - CNPJ nº 11.407.543/0001-44.

VENCEDOR: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 32.653.386/0001-27						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	CARNE BOVINA ACÉM CONGELADO, de primeira qualidade, sem osso, com no máximo 10% de gordura, Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SE e/ou SF com registro no MS.	BARBOSA & HOFF	KG	1640	21,79	35.735,60
5	Carne Bovina In Natura – de orimeira qualidade, Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho , Estado De Conservação: Congelado(A) , Apresentação: Moida	FORTBOI	KG	2320	14,70	34.104,00
7	FÍGADO BOVINO CONGELADO. Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SE e/ou SF com registro no MS.	NACIONAL	KG	1510	7,80	11.778,00
21	SALSINHA MISTA–SALSICHA. 1 qualidade, Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento, selo SE e/ou SF com registro no MS.	AVIVAR	KG	1230	6,99	8.597,70
TOTAL						90.215,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
32.653.386/0001-27

Valor: R$ 90.215,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de ..

Itapissuma - PE, 31 de Janeiro de 2024

DILMA MARIA DOS SANTOS **-**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:8F64C94D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Orobó/PE, vem através da presente, solicitar cotação de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, utensílios domésticos, higiene pessoal e descartáveis para fins de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE.

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 1 LITRO	6.000	Litros		
2	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 5 LITRO	6.000	Unidades		
3	ÁLCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54° GL. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.	300	Litros		
4	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. EMBALAGEM 01 LITRO	2.000	Litros		
5	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CANELADA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 13 A 15 LITROS.	60	Unidades		
6	BALDE, SEM TAMPA, EM PLÁSTICO, REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	60	Unidades		
7	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO. PCT COM 50 UND	5.000	Pacotes		
8	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE. PCT COM 50 UND	5.000	Pacotes		
9	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 80 ML, APLICAÇÃO CAFÉ. PACOTE COM 100 UNIDADES	5.000	Pacotes		
10	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO REFRIGERANTE, ETC. PACOTE COM 100 UNIDADES	10.500	Pacotes		
11	DESINFETANTE CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS	10.000	Unidades		
12	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL - 360 ML	500	Frascos		
13	DETERGENTE, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. 500 ML	2.500	Frascos		
14	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇAO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR AMARELA COM VERDE	1.300	Unidades		
15	FILME PVC ROLO COM 28 CM X 30 M	150	Rolos		
16	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 60 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO NAS BORDAS	500	Unidades		
17	FÓSFORO DE SEGURANÇA C/ MADEIRA 100% REFLORESTADA - PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	180	Pacotes		
18	GARFO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO. PCT COM 50 UND	4.000	Pacotes		
19	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MÍNIMO 21CMX23CM. PCT COM 50 UND	3.500	Pacotes		
20	INSETICIDA AEROSOL - 300 ML	185	Frascos		
21	LÃ DE ACO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES 60 GRAMAS	750	Pacotes		
22	LIMPADOR LÍQUIDO MULTI USO TRADICIONAL - 500 ML	480	Frascos		
23	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	600	Frascos		
24	LIXEIRA VAZADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 10 LITROS	150	Unidades		
25	LIXEIRA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 13 A 15 LITROS, TIPO COM TAMPA E PEDAL	150	Unidades		
26	LIXEIRA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 30 LITROS, TIPO COM TAMPA E PEDAL	125	Unidades		
27	LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA	250	Unidades		
28	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHOS DIVERSOS, COR AZUL, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE,	300	Pares		
29	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, CABO EM MADEIRA MEDINDO 60 CM COM REVESTIMENTO PLÁSTICO	125	Unidades		
30	PANO DE CHAO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO 70 CM X 50CM	800	Unidades		
31	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	300	Unidades		
32	PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M	375	Rolos		

33	PAPEL HIGIÊNICO ALTA QUALIDADE, COM FOLHA SIMPLES, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30 X10 CM APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNID	15.500	Pacotes		
34	PASTILHA SANITARIA, COM SUPORTE, FRAGANCIA FLORAL, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO FRAGRÂNCIAS VARIADAS	2.500	Unidades		
35	POLIDOR DE ALUMÍNIO - FRASCO DE 500 ML	200	Unidades		
36	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO PEQUENO. PCT COM 10 UND	4.000	Pacotes		
37	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO MÉDIO. PCT COM 10 UND	4.000	Pacotes		
38	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO GRANDE. PCT COM 10 UND	4.000	Pacotes		
39	QUEROSENE FRASCO OU EMBALAGEM DE O 1 LITRO - APRESENTAR NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	20	Litros		
40	RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO/MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COM 2 BORRACHAS	120	Unidades		
41	SABÃO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE COM 05 UNIDADES	300	Pacotes		
42	SABÃO EM PÓ, PACOTE OU CAIXA C/ 1 KG, CONTENDO COMPOSIÇÃO. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO (DEVENDO SER PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA) E DATA DE VALIDADE.	1.000	Caixas		
43	SABONETE EM TABLETE, DE BOA QUALIDADE, PARA HIGIENE PESSOAL. REGISTRO NO MS EMBALAGEM INDIVIDUAL. TABLETE 90G	200	Unidades		
44	SABONETE LÍQUIDO COM REGISTRO NO MS. - COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBRE -ENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. FRASCO C/ 1000ML	800	Unidades		
45	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	3.000	Pacotes		
46	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	3.000	Pacotes		
47	SACO PLÁSTICO P/LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	3.000	Pacotes		
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO,COR PRETO - CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 90 CM, LARGURA: 75 CM, ESPESSURA: 10 MICRA, COR: PRETO, PACOTE COM 05 UNIDADES.	3.000	Pacotes		
49	TOALHA PARA PISO - BASE E SUPERFÍCIE 100% ALGODÃO, REVESTIDO DE BASE LÁTEX 50 CM X 70CM	150	Unidades		
50	TOALHA DE PAPEL CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO. PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22X10 CM	3.000	Pacotes		
51	VASSOURA DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	600	Unidades		
52	VASSOURA EM PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	350	Unidades		
53	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON COM ESTOJO.	150	Unidades		

Valor Total da Cotação: _____ (_____)

OBSERVAÇÕES:
As cotações deverão atender aos seguintes itens:
1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
2 - Carimbo de CNPJ;
3 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
5 - Informar condições de pagamento
6 - Validade da cotação

As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação através do e-mail: pmorobo@hotmail.com ou compras.orobo.pe@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Orobó/PE, 05 de abril de 2024.

CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:58E7A29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Orobó/PE, vem através da presente, solicitar cotação de preço para o fornecimento parcelado de material de expediente destinados as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó.

Item	DESCRIÇÃO DO PPRODUTO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, CAIXA PLÁSTICA COM ESPONJA ABSORVENTE ENTINTADA, TAMANHO N.° 3, CORES SORTIDAS, COMPRIMENTO 12 CM, LARGURA 9 CM.	100	Unidades		
2	ALMOFADA REFIL COMPATÍVEL PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO DE AÇO 6 DÍGITOS, NE 126-A , MARCA: GENMES, REF.: GENMRA	50	Unidades		
3	BANDEJA ORGANIZADORA PARA CORRESPONDÊNCIA, DE MESA, TIPO TRIPLA - FABRICADA EM POLIESTIRENO ARTICULADA, 3MM DE ESPESSURA DE PAREDE. COM HASTES METÁLICAS. CORES: PRETO, CRISTAL OU FUMÊ. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: 51,5 X 26,6 X 18,4 CM; 0,87 G	30	Unidades		
4	BATERIA ALCALINA 9V	100	Unidades		
5	BLOCO PARA RECADOS ADESIVO, MED. 76MMX102MM, COM 50 FOLHAS CADA, CORES SORTIDAS.	1.500	Blocos		
6	BLOCO PARA RECADOS, MED. 38MMX50MM, COM 100 FOLHAS CADA, CORES SORTIDAS.	2.000	Blocos		
7	BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA CONFECIONADA NA COR BRANCA, TAMANHO 3,3 x 2,3 x 0,08 CM CAIXA COM 40 UNIDADES	100	Unidades		

8	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, MACIA, ATÓXICA, CAIXA C/ 100 UND	80	Unidades		
9	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 15 MATÉRIAS - CAPA DURA, COM 300FLS	400	Unidades		
10	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS – CAPA DURA.	300	Unidades		
11	CAIXA ARQUIVO, EM PLÁSTICO PP CORRUGADO, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS. TAMANHO OFÍCIO. MEDIDAS APROXIMADAS: 35MMX13MMX24MM.	2.000	Unidades		
12	CALCULADORA ELETRÔNICA ALÉM DE 12 DÍGITOS, COM PILHA. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, %, MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: PILHA.	500	Unidades		
13	CALCULADORA ELETRÔNICA DE BOLSO 08 DÍGITOS, COM PILHA. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, %, MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: SOLAR OU PILHA AA	400	Unidades		
14	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARENTE, CARGA REMOVÍVEL E NÃO ROSQUEADA, PONTA DE TUNGSTENIO, C/ESFERA DE 1MM, COM MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA.	30.000	Unidades		
15	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA, LARANJA E VERDE.	800	Caixas		
16	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO 6 DIGITOS - ALTURA DOS NÚMEROS: 5 MM. ESTRUTURA E NÚMEROS DE METAL E CABO EM PLÁSTICO MUDA A NUMERAÇÃO AUTOMATICAMENTE A CADA 0, 1, 2, 3, 4, 6 OU 12 REPETIÇÕES.	10	Unidades		
17	CLIPS NIQUELADO TAM. 4/0. FORMATO PARALELO. CX CL 50 UNIDADES.	5.000	Caixas		
18	CLIPS NIQUELADO TAM. 8/0. FORMATO PARALELO. CX C/25 UNIDADES.	1.000	Caixas		
19	CLIPS NIQUELADO, TAM. 2/0. FORMATO PARALELO. CX C/ 100 UNIDADES.	5.000	Caixas		
20	CLIPS NIQUELADO, TAM. 3/0. FORMATO PARALELO. CX C/100 UNIDADES.	5.000	Caixas		
21	CLIPS NIQUELADO, TAM. 6/0. CX. COM 50 UNIDADES.	5.000	Caixas		
22	COLA BRANCA, MATERIAL A BASE DE PVA LAVÁVEL, TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM PAPÉIS E MATERIAIS POROSOS, FRASCO COM BICO APLICADOR, TUBOS DE 90 GRAMAS.	1.000	Unidades		
23	COLA BRANCA, MATERIAL A BASE DE PVA LAVÁVEL, TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM PAPÉIS E MATERIAIS POROSOS, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 1KG DE PRODUTO.	200	Unidades		
24	CORRETIVO FITA - CORRETIVO FITA, MATERIAL BASE DE POLIACRILATO, 5MMX6M, APLICAÇÃO APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA	200	Unidades		
25	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML, A BASE DE ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E POLIACETATO DE VINILA, NÃO TÓXICO CX C/ 12 UNIDADES.	800	Caixas		
26	ELÁSTICO AMARELO EM LÁTEX, FORMA CIRCULAR, SUPER RESISTENTE. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL PACOTE COM 100G.	300	Pacotes		
27	ENVELOPE AMARELO, SEM JANELA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 185MMX248MM.	600	Caixas		
28	ENVELOPE BRANCO, SEM JANELA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 162 MM X 229MM.	600	Caixas		
29	ENVELOPE SACO KRAFT (PARDO) SEM TIMBRE, TAMANHO 229 MMX324MM.	300	Caixas		
30	ESTILETE LARGO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA DA LÂMINA 18MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL.	140	Unidades		
31	ESTILETE PEQUENO, USO ESCRITÓRIO,TIPO ESTREITO, LÂMINA DE AÇO INOX ESPESSURA 9 MM, RETRÁTIL, CABO PLÁSTICO.	150	Unidades		
32	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA, COM PARTES METÁLICAS CROMADAS E PARTES EM POLIPROPILENO, TIPO DE FUNCIONAMENTO: SUAVE. REMOVE GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6.	100	Unidades		
33	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL, APROXIMADAMENTE 14 CM.	400	Unidades		
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 12 MM X 40 M.	2.000	Unidades		
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 18 MM X 50 M.	2.000	Unidades		
36	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 48MM X 40M.	2.000	Unidades		
37	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR MARROM, TIPO MONOFACE, LARGURA APROXIMADA DE 36MM. COMPRIMENTO DO ROLO DE 10M.	250	Unidades		
38	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR MARROM, TIPO MONOFACE, LARGURA APROXIMADA DE 48MM. COMPRIMENTO DO ROLO DE 50M.	640	Unidades		
39	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, TIPO DUPLA FACE, LARGURA APROXIMADA 12 MM. COMPRIMENTO DO ROLO DE 30M.	500	Unidades		
40	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, TIPO DUPLA FACE, LARGURA APROXIMADA 18 MM. COMPRIMENTO DO ROLO DE 30M	500	Unidades		
41	FITA DEMARCAÇÃO DE ÁREA ZEBRADA 70MM X 100M	100	Unidades		
42	FITA DEMARCAÇÃO DE SOLO, CORES DIVERSAS 48MM X 30M	200	Unidades		
43	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, PARA ATÉ 100 FLS, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE.	200	Unidades		
44	GRAMPEADOR TIPO 26/6, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, MATERIAL: METAL, TAMANHO APROXIMADO 35MMX135MM, PARA ATÉ 25 FOLHAS.	200	Unidades		
45	GRAMPO GALVANIZADO PARA PASTA (ROMEU E JULIETA), 80MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	385	Pacotes		
46	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, DE METAL COBREADO, 26/6 MM. CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FLS. CX COM 5.000 GRAMPOS.	4.000	Caixas		
47	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, DIMENSÕES: GRAMPO 23/10, GALVANIZADO, CX COM 5000 GRAMPOS	150	Caixas		
48	GRAMPO PLÁSTICO PARA PASTA (ROMEU E JULIETA), 80MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	460	Pacotes		
49	LÁPIS PRETO N°2 SEXTAVADO, APONTADO, GRAFITE, CARGA INERTE, COMPOSIÇÃO DE RESINA TERMOPLÁSTICA - 1ª QUALIDADE. COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 144 UNIDADES	1.000	Caixas		
50	LIVRO ATA, SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, TAMANHO OFÍCIO. CAPA DURA, COM 100 FLS.	30	Unidades		
51	LIVRO ATA, SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, TAMANHO OFÍCIO. CAPA DURA, COM 200 FOLHAS.	40	Unidades		
52	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FLS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310 X 217 MM, MIOLO 300 X 211 MM.	40	Unidades		
53	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS, NUMERADO, COM 100 FLS. CAPA DURA.	60	Unidades		
54	MOLHADOR DE DEDOS - MOLHADOR DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS, UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPÉIS E CÉDULAS DE DINHEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TONBRAS	100	Unidades		
55	PAPEL A4 (210 MM X 297 MM), 75 G/M2, BRANCO, ALTA ALVURA. FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO REFLORESTADO, COM CERTIFICAÇÃO FSC OU CERFLOR. RESMA COM 500 FOLHAS DEVIDAMENTE EMBALADAS.	4.000	Resmas		

56	PAPEL A4 (210 MM X 297 MM), 75 G/M2, BRANCO, ALTA ALVURA. FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO REFLORESTADO, COM CERTIFICAÇÃO FSC OU CERFLOR. RESMA COM 500 FOLHAS DEVIDAMENTE EMBALADAS.	8.000	Resmas		
57	PAPEL FOTOGRÁFICO, COR: BRANCO, FORMATO A4. PACOTE COM 50 FOLHAS	1.200	Pacotes		
58	PAPEL PAUTADO TAMANHO OFÍCIO 215MM X315MM, RESMA COM 400 FOLHAS	30	Resmas		
59	PAPEL SULFITE A4 (210 MM X 297 MM), 75 G/M2, CORES DIVERSAS, FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO REFLORESTADO, PACOTE COM 100 FOLHAS DEVIDAMENTE EMBALADAS.	3.000	Pacotes		
60	PASTA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO SANFONADA, INCOLOR, COM 12 DIVISÕES, COM ABAS E ELÁSTICO, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS TAMANHO A4.	300	Unidades		
61	PASTA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO SANFONADA, INCOLOR, COM 31DIVISÕES, COM ABAS E ELÁSTICO, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS TAMANHO A4.	200	Unidades		
62	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA, TAMANHO OFÍCIO, CORES DIVERSAS	300	Unidades		
63	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 1 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	3.500	Unidades		
64	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 2 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	2.000	Unidades		
65	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 4 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	1.400	Unidades		
66	PASTA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO OU METAL (ROMEU E JULIETA) CORES DIVERSAS	3.500	Unidades		
67	PASTA TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO PLASTIFICADO, COM VISOR, COM PRENDEDOR INTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 285MM, ALTURA 350MM, LOMBO ESTREITO. CAPA DE COR PRETA.	2.000	Unidades		
68	PASTA TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO PLASTIFICADO, COM VISOR, COM PRENDEDOR INTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 285MM, ALTURA 350MM, LOMBO LARGO. CAPA DE COR PRETA.	4.000	Unidades		
69	PASTAS SUSPENSA, GRAMATURA 280G/M2, TAMANHO 240X360MM, COMPLETA, COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL EM PLÁSTICO REFORÇADO, HASTES METÁLICAS, COR PALHA.	4.000	Unidades		
70	PENDRIVE - CAPACIDADE: 16 GB; INTERFACE: USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0;	400	Unidades		
71	PENDRIVE - CAPACIDADE: 32 GB; INTERFACE: USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0;	400	Unidades		
72	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, GRANDE, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE (FERRO FUNDIDO), COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 FOLHAS.	80	Unidades		
73	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, GRANDE, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE (FERRO FUNDIDO), COM CAPACIDADE PARA ATÉ 70 FOLHAS.	80	Unidades		
74	PERFURADOR DE PAPEL, DE MESA, MANUAL, 2 FUROS REDONDOS, CAPACIDADE DE PERFURAR 12 A 30 FLS A4 75G/M².	160	Unidades		
75	PILHA ALCALINA AA PEQUENA COM 2 PARES	400	Unidades		
76	PILHA ALCALINA AAA PEQUENA COM 2 PARES	200	Unidades		
77	PRANCHETA PORTÁTIL, EM ACRÍLICO, COMPRIMENTO 320MM, LARGURA 230MM, TRANSPARENTE, PRENDEDOR DE FOLHAS METÁLICO.	80	Unidades		
78	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO	100	Unidades		
79	TESOURA ESCOLAR PEQUENA 13CM, EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO, PONTA ARREDONDADA, OTIMA QUALIDADE	200	Unidades		
80	TESOURA MULTIUSO, 21 CM, EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO.	110	Unidades		
81	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, EMBALAGEM C/ 40 M.L	80	Unidades		
82	TINTA PARA CARIMBOS NUMERADORES AUTOMÁTICOS - TINTA À BASE DE ÓLEO PARA ALMOFADAS DE FELTRO, PARA USAR NOS NUMERADORES AUTOMÁTICOS DE METAL. COR PRETA 30 ML.	50	Unidades		

Valor Total da Cotação: _____ (_____)

OBSERVAÇÕES:
As cotações deverão atender aos seguintes itens:
1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
2 - Carimbo de CNPJ;
3 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
5 - Informar condições de pagamento
6 - Validade da cotação

As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação através do e-mail: pmorobo@hotmail.com ou compras.orobo.pe@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Orobó/PE, 05 de abril de 2024.

CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5334A6F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.114 DE 27 DE MARÇO DE 2024

LEI N° 1.114 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Atualiza o Salário-Mínimo pago no Município de Paudalho-PE e, *Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Fixada Pela Lei Municipal 1.090/2024 e dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado para R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o menor salário pago aos servidores públicos municipais de Paudalho/PE.

Art. 2º. A fixação do valor atribuído no artigo anterior visa cumprir com o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal 11.864 de 27 de dezembro de 2023.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Superintendência de Recursos Humanos e a Secretaria de Administração e Finanças, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. O valor atualizado do mínimo, previsto no art. 1º, é extensivo aos funcionários efetivos, inativos, comissionados, contratados e pensionistas

Art. 4º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Superintendência de Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Finanças nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 1.090/2023. Altera salários dos Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, conforme anexos e tabelas deste Projeto de Lei.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o orçamento do Município tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 27 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Agente de Trânsito	M	15	R$ 1.412,00
Agente Epidemiológico	M	7	R$ 1.412,00
Arquiteto Urbanístico	S	4	R$ 3.000,00
Assistente Social	S	13	R$ 2.026,62
Auditor de Contas Médicas	S	1	R$ 2.300,00
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	S	1	R$ 3.000,00
Auxiliar de Biblioteca	M	3	R$ 1.412,00
Auxiliar de Disciplina	B	20	R$ 1.412,00
Auxiliar Escolar	M	40	R$ 1.412,00
Auxiliar de Farmácia	M	6	R$ 1.412,00
Auxiliar de Laboratório	M	2	R$ 1.412,00
Auxiliar de Sala	M	20	R$ 1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	B	250	R$ 1.412,00
Biomédico	S	7	R$ 2.268,00
Brailista	M	3	Lei Municipal Nº. 568/2006 - salario
Contador	S	2	R$ 2.200,00
Coveiro	B	5	R$ 1.412,00
Cozinheiro	B	6	R$ 1.412,00
Educador Físico	S	6	R$ 1.600,00
Educador Social	M	8	R$ 1.412,00
Enfermeiro Plantonista 30 horas	S	50	R$ 1.565,36
Enfermeiro (a) Obstetra – Plantonista 30 horas	S	12	R$ 1.565,36
Engenheiro Agrônomo	S	2	R$ 1.412,00
Engenheiro Ambiental	S	1	R$ 2.000,00
Engenheiro Elétrico	s	1	R$ 3.000,00
Engenheiro Civil	S	5	R$ 3.000,00
Engenheiro Florestal	S	1	R$ 2.000,00
Engenheiro de Pesca	S	1	R$ 2.000,00
Farmacêutico	S	2	R$ 2.026,62
Fiscal de Obras	M	3	R$ 1.412,00
Fisioterapeuta	S	14	R$ 1.412,00
Fonoaudiólogo	S	4	R$ 250,00 – PLANTÃO
Guarda Municipal	M	50	R$ 1.412,00
Guarda Municipal Inspetor	M	10	R$ 1.412,00
Inspetor Ambiental	S	1	R$ 1.500,64
Inspetor de Trânsito	M	3	R$ 1.412,00
Inspetor Epidemiológico	S	3	R$ 1.500,00

Intérprete de LIBRAS	M	7	Lei Municipal Nº. 568/2006 salario
Médico Clínico	S	10	R$500,00 PLANTÃO
Médico Especialista	S	35	R$ 500,00 PLANTÃO
Médico Plantonista – Plantão 12 Horas	S	20	R$ 500,00 PLANTÃO
Médico Plantonista – Plantão 24 Horas	S	20	R$ 1.000,00 PLANTÃO
Médico Veterinário	S	2	R$ 1.500,00
Maqueiro	B	8	R$ 1.412,00
Motorista – Categoria "B" até "E"	B	60	R$ 1.435,03
Nutricionista	S	9	R$ 2.026,62
Operador de Máquinas	B	6	R$ 1.500,00
Patroleiro	B	1	R$ 1.500,00
Procurador Municipal	S	1	R$ 7.955,33
Professor de 1º ao 5º Ano	M	280	Lei Municipal Nº. 568/2006 salario
Professor de 6º ao 9º Ano	M	180	Lei Municipal Nº. 568/2006 salario
Professor de Atendimento Educacional Especializado	S	7	Lei Municipal Nº. 568/2006 salario
Professor de Educação Infantil	M	80	Lei Municipal Nº. 568/2006 salario
Porteiro	M	10	R$ 1.412,00
Psicólogo	S	14	R$ 2.026,62
Psicólogo Educacional	S	2	R$ 2.026,62
Técnico Agropecuário	M	2	R$ 1.412,00
Técnico de Laboratório NM	M	10	R$ 1.412,00
Técnico em Aquicultura	M	1	R$ 1.500,00
Técnico em Radiologia	M	3	R$ 1.412,00
Técnico em Enfermagem	M	80	R$ 1.412,00
Técnico em Obras e Edificações	M	5	R$ 1.500,00
Técnico Fiscal de Tributos Municipais	M	2	R$ 1.412,00
Terapeuta Ocupacional	S	4	R$ 2.026,62
Topografo	S	1	R$ 2.000,00
Zootecnista	S	1	R$ 1.500,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS EXTINTOS / EXTINÇÃO:

DESCRIÇÃO	QTD	EXTINTOS	EM-EXTINÇÃO
Agente Sanitário	05	05	0
Almoxarife	02	01	01
Assistente Administrativo	10	06	04
Atendente	40	14	26
Auxiliar de Biblioteca	05	02	03
Auxiliar de Disciplina	25	05	20
Auxiliar de Enfermagem	18	05	13
Auxiliar de Enfermagem do PSF	25	25	0
Auxiliar de Secretaria	90	63	27
Bibliotecário	01	01	0
Citologista	01	01	0
Desenho Técnico	02	01	01
Digitador	08	05	03
Eletricista	05	04	01
Gari	90	67	23
Inspetor Sanitário	02	02	0
Mecânico de Auto	03	02	01
Oficial Administrativo	02	01	01
Podador	02	01	01
Psicólogo Infantil	02	02	0

TABELA - I
FUNÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	M	130	R$ 1.550,00
Agente de Controle de Endemias e Doenças	M	40	R$ 1.550,00
Atendente do PSF	M	25	R$ 1.412,00
Enfermeira do PSF	S	25	R$ 2.718,87
Médico do PSF	S	25	R$ 4.500,00
Odontólogo do PSF	S	25	R$ 2.718,87
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	M	28	R$ 1.412,00
Técnico de Enfermagem do PSF	M	40	R$ 1.412,00

ANEXO – III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

DESCRIÇÃO	QTD	SIMBOLO	VALOR
Secretário Municipal	9	CCSM	Lei 1.030/2022 - R$ 10.128,90
Procurador Geral	1	CCPG	Lei 1.030/2022 - R$ 10.128,90
Controlador Geral	1	CCCG	Lei 1.030/2022 - R$ 10.128,90
Diretor Municipal de Administração Medica do Hospital Municipal do Paudalho	1	CCDM	R$ 3.000,00
Diretor Municipal de Administração Geral do Hospital Municipal do Paudalho	1	CCDM	R$ 3.000,00
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	1	CCDGUPA	R$ 3.000,00
Diretor Geral do Centro de Parto Normal – CPN	1	CCDGCPN	R$ 3.000,00
Secretário Executivo Especial	8	CCSEXE	R$ 3.000,00
Secretário Especial de Gestão de Convênios e Contratos	1	CCSEGCC	R$ 3.500,00

Diretoria da Central de Licitação	1	CCDCL	R$ 2.700,00
Diretor da Receita Municipal	1	CCDRM	R$ 2.700,00
Secretário Executivo	14	CCSEX	R$ 2.220,00
Secretário Executivo dos Conselhos	1	CCSEC	R$ 1.412,00
Superintendente	26	CCS	R$ 4.000,00
Gerente	22	CCG	R$ 1.412,00
Coordenador	66	CCC	R$ 1.412,00
Coordenador Especial da Mulher	1	CCCE	R$ 1.412,00
Coordenador Executiva Comunicação Social	1	CCCEX	R$ 1.412,00
Coordenador Executivo da Defesa Civil	1	CCCDC	R$ 2.200,00
Coordenação Especial de Supervisão Em Saúde	7	CCCESS	R$ 1.800,00
Assessor Especial I	40	CCAE - I	R$ 3.000,00
Assessor Especial da Chefia de Gabinete	5	CCAECG	R$ 1.412,00
Assessor Técnico de Gestão	76	CCATG	R$ 1.412,00
Assessor Técnico de Vigilância Ambiental	1	CCATVA	R$ 1.412,00
Assessor Especial II	55	CCAE -II	R$ 2.500,00
Assessor de Apoio Ao Desenvolvimento Urbano e Agrário	70	CCADUA	R$ 1.412,00
Assessor do Conselho Tutelar	02	CCACT	R$ 1.412,00
Assessor de Apoio Educacional	83	CCAED	R$ 1.412,00
Assessor Especial de Supervisão Administrativa	20	CCAESADM	R$ 1.500,00
Assessor de Gabinete	16	CCAG	R$ 1.412,00
Assessor Técnico de Comunicação	5	CCATC	R$ 1.412,00
Gestor de Núcleo	134	CCGN	R$ 1.412,00
Assessor Jurídico I	5	CCAJ - I	R$ 1.412,00
Assessor Jurídico II	4	CCAJ - I	R$ 2.500,00
Ouvidor Municipal	1	CCOM	R$ 1.412,00
Assessor Especial de Gestão Participativa e Articulação Institucional	7	CCAEGPAI	R$ 2.000,00
Coordenação do Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente e Programa Criança Feliz	1	CCCDCA	R$ 1.412,00

ANEXO – IV

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

DESCRIÇÃO	QTD	SIMBOLO	VALOR
Gerência de Administração Geral	01	CCG	R$ 1.212,00
Assessoria Especial de Supervisão Educacional	10	CCAESE	R$ 1.500,00
Coordenadoria de Abastecimento	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria de Gestão da Atenção Básica	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria de Apoio, Diagnostico e Terapia	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria Administrativa do Hospital Municipal De Paudalho	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria de Transporte e Serviços Gerais	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria das Diversidades, Politicas Especificas e Setoriais	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria Administrativo da Assistência Social	01	CCC	R$ 1.212,00
Coordenadoria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo	01	CCC	R$ 1.212,00

TABELA II

CARGOS COMISSIONADOS COM MUDANÇA DE NOMENCLATURA:

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude
Secretaria Executiva de Cultura e Turismo	Secretaria Executiva de Cultura
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Secretaria Executiva de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional.
Secretaria Executiva de Educação	Secretaria Executiva de Desenvolvimento Educacional.
Secretaria Executivo de Administração e Captação de Recurso	Secretaria Executiva de Planejamento, Administração e Finanças.
Assessoria Especial de Supervisão Educacional	Assessoria Especial de Supervisão Administrativa
Supervisão do Programa Criança Feliz	Coordenadoria do Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente e Programa Criança Feliz - CDCA
Coordenadoria de Informática, Auditoria e Ouvidoria.	Coordenadoria de Auditoria e Ouvidoria
Coordenadoria de Benefícios Eventuais	Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e Benefícios Eventuais
Coordenadoria de Planejamento e Vigilância Sócio Assistencial	Coordenadoria Sócio Assistencial e Planejamento
Coordenadoria da Alta Complexidade	Coordenadoria de Serviço Família Acolhedora e Alta Complexidade - CFA
Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenadoria de Trafego, Motoristas e Fiscais
Coordenadoria de Feiras	Coordenadoria de Abastecimento e Feira
Gerência de Cultura e Turismo	Gerência de cultura

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:E0251F37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 440/2024

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 393, de 05 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente à abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 430, de 27 de novembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Fica igualmente alterada a Lei Municipal Nº 429, de 27 de novembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a Aquisição de Patrulha Mecanizada.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo anterior terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900 20 606 2011 2150	Secretaria de Agricultura Agricultura Extensão Rural Programa - Nossa Cidade Melhor Adquirir Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52 3.3.90.93	Equipamentos e Material Permanente Indenizações e Restituições		499.000,00 1.000,00
Fonte de Recursos: 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
TOTAL..... R$			**500.000,00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R$			**550.000,00**

Art. 6º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira está contida nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Art. 9º. Revogadas todas às disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo ao dia 01 de março de 2024.

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO I
(Lei Ordinária Nº 440/2024)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a Aquisição de Patrulha Mecanizada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900 20	Secretaria de Agricultura Agricultura		

606 2011 2150	Extensão Rural Programa - Nossa Cidade Melhor Adquirir Patrulha Mecanizada	
4.4.90.52 3.3.90.93	Equipamentos e Material Permanente Indenizações e Restituições	499.000,00 1.000,00
Fonte de Recursos: 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
TOTAL..... R$		**500.000,00**
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte de Recursos: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)		
TOTAL..... R$		**550.000,00**

Finalidade: Aquisição de Patrulha Mecanizada.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.
Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.
Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.
Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

ANEXO II
(Lei Ordinária Nº 440/2024)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a Aquisição de Patrulha Mecanizada.

FONTE DE CUSTEIO:
Fonte de recursos: 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 15001000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Quixaba/PE, Declaro, para os efeitos do Art. Nº 16, II da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Quixaba/PE, em 05 de abril de 2024.

José Pereira Nunes
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:4D37A02C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024

Institui o Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 2°. A carreira de que trata o artigo 1° desta Lei Complementar é composta pelo cargo único, de provimento efetivo, de Professor da Rede Municipal (símbolo EF3 - Código 027), do Quadro da Secretaria de Educação de São Lourenço da Mata.
Art. 3°. Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I - Cargo de Professor da Rede Municipal: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente;
II - Carreira de Professor da Rede Municipal: estrutura composta por cargos de provimento efetivo de Professor da Rede Municipal, divididos em classes e respectivas faixas;
III - Classe: Conjunto de faixas salariais do cargo de Professor da Rede Municipal, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;
IV – Faixa: divisão de uma classe em referências de subsídio, constituindo a linha de progressão horizontal do Professor da Rede Municipal;

V - Evolução: forma de avanço nas classes e faixas da carreira;
VI - Funções de suporte pedagógico à docência: as de Diretor Escolar, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico;
VII - Escolas Desafiadoras: Unidades de ensino que, em virtude de sua elevada complexidade, baixas taxas de proficiência, altas taxas de distorção idade-série, repetência, abandono e evasão, bem como por serem situadas em localidades de difícil acesso ou com altos índices de violência e vulnerabilidade social, sejam contempladas com mecanismos de estímulo à permanência dos docentes.

SEÇÃO II
Do Ingresso

Art. 4º. Para provimento do cargo de Professor da Rede Municipal, será exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, formação mínima em curso de nível superior de Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, assim reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, além do atendimento aos seguintes requisitos:
I - ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
II - estar em gozo dos direitos políticos;
III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VI - gozar de boas condições de saúde, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial.
Parágrafo único. Os requisitos para ingresso no cargo deverão ser comprovados na data da posse.
Art. 5°. O ingresso na carreira de Professor da Rede Municipal dar-se-á na faixa L1, da classe Licenciatura Plena, exclusivamente por concurso de provas e títulos.

§1º O edital do concurso deverá aferir o preparo dos candidatos com relação a conhecimentos pedagógicos gerais e da área específica de atuação profissional, podendo ser prevista a realização de provas teóricas e práticas.
§2º. O edital do concurso poderá prever a habilitação por área de conhecimentos, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados no concurso competirá ao Chefe do Poder Executivo ou outra autoridade delegada, observadas a ordem de classificação e a existência de cargos vagos.
§1º O prazo para o Professor da Rede Municipal nomeado tomar posse no cargo público será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, se os motivos forem aceitos pela Administração.
§2º O prazo para o Professor da Rede Municipal nomeado entrar em exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.
§3º A Secretaria de Educação designará o Professor da Rede Municipal para a unidade escolar na qual terá exercício, podendo a designação ser posteriormente alterada, no interesse da Administração, se houver necessidade do serviço.
§4º. Desde que habilitado, o Professor da Rede Municipal poderá ministrar aulas na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

SEÇÃO III
Do Estágio Probatório

Art. 7°. Nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no cargo de Professor da Rede Municipal, período que caracteriza o estágio probatório, o docente será submetido a avaliação especial de desempenho e desenvolvimento profissional, a ser regulamentada por Decreto.
§1º A aquisição de estabilidade, nos termos do disposto no artigo 41 da Constituição Federal e do art. 119, §4º, da Lei Orgânica, fica condicionada ao desempenho satisfatório na avaliação especial de desempenho prevista no caput.
§2º É vedada a cessão de Professor da Rede Municipal no curso do estágio probatório, bem como a concessão de licenças para trato de interesse particular ou para acompanhamento de cônjuge.

§3º No período previsto no caput deste artigo será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício no cargo de Professor da Rede Municipal de que trata esta Lei Complementar, vedado o cômputo do tempo de exercício em qualquer outro cargo.

SEÇÃO IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 8°. A jornada de trabalho do Professor da Rede Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, assim subdivididas:
I - 2/3 (dois terços) em atividades de interação direta com os educandos; e
II - 1/3 (um terço) em hora atividade, sem interação com os educandos, reservada a estudos, avaliação, planejamento coletivo e individual, a serem realizados no ambiente escolar.
Parágrafo único. Cada hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos.

SEÇÃO V
Da Frequência e da Apuração de Faltas

Art. 9º. O horário de trabalho, o registro de ponto e os critérios relativos à apuração de faltas dos ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal obedecerão às regras estabelecidas neste capítulo.

§1º. Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de que trata o "caput" deste artigo.
§2º As férias do Professor da Rede Municipal serão concedidas durante o período de férias escolares.
Art. 10. A ausência injustificada ao serviço acarretará desconto proporcional na remuneração, ressalvadas as exceções legais.
Parágrafo único. Para fins de cômputo de ausências, considera-se como serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o tempo destinado às atividades pedagógicas e o comparecimento a reuniões e outras atividades para as quais o Professor da Rede Municipal tenha sido formalmente convocado.
Art. 11. A ausência poderá ser justificada no primeiro dia em que o Professor comparecer ao expediente, mediante requerimento escrito, apresentado à direção da unidade de lotação, instruído com a documentação comprobatória do motivo alegado.

§ 1° Poderão ser justificadas até 6 (seis) ausências por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês.
§ 2° A ausência será considerada injustificada caso o requerimento de que trata o "caput" não seja tempestivamente apresentado ou se as justificativas não forem acolhidas pela autoridade competente.
§3° Ainda que justificada, a ausência ensejará o desconto correspondente no subsídio, mas não será computada para efeito de configuração de abandono ou inassiduidade habitual.
Art. 12. O desconto referente às ausências ao serviço observará as seguintes regras:
I - quando a ausência for integral, será consignada como falta-dia e implicará desconto financeiro à razão de 1/21 (um vinte e um avos) do valor do subsídio mensal;
II - quando a ausência for parcial, o desconto será proporcional à quantidade das aulas ou horas impactadas.
Parágrafo único. O desconto produzirá os efeitos no mês de sua ocorrência, não se admitindo o cômputo de qualquer modalidade de saldo nos meses subsequentes.
Art. 13. Não haverá desconto na remuneração se a ausência tiver sido motivada por comparecimento a consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde do Professor, desde que comprovado por meio de atestado expedido por médico ou odontólogo, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano.
Art. 14. Aplica-se o disposto no artigo 13 desta Lei Complementar ao Professor da Rede Municipal que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de:
I - filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
II - cônjuge, companheiro ou companheira;
III - ascendentes ou curatelados.
Parágrafo único. Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

SEÇÃO VI
Da Remuneração

Art. 15. O ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal será remunerado por subsídio, nos termos fixados nos Anexos I e II desta Lei Complementar, de acordo com a respectiva classe e faixa.
Parágrafo único. Fica vedada a concessão de reajustes automáticos nos valores nominais dos subsídios e gratificações previstos nos anexos desta Lei Complementar, sendo necessária a aprovação de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo.
Art. 16. Além do subsídio de que trata o art. 15 e das vantagens asseguradas pelo art. 39, §2º, da Constituição Federal, poderão ser atribuídas ao Professor da Rede Municipal as seguintes gratificações:
I - pelo exercício das funções de Direção Escolar, de Supervisor Educacional ou de Coordenador Pedagógico;
II - por exercício em unidade de ensino qualificada como Escola Desafiadora.
§1º As gratificações previstas nos incisos do caput deste artigo não serão pagas durante licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.
§2º As unidades de ensino qualificadas como Escola Desafiadora e os respectivos níveis de complexidade serão indicadas em Decreto.
Art. 17. As gratificações previstas no art. 16 desta Lei Complementar não serão incorporadas à remuneração para qualquer efeito e seu valor não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, com exceção do décimo terceiro salário, das férias anuais remuneradas e do terço constitucional.
Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor das gratificações de que trata o caput deste artigo e seu montante não será considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensão.
CAPÍTULO II
SEÇÃO I

Da Evolução na Carreira

Art. 18. A progressão funcional dos ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal, dentro de uma mesma classe, dar-se-á para a faixa imediatamente subsequente à que se encontrar enquadrado.
Art. 19. A progressão a que se refere o art. 18 é condicionada ao atingimento, no mínimo, de grau satisfatório, obtido a partir da média ponderada das avaliações periódicas de desenvolvimento e desempenho, conforme tipologia e critérios de pontuação previstos em Decreto.
Art. 20 A avaliação de desenvolvimento consiste na comprovação da participação e aproveitamento em cursos voltados à atualização e ao aperfeiçoamento profissional, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
Parágrafo único. Os cursos elegíveis, as formas de comprovação e respectivas pontuações serão definidas em Decreto.
Art. 21. Na avaliação de desempenho, serão aferidas e pontuadas as habilidades técnico-profissionais necessárias ao exercício do cargo, a partir dos seguintes elementos:
I - Conhecimentos específicos;
II - Prática de ensino;
III - Desempenho no desenvolvimento profissional;
IV - Engajamento na aprendizagem dos alunos;
V - Assiduidade e pontualidade;
VI - Proficiência do corpo de alunos.
§1º. A nota final da avaliação de desempenho poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, divididos entre os elementos indicados nos incisos do caput deste artigo, nos termos definidos em Decreto.

§2º Em se tratando de Professor da Rede Municipal em exercício de função de suporte pedagógico à docência, deverão ser considerados na avaliação o desenvolvimento profissional, o desempenho e a evolução dos resultados das unidades escolares, a serem regulamentados por Decreto.
Art. 22. Os processos de progressão serão realizados a cada 3 (três) anos, devendo ser conduzidos com observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade.
Art. 23. A progressão dependerá do cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos em cada faixa da classe em que o Professor da Rede Municipal estiver enquadrado.

Art. 24. A contagem do interstício mínimo previsto no art. 23 será suspensa enquanto o Professor da Rede Municipal estiver afastado de suas funções, em virtude de:
I - cessão a outro órgão ou entidade de qualquer esfera;
II - tratamento de saúde;
III - doença em pessoa da família;
IV - participação não remunerada em curso;
V - Faltas não justificadas, em quantidade inferior ao limite estabelecido no §1º do art. 11 desta Lei Complementar;
VI - licença para atividade político-eleitoral;
VII - afastamento para exercício de mandato eletivo ou sindical.
Art. 25. A contagem do interstício mínimo previsto no art. 23 será interrompida nas seguintes situações:
I - aplicação de penalidade disciplinar que resulte em afastamento ou suspensão do exercício do cargo;
II - faltas não justificadas, em quantidade superior ao limite fixado no §1º do art. 11;
III - licença para trato de interesse particular;
IV - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
V - prisão.
Parágrafo único. A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.
Art. 26. Após o prazo de dois anos da aprovação no estágio probatório e da obtenção de pelo menos uma progressão funcional, o ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal que tiver titulação de mestre em sua área de atuação será enquadrado na Classe Mestrado, em faixa correspondente à que ocupava na classe anterior.
Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade dos títulos de mestrado serão definidos em Decreto.

SEÇÃO II
Da Designação para Funções de Suporte Pedagógico à Docência

Art. 27. O Professor da Rede Municipal poderá ser designado para exercer as funções de Diretor Escolar, de Supervisor Educacional ou de Coordenador Pedagógico.
Art. 28. O Diretor Escolar exercerá a gestão político-institucional, pedagógica, de pessoal e político-administrativa da unidade de ensino, competindo-lhe, dentre outras atividades:
I - Liderar a gestão da escola;
II - Engajar a comunidade;
III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
IV - Conduzir o planejamento pedagógico, com foco no ensino, na aprendizagem e no apoio às pessoas diretamente envolvidas, promovendo seu engajamento no processo educacional;
V - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
VI - Coordenar as atividades administrativas, zelando pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
VII- Gerir os recursos financeiros da unidade de ensino, em conjunto com as demais instâncias constituídas.
Art. 29 Compete ao Supervisor Educacional:
I - Assessorar, orientar e acompanhar as escolas no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão;
II - Assessorar o Diretor Escolar e/ou a Secretaria de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;
III - Realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito da unidade de ensino ou da Secretaria de Educação.
Art. 30 Compete ao Coordenador Pedagógico:
I - Acompanhar e apoiar a equipe docente no planejamento das aulas, na gestão da sala e nas metodologias de ensino;
II - Observar a conduta pedagógica diária dos professores com objetivo de melhorar suas práticas de ensino;
III - Orientar a formação continuada dos professores;
IV - Apoiar o diretor da escola nas ações que busquem melhorar a proficiência dos alunos.

Art. 31 Quando do efetivo exercício da função de Diretor Escolar, de Supervisor Educacional ou de Coordenador Pedagógico, o Professor da Rede Municipal receberá a gratificação correspondente, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III.
Parágrafo único. A designação para o exercício de funções de Diretor Escolar, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico é condicionada ao atendimento das seguintes condições, de forma cumulativa:
I - Experiência mínima de 3 (três) anos de docência, computado, para tal fim, o período do estágio probatório;
II - Cumprimento dos requisitos de desenvolvimento e desempenho estabelecidos em Decreto.

SEÇÃO III
Dos Deveres

Art. 32 São deveres do Professor da Rede Municipal regido por esta Lei Complementar:
I - manter conduta adequada à dignidade do cargo;
II - preservar os princípios, ideais e fins da educação;
III - utilizar processos didático-pedagógicos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV - participar das atividades inerentes à sua função;
V - frequentar cursos destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, zelo e presteza;
VII - cooperar com a comunidade escolar e da localidade, sempre que a situação o exigir;
VIII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - comunicar à chefia imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
X - observar as normas legais e regulamentares;
XI - zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado à sua guarda e uso;

XII - guardar sigilo profissional;
XIII - apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
XIV - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;
Parágrafo único. Aplicam-se ao Professor da Rede Municipal os deveres, as proibições e o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Lourenço da Mata e, subsidiariamente, aqueles estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/1968).

SEÇÃO IV
Regime Previdenciário

Art. 33. O regime de Previdência dos Professores abrangidos pelo Plano de Carreira instituído por esta Lei Complementar será o previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2021 e alterações, devendo o valor dos proventos de aposentadoria e pensão observar o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CAPÍTULO III
Disposições Finais
Art. 34. O Plano de Carreira instituído por esta Lei Complementar aplica-se exclusivamente aos servidores que venham a ingressar no cargo de Professor da Rede Municipal de São Lourenço da Mata após a entrada em vigor desta Lei Complementar.
§1º. Os atuais ocupantes da carreira de Magistério continuarão regidos pelo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração de que trata a Lei Municipal 1.934/98 e suas alterações.
§2º É vedada a acumulação do Cargo de Professor da Rede Municipal de que trata esta Lei Complementar com os cargos regidos pela Lei Municipal 1.934/98 e suas alterações.
Art. 35. Ficam criados 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Professor da Rede Municipal.
§1º Ficam extintos os cargos de Professor e Especialista em Educação, regidos pela Lei Municipal 1.934/98, que estejam vagos na data de publicação desta Lei Complementar.

§2º Os cargos de Professor e Especialista em Educação, regidos pela Lei Municipal 1.934/98, que vagarem após a entrada em vigor desta Lei Complementar, serão transformados em cargos de Professor da Rede Municipal.
Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 37 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de abril de 2024.

VINICIUS LABANCA
-Prefeito-

ANEXO I
Subsídios da Classe Licenciatura Plena

Faixa	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10
R$	4.580,57	4.980,57	5.330,57	5.630,57	5.930,57	6.230,57	6.530,57	6.830,57	7.130,57	7.430,57

ANEXO II
Subsídios da Classe Mestrado

Faixa	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10
R$	5.229,60	5.629,60	5.979,60	6.279,60	6.579,60	6.879,60	7.179,60	7.479,60	7.779,60

ANEXO III
Valores das Gratificações pelo exercício de Funções de Suporte Pedagógico à Docência

Função	Valor (R$)
Supervisor Educacional	R$ 1.500,00
Diretor Escolar	R$ 1.000,00
Coordenador Pedagógico	R$ 700,00

ANEXO IV
Valor da Gratificação de Exercício em Escola Desafiadora

Nível	Valor (R$)
D1	R$ 300,00
D2	R$ 400,00
D3	R$ 500,00

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:6205999F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO - Processo nº 116/2023 - Pregão Eletrônico Nº 053/2023 - Comissão: CPL. O **Registro de Preços** para eventual **Contratação de serviços** continuados de **transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados** para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades das diversas secretarias, deste municio de São Lourenço da Mata em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

I – JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° **38.268.365/0001-74**, selecionada no referido certame para o(s) item(ns) a seguir:

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
Grupo 01 - Veículos de passeio											
1	Veículo **tipo passeio**, quantidade de portas: 05, motorização: 1.0, com Ar condicionado, ano de fabricação mínimo: 2019.	SADGP, SFPGT, SDSMTPC, SEDUC, SINFRA e SECS	20	1.600	R$ 5,77	R$ 184.640,00	80	R$ 1,40	R$ 2.240,00	R$ 186.880,00	R$ 2.242.560,00
2	Veículo tipo passeio, quantidade de portas: 05, motorização: 1.0, com Ar condicionado, ano de fabricação mínimo: 2019.	SINFRA, SDSMTPC e SECS	9	2.200	R$ 4,30	R$ 85.140,00	110	R$ 1,25	R$ 1.237,50	R$ 86.377,50	R$ 1.036.530,00
Grupo 02 - Veículos tipo Pickup											
3	Veículo tipo **Caminhonete 4x4 Cabine Dupla**, quantidade de portas: 05, com Ar condicionado, com direção hidraulica, ano de fabricação mínimo: 2019.	SEDUC, SINFRA e SECS	5	1.600	R$ 7,85	R$ 62.800,00	80	R$ 2,09	R$ 836,00	R$ 63.636,00	R$ 763.632,00
4	Veículo tipo **Caminhonete Pickup de pequeno porte** (tipo Saveiro), com Ar condicionado, Direção Hidráulica, ano de fabricação mínimo: 2017.	SINFRA	1	1.600	R$ 5,54	R$ 8.864,00	80	R$ 1,36	R$ 108,80	R$ 8.972,80	R$ 107.673,60

I – KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° **41.457.675/0001-41**, selecionada no referido certame para o(s) item(ns) a seguir:

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
Grupo 03 - Veículos tipo Van											
*5	Veículo tipo **Van**, quantidade de lugares: 16, ano de fabricação mínimo: 2017.	SECS	5	7.200	R$ 2,71	R$ 97.560,00	360	R$ 1,35	R$ 2.430,00	R$ 99.990,00	R$ 1.199.880,00
Grupo 04 - Veículos tipo Caminhão											
6	Veículo tipo Caminhão 3/4, 4x2, **Baú refrigerado**, ano de fabricação mínimo: 2018.	SADGP	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
7	Veículo tipo **Caminhão 3/4**, 4x2, **Baú**, ano de fabricação mínimo: 2018.	SEDUC	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
8	Veículo tipo **Caminhão 3/4**, 4x2, **com carroceria**, ano de fabricação mínimo: 2011.	SINFRA	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
Grupo 05 - Veículos tipo Ônibus											
9	Veículo tipo **ônibus Rodoviário** de 44 lugares, ano de fabricação mínimo: 2013.	SINFRA	1	2.500	R$ 6,75	R$ 16.875,00	125	R$ 3,40	R$ 425,00	R$ 17.300,00	R$ 207.600,00
10	Veículo tipo **Microônibus** de 31 lugares, ano de fabricação mínimo: 2013.	SECS	1	1.760	R$ 6,99	R$ 12.302,40	88	R$ 2,24	R$ 197,12	R$ 12.499,52	R$ 149.994,24
Grupo 06 - Veículos tipo Motocicleta											

11	**Motocicleta**, Motorização: 150 cc, ano de fabricação: 2019	SINFRA e SECS	10	1.500	R$ 2,65	R$ 39.750,00	75	R$ 0,33	R$ 247,50	R$ 39.997,50	R$ 479.970,00

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de abril de 2024.

VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:57A75E0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 854/2024

LEI Nº **0854/2024**.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, o Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Serrita, fica reajustado em 6,00% (Seis por cento) conforme tabelas constantes nos ANEXOS I e II da presente lei.

§ 1º Considera-se piso salarial para os fins desta lei, o vencimento básico dos docentes municipais.
§ 2º - As disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, no âmbito municipal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a presente lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias do Orçamento em vigor, ficando desde já autorizada a suplementação que se faça necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2024, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 05 de Abril de 2024

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0854/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 05 de abril de 2024, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município https://www.serrita.pe.gov.br/ Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 05 de abril de 2024. **Sebastião Benedito dos Santos - Prefeito-**

ANEXO I
TABELA I
PROFESSOR EFETIVO COM 150 HORAS
PROFESSOR I - NÍVEL A – MAGISTÉRIO

	EST-0	**EST-1**	**EST-2**	**EST-3**	**EST-4**	**EST-5**
S. base anterior	2.884,22	2.897,45	2.910,77	2.924,10	2.937,42	2.950,75
S. base (6%)	**3.057,27**	**3.071,30**	**3.085,42**	**3.099,55**	**3.113,67**	**3.127,80**
(S. b) + (25%)	3.821,59	3.839,12	3.856,77	3.874,43	3.892,08	3.909,74

PROFESSOR I- NÍVEL B – LICENCIATURA

	EST-0	**EST-1**	**EST-2**	**EST-3**	**EST-4**	**EST-5**
S. base anterior	2.904,11	2.917,44	2.930,76	2.944,08	2.957,41	2.970,73
S. base (6%)	**3.078,36**	**3.092,49**	**3.106,61**	**3.120,72**	**3.134,85**	**3.148,97**
(S. b) + (25%)	3.847,95	3.865,61	3.883,26	3.900,91	3.918,57	3.936,22

PROFESSOR I- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO

	EST-0	**EST-1**	**EST-2**	**EST-3**	**EST-4**	**EST-5**
S. base anterior	2.924,10	2.937,42	2.950,75	2.964,07	2.977,39	2.990,72
S. base (6%)	**3.099,55**	**3.113,67**	**3.127,80**	**3.141,91**	**3.156,03**	**3.170,16**
(S. b) + (25%)	3.874,43	3.892,08	3.909,74	3.927,39	3.945,04	3.962,70

PROFESSOR I- NÍVEL D – MESTRADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.944,08	2.957,41	2.970,73	2.984,06	2.997,38	3.010,70
S. base (6%)	**3.120,72**	**3.134,85**	**3.148,97**	**3.163,10**	**3.177,22**	**3.191,34**
(S. b) + (25%)	3.900,91	3.918,57	3.936,22	3.953,88	3.971,53	3.989,18

PROFESSOR I- NÍVEL E – DOUTORADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	2.964,07	2.977,39	2.990,72	3.004,04	3.017,37	3.030,69
S. base (6%)	**3.141,91**	**3.156,03**	**3.170,16**	**3.184,28**	**3.198,41**	**3.212,53**
(S. b) + (25%)	3.927,39	3.945,04	3.962,70	3.980,35	3.998,02	4.015,66

ANEXO II
TABELA II

PROFESSOR EFETIVO COM 200 HORAS

PROFESSOR II- NÍVEL B – LICENCIATURA

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.845,63	3.858,83	3.872,15	3.885,48	3.885,48	3.899,28
S. base (6%)	**4.076,37**	**4.090,36**	**4.104,48**	**4.118,61**	**4.118,61**	**4.133,24**
(S. b) + (25%)	5.095,46	5.112,95	5.130,60	5.148,26	5.148,26	5.166,55

PROFESSOR II- NÍVEL C – PÓS GRADUAÇÃO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.865,49	3.878,82	3.892,14	3.892,14	3.905,46	3.918,79
S. base (6%)	**4.097,42**	**4.111,55**	**4.125,67**	**4.125,67**	**4.139,79**	**4.153,92**
(S. b) + (25%)	5.121,77	5.139,44	5.157,09	5.157,09	5.174,73	5.192,40

PROFESSOR II- NÍVEL D – MESTRADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.885,48	3.898,80	3.912,13	3.925,45	3.938,77	3.952,11
S. base (6%)	**4.118,61**	**4.132,73**	**4.146,86**	**4.160,98**	**4.175,10**	**4.189,24**
(S. b) + (25%)	5.148,26	5.165,91	5.183,57	5.201,22	5.218,87	5.236,55

PROFESSOR II- NÍVEL E – DOUTORADO

	EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
S. base anterior	3.905,46	3.918,79	3.932,11	3.945,44	3.958,76	3.972,08
S. base (6%)	**4.139,79**	**4.153,92**	**4.168,04**	**4.182,17**	**4.196,29**	**4.210,40**
(S. b) + (25%)	5.174,73	5.192,40	5.210,05	5.227,71	5.245,36	5.263,01

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:A07640EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
8ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a 8ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 A lista de convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama e também feitas através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

2.2 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, declarando que está apto para desempenhar as atividades laborais previstas, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e legislações vigentes.

2.3 O contrato será por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será da data de contratação até, no máximo, 31 de dezembro de 2024. O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) Por término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da Administração Pública;
c) Por posse de servidores aprovados em concurso público;
d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos;
c) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto no Edital nº 001/2023;
d) Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
e) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
f) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais;
g) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.
2.5 O candidato convocado deverá comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no período de 08/04/2024 e 10/04/2024, das 08h às 12h e das 14h às 17h, munido dos documentos descritos a seguir:
a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;
b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
f) Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
g) Cópia do Comprovante de Residência;
h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal;
k) Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
l) Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos;
m) Cópia de certificado de conclusão de curso específico na área de Transporte Escolar, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
n) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E (com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada – EAR e do Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE), acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
o) Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2;
p) 02 fotos 3x4;
q) Declaração de Bens;
r) Declaração de Vínculos;
s) Declaração de Nepotismo.
2.5.1 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais, para conferência.
2.5.2 A apresentação de documentos falsos, ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, acarretará na desclassificação do candidato.
2.6 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não comparecer para apresentação dos documentos ou não reunir os requisitos elencados no Item 2.4, será desclassificado e perderá a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 08 de abril de 2024.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 049/2023

LISTA DE CONVOCAÇÃO
CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	SITUAÇÃO
95º	142	THAYSE MILLENE DA SILVA NEPPMUCENO	24/06/1993	CLASSIFICÁVEL
96º	293	RAYANNE TAMYRES BARBOSA	31/08/1993	CLASSIFICÁVEL
97º	339	CYNTHIA TAMIRES FEIJO DA SILVA	18/06/1996	CLASSIFICÁVEL
98º	201	KARLA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO	29/12/1996	CLASSIFICÁVEL
99º	274	THAYZA ELLEN DE MORAIS	19/11/1998	CLASSIFICÁVEL
100º	265	PRIESTILLEY MOURA SILVA	02/09/1999	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:6439E58A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
8ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

8ª CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama - PE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a 8ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, face à necessidade de continuidade dos programas, projetos e serviços no ano de 2024.

1 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista de convocação para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2 A lista será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe), no site da Prefeitura Municipal de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama, e enviada através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, munidos da documentação descrita a seguir:

2 DA CONTRATAÇÃO
2.1 Os contratos por excepcional interesse público serão celebrados em Regime Especial de Direito Administrativo, de acordo com a necessidade da Administração Pública.
2.2 O candidato classificado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.
2.3 O candidato classificado deverá estar ciente da função a ser exercida, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Assistência Social e legislações vigentes.
2.4 O contrato é por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será de **10 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.** O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:
a) Por término do prazo contratual;
b) Por iniciativa da Administração Pública;
c) Com a posse de servidores aprovados em concurso público; e
d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
2.5 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
c) Ter idade mínima 20 (vinte) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos.
d) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto neste Edital.
e) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino.
f) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.
g)Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
2.6 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes e a necessidade do Município.
2.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo deverão comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Casa dos Conselhos, situada à Rua - João Chagas, n° 133-A, Centro, Toritama - PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos (Anexo V), atendendo à convocação Editalícia publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe), no site da Prefeitura Municipal de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama, e enviada através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, munidos da documentação descrita a seguir:
a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;
b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e)Comprovante de quitação eleitoral, (obtido no site www.tse.gov.br ou em um Cartório Eleitoral).
f) Cópia do Certificado de Reservista, apenas para candidatos do sexo masculino.
g) Cópia do comprovante de residência (atualizado dos últimos 30 dias);
h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP
j) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
k)Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
l)Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos.
m) Cópia de CNH na categoria A/ B e D, acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, apenas para o cargo de Motorista.
n)Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2.1 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico.
n) 02 fotos 3x4
o) Declaração de bens;
p) Declaração de vínculos;
q) Declaração de nepotismo.
2.8 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.
2.8.1 Os candidatos que não apresentarem os documentos originais para conferência da documentação avaliada na Prova de Títulos ou apresentarem documentos falsos ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, serão desclassificados.
2.9 O candidato classificado que, até a data final de contratação, não reunir os requisitos enumerados acima, nem comparecer, perderá a oportunidade de ingresso na referida função temporária.
2.10 O candidato classificável que convocado para vaga aberta não comparecer para apresentação dos documentos e assinatura do contrato, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas) da convocação, será desclassificado, sendo convocados tantos quantos classificáveis sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, conforme lista de remanejamento e convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site da Prefeitura Municipal de Toritama, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama.
2.11 Após o preenchimento das vagas, durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a Prefeitura Municipal de Toritama, mediante necessidade, convocar candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 04 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria GP Nº 197/2017

LISTA DE CONVOCAÇÃO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS		
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL
18º	**47**	**MARIA PAULA DOS SANTOS MOURA PINTO**	**04/12/1983**	**20**	**00**	**20**

Publicado por:
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:26E1EBAB



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
RESOLUÇÃO N° 018/2024

RESOLUÇÃO N° 018/2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Cupira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cupira/PE aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º- Atualizam-se os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores(as) e servidores(as) quando estes se deslocarem, em objeto de serviço, no território do Estado do PE ou para outra unidade da Federação.

Art. 2º- Os vereador(a) ou servidor(a) do Poder Legislativo que se deslocar para fora do município, considerando haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, fará jus a diárias para as despesas de estadia, alimentação e locomoção no local de destino, conforme tabela constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º. Fica revogado o ANEXO I da Resolução nº 04, datada de 11 de março de 2022.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cupira/PE, 5 de abril de 2024.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Ref.: RESOLUÇÃO Nº 018/2024

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

PARA VEREADORES

DESLOCAMENTO	DIÁRIA SIMPLES	DIÁRIA COM PERNOITE
Até 100 km	R$ 330,75	R$ 595,35
De 100 a 300 km	R$ 529,20	R$ 952,56
De 300 a 500 km	R$ 595,35	R$ 1.071,63
Acima de 500 km	R$ 661,50	R$ 1.190,70

DEMAIS SERVIDORES

DESLOCAMENTO	DIÁRIA SIMPLES	DIÁRIA COM PERNOITE
Até 100 km	R$ 248,06	R$ 446,51
De 100 a 300 km	R$ 380,36	R$ 684,65
De 300 a 500 km	R$ 444,31	R$ 799,31
Acima de 500 km	R$ 507,15	R$ 912,87

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
2024	0,42	0,83	0,36	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.61
2023	0,53	0,84	0,71	0,61	0,23	-0,08	0,12	0,23	0,26	0,24	0,28	0,56	4.53
2022	---	---	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62	4.11

ACUMULADO IPCA – MAR/22 a MAR/24
10,25%

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:689785F5

